

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

ROSELI TORREZAN

O GOVERNO PROVISÓRIO NA CONSTITUINTE DE 1933/34

São Paulo
2009

T694g

Torrezan, Roseli

O Governo Provisório na Constituinte de 1933/34 / Roseli Torrezan – São Paulo, 2009.

292 f. ; 30 cm

Dissertação (Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo, 2009.

Orientador: Gilberto Bercovici.

Bibliografia : p. 255 - 256

2- Poder. 2- Constituinte. 3- Governo Provisório. 4 - Constitucionalização. 5- Constituição de 1934. 6- Decretos. 7- Estado Nacional. 8- Centralização. 9- Intervencionista

CDD 341.227

ROSELI TORREZAN

O GOVERNO PROVISÓRIO NA CONSTITUINTE DE 1933/34

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Mackenzie, como requisito à obtenção do título de Mestre em Direito Político e Econômico.

Orientador: Gilberto Bercovici

São Paulo
2009

ROSELI TORREZAN

O GOVERNO PROVISÓRIO NA CONSTITUINTE DE 1933/34

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Mackenzie, como requisito à obtenção do título de Mestre em Direito Político e Econômico.

Orientador: Gilberto Bercovici

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gilberto Bercovici – Orientador
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. José Francisco Siqueira Neto
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Luís Fernando Massonetto
Universidade de São Paulo

À José Francisco Siqueira Neto, pela oportunidade ímpar.

À Gilberto Bercovici, pelas intervenções pontuais e pelo olhar curioso sobre o direito constitucional e a história.

Aos professores da Pós-Graduação do Mackenzie, pelos desafios intelectuais.

Aos funcionários do Mackenzie, pela paciência, orientação e bom humor.

À Agostina Cardoso Batista, da biblioteca da Universidade de São Paulo – São Francisco - pela eficiência, praticidade e carinho.

À minha amiga Patrícia Roguet, pelo apoio e presença constantes.

Aos integrantes do escritório A. Baptista, especialmente Dr. Antenor e Dra. Liliana, pela compreensão e estímulos.

Ao meu irmão “sabe tudo” e “socorrista” Samuel Torrezan, minha eterna gratidão.

“Mas se houve jamais um político hábil, maquiavélico, capaz de reinar entre as forças mais adversas, esse foi o presidente Getúlio Vargas. Divide e reinarás, diz o código de Maquiavel. Getúlio emendava: divide e corrompe, e o mundo será teu” (Leôncio Basbaun)

RESUMO

Este trabalho pretendeu desenvolver a idéia de que a Constituição de 1934 representou a sistematização das medidas tomadas pelo Governo Provisório de Getúlio Dornelles Vargas, estabelecendo a relação entre os decretos editados e os artigos constitucionais promulgados no tocante: 1. aos avanços no campo dos direitos políticos no Brasil que incluíram, entre outros, a regulamentação do voto secreto, o voto da mulher, a criação da Justiça Eleitoral e a representação classista, todos previstos no Código Eleitoral; 2. à reforma administrativa referente à: 2.1. organização e reorganização de repartições, criação e extinção de órgãos e cargos, transferência de órgãos de um para outro ministério, e providências análogas, com destaque à criação dos Ministérios da Educação e Saúde Pública (MESP) e o do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC); 2.2. burocratização do serviço público; 3. à nacionalização do subsolo, das águas, jazidas minerais e demais fontes energéticas; 4. à questão social, especialmente aos direitos do trabalhador.

Para compreender como foram constitucionalizadas as medidas do executivo, foram apresentadas as táticas do Governo Provisório para intervir nos rumos da constituinte de 1933/34, dentre elas: 1. a intervenção nos estados e municípios e a rearticulação dos partidos políticos, por meio do atrelamento das lideranças gaúchas e a redefinição do jogo político no sudeste e norte/nordeste do país; 2. a aproximação com a Igreja Católica; 3. a elaboração do Código Eleitoral; 4. a elaboração do regimento interno da Assembléia Constituinte e do anteprojeto constitucional; 5. a escolha do presidente da Assembléia Constituinte, bem como a substituição de Osvaldo Aranha na liderança da Casa.

Para alinhar os dados apresentados, dando-lhes certa estrutura lógica, foi sistematizado um quadro geral da constituinte, bem como foram analisadas as idéias esposadas pelos intelectuais da época (1924-1934) que acabaram por conduzir as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal.

Acerca da interferência direta do Poder Executivo no funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte de 1933-1934 e a sensação da completa falta de independência do Poder Constituinte, apresentou-se o parecer de Hans Kelsen sobre a questão da soberania.

Finalmente, comparou-se a Constituição brasileira de 1934 com as Constituições de Weimar, espanhola e mexicana enquanto modelos de nacionalização da ordem constitucional, da vida social e da economia.

Com a constitucionalização do Governo Provisório na Constituição de 1934 - a consolidação dos decretos editados no texto constitucional – ficou plenamente demonstrada a necessidade política do Governo Federal em fortalecer sua presença nos estados, em meio a conflitos e negociações. Em outras palavras, significou o abandono da posição de ortodoxia liberal da Primeira República e a adoção de uma posição intervencionista e centralizadora, passando o Governo a atuar, por exemplo, frente aos conflitos industriais e à questão social, apesar da resistência dos movimentos populares no país e dos empresários às transformações.

Vargas, enquanto Chefe do Estado teria sido o orientador geral da política legislativa e administrativa da nação. LEGALIZOU-SE O GOVERNO VARGAS. CONSTITUCIONALIZOU-SE O GOVERNO PROVISÓRIO.

PALAVRAS CHAVE: 1. Constituinte; 2. Governo Provisório de Getúlio Vargas; 3. Constitucionalização.

RIASSUNTO

L'analisi condotta ha avuto lo scopo di indagare in che misura la Costituzione del 1934 ha rappresentato una sistematizzazione delle misure adottate dal Governo Provvisorio di Getúlio Dornelles Vargas, nel creare un rapporto tra i decreti emanati e gli articoli costituzionali promulgati per quanto riguarda: 1. gli sviluppi nel campo dei diritti politici in Brasile che interessano, tra gli altri, alla regolamentazione del voto segreto, il voto della donna, la creazione della Giustizia Elettorale e la rappresentazione classista, tutti previsti dal Codice delle Leggi Elettorali; 2. la riforma amministrativa relativa a: 2.1. assetto e riassetto degli enti locali, creazione ed estinzione di organi e pubblici incarichi, trasferimenti degli enti tra ministeri, e altri provvedimenti, tra cui si esalta la creazione del Ministero dell'Educazione e della Pubblica Sanità (MESP) e il Ministero del Lavoro, Industria e Commercio (MTIC); 2.2. burocratizzazione del servizio pubblico; 3. la nazionalizzazione del sottosuolo, delle acque, giacimenti minerali e altri fonti energetiche; 4. la questione sociale, soprattutto i diritti del lavoratore.

Al fine di comprendere come sono state costituzionalizzate le misure dell'esecutivo, vengono presentate le "tattiche" del Governo Provvisorio per intervenire nel destino della costituente del 1933/34, tra cui: 1. l'intervenzione negli stati e nei municipi e la riarticolazione dei partiti politici, tramite il legame tra le leadership "gaúchas" (le popolazioni dei "pampas" nel cosiddetto cono sud del paese) e il riassetto della politica nel sud-est e nord/nord-est del paese; 2. l'avvicinamento verso la Chiesa Cattolica; 3. l'elaborazione del Codice Elettorale; 4. l'elaborazione della normativa interna dell'Assemblea Costituente e del progetto costituzionale; 5. la nomina del presidente dell'Assemblea Costituente, così come la sostituzione di Osvaldo Aranha nella leadership della Casa.

Al fine di coordinare i dati esposti e strutturali in modo logico, è stato organizzato un quadro generico della costituente, e inoltre sono state analizzate le idee assunte dagli intellettuali all'epoca (1924-1934) che sono arrivati a condurre le politiche pubbliche create dal Governo Federale.

Riguardo l'interferenza diretta del Potere Esecutivo nel funzionamento dell'Assemblea Nazionale Costituente del 1933-1934 e la sensazione della totale carenza di indipendenza del Potere Costituente, si è presentato il parere di Hans Kelsen sulla questione della sovranità.

Infine, si è comparato la Costituzione brasiliana del 1934 con le Costituzioni di Weimar, spagnola e messicana nella misura in cui rappresentano dei modelli di nazionalizzazione dell'ordine costituzionale, della vita sociale ed economica.

Con la costituzionalizzazione del Governo Provvisorio nella Costituzione del 1934 - la consolidazione dei decreti emanati nel testo costituzionale - è stata pienamente dimostrata la necessità politica del Governo Federale di rafforzare la sua presenza negli stati, di fronte a conflitti e trattative.

In altre parole, ha significato l'abbandono della posizione di ortodossia liberale della Prima Repubblica e l'adozione di una posizione interventista e di controllo centralizzato, passando il Governo a attuare, per esempio, dinanzi ai conflitti industriali e alla questione sociale, nonostante la resistenza dei movimenti popolari nel paese e degli imprenditori alle trasformazioni.

Nel suo incarico di Capo dello Stato, Vargas sarebbe stato un tutore generale della politica legislativa e amministrativa della nazione. SI È LEGALIZZATO IL GOVERNO VARGAS. SI È COSTITUZIONALIZZATO IL GOVERNO PROVVISORIO.

PAROLE CHIAVE: 1. Costituente; 2. Governo Provvisorio di Getúlio Vargas; 3. Costituzionalizzazione.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Direitos políticos e correntes ideológicas entre 1930 e 1934.....	48
Tabela 2 - Esquema da articulação das associações de classe patronais junto aos órgãos governamentais no pós-30	116
Tabela 3 - Número de cadeiras e candidatos à Assembléia Nacional Constituinte (por Estados da Federação).. ..	132
Tabela 4 – Grupo dos 26 – Representantes dos estados e grupos profissionais	134
Tabela 5 – Líderes das bancadas e partidos políticos	136
Tabela 6 - Deputados classistas em 1933 e suas respectivas bases.....	171
Tabela 7 – Comissões do Itamarati	198
Tabela 8 - Quadro comparativo: anteprojeto, substitutivo e Constituição de 1934. .	203

LISTA DE ABREVIATURAS

ABL	Academia Brasileira de Letras
AIB	Ação Integralista Brasileira
AMFORP	American & Foreign Power Co.
ANL	Aliança Nacional Libertadora
Art.	Artigo
Arts.	Artigos
BA	Bahia
CAPs	Caixas de Aposentadorias e Pensões
CB/34	Constituição Brasileira de 1934
CE	Ceará
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina
CF	Constituição Federal
CB/91	Constituição Federal de 1891
CFCE	Conselho Federal de Comércio Exterior
CIB	Centro Industrial do Brasil (1904)
CIESP	Centro das Indústrias do Estado de São Paulo
CIFRGS	Centro Industrial do Rio Grande do Sul
CIJF	Centro Industrial de Juiz de Fora, MG
CM/17	Constituição Mexicana de 1917
CNC	Conselho Nacional do Café
CNE	Conselho Nacional de Educação
CPC	Código de Processo Civil
CREA	Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura
DDP	Partido Democrático Alemão
DESPS	Delegacia Especial de Segurança Política e Social
DF	Distrito Federal
DNC	Departamento Nacional do Café
DNSAMS	Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social
DNSP	Departamento Nacional de Saúde Pública
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FIRJ	Federação das Indústrias do Rio de Janeiro
FUG	Frente Única Gaúcha
FUM	Frente Única Mineira
IAPs	Institutos de Aposentadoria e Pensões

IAPB	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários
IAPC	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes
IAPI	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
IAPM	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPASE	Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos
LEC	Liga Eleitoral Católica
MESP	Ministério da Educação e Saúde Pública
MTIC	Ministério da Indústria e Comércio
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PA	Pará
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PD	Partido Democrata Paulista
PE	Pernambuco
PP	Partido Progressista Mineiro
PPR	Partido Popular Radical
PRL	Partido Republicano Liberal Gaúcho
PRM	Partido Republicano Mineiro
PRP	Partido Republicano Paulista
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSDA	Partido Social Democrático Alemão
PSN	Partido Social Nacionalista Mineiro
RS	Rio Grande do Sul
SAIN	Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional
SP	São Paulo
SPD	Partido Social Democrata Alemão
TFP	Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição Família e Propriedade
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
UDN	União Democrática Nacional

SUMÁRIO

1. COLOCAÇÃO DO PROBLEMA.....	15
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	26
3. A CONQUISTA DOS DIREITOS POLÍTICOS NO PAÍS: O CÓDIGO ELEITORAL X CONSTITUIÇÃO DE 1934	36
4. A REFORMA ADMINISTRATIVA.....	57
4.1 CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO	65
4.2 CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA	70
4.3 REFORMAS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	84
4.4 REFORMAS NO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	89
4.5 REFORMAS NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.....	92
4.6 REFORMAS NO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	94
4.7 REFORMAS NO MINISTÉRIO DA FAZENDA	96
4.8. DO FUNCIONALISMO PÚBLICO	99
4.9. REFORMAS ADMINISTRATIVAS- CONCLUSÕES.....	101
5. NACIONALIZAÇÃO DO SUBSOLO, DAS ÁGUAS, DAS JAZIDAS MINERAIS E DEMAIS FONTES ENERGÉTICAS.....	107
6. DOS DIREITOS DO TRABALHADOR.....	113
7. AS IDÉIAS PROGRAMÁTICAS: CRÍTICA ÀS IDÉIAS FORA DO LUGAR E A CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL.....	123
8. QUADRO GERAL DA CONSTITUINTE.....	130
9. TÁTICAS DO GOVERNO PROVISÓRIO PARA INTERVIR NOS RUMOS DA CONSTITUINTE	142
9.1. A INTERVENÇÃO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS E A REARTICULAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS	144
9.2. O ATRELAMENTO DAS LIDERANÇAS GAÚCHAS.....	146
9.3 A REDEFINIÇÃO DO JOGO POLÍTICO NO SUDESTE E NO NORTE/NORDESTE DO PAÍS	149
9.3.1 Minas Gerais.....	150
9.3.2 São Paulo.....	156
9.3.3 O Norte/ Nordeste.....	160
9.4. A APROXIMAÇÃO COM A IGREJA CATÓLICA.....	162
9.5 O CÓDIGO ELEITORAL DE FEVEREIRO DE 1932	166
9.6 A REPRESENTAÇÃO CLASSISTA E SEU CONTROLE	167
9.7. REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE	186
9.8. O ANTEPROJETO CONSTITUCIONAL	195
9.9. A ESCOLHA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA	204
9.10. A SUBSTITUIÇÃO DE OSVALDO ARANHA NA LIDERANÇA	209
9.11. O AFASTAMENTO DA OPOSIÇÃO E O DECRETO DE ANISTIA	211
9.12. RESULTADO: A ELEGIBILIDADE DE VARGAS, DOS SEUS INTERVENTORES E A APROVAÇÃO DOS SEUS ATOS	214
10. A SOBERANIA DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DO BRASIL DE 1933/34	218
11. A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1934 E AS CONSTITUIÇÕES DE WEIMAR (1919), ESPANHOLA (1931) E MEXICANA (1917): SIMILARIDADES.	223
12. CONCLUSÃO	243
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	254
ANEXO	269
COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE (1933-1934).....	269
RELAÇÃO DOS SUPLENTES COM AS MODIFICAÇÕES VERIFICADAS APÓS A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA.....	278

1. COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

Analisando a mensagem do ditador Getúlio Dornelles Vargas por ocasião da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, em 15 de novembro de 1933, Paulo Bonavides¹ constatou:

Não teve uma única palavra de louvor, conforto e adesão aos sentimentos democráticos que se encarnam numa Constituinte, sempre a casa augusta da soberania popular em seus momentos de elevação e culminância. Nela a Nação costuma identificar a raiz legítima de seu poder, o alicerce mais profundo da autoridade livre e consensual. Uma mensagem que arrolava unicamente fatos históricos e dados técnicos da ação contemporânea de governo, sem um nexo íntimo com aquele momento raro (p. 279)

Referido discurso, em síntese, recapitulou a crônica política do país até a Revolução de 1930² e expôs as obras executadas pelo Governo Provisório, assinalando, justamente, o poder pessoal do Chefe do Executivo, que não louvou e nem se curvou ao Poder Constituinte³.

¹ BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 3ª.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

² A partir da teoria marxista, foi desenvolvido o conceito de revolução como sendo a ruptura abrupta das relações econômicas, políticas e sociais. No plano da ação política, realizar-se-ia no curto prazo (não seria um processo evolutivo), caracterizar-se-ia pelo largo emprego da violência e pela necessária alteração de domínio de classe junto ao Estado. Já o golpe de Estado seria diverso: limitar-se-ia a um movimento das elites para a substituição das autoridades políticas, com o estabelecimento de uma nova aliança política; não ocorreriam mudanças estruturais e a participação popular seria diminuta ou inexistente. Enfim, seria mais breve que a revolução, bem como menor a violência empregada. A partir destas características, poder-se-ia classificar a Revolução de 30 como um Golpe e não uma Revolução. Cf. MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817*. São Paulo: Perspectiva, 1982 e *Idéia de Revolução no Brasil 1789-1801*. São Paulo: Vozes, 1979. Não obstante tal distinção, adotar-se-á, nesta dissertação, a expressão Revolução de 30, seguindo-se a historiografia oficial.

³ SIÉYES, Emmanuel Joseph. *A constituinte burguesa: Qu'est-ce que lê Tiers État?* Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris Ltda., 1997, estabeleceu a separação entre poder constituinte e poderes constituídos, situando o poder constituinte no povo, do qual procederiam todos os poderes constituídos. Manuel Gonçalves Ferreira Filho, na sua obra *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1984, sistematizou os três caracteres fundamentais do Poder Constituinte originário: 1. inicial, na medida em que não se fundaria em nenhum outro poder; 2. ilimitado, em face do direito positivo. A este atributo, os positivistas denominariam soberania, enquanto os jusnaturalistas chamá-lo-iam de autônomo no sentido de que, não limitado ao direito positivo, o Poder Constituinte subordinar-se-ia ao Direito Natural; 3. incondicionado, na medida em que não teria fórmula pré-fixada. A questão do poder constituinte no Brasil, aliás, não tem merecido o adequado tratamento ou estudo, na medida em que os doutrinadores pátrios limitam-se à mera repetição da doutrina clássica (leia-se

No “Manifesto à Nação”, em junho de 1934, Vargas desenvolveu o trinômio em torno do qual faria sentir, ao país, sua ação presidencial: SANEAR, EDUCAR E POVOAR⁴. SANEAR, porque disciplinar a natureza corresponderia ao aperfeiçoamento da vida social, à conquista da terra, à criação do cidadão capaz e consciente. Neste esforço, comprometia-se em drenar os pântanos e canalizar as águas para as zonas áridas, transformando-as em celeiros fecundos; combater as verminoses, as endemias e as condições precárias de higiene. EDUCAR não apenas com o intuito de instruir, mas desenvolver a moralidade e o caráter (o melhor cidadão seria o mais útil aos seus semelhantes); a escola deveria produzir homens práticos, profissionais⁵. POVOAR, no sentido de estabelecer um plano sistemático de rodovias, a navegabilidade dos rios e a construção dos portos, ligando os núdulos de populações e integrando o país nas concepções do Estado Moderno.

Tais discursos, tanto por ocasião da instalação da Constituinte, quanto às vésperas da promulgação da Constituição de 1934, são indicativos do poder e da força emanados da figura de Getúlio Vargas. Afinal, a atuação do Estado, neste período deu-se nas esferas do direito administrativo e do direito econômico, independentemente da Constituição, antes e depois de 1934. “O Estado se desenvolve e atua apesar da Constituição”⁶.

No mundo dos anos 30, parecia não haver lugar para os liberais. O fenômeno da implantação de regimes autoritários começara a ocorrer na Europa, após a Primeira Guerra Mundial, com a ascensão do fascismo na Itália, em 1922. A crise aberta em 1929 iria potencializar essa tendência, na medida em que a suposta agonia do capitalismo vinha acompanhada da suposta agonia de seu correlato – a liberal-

européia), sem considerar a realidade do nosso país (entenda-se razões históricas). Cf. BERCOVICI, Gilberto. “O poder constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte”. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto (Org.). *Diálogos constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

⁴ BRITO, José Domingo. *O pensamento vivo de Getúlio Vargas*. São Paulo: Martin Claret, 1989.

⁵ Sugeriu, entre outros, a fundação de uma “Universidade do Trabalho”, para a formação dos “obreiros” dos campos e das fábricas.

⁶ BERCOVICI, Gilberto. “Estado intervencionista e constituição social no Brasil: o silêncio ensurdecido de um diálogo entre ausentes”. In: SOUSA Neto, Cláudio Pereira de; SAMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (Org.). *Vinte anos da constituição federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009, p. 729.

democracia. Os problemas da sociedade e do sistema político pareciam residir no individualismo; na política partidária, que fragmentava o organismo de uma nação; nos parlamentos ineficientes e representativos de interesses mesquinhos.

A resposta para esses problemas, oscilando entre o autoritarismo e o totalitarismo, tinha alguns traços básicos comuns: a crença nos governos “fortes”, significando o reforço do poder do Estado, encarnado no Executivo e personificado por uma figura dominante central; a recusa a admitir como natural a diversidade de opiniões, um malefício a ser combatido com o cerceamento da liberdade de expressão; a crença na capacidade dos técnicos, a serviço da eficiência do governo, em detrimento da ação dos políticos; a opção pela representação de interesses na forma corporativa, sob o guarda-chuva do Estado, e a conseqüente descrença na representação política individual, expressa no sufrágio universal (FAUSTO, 2006, pp. 69 e 70)⁷.

A intenção deste trabalho foi, justamente, desenvolver a idéia preconizada por Gilberto Bercovici⁸ de que a Constituição de 1934 representou, fundamentalmente, a sistematização das medidas tomadas pelo Governo Provisório de Getúlio Vargas. Em outras palavras, que a construção do Estado Nacional deu-se pelo âmbito do poder executivo.

Essa atuação estatal não se justificou pela estrutura ou pelo programa constitucional. Pelo contrário, conforme se radicaliza a direção inclusiva das políticas do Poder Executivo, como no período das “Reformas de Base”, mais o texto constitucional foi levantado pela doutrina constitucionalista e pelos setores políticos conservadores como obstáculo à ampliação da cidadania. Isto ocorreu até o momento em que não era mais suficiente, ou eficaz, o argumento jurídico-constitucional de bloqueio, e, em 1964, se apelou, então, para o golpe militar (BERCOVICI, 2009, p. 732).

⁷ FAUSTO, Boris. *Getúlio Vargas: o poder e o sorriso*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

⁸ *Ibidem*.

Durante o período em que houve concentrada atuação estatal para a transformação das estruturas econômicas, sociais e políticas, com ampliação dos direitos fundamentais e a implantação de políticas públicas, a Constituição estava à margem deste processo. Não foi ela referência do projeto nacional-desenvolvimentista, sendo-o o próprio Estado Federal.

As idéias, especialmente as autoritárias, influenciaram as instituições desenhadas nos anos 30 e estas mesmas instituições difundiram e reproduziram estas mesmas idéias. A crítica ao liberalismo acabou por reforçar o papel centralizador e coordenador do Estado na sociedade. Tal situação teria tido lugar porque a heterogeneidade da sociedade brasileira teria “permitido” ao Estado certa “liberdade” para exercer o papel de árbitro e regulador das relações sociais:

Não é uma direção auto-determinada, mas também não se reduz ao jogo das forças políticas, levando-se em consideração que a atuação do Estado altera constantemente as mesmas correlações de força que constituem sua base material. E foi precisamente esta direção do Estado, no contexto de uma esfera de atuação autônoma limitada, que propiciou, apesar das restrições, a realização de um projeto de desenvolvimento, fundado na industrialização e na tentativa de autonomia nacional (BERCOVICI, 2004, p. 274)⁹.

Para tanto, focou-se o período compreendido entre a Revolução de 30 e a promulgação da Constituição de 1934 para demonstrar que o poder emergente de uma revolução foi capaz de produzir, no seio da comunidade, um equilíbrio político dado antes por sua atuação, enquanto poder executivo, do que pela própria Constituição.

Assim, no primeiro capítulo foi apresentado o contexto histórico sobre o qual assentaram-se as idéias desenvolvidas nos capítulos seguintes.

⁹ Cf. BERCOVICI, Gilberto. “Teoria do estado e teoria da constituição na periferia do capitalismo: breves indagações críticas”. In: AVELÃS NUNES, António José; COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). *Diálogos constitucionais: Brasil/Portugal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Sobre a “constitucionalização”¹⁰ das medidas de iniciativa do Governo Provisório, foram tomados, fundamentalmente, os decretos referentes aos assuntos seguintes, tecendo-se a relação deles ora com o discurso dos constituintes, ora com os próprios dispositivos constitucionais de 1934:

1. os avanços no campo dos direitos políticos no Brasil que incluíram, entre outros, a regulamentação do voto secreto, o voto da mulher, a criação da Justiça Eleitoral e a representação classista;
2. a reforma administrativa que regulou a organização e reorganização de repartições, a criação e extinção de órgãos e cargos, a transferência de órgãos de um para outro ministério, e providências análogas, além da burocratização do serviço público;
3. a nacionalização do subsolo, das águas, jazidas minerais e demais fontes energéticas;
4. os direitos do trabalhador e à questão social de uma forma geral, interpretada esta, na época, enquanto “concessão” do Estado (e não um “direito”);
5. enfim, a intervenção estatal na economia e serviços públicos, com vistas à inserção do país numa ordem capitalista e industrial por meio de uma revolução burguesa sem o proletariado.

Para compreender como foi possível a constitucionalização das medidas editadas pelo Executivo Federal, foram apresentados os procedimentos adotados pelo Governo Provisório para interferir nos rumos da Constituinte de 1933/34, quais sejam:

1. a intervenção nos estados e municípios e a rearticulação dos partidos políticos, por meio do atrelamento das lideranças gaúchas e a redefinição do jogo político no

¹⁰ Interprete-se o termo “constitucionalização” como a sistematização constitucional do que havia sido regulado pelo poder executivo até então.

sudeste e no norte/nordeste do país, com destaque das relações estabelecidas entre o Governo Provisório e os estados de São Paulo e Minas Gerais;

2. a aproximação com a Igreja Católica;

3. a elaboração do Código Eleitoral;

4. a elaboração do regimento interno da Assembléia Constituinte e do anteprojeto constitucional;

5. a escolha do presidente da Assembléia Constituinte, bem como a substituição de Osvaldo Euclides de Sousa Aranha na liderança da Casa;

Para que não se perdesse a oportunidade de relativizar a tradicional teoria da soberania da constituinte originária¹¹, no capítulo X é integralmente reproduzida a posição de Kelsen¹² acerca da convalidação da interferência direta do Poder Executivo no funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte de 1933.

Dando a tais estudos e análises certa estrutura lógica, foram apresentadas as principais interpretações esposadas pelos intelectuais do período analisado, sobre a realidade nacional, e que deram suporte à política institucional então empreendida (as idéias que orientaram a condução das políticas públicas).

Também foi estabelecido um quadro geral da constituinte, alinhavando-se os dados até então expostos.

¹¹ Sieyès, ao estabelecer a separação entre poder constituinte e poderes constituídos, tem em vista os direitos naturais anteriores à ordem social que limitariam não apenas o poder das autoridades constituídas, senão também obrigariam o poder constituinte. Se pertencer ao governo o direito positivo, a nação só se formaria pelo direito natural, razão pela qual a constituição só poderia constituir e obrigar seus governantes e autoridades constituídas, mas não obrigaria a si própria e, nesta medida, o poder constituinte não estaria obrigado/subordinado a uma constituição dada.

¹² Jurista austríaco, Hans Kelsen pretendeu estabelecer o Direito enquanto ciência autônoma, por meio da definição do seu objeto de estudo - a norma jurídica - independentemente da consideração de seu conteúdo. Sua Teoria Pura do Direito concebeu o Direito como atividade do Estado (de produção de normas e de coerção), exteriorizado num sistema de normas formais, organizadas segundo uma hierarquia: as normas inferiores só teriam validade se validadas pelas normas superiores e assim sucessivamente, pressupondo-se a "norma fundamental". Assim, a existência do Estado seria dada por sua esfera normativa (do dever-ser).

Comparou-se, então, no capítulo XI, a Constituição brasileira de 1934 com as constituições de Weimar, espanhola e mexicana, sempre tendo como norte a análise de construção e consolidação de um modelo de “Estado Social”¹³. O período compreendido pelo primeiro governo Vargas constituiu-se enquanto um marco para as políticas sociais no Brasil, que passaram a ser incorporadas, de forma definitiva, à atribuição do Estado. O Estado passou a ser a força “ativa” no ordenamento das relações sociais.

Pretendeu-se demonstrar, com tal estrutura e entrelaçamento de fatos históricos, coerentemente, a constitucionalização do Governo Provisório na Constituição de 1934 sob os auspícios da necessidade de fortalecimento da presença do Governo Federal nos estados, em contraposição ao predomínio dos interesses locais sobre o exercício público da política.

Em outras palavras, as idéias em debate no cenário político da época, as características do confronto político e da configuração dos grupos de interesse naquele contexto demandavam uma redefinição no padrão de relacionamento entre as três esferas do Executivo – a União, os estados e os municípios. Este cenário terminou por inviabilizar um pacto entre os entes federativos, e os conflitos de interesses foram controlados por meio de mecanismos centralizadores e autoritários que fortaleceram o papel da União e lhe permitiram implementar seu projeto de construção nacional (FONSECA, 2007, p. 21)¹⁴.

¹³ Para o professor Bercovici, não é apropriado vislumbrar, no Estado Brasileiro, o modelo de WELFARE STATE na medida em que, sendo ele próprio um Estado periférico, sofreria limitações em sua soberania, tanto interna quanto externa: “*O Estado periférico possui núcleos de poder interno cujas decisões são orientadas para o exterior e boa parte das suas decisões nacionais são afetadas ou condicionadas por constrangimentos externos (...) O Estado brasileiro constituído após a Revolução de 1930, é, portanto, um Estado estruturalmente heterogêneo e contraditório. É um Estado Social sem nunca ter conseguido instaurar uma sociedade de bem-estar: moderno e avançado em determinados setores da economia, mas tradicional e repressor em boa parte das questões sociais*”. Cf. BERCOVICI, Gilberto. “Teoria do estado e teoria da constituição na periferia do capitalismo: breves indagações críticas”. In: AVELÃS NUNES, António José; COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). *Diálogos constitucionais: Brasil/Portugal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. pp. 273 e 275.

¹⁴ FONSECA, Cristina M. Oliveira. *Saúde no Governo Vargas: 1930-1945; dualidade institucional de um bem público*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2007.

Afinal, o período compreendido pelo Governo Provisório (1930-1934) foi marcado pela instabilidade política dada pela heterogeneidade de forças que se aliaram por ocasião da Revolução de 30. O setor agroexportador brasileiro passava por uma crise de hegemonia e os setores não ligados ao café, incluindo-se os grupos urbanos emergentes, não foram capazes de se constituir enquanto força política homogênea.

Tal quadro de instabilidade acabou por convalidar as medidas da administração pública em detrimento dos interesses particularistas da classe política, sendo as políticas sociais os mecanismos cruciais de penetração do poder público em todo território nacional. Com isto, manteve-se a unidade territorial do país, face às eventuais pressões federativas, em prol da formação de um Estado Nacional industrializado.

O que está por detrás desta investigação? Por evidência, a crítica à posição dos doutrinadores constitucionalistas pátrios¹⁵ que se negam a falar de “Estado”, de “política” e de “poder”, cingindo-se a discutir eficácia e aplicabilidade de normas¹⁶, direito processual constitucional, teorias filosóficas ou hermenêutica, como se não houvesse questões políticas ou relações de poder envolvidas: *‘Como afirmei no início, trata-se de um diálogo entre ausentes em meio a um silêncio ensurdecedor de nossos publicistas ...’* (BERCOVICI, 2009, p. 738).

Não bastasse tal omissão, os constitucionalistas brasileiros ainda continuam vinculados a visões tradicionais insuficientes para analisar a relação da constituição

¹⁵ A doutrina brasileira tem transposto a visão européia, particularmente da experiência francesa, sem uma reflexão minuciosa sobre: 1. uma teoria constitucional com preocupações quanto à construção de um Estado nacional; 2. o poder constituinte do povo brasileiro. Cf., vide BERCOVICI, Gilberto. “A constituição dirigente e a constitucionalização de tudo (ou nada)”. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel (Coord.). *A constitucionalização do direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007. p. 167-75 e Idem. “O poder constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte”. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto (Org.). *Diálogos constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 215-24, ou, ainda, Idem. “Tentativa de instituição de democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na era Vargas (1930-1964)”. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord). *Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em especial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 25–61.

¹⁶ No sentido da preocupação da teoria constitucional com a aplicabilidade e efetividade das normas constitucionais, merece destaque SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1968.

com os problemas políticos, sociais e econômicos de um país periférico como o nosso, produzindo hoje estudos situados entre a crença no Poder Judiciário como “salvador da República” e o instrumentalismo¹⁷ constitucional ingênuo¹⁸.

Fugir desses grillhões implicaria em buscar um sistema que conjugasse a realidade histórica-política e a realidade jurídica. A Constituição deveria ser analisada com a política, na realidade social¹⁹. “A existência histórica e concreta do Estado soberano é pressuposto, é condição de existência da Constituição”²⁰. Não haveria, pois, possibilidade de entender-se a Constituição sem o Estado²¹, obtemperando-se o fato de NÃO haver uma solução pura:

Para não cair neste equívoco, a Teoria da Constituição deve ser entendida na lógica das situações concretas históricas de cada país,

¹⁷ Bastaria a previsão na constituição para alcançar-se a solução dos referidos problemas: políticos, sociais e econômicos do país.

¹⁸ Cf., BERCOVICI, op. cit. (2004).

¹⁹ O que não implicaria em constituir-los - Estado e Constituição - uma unidade. No sentido de que só existe “*tanto Estado quanto a constituição constitui*”, CANOTILHO, José Joaquim Gomes. A teoria da constituição e as insinuações do hegelianismo democrático. In: RIBEIRO, J. A. Pinto (Coord). *O Homem e o tempo – Liber Amicorum para Miguel Baptista Pereira*. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1999. p. 415-18 e Peter Häberle, a partir da interpretação da teoria da integração de Rudolf Smend. Esta teoria conceberia Estado e Constituição enquanto realidades espirituais em contínua transformação. O Estado só existiria na medida em que se construiria nos indivíduos a ele pertencentes, ou seja, na sua integração com a sociedade. A Constituição seria, então, uma ordem jurídica de integração política. Donde concluir-se-ia que o duplo papel residiria, na realidade, em unidade indivisível de identidade entre Estado e Direito.

²⁰ BERCOVICI, op. cit (2004), p. 266-7.

²¹ Assinale-se, também, a falta de estudos do Estado brasileiro, inclusive históricos. Gilberto Freyre, Sergio Buarque de Holanda e Caio Prado Júnior, pensadores da década de 30, preocuparam-se antes com a formação da nossa sociedade. Após a década de 50, foram os economistas os responsáveis pelos estudos políticos, ocasião em que atrelaram ação política ao planejamento e política de desenvolvimento: “*Os autores que abdicaram da idealização e transposição do modelo europeu geralmente caíram no economicismo ou no politicismo voluntarista. Assim, o Estado periférico latino-americano acaba sendo entendido como uma dedução lógica, um elemento exógeno do sistema, ou como um ente autônomo e voluntarista que controla todas as variáveis do processo de desenvolvimento*” (BERCOVICI, ibidem, p. 268). Sobre a necessidade de uma reflexão sobre a periferia latino americana, cf. OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista: o ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003, primeiro livro. Esclareça-se, quanto aos primeiros autores mencionados que: 1. Freyre teria constatado que o latifúndio patriarcal, baseado no trabalho escravo, com vistas à produção e exportação de matérias-primas consolidou uma sociedade do tipo patriarcal que nunca teria deixado de existir, apesar da urbanização, independência política brasileira, abolição da escravidão e o fim da monarquia; 2. Sérgio B. de Holanda revelaria a incompatibilidade do nosso passado ibérico, ancorado na ética da aventura e no desejo da recompensa imediata, com a racionalização das sociedades que passaram pela Reforma Protestante. Sendo a autoridade máxima o *pater familias* e sendo a família patriarcal o modelo de sociabilidade, justificar-se-ia a tendência brasileira da prevalência do privado sobre o público; 3. Já Prado Júnior vislumbraria a diferença de empreendimentos em duas áreas da América: na zona temperada (EUA), sob colonização de perseguidos religiosos e políticos, com desenvolvimento da iniciativa privada, e nas zonas tropical e subtropical, sob os moldes patriarcal e escravista, a consolidação da sua dependência externa com a metrópole.

integrando em um sistema unitário à realidade histórico-política e a realidade jurídica. O direito constitucional recupera, assim, segundo Pedro de Vega García²², as categorias de espaço e tempo e adquire dimensões concretas e históricas. A Constituição não pode ser entendida como entidade normativa independente e autônoma, sem história e temporalidade próprias. Não há uma Teoria da Constituição, mas várias Teorias da Constituição, adequadas à sua realidade concreta (BERCOVICI, 2004, p. 265).

Pretendeu-se, através deste trabalho, dar um primeiro passo neste sentido: estabelecer a relação Constituição de 1934 e a política, necessariamente através da realidade histórico-social pátria.

Previna-se desde logo para que não sejam criadas expectativas que não serão cumpridas ao longo deste trabalho: o período pós 30 será tratado como período de transição, destacando-se a crise da hegemonia da oligarquia paulista²³ e a luta que se travava pela direção política do país, deixando transparecer a diversidade ideológica²⁴, através, inclusive, da atuação dos constituintes de 1933/1934, especialmente dos representantes profissionais²⁵ dos empregadores.

Enfim, a história de uma esperança e de muitos desenganos.

Antes, Vargas figura como a esperança de substituição de uma facção oligárquica por outra, embora representando a mesma ideologia e os mesmos interesses econômicos. Depois, a análise dos jornais mostra

²² Doutor em direito pela Università de Bologna, catedrático de Direito Constitucional na Universidad de Salamanca.

²³ Emprega-se a terminologia oligarquia no seu sentido normalmente utilizado pela historiografia pátria: aquela que tem como gênese de seu poder a propriedade da terra, com interesses ligados à comercialização e à exportação do café, e mesmo à industrialização. A oligarquia paulista caracterizou-se pelo uso da máquina eleitoral do governo para manter o seu poderio. Os coronéis ligados ao Partido Republicano Paulista (PRP), com os votos de cabresto, legitimaram o sistema. Os novos políticos do Partido Democrático (PD) entraram na disputa política sem alterar essas estruturas. Prevaleceu, então, uma linha fluida que dividia o interesse particular do público, sendo as trocas de favores uma constante neste quadro oligárquico. Os chefes políticos ou coronéis recebiam do grupo oligárquico no poder os favores oficiais – ou não – políticos, econômicos administrativos etc.

²⁴ SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Estado e partidos políticos no Brasil: 1930-1964*. São Paulo: Alfa Ômega, 1976.

²⁵ TAVARES, Ana Lucia de Lyra. *A Constituinte de 1934 e a representação profissional*. Rio de Janeiro: Forense, 1988, conceitua a representação profissional (ou de classes) como sendo aquela que objetiva externar a vontade de grupos econômicos e sociais, organizados seja em sindicatos, seja em corporações, seja através de outra forma de associação, inclusive no Poder Legislativo.

que Vargas não passa de uma desesperança para toda a oligarquia paulista, despojada do poder e submetida à inconveniência de ter que considerar também as necessidades das outras classes: os interesses paulistas não são mais vistos como “eminentemente nacionais”. Como se sabe, isso não significa que a política getulista se dirige contra qualquer oligarquia, e sim que se volta contra as oligarquias que lhe são contrárias (BORGES, 1979, pp. 191-192)²⁶.

²⁶ BORGES, Vavy Pacheco. Getúlio Vargas e a oligarquia paulista: história de uma esperança e de muitos desenganos através dos jornais da oligarquia: 1926-1932. São Paulo: Brasiliense, 1979.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

As Revoluções de 1930²⁷ e 1932²⁸ são episódios da concorrência entre os grupos dirigentes com pretensão à sua hegemonia, e, em conjunto com as medidas adotadas pelo Governo Provisório ampliam os instrumentos de análise para a compreensão e interpretação da Constituição de 1934.

As greves operárias ao final da década de 10, as revoltas tenentistas²⁹ da década seguinte, além das cisões nas próprias oligarquias são indícios da existência

²⁷ Contrariando a alternatividade da política “café com leite”, o presidente Washington Luís Pereira de Souza nomeou Júlio Prestes de Albuquerque, de São Paulo, para a candidatura presidencial. Preterido, o Partido Republicano de Minas Gerais aliou-se ao do estado do Rio Grande do Sul, sob a coalizão Aliança Liberal e lançou Getúlio Vargas como candidato da oposição, perdendo, em 1º de março de 1930, para o candidato “oficial”. Prestes recebeu 1.091.709 do total de 1.890.524 votos apurados. Em 30 de maio, Vargas lançou um manifesto denunciando as fraudes praticadas pelas mesas eleitorais. Mas foi o assassinato de João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, governador da Paraíba e candidato da Aliança Liberal à vice-presidência por um membro partidário do governo que catalisou a oposição em rebelião armada. Em 3 de outubro, iniciou a Revolução liderada militarmente pelos tenentes, destacando-se, desde logo, Osvaldo Aranha e Lindolfo Leopoldo Boekel Collor. Em novembro, Vargas torna-se presidente interino. Grande parte da historiografia nacional encara a disputa sucessória e a Revolução de 30 como resultado da dissidência entre grupos oligárquicos semelhantes. Tais grupos teriam mostrado sua força em busca de redefinição. Nas suas promessas eleitorais, acoplaram-se as reivindicações próprias da classe média urbana que, em razão da sua dependência com a classe dominante, não as havia formulado per si.

²⁸ A Revolução Constitucionalista de 1932 foi deflagrada em 9 de julho deste ano, inspirada nos lemas da constitucionalização do país e da autonomia de São Paulo. A união política da oligarquia fez-se através do apelo ao bairrismo, ao tradicionalismo, aos princípios liberais-democráticos. No plano econômico, estava ela fundada nos interesses políticos e econômicos contrariados e no temor de mudanças que poderiam ainda mais afetar os diminutos privilégios da hegemonia paulista: “*De repente, porém, no início de 1932, a imprensa mostra o desespero de uma oligarquia que não consegue mais esperar: a única solução que se lhes apresenta, para pressionar o Governo Provisório, é a sua união política*” (BORGES, op. cit., p. 176)

²⁹ Os jovens tenentes pegaram em armas nos anos de 1922, 1924 e 1926, sem sucesso. Ao contrário dos seus superiores, não estavam comprometidos com o latifúndio, protestando contra o sistema corrupto e não representativo do próprio Estado. Denunciavam, basicamente, a justiça parcial e a farsa nas eleições. O levante de julho de 1922, deflagrado simultaneamente no Rio de Janeiro e Mato Grosso, protestou contra a eleição de Artur da Silva Bernardes à presidência da República, as punições aos militares impostas pelo governo de Eptácio da Silva Pessoa, o fechamento do Clube Militar e a prisão do marechal Hermes Rodrigues da Fonseca. Em dezembro de 1923, foram julgados e punidos aqueles que participaram dos levantes militares no ano anterior, sob a acusação de promoção de um golpe de Estado. A partir de então, as relações entre o exército e o governo federal agravaram-se. Emergiu a rebelião militar de julho de 1924, em São Paulo, articulada pelo general reformado Izidoro Dias Lopes, pelo major Miguel Alberto Crispim Rodrigo da Costa (comandante do Regimento de Cavalaria da Força Pública do estado, posteriormente nomeado comandante da Força Pública paulista por Getúlio Vargas durante o governo de João Alberto Lins de Barros, interventor paulista) e pelo tenente Joaquim do Nascimento Fernandes Távora, morto em combate. Após três semanas no poder, e sem condições de enfrentar as tropas do governo, os rebeldes abandonaram a capital de São Paulo indo em direção ao Paraná, onde, reunindo-se aos revoltosos gaúchos, passaram a integrar o contingente da Coluna Prestes que, durante dois anos, percorreu o interior do Brasil em campanha contra o governo federal.

de oposição ao modelo político então vigente, caracterizado pela hegemonia de algumas oligarquias regionais, em especial as de São Paulo e as de Minas Gerais.

A Revolução de 1930 reuniu, por meio da Aliança Liberal, preponderantemente, duas forças políticas distintas: a dos tenentes³⁰ e a das oligarquias, dissidentes em oposição aos círculos oligárquicos que até então detinham o controle da situação estadual na República Velha. Tais setores caracterizavam-se pela defesa do elitismo, do antiintervencionismo, do agrarismo e do antiindustrialismo³¹.

Com a deposição do Presidente Washington Luís, em 24 de outubro de 1930, pelos militares, os comícios improvisados contra os decaídos (ou carcomidos)

³⁰ De forma desestruturada, poder-se-ia afirmar que os tenentes proclamaram um governo forte, nacional, autoritário e elitista, com “certo voluntarismo golpista” e com tendência tecnocrática. Defenderam a representação por classes e a pequena propriedade (BORGES, op. cit.).

³¹ Segundo o brasilianista, SKIDMORE, Thomas F. *Brasil: de Getúlio a Castelo; 1930-1965*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, a coalizão revolucionária seria heterogênea e compreenderia: num primeiro plano, os **revolucionários** e os **não revolucionários**. No primeiro grupo, apesar da ausência de um programa definido, poder-se-ia distinguir duas posições: dos constitucionalistas e dos nacionalistas semi-autoritários. Os constitucionalistas desejavam implantar os ideais liberais clássicos (eleições livres, governo constitucional e plenas liberdades civis). Estavam representados pelo Partido Democrático de São Paulo, organizado em 1926. Integravam-no os empregados do comércio, da indústria leve, das profissões liberais, da burocracia. Os nacionalistas semi-autoritários, preocupados com a regeneração nacional e a modernização, ansiavam pela experimentação de formas políticas não democráticas com vistas à obtenção de modificações sociais e econômicas que propagavam vagamente. Temiam as eleições porque sabiam que as tradicionais máquinas políticas estaduais manipulá-las-iam em benefício próprio. Tratava-se da corrente dos jovens tenentes que tencionava modernizar a nação brasileira em curto prazo através da formação de um quadro de tecnocratas apolíticos dotados de senso inflexível de missão nacional. No segundo grupo, dos não revolucionários, três correntes são discriminadas: primeiro a dos militares superiores cuja preocupação não coincidia com o “zelo mudancista” dos tenentes. Estavam ressentidos com as medidas impopulares da elite política no poder, a falta de benevolência desta classe aos requisitos técnicos das forças armadas (novos equipamentos e orçamentos mais generosos). Segundo, os próprios plantadores de café, ressentidos com o Presidente Washington Luís Pereira de Souza que manteve, para a moeda brasileira, uma taxa fixa de câmbio, dando ao setor de exportação, uma receita decrescente, à medida que caíam os preços do café no exterior. Ademais, o governo recusou-se a tomar medidas especiais para evitar as execuções das hipotecas resultantes do colapso financeiro e conceder mais crédito ao Instituto do Café do Estado de São Paulo para a compra dos estoques excedentes, resolvendo, ao contrário, baixar o preço anteriormente fixo do café brasileiro no mercado internacional para aumentar o total de vendas (medida esta inócua vez que a procura do café estava em declínio: cerca de 50% entre setembro de 1929 e janeiro de 1930). Terceiro, os membros dissidentes da elite política estabelecida. A dissensão, por vezes, tivera raízes nas rivalidades políticas corriqueiras nos estados e entre os estados (como de Minas e do Rio Grande do Sul contra a intenção de Washington Luís Pereira de Souza impor outro paulista no palácio governamental). O autor em questão, Skidmore, desprezou a participação dos movimentos de massa ou de qualquer liderança de esquerda unificada. Segundo ele, o movimento sindical, envolvido nas lutas entre anarquistas, trotsquistas, comunistas e radicais não exerceram qualquer influência significativa nos acontecimentos de 1930.

tiveram lugar, assim como a sensação de uma nova era, caracterizada pela liberdade e pelo progresso.

Dava-se um primeiro passo para a renovação institucional do país³².

Em 3 de novembro do mesmo ano, Getúlio Vargas, à frente das forças revolucionárias comandadas por Pedro Aurélio de Góes Monteiro, na Capital do país, assumiu provisoriamente o governo da República³³.

Em 11 de novembro, o chefe de governo promulgou o Decreto nº 19.398 através do qual reuniu em suas mãos as funções e atribuições do executivo e do legislativo³⁴, dissolvendo tanto o Congresso Nacional quanto as Câmaras estaduais e municipais, situação esta que perdurou até a eleição da Assembléia Constituinte.

Art. 1º. O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país”.

Os tenentes³⁵, após a Revolução de 30, articularam-se em torno do Clube 3 de Outubro com vistas à mobilização social, especificamente a organização de

³² A estrutura corporativista que se formou no Governo Vargas não seria radicalmente diversa da existente no regime anterior. “30 não significou nenhum rompimento radical com o passado, nem remoto nem presente. As lideranças empresariais passaram intactas para o novo regime, como viria a acontecer igualmente com as lideranças operárias colaboracionistas e com as oligarquias estaduais. Tontearam um pouco, mas não chegaram a ir à lona; logo refeitas, retomaram as rédeas dos seus interesses, das suas associações e de seus domínios regionais” (Evaristo de Moraes Filho, inserto no prefácio da obra de Ângela de Castro Gomes. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*, 1979, p. 15)

³³ A “Junta Pacificadora”, no estado do Rio de Janeiro, integrada por Augusto Tasso Fragoso, João de Deus Mena Barreto e José Isaías de Noronha, responsáveis pelo afastamento do presidente, articulou-se, por intermédio de Afrânio de Mello Franco ao governo revolucionário gaúcho, sob as ordens de Getúlio Vargas. Unificado o movimento, após dez dias no poder, referida Junta Militar transmite-o ao candidato derrotado.

³⁴ Com a prerrogativa de elaborar decretos-leis.

³⁵ Segundo BASBAUN, Leôncio. *História sincera da república de 1930 a 1960*. São Paulo: Fulgor, 1968, os tenentes, com farda ou sem ela, representavam duas grandes forças reunidas, quais sejam a militar e a demagógica. Militarmente, poderiam levantar as tropas pela proximidade que tinham junto a elas, mais facilmente que os próprios generais. Demagogicamente, encarnariam o espírito revolucionário que permeou os movimentos revolucionários na década precedente, em 1922, 24 e 30. O Clube 3 de Outubro era seu partido, nascido de uma reunião junto à residência do Ministro Afrânio de Mello Franco “*Diz João Neves: ‘Aqui no centro (refere-se ao Rio), Vargas admitia as manobras do Clube 3 de Outubro, no qual havia gente de todos os feitios, ali predominando o ‘bota-abaixo’, a*

Legiões Revolucionárias (que não apresentavam unidade ideológica), contando, neste período, justamente, com os recursos políticos decorrentes da legislação de exceção do pós-30: a nomeação dos interventores; o fechamento dos órgãos legislativos nacionais, estaduais e municipais; e a censura da imprensa.

Ao final do ano de 1930, o Governo Provisório criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupando Lindolfo Collor a vaga de ministro. Trouxe para si líderes populares³⁶ como Joaquim Pimenta de Magalhães³⁷ (Pernambuco) e Agripino Nazareth³⁸ (Bahia) como forma de neutralizar a “massa” trabalhadora que nas décadas anteriores manifestara-se por meio das greves gerais:

*demagogia, uns laivos indefiníveis entre o fascismo (então caminhando para o apogeu) e o comunismo consciente ou inconsciente’. Essa aparente mistura de fascistas e comunistas, a que se refere mal avisadamente João Neves***Erro! Indicador não definido.***, nada mais era do que a demonstração de um espírito exaltado e inseqüente das classes médias que não sabiam o que queriam nem para onde iam, mas que desejavam antes de tudo o poder incontrolado e a destruição dos carcomidos, dos comunistas e dos prestistas, dos quais tinham medo. Segundo Maurício Paiva de Lacerda,, foi Osvaldo Aranha quem expôs pela primeira vez aos vencedores o plano das legiões e a excelência do sistema corporativo italiano sobre o de classes russo” (p. 20-1)*

³⁶ Lindolfo Leopoldo Boekel Collor foi o primeiro titular do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 26 de novembro de 1930 até 04 de abril de 1932, período em que foi responsável pela formatação da política social do trabalho pela intervenção do Estado na efetivação do “progresso modernizador”. Contou com assessores nomeados por Getúlio Vargas, merecendo destaques Joaquim Pimenta de Magalhães, Antonio Evaristo de Moraes (advogado e ativista dos movimentos proletários no Rio), Agripino Nazareth, Alberto Deodato Maia Barreto (nascido em Sergipe, romancista, jornalista, diplomado em direito em Minas Gerais e professor. Tornou-se um dos principais líderes da UDN, União Democrática Nacional, fundada em 1945) e Custódio Carlos de Araújo, vulgo Cavaco (militante socialista gaúcho que editou, com Lindolfo Collor, o jornal *Correio da Tarde* em 1910. Em 1953, foi nomeado pelo ministro do trabalho João Goulart para o cargo de assessor técnico da Comissão de Orientação Sindical), Américo Palha (jornalista e escritor nascido no Recife, em 1894. Trabalhou em Fortaleza, onde foi diretor do jornal *A Redação* e no Rio de Janeiro, onde atuou no *Diário Carioca*, todos eles da esquerda). Como técnicos figuraram Afonso de Toledo Bandeira de Melo, que serviu junto à representação brasileira na OIT da Liga das Nações e o médico Raul Azevedo, especialista em higiene do trabalho.

³⁷ Nascido em 1886 e falecido em 1963, foi bacharel em direito, com ampla atividade no movimento operário em Pernambuco a partir de 1919, dentre elas a greve. Articulou-se junto à Aliança Liberal em 1929, participando ativamente na Revolução de 30 no estado. Trabalhou para o Governo Provisório até a saída de Lindolfo Collor, colaborando com Vargas até 1938, quando optou pelo magistério do Direito junto às Faculdades de Direito do Rio de Janeiro e Nacional de Direito.

³⁸ Nascido na Bahia, sua atuação se fizera neste estado e no Rio de Janeiro. Na qualidade de advogado dos trabalhadores, foi organizador de greves e outros movimentos de classe. Em agosto de 1920, Agripino Nazareth e um grupo de trabalhadores fundaram o Partido Socialista Baiano, cujo programa defendia: a socialização do comércio, das grandes indústrias e de todos os meios de transporte; a equiparação dos operários municipais, estaduais e federais aos funcionários públicos; a abolição de todos os impostos indiretos e a transformação num imposto progressivo sobre qualquer renda de seis contos de réis anuais; o voto da mulher e do soldado. No Ministério de Lindolfo Collor, participou dos encontros com as entidades de classe e dos estudos sobre as convenções internacionais de trabalho. Fez parte do Conselho Administrativo do Instituto da Previdência e presidiu as comissões de inquérito.

Desde o início, o governo procurou obter a confiança popular, sobretudo para manter os comunistas afastados dos trabalhadores. Por isso, concedeu aumento salarial de 5% e garantiu quarenta horas semanais de trabalho ainda em novembro de 1930, além de tomar medidas assistencialistas, como a distribuição aos necessitados de 150 toneladas de carne e de outras tantas de gêneros alimentícios. Perto do Natal, fez-se ampla distribuição de brinquedos nas escolas, com a presença de Vargas e Collor em algumas ocasiões. Quanto aos desempregados, o governo procurou ceder-lhes terras gratuitamente na zona rural do Rio e criar albergues para os mais necessitados. Da mesma forma, sabedores de que a moradia popular era dos mais freqüentes rogos dos trabalhadores, foram anunciados estudos e decisões a serem tomadas, com grande difusão na imprensa (as medidas efetivas nesse sentido seriam postas em prática apenas bem mais tarde) (BARROS, 2007, p. 322)³⁹.

Contra a política social do Governo Provisório, o PCB (Partido Comunista Brasileiro), em 17.01.1931, convocou os trabalhadores a fazerem a “marcha da fome”, no Rio, como forma de protestarem contra o desemprego e os salários baixos. Frustrada sua estratégia assistencialista, Vargas reagiu com a repressão e proibiu as comemorações no 1º de maio. Em 19.03.1931, foi promulgado o Decreto 19.770⁴⁰ que viria a regulamentar a organização dos sindicatos, pondo em prática a política trabalhista consistente em: 1) dar fim da liberdade sindical, impondo o controle dos sindicatos pelo Ministério do Trabalho que poderia – ou não – confirmar e reconhecer as diretorias eleitas⁴¹; 2) criar o “peleguismo” sindical como instrumento do governo⁴².

³⁹ BARROS, Orlando de. “Os intelectuais de esquerda e o ministério Lindolfo Collor”. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Aarão (Org.) *A formação das tradições (1889-1945)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

⁴⁰ O governo instituiu uma nova organização para os sindicatos, inspirado na *Carta Del Lavoro* fascista. Estes deveriam assumir a forma corporativa, isto é, cada atividade econômica teria seu sindicato, que seria o único da categoria. Além disso, seriam reconhecidos apenas os sindicatos vinculados ao Estado que cumprissem as exigências legais do Ministério do Trabalho. Procurou, assim, destruir a organização sindical anterior, bem como impedir o surgimento de sindicatos com posições diferentes da posição oficial, e controlá-los com a sua vinculação ao Estado. Enfim, retirar-lhes o caráter de representação dos interesses da classe trabalhadora. Cf., BERCITO, Sonia de Deus Rodrigues. *Nos tempos de Getúlio: da Revolução de 30 ao fim do Estado Novo*. São Paulo: Atual, 1990.

⁴¹ Para o reconhecimento do sindicato pelo MTIC (Ministério da Indústria e Comércio) era necessário o cumprimento dos seguintes requisitos: 1. um mínimo de 30 membros com mais de 18 anos; 2. 2/3 dos membros deveriam ser nacionais; 3. os estatutos deveriam ser aprovados pelo MTIC; 4. todos os

Em 24 de fevereiro de 1932, Getúlio Vargas assinou o Decreto nº 20.076 instituindo um novo Código Eleitoral para o país, estabelecendo, entre outras medidas, o sufrágio universal direto e secreto, além de ampliar o corpo político da nação, concedendo votos a todos os brasileiros alfabetizados, maiores de 21 anos, inclusive as mulheres, possibilitando, pela primeira vez, a livre expressão da vontade popular.

O Estado aumentou, com isto, sua base de legitimidade ao mesmo tempo em que passou a responder às pressões políticas de parcelas da população até então marginalizadas, especialmente do movimento das camadas médias e do proletariado urbano.

Apesar do Decreto nº 21.402 de 14.05.32, expedido pela Ditadura e que fixava o dia 3 de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte, em 9 de julho de 1932, os dirigentes do PRP⁴³ e do PD⁴⁴ formando a Frente Única e visando a retomada do poder do qual foram desalojados⁴⁵, levantaram como bandeira nacional a palavra de ordem “reconstitucionalização do poder”: o retorno do país a uma ordem legal implicaria no desalojamento dos tenentes de seus postos “políticos”⁴⁶, ao mesmo tempo em que anteviam a

membros deveriam ser registrados nominalmente, sendo que os chefes dos sindicatos só poderiam exercer a função durante um ano, sem direito à reeleição.

⁴² A cassação da autonomia sindical e a sua noção enquanto órgão do Estado – colaborador – não foi resultado dos estudos da equipe de Lindolfo Collor. Ao contrário, decorreu da concepção dos pensadores de direita, inspirados em Francisco José Oliveira Vianna, cuja força no Governo Central manifestara-se totalmente no Estado Novo. Cf., BARROS, Orlando, op. cit.

⁴³ Originalmente, trata-se do partido dos fazendeiros de café que dominou o país durante os 36 (trinta e seis) anos da República Velha.

⁴⁴ Integrado por uma “nova” classe em formação: a do capital financeiro dos exportadores de café, dos industriais e banqueiros.

⁴⁵ A nomeação de João Alberto Lins de Barros (militar e político brasileiro, nascido em Recife em 16 de junho de 1897) para o cargo de interventor paulista no período de 26 de novembro de 1930 a 25 de julho de 1931, foi interpretada pelo PRP como sendo uma afronta ao maior estado de federação. Isto porque teriam sido desprezadas importantes figuras paulistas para o cargo. O PD, por sua vez, sentiu-se logrado: tendo perdido o Ministério da Fazenda (demitiu-se José Maria Whitaker), foram-se as esperanças de exercer maior influência no Governo Provisório. Nem mesmo fora-lhe assegurada a possibilidade de governar em seu próprio Estado, na medida em que seu candidato, Plínio Barreto, foi impedido de tomar posse pelo chefe de polícia Coronel Miguel Costa, apoiado, principalmente, pelos grupos operários organizados nas Legiões Revolucionárias.

⁴⁶ Em São Paulo, o Chefe de Governo Provisório fez certo rodízio de interventores, seja em razão das tensões surgidas, seja para evitar o “encastelamento” de novos grupos no poder. Os interventores – tenentes – quase nada interferiam nos fundamentos econômicos do poder político nos Estados;

reorganização das suas máquinas político-partidárias oligárquicas, fundadas essencialmente no controle do eleitorado rural⁴⁷. A Constituição foi apontada como sendo o “remédio para todos os males”.

Ao cabo de três meses de conflito, a derrota paulista na Revolução de 1932 foi inevitável, apesar do apoio de lideranças gaúchas⁴⁸. Outrossim, a revolução paulista de 1932 deu a Getúlio Vargas a oportunidade de se livrar de personagens da cúpula militar que não lhe eram fiéis, especialmente os jovens generais-de-brigada, nomeados pelo antigo governo.

Não obstante, assistiu-se, paulatinamente, a perda de força das bases políticas do Governo Provisório contra a constitucionalização⁴⁹.

Perdeu a batalha, mas não a guerra. Em novembro de 1933, ocorreu a sessão solene de instalação da Assembléia Nacional Constituinte que iniciou seus trabalhos no dia imediato.

outrossim, enfraqueciam as antigas situações, visto que os tenentes não possuíam laços com partido algum.

⁴⁷ “A oligarquia paulista, através de seus jornais, procura se encastelar nos seus velhos privilégios ‘regionais’, enquanto o Governo Provisório vai demonstrando uma tendência de defesa de interesses ‘nacionais’. Essa linha começa a se definir desde a Plataforma da Aliança Liberal e Vargas a ela alude em seus discursos desse período: o seu objetivo era a ‘reconstrução nacional’” (BORGES, op. cit., p. 136).

⁴⁸ Segundo CASTRO, Maria Helena de Magalhães. “O Rio Grande do Sul no pós-30: de protagonista a coadjuvante”. In: *Regionalismo e centralização política: partidos e Constituinte nos Anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, o episódio assinalou o marco de descontinuidade na política gaúcha, o rompimento das suas lideranças partidárias com o governo de Vargas e com a própria interventoria estadual (José Antônio Flores da Cunha), que não aderiu ao movimento constitucionalista. Derrotada a FUG (Frente Única Gaúcha), com o exílio dos seus líderes, foi redefinido o posicionamento político da região junto ao poder central: o retorno à pasta do Ministério da Justiça (assumindo Francisco Antunes Maciel Júnior, em 07.11.32, permanecendo no cargo até 24.07.1934) e, no plano regional, a consolidação da nova liderança política do Estado, alinhada pelo interventor, por meio da fundação do Partido Republicano Liberal. Concebido o novo partido político sob o signo do poder, constituir-se-ia ele o protótipo do partido nacional que sustentaria o continuísmo de Vargas na Assembléia Nacional.

⁴⁹ Raymundo Faoro contraria a tese da preexistência da ruptura formal do poder e a substitui pelo princípio da precariedade do poder diante da legitimidade: “*Não é a ruptura do poder que reclama a constituinte, para legitimá-lo, qualquer que seja seu conteúdo. É a legitimidade em decomposição, agravada pela ineficiência, que desperta o poder constituinte de um povo*” (...) “*Quem conhece alguma coisa de história contemporânea sabe que a constituinte convocada em 14 de maio de 1932 se deu, embora reconhecida pelo governo provisório, contra o grupo que controlava o poder, graças às pressões de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Foi uma vitória das correntes estaduais, modificadas mas não destruídas, contra o tenentismo*” (FAORO, Raymundo. *Assembléia constituinte: a legitimidade recuperada*. São Paulo: Brasiliense, 1986. pp. 55 e 91)

Dentre os 214 (duzentos e catorze) constituintes eleitos, inclusive pelo voto feminino, 40 (quarenta) deputados eram “classistas”: 18 (dezoito) representantes dos empregados, 17 (dezessete) dos empregadores, 3 (três) dos profissionais liberais e 2 (dois) dos funcionários públicos (em razão do estabelecimento, pelo Código Eleitoral, da representação profissional por pressão dos tenentes ligados ao Clube 3 de Outubro).

Paralelamente a toda esta movimentação, há que se acompanhar a atuação do Governo Provisório em explorar as divergências políticas e enfraquecer as oposições, com vistas a assegurar a sua legitimação e conseqüente estabilidade. Assim:

1. nomeou interventores com o fito de arregimentar forças políticas estaduais. No início do governo, Getúlio Vargas deu “mão forte” principalmente aos tenentes, designando-os seja para as interventorias, seja para outros cargos públicos⁵⁰;
2. canalizou os confrontos para a Constituinte eliminando, por meio institucional, as tendências mais radicais. Para tanto, elaborou a legislação eleitoral e partidária (Código Eleitoral), regulando o registro de partidos⁵¹, incorporando novos contingentes populacionais pelo exercício do voto;
3. determinou forma de intervenção na vida sindical, afastando, definitivamente, a possibilidade de existência de sindicatos autônomos ou envolvidos em assuntos políticos;

⁵⁰ Entre Getúlio e os tenentes houve, por certo período, um interesse comum: o de afastar os políticos da administração e promover os governos técnicos cujas supostas qualidades estariam acima dos interesses dos partidos e das facções políticas. O tenente Juarez do Nascimento Fernandes Távora é um exemplo: nascido no Ceará, participou dos levantes armados de 1922, 1924 e 1926. Em outubro de 1930, assumiu o posto de comandante militar do movimento revolucionário no nordeste e, com a posse do novo Governo, foi designado delegado militar junto aos dirigentes dos estados do norte e nordeste. Em 1931, recebeu a alcunha de vice-rei do norte. Participou da fundação do Clube 3 de Outubro. Em dezembro do ano de 1932, foi nomeado para o Ministério da Agricultura.

⁵¹ Ressalte-se a negativa do registro do Partido Comunista Brasileiro. Nas eleições de 1933, o PCB não elegeu candidatos sob a legenda União Operária e Camponesa. Cf. http://www.cpdoc.fgv.br/nav_historia/htm/anos20/ev_quesocial_pcb.htm e OLIVEIRA, Luzia Helena Herrmann de. *Ampliação dos direitos políticos no Brasil: da Revolução de 1930 à Constituinte de 1934*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1988.

4. nomeou uma subcomissão incumbida de redigir o anteprojeto de Constituição, a Subcomissão Itamarati. Aprovado o projeto em 6 de novembro de 1933, no mesmo mês foi entregue à Assembléia Constituinte instalada. Estabeleceu, assim, previamente, uma série de propostas a serem debatidas pelos constituintes com caráter de “orientação”;

5. elaborou o próprio Regimento Interno da futura Constituinte, negando à Assembléia sua competência para estabelecer as suas próprias normas de funcionamento.

Tais interferências são nítidas a partir dos seus resultados:

1. em julho de 1934, com a aprovação da Constituição, na forma determinada pelo art. 1º das Disposições Transitórias, foi mantido Getúlio Vargas como presidente interino da República, com mandato previsto até 3 de maio de 1938;

2. a Assembléia Constituinte foi transformada em Câmara de Deputados, sendo previstas as eleições estaduais em noventa dias, incluindo-se a representação classista junto à Câmara dos Deputados, em janeiro de 1935;

3. a aprovação de todos os atos do Governo Provisório;

4. a aprovação da emenda autorizando a reeleição do Presidente da República e os governadores dos Estados.

Enfim, a CONSTITUCIONALIZAÇÃO do Governo Vargas pela Constituição então promulgada.

A Constituição de 1934, com a aprovação da Lei de Segurança Nacional⁵², em abril de 1935, praticamente deixou de vigor. Nos idos de 1935 e 1936, o governo,

⁵² Promulgada em 04.04.1935, definiu os crimes contra a ordem política e social, estabelecendo as respectivas penalidades e o processo de cassação da naturalização. Visou coibir especificamente a atuação da Aliança Nacional Libertadora, criada com o apoio das forças de esquerda, principalmente

exercido exclusivamente pelo chefe do Executivo, consagrou a prática intervencionista e concretizou seu projeto de estabilidade em face dos oposicionistas (GOMES, 1983).

A Constituição em questão foi substituída pela Constituição de 1937, de caráter autoritário, no período histórico do Estado Novo⁵³.

A questão a ser enfrentada nesta dissertação é justamente a de analisar a constitucionalização dos atos do Governo Provisório na Constituição de 1934, por meio do estudo da legislação aplicada ou editada no período sob análise, além das manifestações dos teóricos e dos constituintes⁵⁴ acerca desta matéria.

os comunistas, e de setores progressistas que vislumbravam a derrubada do governo Vargas. A medida tornou-se, na verdade, instrumento limitador das garantias individuais.

⁵³ Após três anos da promulgação da Constituição Federal de 1934, em meio à campanha de sucessão presidencial reprimida em razão do “estado de guerra” decretado no país em março de 1936 com o fito de combater o comunismo - em que se destacaram na disputa ao cargo Armando de Sales Oliveira, governador de São Paulo, o paraibano José Américo de Almeida e Plínio Salgado, líder da Ação integralista Brasileira - Getúlio Vargas deu um “golpe” para manter-se no poder, instaurando uma ditadura conhecida como Estado Novo (1937-1945). Através de um pronunciamento transmitido por rádio a todo o país, em 10.11.37, Vargas passou a conduzir o país sem que a oposição pudesse se manifestar, tendo ele decretado rigorosas leis de censura. Nesta mesma data, outorgou uma nova Constituição, redigida pelo ministro da Justiça, Francisco Campos, caracterizada pelo predomínio do Poder Executivo, órgão supremo do Estado. Para os condutores do Estado Novo, este período representou o complemento da Revolução de 30 no combate às tendências liberais ainda mantidas no texto constitucional de 1934.

⁵⁴ Abalizada especialmente nos discursos havidos na Assembléia Nacional Constituinte in *Anais: redação dos anais e documentos parlamentares*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1934-1935.

3. A CONQUISTA DOS DIREITOS POLÍTICOS NO PAÍS: O CÓDIGO ELEITORAL X CONSTITUIÇÃO DE 1934

O processo de urbanização decorrente do desenvolvimento capitalista trouxe para a cena política novos setores sociais, o que implicou em mudanças nas regras de competição oligárquica.

O aumento demográfico que a cidade de São Paulo sofreu, no final do século passado, deveu-se em parte, aos fazendeiros e suas famílias que, tendo vindo para a cidade grande, passaram a usufruir do dinheiro recebido com o “ouro verde”. Com o café, foram atraídos para o Estado os imigrantes e migrantes de outras regiões do país, desenvolvendo-se, entre outros, o comércio, os melhoramentos urbanos e a própria indústria⁵⁵.

A reprodução do capital cafeeiro, investido pelos próprios fazendeiros, em atividades urbanas transformou este mesmo fazendeiro em banqueiro, industrial, comerciante, importador etc., mesmo quando ele não abandona em definitivo, sua atuação com o capital rural.

A título de exemplificação, faz-se menção ao Conselheiro Antonio Prado, fundador do PD, tradicional fazendeiro, possuidor de mais de seis milhões de pés de café, de ações de ferrovias, de frigorífico, de fábrica; as famílias Altino Arantes, Rodrigues Alves e Paulo Nogueira, cafeeiras e industriais; o Coronel Francisco Schmidt, alcunhado o “rei do café”, possuidor de usina de açúcar, o Conde Moreira Lima, grande produtor do Vale do Paraíba também proprietário de usina de Açúcar⁵⁶.

A um relacionamento de tipo primário, pessoal e afetivo, agregou-se um relacionamento de tipo secundário, caracterizadamente impessoal, indiferente, que passou a ligar categorias de indivíduos (seja de representantes de uma categoria

⁵⁵ Destaque-se o importante papel da indústria paulista devido à concentração de capitais, de mão-de-obra e de mercado consumidor.

⁵⁶ Cf., BORGES, Vavy Pacheco, op. cit.

ocupacional, seja de uma categoria econômica), em substituição à ligação de indivíduos entre si. A classe média urbana impôs a sua presença⁵⁷.

O controle mantido pelo governo sobre as eleições na 1ª República provocou um descontentamento generalizado:

No final da década de 20, os movimentos políticos operários e tenentista dividem-se e sofrem uma progressiva radicalização ideológica. O PCB, seguindo a linha da III Internacional, adere à chamada “classe contra classe”, rompendo com a antiga política das frentes de esquerda. Com essa postura, isola-se e passa a atacar violentamente os outros partidos assim como a prática institucional liberal (...). O movimento tenentista divide-se quando da aproximação de Prestes com os comunistas. Dessa cisão surgem 2 correntes principais: uma liderada por Prestes, filia-se nos anos 30, ao PCB; a outra, liderada por Juarez Távora, coloca-se ao lado dos pensadores autoritários e traz do tenentismo de 22, de 24 e de 26, a defesa da moralização pública (...). No manifesto lançado em resposta ao rompimento de Prestes com a Aliança Liberal, Juarez Távora defende o projeto social de Alberto Torres. Foi esta linha do tenentismo que exerceu um papel central na Aliança Liberal e na Revolução de 30. Este grupo envolveu-se na disputa pelo poder e apresentou uma das principais propostas de institucionalização do Estado (OLIVEIRA, 1988, p.32).

Com a institucionalização da nova ordem em 30, as assembleias foram fechadas, os interventores passaram a ser nomeados pelo presidente, e “perdeu”, o Judiciário, seus poderes. Assistiu-se a uma onda de repressão, buscando, o governo instituído, o controle sobre os setores populares, seja pela coação, seja pela cooptação, inclusive de grupos que participaram da Aliança Liberal. Os militares que acompanharam Luís Carlos Prestes ou eram a ele simpatizantes, foram considerados extremistas e desligados das fileiras ou postos, sem comando nas guarnições.

⁵⁷ Ibidem.

A luta pelo poder envolveu a discussão sobre temas institucionais:

O grupo dos tenentes defende a continuidade do governo provisório e o aprofundamento das reformas legais, sociais e econômicas. Essa posição se deve ao receio de que a normalização constitucional traga a volta das práticas políticas oligárquicas. Daí a intensa pressão exercida contra as eleições constituintes. Contrariamente, os liberais opõem-se à ditadura e se organizam na campanha pela Constituinte. Esse conflito permeia todo o período e culmina nos acontecimentos de maior relevância: a regulação do Código Eleitoral, a Revolução Constitucionalista e a Constituinte de 34 (OLIVEIRA, 1988, p. 35).

A Revolução teve, pois, o mérito de trazer à tona o debate político que grassava a República Velha – a fraude eleitoral - com a promessa de extirpar o voto de cabresto, sob o domínio dos coronéis. Nesta linha perfilaram-se duas orientações:

1. liberal, a partir das medidas saneadoras, tais como o sufrágio universal, o voto secreto⁵⁸ e a criação da Justiça Eleitoral⁵⁹;
2. tenentista, com a proposição de reformas que ultrapassassem o modelo liberal, através do estabelecimento da representação de classes:

(...) a corrente que defende os interesses privados tem como suporte os grupos profissionais. Já não se trata de indivíduos, mas sim de categorias econômicas que, ao desenvolverem suas relações de trabalho, criam interesses específicos e iguais. Nesse caso, o representante deve ser um semelhante, no sentido profissional do termo. Segundo Bobbio⁶⁰, este conceito, orgânico e funcional, tem longa tradição na história do pensamento político. Incorporou-se tanto

⁵⁸ Interpretado como a segurança básica da liberdade de consciência integral e irrestrita do povo, da nação, dos votantes, dos cidadãos na emissão da sua opinião.

⁵⁹ A entrega do aparelhamento eleitoral, desde o alistamento até a apuração, ao Poder Judiciário, além de medidas como o novo alistamento eleitoral, supervisionado pelo Poder Judiciário, com a segurança da identificação rigorosa dos votantes e a nova composição das mesas eleitorais, em oposição à sistemática até então vigente.

⁶⁰ Filósofo, escritor e senador vitalício italiano, considerado um dos filósofos mais importantes do século XX.

a uma visão socialista de organização do trabalho (guild-socialism de Hobson e Cole)⁶¹ quanto à teoria fascista corporativista (OLIVEIRA, 1988, p. 23).

A necessidade de converter as forças sociais de elementos hostis, em colaboradoras do governo, fez com que o Chefe de Governo defendesse a representação classista, por ocasião da instalação dos trabalhos da Comissão Legislativa encarregada da elaboração do Código Eleitoral, em 4 de maio de 1931. O consultor geral da República, Levy Fernandes Carneiro, um liberal, organizou a Comissão Legislativa para elaborar o novo Código Eleitoral. Era ela composta por republicanos históricos, dentre eles Joaquim Francisco de Assis Brasil⁶², João Crisóstomo da Rocha Cabral⁶³, Mário Pinto Serva⁶⁴, sendo presidida pelo Ministro da Justiça, Joaquim Maurício Cardoso.

Não obstante a tendência liberal dos seus membros, foi consagrado o princípio da representação profissional no Novo Código Eleitoral, em 24 de fevereiro de 1932, no seu art. 142⁶⁵, não se podendo, portanto, desprezar a influência e a força dos integrantes do Clube 3 de Outubro⁶⁶ nos rumos da legislação eleitoral:

⁶¹ Cujas propostas de reforma institucional consistiam em instaurar uma representação funcional (dos interesses constituídos e reconhecidos) ao lado da representação territorial própria do estado parlamentarista clássico.

⁶² Joaquim Francisco de Assis Brasil nasceu em São Gabriel, em 29 de julho de 1857. Foi advogado, político, escritor, poeta e diplomata. Juntamente com o Barão do Rio Branco, assinou o Tratado de Petrópolis, que assegurou ao Brasil a posse do atual Estado do Acre. Quando Vargas assumiu o poder como Chefe do Governo Provisório, Assis Brasil fez parte como Ministro da Agricultura, cargo ao qual renunciou em protesto contra o empastelamento do Diário Carioca. Em 1932, foi o grande idealizador do Código Eleitoral, baseado em sua obra "*Democracia representativa: do voto e do modo de votar*". Rio de Janeiro: Leuzinger & Filhos, 1893.

⁶³ João Crisóstomo da Rocha Cabral, piauiense, professor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, foi deputado federal em 1920 pelo seu Estado. Insistiu na reforma do voto, por meio de um sistema garantidor da liberdade eleitoral (voto secreto, além de modificações do alistamento e da operação eleitoral), e postulou a verdade nas eleições (a solução das contendas eleitorais pelo judiciário), além da efetiva representação proporcional das minorias.

⁶⁴ Mário Pinto Serva, paulista, fundou o Partido Democrático de São Paulo, pelo qual elegeu-se deputado estadual em 1934. Na Subcomissão Legislativa para estudar e propor a reforma da lei do processo eleitoral, postulou o sufrágio universal, o voto secreto, um novo alistamento para evitar as fraudes eleitorais até então perpetradas e a representação proporcional em meio às correntes de opinião orientadas por programas.

⁶⁵ Seguindo os estudos para a regulamentação do art. 142 do Código Eleitoral, em janeiro de 1933, integrantes do Clube 3 de Outubro submeteram proposta ao Governo sobre a Representação Profissional para a Constituinte de 1933-34 (integralmente reproduzida no anexo III da obra de Ana Lucia de Lyra Tavares, op. cit.), sendo ela encaminhada ao Superior Tribunal Eleitoral, que, por voto unânime de seus membros, negou a aprovação em razão da sua tendência corporativista. O Governo Provisório não se sujeitou à Justiça por ele mesmo criada: manteve o referido dispositivo, fazendo editar o Decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que, no seu art. 1º, estabelecia: "*Tomarão parte,*

No decreto em que convocar os eleitores para a eleição de representantes à Constituinte, o Governo determinará o número de representantes nacionais que a cada Estado caiba eleger, bem como o modo e as condições de representação das associações profissionais.

Dentre as demais inovações insertas pelo Decreto 21.076, deve-se fazer referência:

1. ao estabelecimento do sufrágio universal direto e secreto, em oposição às eleições a bico de pena⁶⁷ da República Velha e o sistema de representação proporcional. Obrigou-se o uso do envelope oficial, opaco e uniforme, rubricado pela mesa, pelo qual os eleitores inseriam a cédula eleitoral. Assegurou-se, ademais, uma cabine (com porta ou cortina) para que o eleitor colocasse a cédula dentro do envelope:

Com o isolamento dos eleitores na cabine, o novo procedimento fazia com que desaparecesse, simbolicamente, sua dependência social, tornando seus gestos autônomos ao proteger a cédula de todo contato que não fosse o seu. Seus movimentos deveriam sublinhar que ele só prestaria contas à sua consciência. O voto foi, assim, como que santificado como gesto e como objeto, por estes dois santuários, a cabine indevassável e o envelope neutro (CANÊDO, 2005, p. 536)⁶⁸.

na Assembléia Constituinte, com os mesmos direitos e regalias que competirem aos demais de seus membros, quarenta representantes de associações profissionais, tocando vinte aos empregados e vinte aos empregadores, nestes incluídos três, por parte das profissões liberais e, naqueles, dois, por parte dos funcionários públicos". A eleição dos deputados classistas deu-se em julho de 1933, após os resultados eleitorais de maio. Foi indireta, sendo os deputados eleitos pelos delegados das associações reconhecidas pelo Ministério do Trabalho.

⁶⁶ Eram integrantes do Clube 3 de Outubro Pedro Ernesto Batista (presidente), Pedro Aurélio de Góes Monteiro (1º vice-presidente), Juarez do Nascimento Fernandes Távora (2º vice-presidente), Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade (secretário), Augusto do Amaral Peixoto Júnior (tesoureiro) e, no Conselho Deliberativo, João Alberto Lins de Barros, Osvaldo Euclides de Sousa Aranha (ministro da Justiça e posteriormente, da Fazenda) e José Américo de Almeida (ministro da Viação).

⁶⁷ Duas falsificações dominaram as eleições da Primeira República: o bico de pena e a degola (ou depuração). A primeira dava-se nas mesas eleitoras, com função de junta apuradora: quando da elaboração das atas, eram inventados nomes, ressuscitados os mortos e computados ausentes, atuando "milagrosamente" a pena. A segunda operava-se junto às Câmaras Legislativas que reconheciam – ou não – o diploma dos eleitos.

⁶⁸ CANÊDO, Leticia Bicalho. "Aprendendo a votar". In: PINSCKY, Jaime; PINSCKY, Carla Bassanezi (Org.). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2005.

Na 1ª República, a cédula era colocada em uma sobrecarta, tornando o voto fechado, mas não secreto (vigia a concepção contrária ao voto secreto: o cidadão deveria posicionar-se às claras sobre suas opções políticas). A prática eleitoral, outrossim, demonstrou que o voto a descoberto possibilitava a coação, desde o suborno até a intimidação.

Introduziu-se o sistema proporcional misto para a eleição da Câmara dos Deputados, substituindo-se o sistema distrital com voto cumulativo⁶⁹. Os nomes dos candidatos seriam impressos ou datilografados em determinada lista:

O sistema era um pouco confuso: se uma unidade da federação, como Minas Gerais, indicasse trinta deputados, o eleitor deveria votar em até 31 nomes (trinta mais um). Na apuração se privilegiava o primeiro nome da lista. Os votos que encabeçavam cada cédula eram somados para obter-se a votação final de cada partido. Calculava-se o quociente eleitoral (número de eleitores que compareceram divididos pelo número de cadeiras a serem ocupadas). Cada partido elegia tantas cadeiras quantas vezes atingisse o quociente eleitoral e os candidatos mais votados de cada partido eram eleitos. Os nomes votados que não encabeçavam a lista eram em seguida somados, ficando com as cadeiras que sobrassem. Com esse sistema, procurava-se garantir a diversidade de opiniões e uma racionalidade na organização do direito do voto, fazendo desaparecer a noção de votos perdidos (CANÊDO, 2005, p. 536).

2. à ampliação do corpo político da nação, concedendo-se a todos os brasileiros maiores de 21 anos, alfabetizados, o direito de voto, inclusive às mulheres⁷⁰. O art.

⁶⁹ Desde 1904, vigorava o voto distrital majoritário (a Lei Rosa e Silva) que combinava o sistema da lista incompleta e o sistema cumulativo. Pelo sistema da “lista incompleta”, o eleitor votava em 2/3 do número de representantes a serem eleitos no seu distrito, para, assim, assegurar que 1/3 ficasse nas mãos da oposição. A fraude era perpetrada com a elaboração diferenciada de listas, revezando em cada uma o nome dos candidatos (número total de candidatos = número total de cadeiras). Assegurava-se, assim, a unanimidade para as cadeiras do partido majoritário. No “sistema cumulativo”, o eleitor dispunha de tantos votos quantos fossem as cadeiras a serem preenchidas, podendo repetir um nome várias vezes ou concentrar seus votos em poucos nomes. Tal expediente visou assegurar à minoria, a representação. Com tal combinação, as eleições tornaram-se imponderáveis. Não havia qualquer regra que determinasse uma relação precisa entre a força eleitoral e a representação. Ademais, fatores como o voto aberto e a coação sempre permitiram ao partido do governo que conseguisse, de fato, a unanimidade.

2º disciplinava que era eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo. Nas disposições transitórias, art. 121, foram isentados tanto os homens com mais de 60 anos, quanto as mulheres em qualquer idade, de obrigação ou serviço de natureza eleitoral, não instituindo, portanto, a obrigatoriedade;

3. à exigência do registro dos candidatos antes do pleito. Partidos, alianças de partidos ou grupos de pelo menos cem eleitores tinham que fazer o registro da lista de candidatos, que receberiam uma legenda nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) até cinco dias antes das eleições;

4. relativamente à inscrição eleitoral, a individualização e o registro dos eleitores por meio do sistema de identificação datiloscópica em todo o país, centralizando o arquivo de fichas para o controle nos Tribunais Regionais e na capital da República. O alistamento era feito por iniciativa do próprio eleitor ou pelos chefes de repartição pública ou empresas (*ex-officio*). Visou-se, com isto, dificultar a derrama de títulos realizada até 30;

5. à instituição da Justiça Eleitoral, composta por juízes eleitorais nas comarcas e distritos, por Tribunais Regionais em todas as capitais de Estado e, finalmente, pelo Tribunal Superior no Distrito Federal. Retirou-se do Poder do Legislativo suas antigas funções de fiscalização das eleições e de reconhecimento dos candidatos eleitos, contrapondo-se, assim, à denominada política dos governadores⁷¹ da República Velha.

⁷⁰ O Brasil foi o segundo país da América Latina a estender o voto às mulheres, depois do Equador. O fizera antes mesmo de países europeus como a Itália, a França ou a Bélgica. No país, o movimento pelo voto feminino pode ser primeiro identificado na Constituinte de 1890, nas pessoas do médico e do intelectual, respectivamente, César Zama (BA) e José Luiz de Almeida Nogueira (SP). Após a Revolução de 30, foram fundamentais as figuras de: a) Nathércia da Cunha Silveira (advogada e bióloga paulista) e Elvira Komel (líder feminista em Minas Gerais) que, por meio da comissão criada, granjearam o apoio das principais autoridades públicas, dentre elas o Ministro do Trabalho Lindolfo Leopoldo Boekel Collor, o Cardeal Dom Sebastião Leme (que deu o patrocínio da Igreja) e o antigo governador de Minas Gerais, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada; b) Bertha Maria Júlia Lutz, presidente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que no pleito de outubro de 1934, candidatou-se e obteve a suplência. Devido à morte do seu titular, deputado Cândido Pessoa, em 1936, assumiu o cargo político.

⁷¹ Odilon Duarte Braga, durante a 23ª Sessão da Constituinte, em 12.12.33, assinalou que o mal criado na República Velha – a política dos governadores – tivera sua origem no governo de Manuel Ferraz de Campos Sales: se até então o Regimento da Câmara determinava ao seu presidente (o mais velho dos deputados eleitos) a nomeação da Comissão dos 5 (cinco) para o reconhecimento dos diplomas e a organização das subcomissões de inquérito, a partir de Campos Sales, para evitar-se a incerteza quanto a esta presidência, reformou-se o Regimento, atribuindo-se ao presidente

A despeito dos excessos e defraudações que podem ter ocorrido neste ou naquele lugar, os depoimentos mais numerosos são favoráveis à experiência das leis eleitorais de 32 e 35. Bastaria que tivessem vetado o reconhecimento às próprias câmaras para que cessassem as mais graves acusações pelo falseamento da nossa representação política. Situações estaduais chegaram a ser derrotadas, e uma numerosa bancada de oposição, avolumada mais tarde pela disputa da sucessão presidencial, teve assento na Câmara Federal (LEAL, 1978, p. 234)⁷².

Luzia Helena Herrmann de Oliveira (1988) abordou o tema ampliação dos direitos políticos no país sob quatro pontos: a administração do processo eleitoral⁷³, a conquista dos direitos⁷⁴, as concepções sobre o sistema eleitoral⁷⁵ e a relação representante/representado⁷⁶, a partir das três correntes ideológicas do período por ela distintos: a liberal, a totalitária e a socialista⁷⁷, seguindo tabela ilustrativa.

precedente tais poderes, à ocasião, o Sr. Carlos Vaz de Melo, deputado por Minas (PRM). Reformou-se, ainda, o Regimento para definir o que era diploma: a ata que contivesse a maioria das assinaturas das Câmaras Municipais que, pela legislação da época, eram as juntas apuradoras: “*Tínhamos três fraudes: na eleição, na apuração e no reconhecimento. O deputado chegava à Câmara com seu diploma, debaixo de violentíssima coação, extensiva a todos os seus amigos. Só entravam no Congresso os deputados partidários dos governadores, ou, quando não fossem os governadores da família presidencial, os partidários dessa mesma família. Em troca desse reconhecimento, os governadores expediam aos deputados, as medidas recomendadas pelo Presidente. Tais excessos deflagraram a Revolução de 1930*” (ANAIS, 1934, p. 230).

⁷² LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

⁷³ Se de competência do legislativo - tal como instituído pela Emenda Constitucional de 1926 em que somente ao legislativo competia decidir sobre suas contendas - ou do judiciário.

⁷⁴ Questões relativas ao conceito de cidadania ligado à base da igualdade, o sufrágio universal e o voto secreto.

⁷⁵ Em ordenar os mecanismos legais e técnicos da representação. Como exemplo, o sistema eleitoral majoritário, que tenderia a formar sistemas bipartidários estáveis, ou o sistema proporcional, que levaria ao pluripartidarismo, com governos de coalizão.

⁷⁶ Quando desenvolve as noções: 1) de autoridade, em que a relação é explicada por um pacto no qual o representado, na figura do todo social, dá ao representante, o soberano, o consentimento para toda e qualquer ação; 2) fascista, em que a representação é explicada a partir de fatores emocionais e irracionais, ou a noção da representação descritiva, em que o corpo de representantes deve refletir mais ou menos matematicamente as várias diferenças sociais; 3) de atividade, em que a ação do representante serve como medida de adequação ou inadequação de seus atos. Em outras palavras, ou se atende os desejos do representado – mandato restrito - ou o representante está livre para escolher aquilo que lhe parece melhor para o bem estar dos representantes – mandato livre.

⁷⁷ Embora a autora ressalte a multiplicidade de tendências neste grupo, as reúne pelo fato de incorporarem as classes populares no processo político. Segundo a autora, os socialistas, de maneira geral, compreendiam a sociedade sob a ótica do sistema capitalista e do desenvolvimento de interesses políticos antagônicos ligados ao setor produtivo. “*Referem-se claramente às classes trabalhadoras e não aos indivíduos, como na teoria liberal, ou às categorias profissionais, como no autoritarismo*” (Oliveira, op. cit., p. 79). Neste grupo identifica os anarquistas, os marxistas e sua dissidência trotskysta, a partir da III Internacional, e os comunistas (do PC).

	Proposta liberal	Prop. Autoritária⁷⁸	Proposta socialista
Administração do processo eleitoral	Adoção da função moralizadora ⁷⁹ : criação da Justiça Eleitoral, a qualificação dos eleitores e dos elegíveis pela justiça, o voto secreto.	A “verdade da representação” não seria resolvida pela reforma da administração do processo eleitoral ⁸⁰ .	João Mangabeira ⁸¹ defendeu o aprimoramento do sistema eleitoral. ⁸² Já os comunistas do PCB e os trotsquistas não criam que as reformas eleitorais fossem suficientes para resolver o problema da representação ⁸³ .

⁷⁸ A homogeneidade do projeto autoritário deu-se pela crítica ao regime político liberal. Seus representantes apoiaram a permanência do governo discricionário porque acreditavam que a suspensão das garantias constitucionais era necessária para o enfraquecimento das oligarquias rurais. Destaca, neste grupo, os tenentes e Francisco José Oliveira Vianna (1883-1951), que, embora não tenha tido participação política ostensiva no Governo Vargas, integrou programas de revisão constitucional e elaborou o arcabouço da legislação trabalhista e sindical, na condição de consultor jurídico do Ministério do Trabalho. Desenvolveu a tese, em 1922, de que não tínhamos obtido uma definitiva organização social e política do povo justamente porque fora adotado um sistema doutrinário e um conjunto de aspirações políticas que estariam em desacordo com as condições reais e orgânicas da sociedade brasileira. A seu modo, refletiu a disparidade entre a sociedade brasileira e as idéias do liberalismo europeu, destacando a impropriedade do nosso pensamento. Distinguiu, naquela ocasião, duas espécies de idealismo: o idealismo utópico, que não consideraria os dados da experiência, e o idealismo orgânico, que só se formularia pela realidade.

⁷⁹ Os teóricos liberais reconheciam que o problema da fraude eleitoral afetava a todos, inclusive os partidos das oligarquias ou os burgueses de oposição que não conseguiram representação política.

⁸⁰ Juarez do Nascimento Fernandes Távora, que nos primeiros anos do Governo Vargas exerceu forte influência, reafirmou a necessidade de adiar-se a Constituinte para primeiro formar-se uma base confiável para a realização de eleições, por meio da concretização de mudanças sócio-econômicas no país. Segundo Oliveira Vianna, “*O grosso do nosso eleitorado, como sabemos, está no campo e é formado pela nossa população rural. Ora, os 9/10 da nossa população rural são compostos – devido a nossa organização econômica e a nossa legislação civil – de párias, sem terras, sem lar, sem justiça e sem direitos, todos dependentes inteiramente dos grandes senhores territoriais; de modo que – mesmo quando tivessem consciência dos seus direitos políticos (e, realmente, não têm ...) e quisessem exercê-lo de um modo autônomo – não poderiam fazê-lo. E isto porque qualquer veleidade de independência da parte desses párias seria punida com a expulsão ou o desejo imediato pelo grande senhor de terras. O grosso de nossa massa eleitoral não tem, portanto, independência de opinião. Ora, os meios mais eficazes para assegurar essa independência não serão, por certo, o ‘sufrágio universal’, nem a ‘eleição direta’, nem o ‘voto secreto’, nem o ‘self-government local’; mas sim outros meios, de natureza econômica e social*” (1990, p. 139-40).

⁸¹ João Mangabeira formou-se pela Faculdade de Direito da Bahia em 1897, aos 17 anos de idade. Em 1902, ingressou para o partido de oposição local de Ilhéus. Em 1906, foi eleito deputado estadual. De 1908 a 1911, foi intendente (prefeito) de Ilhéus. Em 1908, foi eleito deputado federal. Por indicação de Rui Barbosa, em 1911, assumiu o posto de redator-chefe do *Diário de Notícias*. Em 1930, foi nomeado pelo Governo Provisório para compor a Subcomissão de juristas do Itamarati que redigiria o projeto de Constituição, sendo suas posições publicadas no jornal *Diário Carioca* e no seu livro *Em torno da Constituição*. Em 1946, fundou a Esquerda Democrática, depois transformada no PSB (Partido Socialista Brasileiro).

⁸² Adotando, neste aspecto, posições próximas às defendidas pelos liberais.

⁸³ Sendo o Código Eleitoral criado por partidos burgueses, refletiria ele os interesses dessa classe.

	Proposta liberal	Prop. Autoritária	Proposta socialista
Ampliação dos direitos Políticos	<p>O problema da incorporação das classes populares dividiu os liberais⁸⁴: a) posição elitista, defendida por Gilberto Amado, desconsiderou o movimento político das décadas anteriores, destacando o papel “amorfo” da sociedade⁸⁵; b) posição defendida pelos autores do Código, que tomou a cidadania pela capacidade civil, literária e econômica⁸⁶; c) posição defendida por Levy Fernandes Carneiro⁸⁷ durante a constituinte: a do contratualismo individual; d) posição defendida por Ranulpho Pinheiro de Lima⁸⁸ e Odilon Duarte Braga⁸⁹: representação coletiva democrática.</p>	<p>O Estado pós 30 deveria intervir nas relações de trabalho e no planejamento econômico; o individual deveria submeter-se ao coletivo (entendido como vontade do Estado). Para garantir a legitimidade estatal, dever-se-ia elaborar o sistema de representação profissional⁹⁰. O sufrágio universal deveria ser abandonado, vez que servia apenas para reforçar a dominação do poder privado, além de estimular o conflito e a desagregação social⁹¹.</p>	<p>João Mangabeira apoiou a ampliação dos direitos individuais, políticos e sociais⁹². Os marxistas também a apoiaram, porém não acreditavam na possibilidade do pacto democrático⁹³. Criticaram o Código Eleitoral pelo fato de afastar a maior parte da população: os analfabetos, os clérigos, os praças de pré e as mulheres economicamente dependentes.</p>

⁸⁴ No caso brasileiro, em que a alta concentração da propriedade de terra convivia com a crescente organização operária urbana, deixar intocada a questão social pareceria, naquele momento, convergir para o conflito (OLIVEIRA, 1988). Neste ponto, divergiram os liberais.

⁸⁵ Como no Brasil não existiam partidos fortes e organizados, a política estava reduzida a uma competição entre personalidades. Até mesmo o voto secreto seria inócuo, visto que não seria capaz de solucionar o grande problema brasileiro: a falta de programas políticos.

⁸⁶ Com isto excluíram os analfabetos, as mulheres e os jovens economicamente dependentes (em conformidade ao Código Civil vigente), os praças de pré (militares que serviam na rua e praças e que recebiam pagamentos em moeda. Não incluíam os aspirantes a oficial e suboficiais, os guardas civis e quaisquer funcionários da fiscalização administrativa federal ou local) e os clérigos. No primeiro caso, praças de pré, o direito político conduziria ao divisionismo e à luta partidária. No segundo caso, dos clérigos, para evitar-se o conflito entre o voto e a submissão religiosa. As restrições impostas foram prova do conservadorismo e elitismo dos seus autores: “*As justificativas de Assis Brasil e João Crisóstomo da Rocha Cabral não passaram pela questão do conflito de classes. Para explicar a exclusão dos analfabetos, João Cabral coloca o fato de ser o voto secreto e a cédula escrita, o que tornaria impossível para o analfabeto garantir o sigilo e, conseqüentemente, sua liberdade de escolha. Já Assis Brasil evoca o antigo critério da capacidade para concluir que o analfabeto seria facilmente manipulado, seja pelo terror seja pelo engodo*” (OLIVEIRA, 1988, p. 48)

⁸⁷ Enquanto deputado constituinte e vice-presidente da Comissão dos 26 opôs-se, por ocasião dos debates constituintes, à separação dos direitos individuais e políticos em capítulos separados, visto que os direitos políticos seriam, para ele, direitos individuais. Sua posição vincula-se à moralização do processo pela criação do Código Eleitoral e ao fortalecimento das garantias individuais.

⁸⁸ Prolatou a idéia de que os interesses econômicos tinham canal próprio de representação, os sindicatos.

⁸⁹ Defendeu o voto universal contra a representação profissional e o sistema proporcional por assegurar ele, suficientemente, a participação dos trabalhadores no governo.

⁹⁰ O modelo inglês foi tomado pelos autoritários como parâmetro de organizações civis. Assim, para Oliveira Vianna, o sufrágio seria fator secundário, sendo a organização popular, visualizada nos sindicatos e partidos políticos, o fator prioritário: “*O ‘regime de opinião’ na Inglaterra não resulta, pois, exclusivamente do fato de os cidadãos ingleses terem a prerrogativa de escolher, pelo direito do voto, os representantes do poder; mesmo sem o direito do voto, essa poderosa solidariedade de classes, esse espírito popular militante e infatigável, acabaria por obrigar, pela simples força moral da sua opinião, os detentores do poder e a classe propriamente política e considerá-lo, a ouvi-lo e a atendê-*

lo. O regime da opinião preexiste à prerrogativa eleitoral – e a sua razão de ser está nestes dois atributos intransferíveis do cidadão inglês: a sua índole ativa e combativa (a *aggressive vitality*, de Whitman), por um lado; por outro, o espírito de solidariedade, o sentimento instintivo do interesse coletivo, aquilo que van Dyke chama – *the spirit of common order and social co-operation*. Estes dois atributos, um de natureza biológica, porque se prende ao temperamento da raça, outro de natureza moral, porque se prende à formação social e política do povo – é que asseguram à democracia inglesa esta surpreendente vitalidade, que faz a admiração e também o desespero de todos os povos não saxônicos do mundo” (VIANNA, 1990, p. 132). AMARAL, Azevedo. *O estado autoritário e a realidade nacional*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, por sua vez, admira nos ingleses a capacidade das suas entidades representativas em controlar a opinião popular (disciplina partidária): “(...) massas eleitorais atuam como verdadeiros ‘exércitos’ cujos sufrágios se encaminham docilmente na direção determinada pelos seus chefes” (p. 42).

⁹¹ Segundo OLIVEIRA, op. cit., 1988, entre os autoritários predominava a teoria de que o conflito se daria pela heterogeneidade da sociedade aliada a uma organização institucional inadequada. A interferência do Estado harmonizaria tais divergências e impediria que os grupos privilegiados tomassem o Estado para si próprios.

⁹² Na Comissão Itamarati apresentou projeto de lei (derrotado) que instituiu eleições indiretas para a presidência da República. Previu, nesta ocasião, um eleitorado misto, composto metade pelos membros da assembléia política e metade por juízes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas, generais, almirantes, governadores dos estados, professores catedráticos das faculdades federais e presidentes das corporações de classe, o que o aproximava da posição autoritária de Oliveira Vianna. Como integrante da Comissão Itamarati, apoiou o art. 114, § 1º que determinou a função social da propriedade, o art. 121 que estabeleceu a intervenção estatal nos serviços públicos com o intuito de limitar o lucro das empresas privadas e o art. 124, § 1º que assegurou aos trabalhadores salário que atendessem às necessidades normais de vida. Durante a constituinte, denunciou o retrocesso que o substitutivo dos 26 era em relação ao anteprojeto da Comissão do Itamarati: a exclusão do § 30 do art. 102 que proibia a expulsão dos brasileiros do território, a restrição ao direito de reunião garantido pelo § 25 do art. 102 do projeto modificado no substitutivo (com o que tornava lícita a intervenção policial do art. 102, § 14), além dos perigos contidos no substitutivo que subordinava a atividade da imprensa à autorização estatal. Cf., OLIVEIRA, op. cit., 1988.

⁹³ Os direitos devem ser conquistados pela luta organizada e livre das associações populares (sindicatos e partidos) sob a direção do partido. Enquanto para o PCB os direitos sociais eram mais valorizados que os direitos políticos, para os trotsquistas, estes últimos deveriam ser privilegiados, razão pela qual eles aderiram à Frente Única na campanha constitucionalista, lançando um programa de reivindicações mínimas, dentre elas o armamento do povo, a liberdade absoluta de pensamento, de reunião, de organização, liberdade sindical, a revogação das leis fascistas de sindicalização do Ministério do Trabalho, a organização dos comitês de fábrica e o direito de greve.

	Proposta liberal	Prop. autoritária	Proposta socialista
Sistema eleitoral	Proposição da representação proporcional.	Defesa da representação profissional ⁹⁴ .	João Mangabeira defendeu o legislativo misto: parte eleito pelo voto universal, no sistema proporcional, e parte pelo voto profissional ⁹⁵ . Para os marxistas, a representação classista não seria a verdadeira representação operária porque dependia de sindicalistas subservientes ao governo. Propuseram a democracia direta ⁹⁶ , com a unificação dos poderes executivo e legislativo. O PCB ⁹⁷ negou compromisso com outros partidos e concorreu nas eleições de forma independente. Os trotsquistas participaram do jogo político institucionalizado.

⁹⁴ Oliveira Vianna assumiu posições independentes: entendeu não ser possível a representação política das classes sem prévia organização profissional dessas mesmas classes. Sugeriu, quando participou da Comissão Itamarati, a instituição dos conselhos técnicos (da agricultura, da indústria, do comércio, do trabalho, dos transportes terrestres, dos transportes marítimos, da educação, da higiene etc.), similarmente ao CNC (Conselho Nacional do Café), com a obrigatoriedade da consulta.

⁹⁵ Combinando, num mesmo sistema, os projetos liberal e autoritário.

⁹⁶ A administração pública seria exercida pelos conselheiros municipais eleitos pelo sufrágio universal e o exército seria substituído pelo povo em armas. Todos os funcionários seriam eleitos, com mandato revogável pela população.

⁹⁷ Partido político fundado em março de 1922, com o objetivo de promover uma revolução proletária. Em 1933, participou das eleições para a Assembléia Constituinte sob a legenda União Operária e Camponesa, não elegendo qualquer candidato.

	Proposta liberal	Prop. autoritária	Proposta socialista
Relação representante e representado	a) princípio da soberania nacional: o representante, diferentemente do delegado, deveria possuir autonomia para decidir sobre as questões nacionais; b) a opinião política deveria ser expressa através do voto igual e universal (contrariando a representação profissional); c) a representação deveria ser descritiva ⁹⁸ .	Não havia solução possível dentro dos mecanismos democráticos ⁹⁹ .	João Mangabeira defendeu a representação descritiva. Já os marxistas, a vontade popular pelo governo direto das massas. Os trotsquistas, a concepção democrática dos conselhos.

Tabela 1 - Direitos políticos e correntes ideológicas entre 1930 e 1934

Conclui-se que, se a partir dos anos trinta fortaleceu-se a corrente autoritária, a reforma eleitoral ocorrida no período foi proveniente do projeto político liberal, adotado, porém, não no seu sentido original¹⁰⁰. Explica-se, assim, a convivência contraditória das teorias políticas prevalentes (autoritária e liberal), tanto no Código Eleitoral quanto na própria Constituição de 1934: a representação descritiva e a representação classista.

⁹⁸ Defendia-se a representação política de todas as forças. Considerar-se-iam todas as diferenças sociais, respeitando-as para que, no Parlamento, houvesse a “barganha” entre os representantes, alcançando-se o consenso. Nesta matriz teórica manifestaram-se divergências. Para Gilberto de Lima Azevedo Souza Ferreira Amado de Faria (publicou “*Eleição e representação*” em 1932), o atraso econômico e social do país teria formado uma população totalmente despolitizada, donde decorreria que, não estando as opiniões organizadas, a única saída seria organizar um novo sistema eleitoral. Joaquim Francisco de Assis Brasil entendia que a divergência dos interesses deveria ser acatada como um princípio de toda sociedade e que na discussão entre o atendimento ao bem estar ou à vontade, o representante deveria respeitar a vontade do representado. A proposta de Assis Brasil resultou no anteprojeto do Código Eleitoral. Entretanto, não foi a que prevaleceu, tendo em vista que o próprio art. 142 do Código sofreu alteração, regulamentando-se a representação profissional. Cf., OLIVEIRA, op cit., 1988.

⁹⁹ Segundo a teoria autoritária, o governo deveria atender às necessidades da sociedade como um todo (desenvolver o bem estar da população). Tal objetivo não seria possível num sistema de eleições e partidos. Para superar este quadro, concebeu a representação das várias categorias, tanto no legislativo quanto nos conselhos técnicos, através dos quais o governo “seria” inteirado das vontades mais amplas da sociedade. Possuindo a consulta um caráter técnico de conhecimento da realidade, o soberano estaria desligado da vontade dos seus eleitores. Observe-se não se tratar de uma representação descritiva visto que os autoritários visaram anular as diferenças (as vontades particulares deveriam subordinar-se ao coletivo) e não respeitá-las. O Estado (único representante dos interesses gerais) deveria governar independentemente das pressões dos grupos. OLIVEIRA, op. cit., 1988, estabelece, neste ponto, a aproximação desta teoria à concepção hobbesiana da representação: o julgamento referente às ações do Estado seria, em última análise, do próprio Estado. E exemplifica: no período sob análise, isto apareceu na forma do sistema eleitoral, especificamente no tocante ao controle exercido pelo Ministério do Trabalho na definição dos grupos que deveriam representar os trabalhadores.

¹⁰⁰ Cf., OLIVEIRA, op. cit., 1988.

Retomando os debates constituintes, acerca da representação classista, mister esclarecer que ficou ela polarizada, esquematicamente, em dois tipos básicos:

1. a “fórmula da câmara única de organização mista”, sendo parte dos deputados eleitos pelo sufrágio popular e outra parte pelo sufrágio das profissões (representação deliberativa); e
2. a “fórmula da participação das classes através de conselhos econômicos ou técnicos” (representação consultiva)¹⁰¹.

A bancada paulista¹⁰² não aceitava nem um parlamento híbrido, nem a coexistência da Câmara Corporativa ao lado da Câmara Política, perfilando-se, pois, junto ao último modelo, posição esta que ensejou acalorada discussão:

¹⁰¹ GOMES, Ângela Maria de Castro. “A representação de classes na Constituinte de 1934”. In: *Regionalismo e centralização política: partidos e Constituinte nos Anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, esclareceu: para os defensores da representação deliberativa, os deputados classistas estariam fora e acima das lutas partidárias, assumindo o papel de árbitros e moderadores dos impasses partidários. Diversamente, para os defensores da representação consultiva, seria falso crer que do conjunto de interesses específicos de uma classe pudesse ser alcançado o interesse geral. Ademais, para a situação específica do Brasil, os sindicatos, incipientes, estariam atrelados não só aos interesses do Estado quanto aos próprios partidos políticos. Numa classificação diversa, TAVARES, Ana Lúcia de Lyra. *A Constituinte de 1934 e a representação profissional*. Rio de Janeiro: Forense, 1988, na Constituinte de 1933/34, identifica três correntes: a) as correntes em prol da representação profissional deliberativa, subdividida em dois grandes blocos: a.1) o bloco integrado pelos nomes de Sócrates Diniz e Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade (membro do Clube 3 de Outubro e deputado classista pelos empregadores) que defendia a introdução de 1/3 dos deputados classistas na Assembléia Nacional com o fito de superar as forças políticas regionais, bem como instaurar “debates mais técnicos, menos apaixonados no seio da Assembléia” e; a.2) outro bloco, liderado por Euvaldo Lodi (da bancada dos empregadores), defensor do apartidarismo deste sistema e da fórmula adotada pelo Governo para as eleições da Constituinte. A proposta do grupo serviu de base à emenda de Conciliação nº 1948 que justamente deu origem ao art. 23 da CB/34, com pequenas modificações. Contou com o apoio das bancadas classistas, dos Estados do Norte, de Minas Gerais e a do Rio Grande do Sul; b) a corrente em prol da representação profissional apenas no seu caráter consultivo: não obstante reconhecesse a importância da participação dos grupos econômico-sociais no processo político, negava-lhe o caráter decisório no Legislativo. Foi representada pela bancada paulista vinculada à Chapa Única. Teve como líder Ranulpho Pinheiro de Lima, deputado classista que propôs a fórmula dos conselhos técnicos, na linha defendida por Oliveira Vianna; c) raras vozes contrárias à representação profissional, dentre elas, a do Deputado José Thomaz da Cunha Vasconcelos, defensor do sistema bicameral nos moldes clássicos.

¹⁰² Além de São Paulo (Chapa Única), os políticos mineiros e gaúchos, inicialmente, colocaram-se contra a representação profissional. Durante a Constituinte, em razão de negociações do Governo Provisório com as bancadas de Minas e do Rio Grande do Sul, a oposição contra a representação classista disposta no Código Eleitoral teria deixado de existir. Com o falecimento de Olegário Dias Maciel, Presidente do Estado de Minas, o Partido Progressista, em negociação com o Governo Provisório, teria indicado o nome de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada em troca do apoio dos mineiros à representação classista. Já no Rio Grande do Sul, as boas relações do interventor gaúcho, José Antônio Flores da Cunha, e do Ministro da Justiça, Francisco Antunes Maciel Jr. com Getúlio

1. na 51ª Sessão, em 16.01.34, o deputado Frederico Virmond Lacerda Werneck criticou a entrevista concedida pelo deputado por São Paulo, Dr. José de Almeida Camargo junto ao periódico “*O Jornal*” no sentido de que as emendas oferecidas pela bancada da “Chapa Única” visavam suprimir dispositivos que pudessem assegurar, na Carta Constitucional, a representação de classes nos poderes legislativos, “*porque não há o que justifique, na organização da sociedade moderna, excluir-se da participação no trato dos negócios públicos, as classes produtoras, aquelas que são o verdadeiro esteio da ordem econômica e social*”¹⁰³;

2. na 61ª Sessão, em 29.01.34, o Sr. Alberto Surek criticou o modelo constante da constituição alemã que previa apenas genericamente a representação profissional (não indicou a modalidade pela qual deveria ser constituída). Propugnou pelo voto deliberativo por entender que o voto consultivo nada representaria;

3. na 62ª Sessão, em 30.01.34, o Sr. Lacerda Werneck defendeu a representação profissional nos poderes legislativos da nação, onde os proletários teriam a real oportunidade em fazer valer os seus direitos;

4. na 70ª Sessão, em 08.02.34, a negativa para a representação “orgânica” pretendida: Ranulpho Pinheiro de Lima, endossando a posição assumida pelo prof. Vicente Paulo Francisco Rá, da Faculdade de Direito de São Paulo, assinalou:

4.1. os grupos profissionais não representariam os interesses gerais da sociedade e nem a totalidade dos elementos com os quais se formaria a vontade do Estado (haveria, além dos interesses econômicos, os espirituais, intelectuais, estéticos, étnicos etc.). Faltar-lhes-ia a capacidade unificadora;

4.2. para que todos os grupos profissionais fossem representados, seria necessário vencer duas dificuldades: a de fixar com precisão o número de profissões e a de delimitar umas de outras. Tais dificuldades seriam invencíveis;

Vargas explicariam o perfilamento do Partido Republicano Liberal ao princípio da representação classista.

¹⁰³ Anais, op. cit, p. 114

4.3. haveria oposição natural entre os interesses econômicos. Como vencê-la sem um poder superior e unificador?;

4.4. entre os grupos profissionais deveria haver uma hierarquia. Como estabelecê-la, senão os próprios grupos em luta? Como tomar-se-iam as deliberações?;

4.5. o princípio da representação de classes contrariaria o princípio do sufrágio universal direto.

O constituinte defendeu a representação profissional por conselhos técnicos, isto porque: a) o Brasil não teria sindicatos, sendo notórios os protestos havidos em razão do decreto de sindicalização do Sr. Lindolfo Collor, especialmente do seu art. 9º, acerca do sindicato único (falta de legítima representação); b) não havendo, no Brasil, “luta de classes”, seria dever político essencial promover-se a colaboração cordial do sindicalismo com a democracia, para o que deveria esta evitar que nas organizações das classes produtoras e de trabalho “penetrasse” o elemento político, “perturbador” da cordialidade que deveria reinar entre ambos, donde a representação profissional nas assembléias políticas não seria aconselhável, sendo mais acertado o incentivo dos conselhos técnicos;

5. na 80ª Sessão, em 26.02.34, o deputado Vasco Carvalho de Toledo discursou em favor da real representação da sociedade por meio da representação profissional: “Ninguém mais do que os operários está habilitado a falar nas assembléias, defendendo os legítimos interesses de suas classes, porque somente eles, sem medirem conseqüências, sem tergiversações ocasionadas pelas conveniências, poderão dizer, alto e bom som, de suas prementes necessidades”¹⁰⁴. No sentido de se dar espaço formal às entidades, resgatando os interesses coletivos negados pela representação da vontade geral, destacou-se Themístocles Brandão Cavalcante;

6. nas 80ª e 82ª Sessões¹⁰⁵, o deputado Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade¹⁰⁶, o mais fervoroso defensor da representação de classes, pleiteou o

¹⁰⁴ Anais, op. cit., vol. VIII.

¹⁰⁵ Anais, op. cit., vols. VIII e XIX.

sufrágio corporativo como meio de correção dos inconvenientes e excessos do sufrágio universal, identificado como o vilão do sistema representativo até então vigente. Citando os estudos de Oliveira Vianna, especificamente a obra “Populações Meridionais no Brasil”, acerca da gênese dos “caciques” eleitorais e do círculo vicioso dos hábitos da massa votante, defendeu o sufrágio profissionalista como a única solução ao problema enfrentado à época. E como forma de viabilizá-lo, sugeriu: dentro da mesma profissão, distinguir-se-iam os representantes dos patrões e dos empregados, além dos profissionais liberais e autônomos; então, distribuir-se-iam as profissões afins em “círculos”, segundo as conveniências nacionais e a quantidade das cadeiras destinadas à representação profissionalista. As convenções municipais, estaduais e federais escolheriam os delegados municipais, estaduais e federais, formando-se, então, grupos que, por voto secreto e indireto, escolheriam os representantes do poder legislativo;

7. na 99ª Sessão, em 19.03.34, novamente Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade retomou o argumento da falência do sistema representativo no Brasil até então vigente e conclamou o desvio dessa rotina secular para a representação política das profissões, reunidas em círculos de profissões afins (agricultura, indústria, comércio, transportes, educação e cultura, serviço público federal, estadual e municipal).

Ressalte-se que, no plenário da Constituinte, além dele, a representação foi reivindicada pelo líder católico Alceu Amoroso Lima, o socialista João Mangabeira e a maior parte da bancada dos patrões na Constituinte, tendo à testa Francisco de Oliveira Passos e Euvaldo Lodi¹⁰⁷.

¹⁰⁶ Deputado eleito pelas profissões liberais e membro do Clube 3 de Outubro. Na sua proposta apresentada na Constituinte - e que restou derrotada - seriam eliminados os delegados-eleitores e cada eleitor votaria diretamente em um deputado de sua profissão. Em cada círculo profissional seriam separados empregados e empregadores. Vislumbrou, com tais medidas, alcançar um maior equilíbrio entre as representações estaduais, com vistas a diminuir a força política dos grandes estados. Finalmente, pretendeu o aumento do peso da representação profissional em relação às eleições para a constituinte, já que 1/3 dos deputados seria eleito pelo voto profissional e 2/3 pelo voto proporcional. Por sua fórmula, existiriam 53 categorias profissionais, englobadas em 6 (seis) círculos afins. Cf., OLIVEIRA, op. cit., 1988.

¹⁰⁷ A proposta apresentada pelo constituinte não modificava o critério utilizado nas eleições de 1933 para a constituinte. Considerava a fórmula governista que acabou por ser aprovada na Constituinte: a eleição seria indireta e os delegados-eleitores elegeriam os deputados segundo as seguintes categorias: 1. lavoura, pecuária e afins; 2. indústria e afins; 3. comércio, transportes e afins; 4. profissionais liberais; 5. funcionários públicos. Os 3 (três) primeiros constituiriam 6/7 da representação

Na Comissão dos 26 apareceu vitorioso o princípio da representação profissional, figurando na parte relativa ao poder legislativo uma câmara de representantes composta de deputados eleitos pelas profissões. A Constituição de 34 foi promulgada nestes termos¹⁰⁸, art. 23 e parágrafos, com o apoio do Sr. Ministro Juarez do Nascimento Fernandes Távora:

A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais, na forma que a lei indicar.

§ 1º - O número de Deputados será fixado por lei; os do povo, proporcionalmente à população de cada Estado e do Distrito Federal, não podendo exceder de um por 150 mil habitantes, até o máximo de vinte, e, deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes; os das profissões, em total equivalente a um quinto da representação popular. Os territórios elegerão dois Deputados.

(...)

§ 3º - Os Deputados das profissões serão eleitos na forma de lei ordinária, por sufrágio indireto das associações profissionais, compreendidas para esse efeito, e com os grupos afins respectivos, nas quatro divisões seguintes: lavoura e pecuária; indústria; comércio e transportes; profissões liberais e funcionários públicos.

§ 4º - O total dos Deputados das três primeiras categorias será, no mínimo, de seis sétimos da representação profissional, distribuídos igualmente entre elas, dividindo-se cada uma em círculos correspondentes ao número de Deputados que lhe caiba, dividido por dois, a fim de garantir a representação igual de empregados e de empregadores. O número de círculos da quarta categoria corresponderá ao dos seus Deputados.

profissional e dividir-se-iam entre patrões e empregados. Os deputados das profissões seriam 1/5 da representação da Assembléia

¹⁰⁸ Com isto, manteve-se o sistema de sustentação política do Governo, cujo gênese deu-se com o Decreto 19.770 de 19 de março de 1931 que estabelecia, entre outros, o fim da pluralidade sindical (determinação de um sindicato por categoria profissional, arts. 1º e 3º), a proibição da propaganda política (art. 1º, alínea “f”), a aprovação dos estatutos sindicais vinculada à deliberação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (controle do Ministério, art. 2º), assim como a própria supervisão financeira dos sindicatos ao mesmo órgão (arts. 15 e 19).

§ 5º - Excetuada a quarta categoria, haverá em cada círculo profissional dois grupos eleitorais distintos: um, das associações de empregadores, outro, das associações de empregados.

§ 6º - Os grupos serão constituídos de delegados das associações, eleitos mediante sufrágio secreto, igual e indireto, por graus sucessivos.

§ 7º - Na discriminação dos círculos, a lei deverá assegurar a representação das atividades econômicas e culturais do país.

§ 8º - Ninguém poderá exercer o direito de voto em mais de uma associação profissional.

§ 9º - Nas eleições realizadas em tais associações, não votarão os estrangeiros.

A Justiça Eleitoral tornou-se matéria constitucional¹⁰⁹, art. 82 e parágrafos, sendo formada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral¹¹⁰, na capital da República; pelo Tribunal Regional¹¹¹, na capital de cada Estado, na do Território do Acre e no Distrito Federal; e juízes singulares¹¹², além das juntas especiais¹¹³.

¹⁰⁹ “(...) O Código Eleitoral foi um dos melhores atos da Revolução, transformando-se na verdadeira carta de alforria da Nação Brasileira. Conservar as sábias regras dessa lei, com as melhorias apontadas pela prática, é um dever indeclinável para todos os que desejam a representação verdadeira, como base segura do regime. O sistema adotado pelo Código assenta na proporcionalidade, no sigilo do voto, na segurança do alistamento, mas, sobretudo, no controle, na vigilância e na intervenção dos juízes e tribunais especiais, em todo o processo eleitoral. A excelência da atual lei eleitoral culmina na criação da justiça eleitoral. Mantê-la, com as suas linhas mestras traçadas na Constituição, é imperativo categórico de são patriotismo e de consciente dever cívico, a que não pode fugir a Assembléia Constituinte”, palavras do constituinte Soares Filho in CASTRO, Araújo. *A nova constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1935.

¹¹⁰ O Tribunal Superior compor-se-ia do presidente e de juízes efetivos e substitutos, escolhidos da forma seguinte: 1. um terço, sorteado dentre os ministros da Corte Suprema; 2. outro terço, sorteado dentre os desembargadores do Distrito Federal; 3. o terço restante, nomeado pelo presidente da República, dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela Corte Suprema, e que não sejam incompatíveis por lei (CB/34, art. 82, § 2º).

¹¹¹ Os Tribunais Regionais compuseram-se de modo análogo: um terço dentre os desembargadores da respectiva se; outro, do juiz federal que a lei designasse e de juízes de direito com exercício na mesma sede; e os demais nomeados pelo presidente da República, sob proposta da Corte de Apelação. Em não havendo na sede juízes de direito em número suficiente, o segundo terço seria completado com desembargadores da Corte de Apelação. Se o número de membros dos Tribunais Regionais não fosse exatamente divisível por três, o Tribunal superior de Justiça Eleitoral determinaria a distribuição entre as categorias discriminadas anteriormente, cabendo ao presidente da República a nomeação da minoria (CB/34, 82, §§ 3º e 4).

¹¹² Os membros dos Tribunais Eleitorais serviriam por dois anos, nunca, porém, por mais de dois biênios consecutivos, assegurando-se a rotatividade daqueles que pertencessem aos tribunais comuns. Durante o período de atuação, gozariam das garantias das letras b e c do art. 64, e nesta qualidade, não teriam outras incompatibilidades senão aquelas declaradas nas leis orgânicas da Justiça. Caberiam as funções locais vitalícios as funções de juízes eleitorais, com jurisdição plena (CB/34, art. 82, §§ 5º, 6º e 7º).

A Justiça Eleitoral tinha competência privativa para o processo das eleições federais, estaduais e municipais, inclusive as dos representantes das profissões (art. 83, caput). Assim, deveria:

1. organizar a divisão eleitoral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 83 “a”);
2. fazer o alistamento (art. 83 “b”);
3. adotar ou propor providências para que as eleições se realizassem no tempo e na forma determinados em lei (art. 83 “c”);
4. fixar a data das eleições quando não determinada na Constituição ou nas dos Estados, de maneira que se efetuassem, em regra, nos três últimos ou nos três primeiros meses dos períodos governamentais (art. 83 “d”);
5. resolver as arguições de inelegibilidade e incompatibilidade (art. 83 “e”);
6. conceder habeas-corpus e mandado de segurança em casos pertinentes à matéria eleitoral (art. 83 “f”);
7. proceder à apuração dos sufrágios e proclamar os eleitos (art. 83 “g”);
8. processar e julgar os delitos eleitorais e os comuns que lhe fossem conexos (art. 83 “h”);
9. decretar perda do mandato legislativo, nos casos estabelecidos na Constituição Federal e nas dos Estados (art. 83 “i”).

A CB/34 atribuiu também ao Governo de Vargas, toda a competência legislativa desta matéria:

¹¹³ Art. 83, § 3º. A lei poderá organizar juntas especiais de três membros, dos quais dois, pelo menos, serão magistrados, para a apuração das eleições municipais.

CB/34 - Art. 5º . Compete privativamente à União:

XIX legislar sobre:

(...)

f) matéria eleitoral da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive alistamento, processo das eleições, apuração, recursos, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas.

Relativamente à ampliação dos direitos políticos, em relação ao Código Eleitoral, a Constituição praticamente não avançou, com exceção do limite de idade, que foi baixado para 18 anos e a extensão do voto a todas as mulheres, que, independentemente da situação econômica, passaram a ter o direito de votar. Além disso, o voto tornou-se obrigatório para os homens e mulheres quando estas exerciam atividade remunerada.

Observe-se que foi necessária a Revolução de 30 para transpor as modificações econômicas operadas nas décadas precedentes (nos setores agrícola, comercial, financeiro e industrial) para o plano político, por meio do aperfeiçoamento do Código Eleitoral de 1932, constitucionalizado em 1934.

4. A REFORMA ADMINISTRATIVA

Recorde-se que, partir de 11 de novembro de 1930, Getúlio Vargas passou a exercer as funções e atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo até a promulgação da Constituição de 1934, em 16 de julho.

Foram então suspensas as garantias constitucionais, assim como excluída a apreciação judicial dos decretos e atos do Governo Provisório e dos interventores federais nomeados por ele. As nomeações e demissões de funcionários foram declaradas da competência exclusiva do Chefe de Governo. Ficaram sujeitos à restrição ou anulação, seja individual ou coletiva, os direitos resultantes de nomeações, reforma, pensões, aposentadoria, jubilação, disponibilidade ou subvenções, além de todos os atos relativos aos empregos, cargos ou ofícios públicos, inclusive os da magistratura, do Ministério Público, ofícios de justiça e quaisquer outros, seja da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e do Território do Acre.

Quando se instituiu o Governo Provisório, eram sete os ministérios que integravam a administração federal¹¹⁴, quais sejam:

1. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio;
2. Ministério da Fazenda;
3. Ministério da Guerra;
4. Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
5. Ministério da Marinha;

¹¹⁴ A Lei 23, de 30 de outubro de 1891, distribuiu o serviço da administração pública federal entre os seguintes Ministérios: 1. Ministério da Fazenda; 2. Ministério da Justiça e Negócios Interiores; 3. Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas; 4. Ministério das Relações Exteriores; 5. Ministério da Guerra; 6. Ministério da Marinha. Pela Lei 1.606, de 29 de abril de 1906, foi criado o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, destacando-se do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, que passou a denominar-se Ministério da Viação e Obras Públicas.

6. Ministério das Relações Exteriores;

7. Ministério da Viação e Obras Públicas.

Em novembro de 1930, foram criados dois novos ministérios: o Ministério da Educação e Saúde Pública¹¹⁵ e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio¹¹⁶, cumprindo, Getúlio Dornelles Vargas, a promessa firmada no seu discurso proferido quando da posse da Chefia do Governo Provisório.

No mesmo ano, foram adotadas outras medidas de reforma administrativa: a autorização do ministro da Fazenda em delegar atribuições aos diretores e aos chefes de serviço da administração fazendária (e com isto reduzir o expediente subordinado a estudo do ministro e apressar a decisão) e a organização de uma comissão especial para uniformizar os artigos destinados aos serviços públicos da União pelo Ministério da Fazenda.

Tinha início a racionalização administrativa (com a inferência do modelo weberiano de burocracia)¹¹⁷, não obstante ainda faltasse uma idéia central norteadora da reforma¹¹⁸.

¹¹⁵ O decreto 19.402, de 14 de novembro de 1930, criou o Ministério da Educação e Saúde Pública com competência para o ensino federal, superior e secundário, ensino profissional técnico, Museu Histórico, Casa de Ruy Barbosa, Observatório Nacional, Biblioteca Nacional, Instituto Oswaldo Cruz, Museu Nacional, saúde pública, assistência aos psicopatas, inspeção de ensino superior, secundário e comercial etc.

¹¹⁶ Decreto 19.433, de 26 de novembro de 1930, completado pelos Decretos 19.469, de 8 de dezembro de 1930; 19.472, de 9 de dezembro de 1930; 19.495, de 17 de dezembro de 1930 e 19.585, de 13 de janeiro de 1931.

¹¹⁷ O pensador social alemão Max Weber elaborou um conceito de burocracia baseado em elementos jurídicos do século XIX. O termo burocracia foi empregado para indicar funções da administração pública que eram guiadas por normas, atribuições específicas, esferas de competência bem delimitadas e critérios de seleção de funcionários. Poderia ela ser definida da seguinte forma: aparato técnico-administrativo, formado por profissionais especializados, selecionados segundo critérios racionais e que se encarregavam de diversas tarefas importantes dentro do sistema. Para Weber, a burocracia moderna seria não apenas uma forma avançada de organização administrativa, com base no método racional e científico, mas também uma forma de dominação legítima. Para ele, a burocracia e a burocratização seriam processos inevitáveis e crescentes, presentes em qualquer tipo de organização, seja ela de natureza pública ou privada. A organização burocrática seria condição *sine qua non* para o desenvolvimento de uma nação, por ser indispensável ao funcionamento do Estado, gestor dos serviços públicos, e de todas as atividades econômicas particulares.

¹¹⁸ WAHRLICH, Beatriz M. de Souza. *Reforma administrativa na era de Vargas*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1983. Procurou a autora demonstrar que na década de 30

As centenas de atos legislativos referentes à organização e reorganização de repartições, criação e extinção de órgãos e cargos, transferência de órgãos de um para outro ministério, e providências análogas, que o Governo Provisório expediu de 3 de novembro de 1930 até 15 de julho de 1934, véspera da promulgação da Constituição de 1934, confirmam o acentuado interesse de Getúlio Vargas pela reforma administrativa (WAHRLICH, 1983, p. 12).

Todo esse esforço reformista, invariavelmente orientado para a obtenção de racionalidade, economia e eficiência, produziu, porém, escassos resultados, pois lhe faltava o mínimo de coerência que só poderia ser obtida sob diretrizes gerais, para não falar em plano geral. Assim, embora movida toda a cúpula da administração pelos mesmos objetivos, cada um procurava expressar a seu modo sua preocupação de alcançá-los. Cada ministério levava ao chefe do Governo Provisório seus projetos, a aprovação de medidas de escassa possibilidade de êxito, quando não conflitantes umas com as outras. Somente no período seguinte, sob a égide da Constituição de 1934, começou a frutificar a idéia de elaborarem-se normas gerais, que levassem aqueles propósitos de racionalidade, eficiência e economia a resultados efetivamente objetos (WAHRLICH, 1983, p. 65).

A CB/34, no seu art. 56, 14, conferiu ao presidente da República a atribuição privativa de prover os cargos federais, com exceção da nomeação dos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e à nomeação dos funcionários das secretarias dos tribunais federais, seus cartórios e serviços auxiliares.

As nomeações dos ministros da Corte Suprema, do procurador geral da República, dos juízes de que tratava o art. 79 da CB/34, e do prefeito do Distrito Federal dependiam de aprovação do Senado Federal e as dos juízes federais, de indicação da Corte Suprema.

conviveram esforços por uma administração econômica e eficiente com iniciativas nitidamente desenvolvimentistas.

No art. 90, “a”, a CB/34 declarou que competia ao Senado Federal aprovar as designações dos chefes das missões diplomáticas no exterior.

O art. 59 da CF determinou o auxílio do Presidente da República pelos seus ministros. Embora a Constituição de 1934 não tenha fixado o número dos Ministérios, dois deles foram criados no Governo Vargas.

Competia aos ministros de Estado:

1. subscrever os atos do presidente da República;
2. expedir instruções para a boa execução das leis e regulamentos;
3. apresentar ao presidente da República o relatório dos serviços do seu Ministério no ano anterior;
4. comparecer à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
5. preparar as propostas dos orçamentos respectivos.

Embora o anteprojeto não cogitasse dos conselhos técnicos (estabelecendo, porém, um conselho supremo como órgão técnico, consultivo e deliberativo, com funções políticas e administrativas (art. 68), o substitutivo, além do conselho nacional, como órgão de estudo técnico dos problemas nacionais, instituiu os conselhos técnicos, declarando que fossem criados os seguintes: da Produção, dos Transportes, do Trabalho, da Indústria, do Comércio, das Finanças, da Justiça, de Diplomacia e Tratados, da Defesa Nacional, da Educação, da Saúde Pública, que foi consagrado no art. 83 da CB/34.

Em prol da criação dos conselhos técnicos, Juarez Távora assim manifestou-se na Assembléia Constituinte:

As soluções administrativas, no período de quarenta anos de República, pecaram, sr. presidente, por dois motivos fundamentais.

Primeiro, porque foram traçadas de modo deficiente ou errado, obedecendo, antes, ao critério político do que ao técnico administrativo, de vez que não havia um freio constitucional às investidas das injunções pessoais, facciosas, regionais, a despersonalizar, a colocar o administrador acima dessas influências, permitindo que as decisões de natureza administrativa, que cada dia se lhe apresentavam, viessem normadas em princípio de ordem geral, absolutamente escoimadas dessa interferência, que pode ser sábia noutras esferas, mas não o é na administrativa. Assim, via de regra, os alvires propostos aos nossos problemas básicos falharam, de início, porque não lhes presidiu um critério técnico, que pudesse, em cada caso, encarar apenas o problema em si e nas suas ligações com o meio onde ia ser resolvido, obedecendo antes, como já disse, às injunções de todos os instantes, de ordem restrita, quer pessoal, quer facciosa, quer regional. O reparo a essa fonte maligna de erros só o poderíamos encontrar, Sr. presidente, nos conselhos técnicos, órgãos especializados na solução de determinadas questões, dos quais lançaríamos mão, pelo menos, em onze ordens administrativas diferentes, como já tive ensejo de propor, em conferência, há alguns meses, na Escola Politécnica do Rio de Janeiro, e, depois, grupá-los em organizações de ordem mais geral, que seriam, como também ali propus, os três conselhos técnicos gerais, de fins econômico, político e social (CASTRO, 1935, pp. 323 e 324)¹¹⁹.

Em 20 de junho de 1934, o Governo Provisório, através do Decreto 24.429, criou o Conselho Federal de Comércio Exterior, como um órgão coordenador de todos os departamentos federais e estaduais de produção do país e das suas “classes produtoras”¹²⁰.

¹¹⁹ CASTRO, Araújo. *A nova constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1935.

¹²⁰ Sobre a sugestão de criação, na França, de um conselho nacional econômico pelo seu presidente Gastón Doumergue, o *Jornal do Comércio*, de 9 de novembro de 1934, escreveu: “Vê-se, portanto, que o presidente Doumergue, seguindo, aliás, em parte, o exemplo norte-americano, propôs a criação de um órgão semelhante ao que o dr. Getúlio Vargas instituiu para o Brasil, formando o Conselho Federal de Comércio Exterior. O aparelho norte-americano tem fins mais restritos, mas o departamento idealizado pelo Sr. Gastón Doumergue obedece, na maior parte das suas funções, à mesma orientação e objetivos do Conselho Federal estabelecido no Brasil, o que mostra como foi acertado o ato do nosso governo, criando esse órgão de informação, coordenação e propulsão que se vai tornando tão necessário à ação governamental, neste momento em que as questões econômicas tomam situação predominante na relação entre os povos e que, para conduzir e aproveitar os movimentos sutis de atividades e interesses opostos, é preciso um esforço esclarecido

A Constituição/34 assim previu:

Art. 103. Cada Ministério será assistido por um ou mais Conselhos Técnicos, coordenados, segundo a natureza dos seus trabalhos, em Conselhos Gerais, como órgãos consultivos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§1º. A lei ordinária regulará a composição, o funcionamento e a competência dos Conselhos Técnicos e dos Conselhos Gerais.

§2º. Metade, pelo menos, de cada Conselho, será composta de pessoas especializadas, estranhas aos quadros do funcionalismo do respectivo Ministério.

§3º. Os membros dos Conselhos técnicos não perceberão vencimentos pelo desempenho do cargo, podendo, porém, vencer uma diária pelas sessões a que comparecerem.

§4º. É vedado a qualquer ministro tomar deliberação em matéria de sua competência exclusiva contra o parecer unânime do respectivo Conselho.

O processo de reforma iniciado na esfera administrativa seria aprimorado através da articulação, coordenação e sistematização dos inquéritos estatísticos em âmbito nacional, havendo, nesta iniciativa, forte pressão do Ministro Juarez Távora. Em 6 de julho de 1934, por meio do Decreto 24.609, o Governo Federal criou o Instituto Nacional de Estatística (INE), entidade de natureza federativa que tinha por finalidade o levantamento sistemático de todas as estatísticas nacionais.

O INE foi constituído por duas categorias de entidades: as repartições centrais e as instituições filiadas.

Nas primeiras – repartições - estavam inclusas a Diretoria de Estatística Geral (Ministério da Justiça), a Diretoria de Estatística Econômica e Financeira (Ministério da Fazenda), o Departamento de Estatística e Publicidade (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio), a Diretoria de Estatística da Produção (Ministério da

Agricultura) e a Diretoria de Informações, Estatística e Divulgação (Ministério da Educação e Saúde Pública).

Nas segundas – instituições filiadas - estavam, no nível federal, o serviço dos censos nacionais - demográfico e econômico - que seria organizado pelo Ministério da Justiça; o serviço especializado de estatística atuarial, sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; os serviços de estatística do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Inspetoria Federal das Estradas, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do Departamento de Aviação Civil, sob a coordenação do Ministério da Viação e Obras Públicas e quaisquer outros serviços de estatística, excetuados os de fins privativos dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

No plano estadual, as instituições filiadas compreenderiam as repartições que se ocupassem de elaborações estatísticas.

No plano municipal, diriam respeito às organizações dedicadas ao levantamento da estatística geral das respectivas circunscrições comunais.

As instituições filiadas abrangeriam, ainda, na órbita da iniciativa particular, os departamentos mantidos por empresas ou associações quaisquer para fins de levantamento estatístico de reconhecida utilidade pública.

Visou-se, desta forma:

1. a criação de um sistema estatístico harmonioso que articulasse, por meio de vinculação voluntária e contratual, todas as atividades estatísticas de natureza pública (federal, estadual e municipal) e particular;
2. a instituição, pela União, de um organismo central comandando todo o sistema;
3. a existência de um regime que oferecesse vantagens e garantias aos órgãos que desejassem filiar-se, obtendo, desta forma, a mais ampla integração possível.

Igualmente, a efetiva instalação do Instituto Nacional de Estatística só tivera lugar em 29 de maio de 1936, sob a presidência de José Carlos Macedo Soares, ministro das Relações Exteriores.

Passou a funcionar no Palácio do Catete, junto à Secretaria da Presidência da República, tornando-se o ponto de interseção das agências municipais de estatística, montadas a partir de 1934 e inauguradas em 1936, e que se estendiam por todo o Brasil. Essas agências, de início custeadas pelos poderes municipais e subordinadas aos departamentos estaduais de estatística, atuaram como importantes e indispensáveis colaboradoras dos órgãos regionais e nacionais na execução dos inquéritos estatísticos, em conformidade ao previsto no art. 9º da Constituição de 1934, que facultava à União e aos estados celebrarem acordos para a melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços, bem como para uniformização de leis, regras ou práticas.

Em 26 de janeiro de 1938, pelo Decreto-Lei nº 218, durante o Estado Novo, o Instituto Nacional de Estatística passou a chamar-se Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A organização das estatísticas permitiria, em longo prazo, no incremento das políticas públicas e no aperfeiçoamento e modernização do próprio Estado brasileiro na medida em que eram prestados esclarecimentos acerca da exata situação de cada serviço subordinado e de cada problema proposto.

4.1 CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Interpretado como o Ministério da Revolução, o MTIC foi idealizado como órgão de superintendência das questões relativas ao trabalho, tendo ampliadas suas funções, acrescentando-lhe matérias administrativas relativas à produção e à circulação de riquezas, concebendo-se a interdependência dos problemas do trabalho com os da indústria e do comércio.

Sua estrutura compreendia a Secretaria de Estado¹²¹ (Gabinete do Ministro, Diretoria-geral do Expediente e Contabilidade¹²² e Portaria), além de cinco departamentos:

1. do Trabalho (organização, higiene, segurança e inspeção do trabalho; previdência social, patrocínio operário e atuarial)¹²³;
2. da Indústria (padronização dos produtos, marcas de indústrias e do comércio e privilégios de invenção)¹²⁴;
3. do Comércio (coordenação das atividades oficiais e iniciativas particulares destinadas a promover, regular e defender os interesses comerciais no país e no exterior)¹²⁵;
4. do Povoamento (imigração¹²⁶ e colocação de trabalhadores, colonização, terras públicas, arquivos e informações e proteção aos índios)¹²⁷ e;

¹²¹ Em 12 de maio de 1931, foi aprovado o regulamento da Secretaria de Estado pelo Decreto 19.975.

¹²² Que posteriormente foi desdobrada em duas diretorias: Diretoria-geral de Expediente e Diretoria-geral de Contabilidade pelo Decreto 21.515, de 13 de junho de 1932. Em 8 de dezembro de 1933, o Decreto 23.567 tratou apenas do Gabinete do Ministro, Diretoria-geral de Expediente e Diretoria-geral de Contabilidade.

¹²³ Decreto 19.671-A, de 4 de fevereiro de 1931.

¹²⁴ Decreto 19.668, de 4 de fevereiro de 1931.

¹²⁵ Decreto 19.671, de 4 de fevereiro de 1931.

¹²⁶ De acordo com o decreto 24.215 de 9 de maio de 1934, era considerado imigrante todo estrangeiro que, vindo ao Brasil com intuito de permanecer no país por mais de trinta dias, exercesse atividade laboral lícita e lucrativa. Era vedada a introdução de imigrantes: 1. aleijados ou mutilados, exceto se mantida sua capacidade de trabalho em pelo menos 80%; 2. cegos ou surdo-mudos; 3. com doenças mentais; 4. atacados de enfermidade incurável ou contagiosa grave, como lepra, tuberculose, doenças venéreas, etc.; 5. toxicômanos; 6. que apresentassem lesão orgânica com

5. de Estatística (estatística territorial, demográfica, econômica, financeira e social)¹²⁸.

Vinculou-se a ele o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Civis da União, vindo do Ministério da Fazenda. Foi mantido o Conselho Nacional do Trabalho, vindo do antigo Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e foram extintos o Conselho Superior de Comércio e Indústria, a Diretoria de Estatística Comercial, o Instituto de Expansão Comercial, a Diretoria-geral de Estatística, a Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios, a Diretoria-geral de Indústria e Comércio, o Serviço de Informações, a Diretoria-geral do Serviço de Povoamento, o Serviço Econômico e Comercial e a Diretoria-geral de Propriedade Industrial¹²⁹.

Foram transferidas ao Departamento Nacional do Trabalho atribuições e encargos relativos à concessão de férias aos empregados e operários¹³⁰. Ficou sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho a fiscalização das empresas que explorassem a indústria da borracha¹³¹.

Em 1932, foram criadas as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento para obtenção, por acordo, da solução de conflitos e as Juntas de Conciliação e Julgamento para dirimir os dissídios individuais¹³². A convenção coletiva de trabalho

insuficiência funcional; 7. menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta); 8. ciganos ou nômadas; 9. os que não provassem o exercício de profissão lícita ou a posse de bens suficientes para manter-se; 10. os analfabetos; l) aqueles que explorassem ou se entregassem à prostituição ou tivessem costumes imorais; m) aqueles que apresentassem conduta nociva à ordem pública ou à segurança nacional; n) aqueles já anteriormente expulsos do Brasil, exceto de o ato de expulsão tivesse sido revogado; o) os condenados em outro país por ilícito cuja natureza determinasse a sua extradição, conforme a lei brasileira.

¹²⁷ Decreto 19.670, de 4 de fevereiro de 1931, posteriormente modificado pelo Decreto 22.992-A, de 26 de julho de 1933.

¹²⁸ Decreto 19.669, de 4 de fevereiro de 1931. A criação desse departamento indicou o início de uma tendência centralizadora nos domínios da estatística federal. Segundo o art. 3º, do Decreto nº 19.670, também de 4 de fevereiro, era sua atribuição “*coligir todos os elementos e informes estatísticos de outras repartições congêneres, federais, estaduais e municipais, de modo que se facilite a publicação de anuários que compendiem todas as informações de interesse geral do país*”, bem como a direção das operações do recenseamento geral da população, da agricultura e das indústrias e a publicação dos resultados obtidos.

¹²⁹ Decreto 19.667, de 4 de fevereiro de 1931.

¹³⁰ Decreto 19.686, de 11 de fevereiro de 1931.

¹³¹ Decreto 20.066, de 2 de junho de 1931.

¹³² Decretos 21.396, de 12 de maio de 1932, e 22.132, de 25 de novembro de 1932 (alterado pelo Decreto 24.742, de 14 de julho de 1934).

foi instituída pelo Decreto 21.761, de 23 de agosto de 1932¹³³. A ação do Ministério foi estendida aos Estados mediante a criação das Inspetorias Regionais¹³⁴.

O constituinte Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade, em justificção da emenda 1.516, demonstrou a necessidade da instituição da Justiça do Trabalho, no sentido de aprimoramento da iniciativa do Governo Provisório:

São tantas e tão variadas às feições que podem assumir os conflitos entre as forças da produção, tamanhos podem ser os desentendimentos entre o capital e o trabalho, entre os que prestam e os que recebem serviço; tão intensa é a sede de justiça experimentada, em muitos dos seus setores, pelas massas operárias da capital e do interior do País, que tudo isso vem estar a exigir uma organização judiciária permanente que, diante dos textos das nossas leis, dos princípios da nossa legislação social, resolva de modo rápido, num largo ambiente de serenidade, fora da influência do arbítrio, os casos trazidos à sua apreciação e julgamento. Completar-se-á, assim, com a instituição permanente da Justiça do Trabalho, o muito que já tem feito o Governo Provisório, através do Ministério do Trabalho, no sentido da ordem e da harmonia entre as forças produtoras (CASTRO, 1935, pp. 470 e 471).

A Constituição Federal de 1934, no art. 122, instituiu a Justiça do Trabalho para dirimir questões entre empregadores e empregados, estabelecendo, no seu parágrafo único, a sua constituição, em observância à forma determinada em decreto presidencial que a precedeu:

A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de seus membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente

¹³³ Este decreto declarou: “Entende-se por convenção coletiva de trabalho o ajuste relativo às condições de trabalho, concluído entre um ou vários empregadores e seus empregados, ou entre sindicatos ou qualquer outro agrupamento de empregadores e sindicatos, ou qualquer outro agrupamento de empregados”.

¹³⁴ Decretos 21.690, de 1º de agosto de 1932 e 23.288, de 26 de outubro de 1933.

de livre nomeação do Governo, escolhido dentre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual.

Pelo Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, foi extinto o Departamento Nacional de Estatística e criou-se o Departamento de Estatística e Publicidade. Serviços a cargo deste Ministério foram transferidos para o da Fazenda, assim como para o da Justiça e Negócios Interiores. Para o Ministério da Agricultura transferiu-se o Serviço de Estatística Territorial¹³⁵. O Departamento Nacional de Indústria e Comércio foi reorganizado¹³⁶. Criou-se o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial¹³⁷ e, no Departamento Nacional do Povoamento, o Serviço de Identificação de Imigrantes¹³⁸.

O Serviço de Proteção aos Índios foi transferido do Departamento Nacional do Povoamento para o Ministério da Guerra¹³⁹.

A composição de interesses na área de atuação deste ministério envolvia atores políticos diversos dos usuários do MESP. A disputa política e a composição de interesses neste setor consagraram um modelo de política pública que favoreceu aqueles inseridos no mercado de trabalho e os agentes desse processo de acumulação, definindo-os como os legítimos destinatários das políticas sociais constituídas no MTIC¹⁴⁰:

Aos representantes do setor industrial não interessava assumir uma posição radical contra as crescentes reivindicações dos setores trabalhistas, o que favoreceu a modelagem do sistema de proteção social via sistema corporativo. Tal sistema, que pouco a pouco se desenhava, era resultado da relação tripartida entre Estado, trabalhadores e burguesia industrial. Assim, estruturou-se a política social brasileira, ancorada sobre princípios corporativos que garantiam benefícios aos trabalhadores, mas que permitiam também o controle

¹³⁵ Decreto 24.600, de 6 de julho de 1934.

¹³⁶ Decreto 24.635, de 10 de julho de 1934.

¹³⁷ Decreto 24.670, de 11 de julho de 1934.

¹³⁸ Decreto 24.695, de 12 de julho de 1934.

¹³⁹ Decreto 24.700, de 12 de julho de 1934.

¹⁴⁰ O reconhecimento da cidadania operou-se na área urbana e industrial, via mercado de trabalho. Cf. FONSECA, Cristina M. Oliveira, op. cit.

do Estado sobre o movimento sindical, atendendo igualmente aos interesses dos industriais (FONSECA, 2007, p. 37).

Os serviços estruturados nos organismos vinculados ao MTIC destinavam-se à prestação médica individual, através da categoria profissional.

Até a criação do MTIC, o sistema previdenciário resumia-se às Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), criadas em 1923, pela Lei Eloy Chaves, organizadas por empresas, sendo a assistência médica atribuição obrigatória.

Pelo Decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931¹⁴¹, foi reformada a legislação referente às CAPs, condicionando a prestação de serviços médicos às disponibilidades financeiras das instituições previdenciárias.

O Governo Provisório criou um novo modelo de instituição previdenciária, os IAPs (Institutos de Aposentadoria e Pensões), organizados por categorias profissionais em âmbito nacional. O primeiro instituto foi o dos marítimos (IAPM), em 1933, seguido pelo dos bancários (IAPB), dos comerciários (IAPC) e industriários (IAPI).

Os IAPs administraram a prestação de serviços de saúde (que incluía a assistência médica, cirúrgica e hospitalar) de forma restrita, não sendo esta a atribuição primordial da instituição previdenciária.

Apesar das restrições iniciais, a área previdenciária¹⁴² foi fortalecendo seu papel nas ações de medicina clínica.

¹⁴¹ Além dos benefícios declarados neste artigo, terão as Caixas serviços médicos, hospitalares e farmacêuticos enquanto não houver legislação especial relativa a essas formas de assistência social, mas não poderão despende com esses serviços mais de 8% da sua receita anual total, apurada no exercício anterior e sujeita a respectiva verba à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

¹⁴² Na área previdenciária há, desde o início, uma relação tripartida entre estado, trabalhadores e empregadores na definição de políticas para o setor. Na saúde pública foi diferente: foi ela engendrada de forma unilateral, partindo diretamente de iniciativas governamentais; não resultaram de negociações políticas, nem de demandas entre uma clientela específica e o Estado. Cf. FONSECA, Cristina M. Oliveira, op. cit.

4.2 CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Grande obra deste ministério foi justamente a reforma do ensino, com vistas a um caráter nacional, assim como a regulamentação de várias profissões¹⁴³, com a colaboração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e do Ministério da Agricultura, embora com um começo pouco promissor:

Quanto ao Ministério da Educação e Saúde Pública, da descrição das numerosas e sucessivas reformas por que passou através de quase cinco dezenas de atos legislativos, no breve período que vai de sua criação em 1930 até a reconstitucionalização do país em 1934, deduz-se que ainda não fora encontrado um rumo definido para sua atuação. Muitas das modificações se cingiam a simples alteração de denominação, e até a estrutura do órgão extinto continuava em vigor. Outras vezes, percebe-se que a modificação introduzida nas finalidades do órgão reformado era substancial, mas nem sempre enunciada com a clareza necessária a uma efetiva mudança (WAHRLICH, 1983, p. 24)

Criado pelo Decreto 19.402 de 14 de novembro de 1930, complementado pelo Decreto 19.444, de 1º de dezembro de 1930, foi organizado o ministério, compreendendo: Gabinete do Ministro e Diretoria de Contabilidade e quatro Departamentos Nacionais:

1. de ensino (Universidade do Rio de Janeiro, escolas superiores federais localizadas nos estados, Instituto Benjamin Constant, Escola Nacional de Belas-Artes, Instituto Nacional de Música, Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Colégio

¹⁴³ Pelo Decreto 20.158, de 30 de junho de 1931 foi reformado o ensino comercial, com a regulamentação da profissão de contador. O exercício da enfermagem e o estabelecimento das condições para a equiparação das escolas de enfermagem foi regulado pelo Decreto 20.109, de 15 de junho de 1931. O Decreto 20.377, de 8 de setembro de 1931, regulou a profissão de farmacêutico. O Decreto 20.862, de 28 de dezembro de 1931, regulou o exercício da odontologia pelos dentistas práticos. Foi regulamentada a fiscalização do exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira pelo Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Pelo Decreto 23.133, de 9 de setembro de 1933, foi regulado o exercício da profissão de veterinário. As profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor foram reguladas pelo Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Pedro II, Biblioteca Nacional, Museu Nacional, Museu Histórico Nacional, Casa de Rui Barbosa, Escolas de Aprendizes Artífices, Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás, Observatório Nacional e Superintendência dos Estabelecimentos de Ensino Comercial);

2. de Saúde Pública, que incluiu a Diretoria dos Serviços Sanitários Terrestres, Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal e Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial;

3. de Medicina Experimental (Instituto Osvaldo Cruz e estabelecimentos federais congêneres);

4. de Assistência Pública hospitalar e a psicopatas.

Do Ministério da Viação e Obras Públicas veio a Inspetoria de Águas e Esgotos¹⁴⁴.

Em 1931, o Ministério, além da Secretaria de Estado, passou a ser constituído de sete repartições e quatro departamentos:

1. Departamento Nacional de Ensino¹⁴⁵;

2. Inspetoria de Ensino Profissional Técnico;

3. Museu Nacional;

4. Museu Histórico Nacional;

5. Biblioteca Nacional;

¹⁴⁴ Decreto 19.515, de 22 de dezembro de 1930.

¹⁴⁵ Sob sua dependência estavam os seguintes estabelecimentos, instituições e repartições: Universidade do Rio de Janeiro; escolas superiores federais localizadas nos estados; Escola Nacional de Música; Instituto Nacional de Belas-Artes; Colégio Pedro II, Instituto Benjamin Constant; Instituto Nacional de Surdos-Mudos; Superintendência dos Estabelecimentos de Ensino Comercial.

6. Casa de Rui Barbosa;
7. Observatório Nacional;
8. Departamento Nacional de Saúde Pública;
9. Departamento Nacional de Medicina Experimental;
10. Departamento Nacional de Assistência Pública;
11. Inspetoria de Águas e Esgotos.

Pelo Decreto 19.850, de 11 de abril de 1931, foi criado o Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão consultivo do ministro da Educação e Saúde Pública nos assuntos relativos ao ensino.

Pelos Decretos 19.851, de 11 de abril de 1931 e 22.579, de 27 de março de 1933, iniciou-se uma série de reformas no ensino superior. Pelos Decretos 19.890, de 18 de abril de 1931; 20.496, de 7 de outubro de 1931; 20.630, de 9 de novembro de 1931; 20.976, de 20 de janeiro de 1932 e 21.244, de 4 de abril de 1932, foram efetivadas reformas no ensino secundário. Pelo Decreto 20.179, de 6 de julho de 1931, foi equiparado o ensino superior dos estados ao ministrado pela União.

Foi aprovado o convênio entre a União e os Estados para desenvolvimento e uniformização das estatísticas educacionais pelos Decretos 20.772, de 11 de dezembro de 1931 e 20.826, de 20 de dezembro de 1931.

O Decreto 21.434, de 23 de maio de 1932, aprovou o regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela. O Decreto 21.335, de 29 de abril de 1932, regulamentado pelo Decreto 21.452, de 30 de maio de 1932, instituiu a taxa de educação e saúde sobre todos os documentos sujeitos a selo federal, estadual ou municipal, constituindo a importância arrecadada o Fundo de Educação e Saúde.

No ano da promulgação da nova Constituição, criou-se a Diretoria de Proteção à Maternidade e à Infância, extinguindo-se a Inspetoria de Higiene Infantil da Saúde Pública pelo Decreto 24.278, de 22 de maio de 1934.

O Departamento Nacional de Saúde Pública foi transformado em Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social pelos Decretos 24.438, de 21 de junho de 1934 e 24.814, de 14 de julho de 1934, com a função de orientar, ordenar e fiscalizar todos os serviços de saúde pública e assistência médico-social executados pela União. A Diretoria deveria, ainda, estabelecer entendimentos com as organizações sanitárias regionais no sentido de uniformizar, articular ou ampliar providências técnicas e administrativas que atendessem ao interesse coletivo nacional.

Após 35 (trinta e cinco) anos de vigência da República, autores brasileiros descompromissados com o governo monárquico que a precedeu, compuseram estudos¹⁴⁶, onde externaram suas crenças e apresentaram sugestões com vistas à superação dos problemas, que então visualizavam, o que implicou, inclusive, na crítica da primeira Constituição republicana¹⁴⁷: o federalismo, a reforma eleitoral, a unidade e independência da magistratura, o bicameralismo ou o unicameralismo e direitos sociais, com destaque à educação¹⁴⁸.

¹⁴⁶ Edição do Anuário do Brasil, composta entre outubro e novembro de 1924, publicada no Rio de Janeiro, cuja terceira edição, em 1990, recebeu o título *À margem da História da República*, organizada por Vicente Licínio Cardoso e publicada pela Fundação Joaquim Nabuco e Editora Massangana.

¹⁴⁷ Relembrando-se que referida Constituição recebeu emendas no ano de 1926.

¹⁴⁸ Cumpre destacar que um aspecto comum entre tais estudiosos foi o fato de voltarem-se ao que entendiam ser a realidade brasileira (a miséria, a influência do mandonismo rural, a formação européia das elites, o liberalismo – de fachada – e a ignorância da população em geral) para atacar a visão que as elites tinham do Brasil, mostrando o descompasso entre o “Brasil real” das fórmulas jurídicas ou ideológicas defendidas pelas elites, e o “Brasil legal”. E como o poder oligárquico estava assentado na forma federalista, aqueles que esposavam um pensamento autoritário, passaram a criticá-la, pregando, como contrapartida, a necessidade do fortalecimento do Estado Nacional, a eliminação dos poderes oligárquicos locais e a prevalência do poder executivo sobre os outros poderes. Esta centralização far-se-ia sob os auspícios da “racionalidade” e do desenvolvimento do sentimento nacionalista: as decisões políticas deveriam ser substituídas por soluções técnicas e o sentimento do nacionalismo apontaria para o “destino histórico” do país (as riquezas naturais e a grandeza do povo brasileiro seriam condições para afirmar o país enquanto uma “potência”). Observe-se que o intervencionismo apregoado não significava estatismo: o Estado deveria exercer os papéis de regulador e coordenador, não de produtor direto. Como breve síntese, vide FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: o capitalismo em construção*. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 188 e seguintes.

Em apartada síntese, no aspecto educação, conclamou a reforma da Constituição de 1891 sob os seguintes fundamentos:

1. A necessidade da formação de uma opinião pública pelo combate à indiferença popular e pelo desprendimento da massa eleitoral do voto de cabresto¹⁴⁹, com o desenvolvimento do interesse coletivo e da solidariedade de classe que só seriam possíveis:

1.1. com as reformas de caráter social e econômico que envolvesse o estabelecimento da pequena propriedade, da aplicação do sistema de arrendamentos em longo prazo - ou da aplicação do regime de enfiteuse - a organização de um poder judiciário eficaz, com magistrados suficientemente autônomos para impor seu arbítrio sobre os chefes locais, e a difusão das “instituições de solidariedade” e do “espírito corporativo”¹⁵⁰.

1.2. o desenvolvimento de uma política educacional generalizada do povo¹⁵¹:

A função da instrução nas sociedades é precisamente a de fio condutor, do transmissor pelo qual é possível a transformação da energia potencial do homem em energia cinética. Insuflando, despertando, desenvolvendo as energias potenciais dissimuladas pela ignorância, a instrução é bem o veículo que permite a transformação delas em energias atuais, cinéticas, donde, conseqüentemente, em resultado, o próprio trabalho amplificado (CARDOSO, 1990, p. 300)

¹⁴⁹ Analfabeto, sem assistência médica, não tendo acesso aos jornais, revistas, limitando-se a ver figuras, o trabalhador rural tinha o patrão como seu benfeitor. Dele recebia os únicos favores de sua “obscura existência”. Nesta situação, seria ilusório imaginar que esse pária pudesse ter consciência dos seus direitos a uma vida melhor ou supor sua mobilização na luta por sua independência cívica. Ao contrário, presenciava-se, no plano político, que o trabalhador rural lutava com o “coronel” e pelo “coronel”. Aí estaria a origem do voto de cabresto, que resultou, em grande parte, da nossa organização econômica rural. Compreensível, portanto, que o eleitor da roça obedecesse à orientação do chefe político da região que tudo lhe pagava para a prática de um ato que lhe era indiferente. Cf. LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

¹⁵⁰ Cf. OLIVEIRA VIANNA, 1990, p. 139-40.

¹⁵¹ Sob o ideário iluminista, pensava-se ser a questão da educação fulcral para a formação da mentalidade brasileira (Cf. OLIVEIRA VIANNA e PONTES DE MIRANDA, 1990).

2. A superioridade da ditadura da ciência: a aplicação das verdades “científicas” ao meio político (competência técnica), o que implicaria, dentre outras medidas, a prevalência da meritocracia sobre o clientelismo, da noção de evolução como sinônimo de progresso/produtivismo e em oposição à idéia de revolução e a “otimização” da política brasileira, via educação:

A educação e o amparo a todos (democracia), a seleção profissional e o aproveitamento da ciência nas indústrias, na higiene, na vida social. É preciso educar o homem, não para responder a perguntas como esta “qual dos dois candidatos é o que preferes e com que mais simpatizas”? – nem à outra – “qual dos dois programas é o que melhor traduz as tuas idéias”? – e sim esta: - “que valor científico e prático tem os atos que aquele técnico deseja praticar”? (...) Ora, a teoria construtiva simétrica à industrialização científica dos nossos dias, às profundas convicções que os laboratórios e as indagações espalharam nos homens, é a pesquisa das relações sociais, a análise, o método indutivo, a invenção das fórmulas jurídicas, administrativas e financeiras que assegurem à sociedade o rendimento máximo (MIRANDA, 1990, p. 158 e p. 164)

Tais idéias floresceram no debate ideológico da década de 20 - e seguintes - criticando o comunismo (o governo soviético), refutando o capitalismo liberal (corporificado pela República Velha) e propondo uma terceira via, um capitalismo “social” ou “corporativista”, com o Estado necessariamente intervencionista (pensamento autoritário). Esta ideologia, aliás, está externada no manifesto à nação, de junho de 1934, quando Vargas desenvolve o triângulo em torno do qual fará sentir, o país, sua ação presidencial: SANEAR, EDUCAR E POVOAR.

Na Constituição Federal de 1891, o ensino “primário” foi entregue às autoridades do Distrito Federal e, nos Estados, aos municípios e aos próprios Estados. O ensino “secundário”, tanto no Distrito Federal quanto nos Estados, foi entregue à iniciativa simultânea dos poderes locais e federal. Quanto ao ensino superior, no Distrito, ficou a cargo da União exclusivamente, e privativamente quanto à legislação; nos Estados, ficou a cargo da União e dos poderes estaduais quanto a sua criação, não legislando, a União, sobre as instituições de ensino criadas pelos

Estados. Assim sendo, os estabelecimentos de ensino superior e secundário criados pelos Estados, só quando se submetessem ao regime dos federais estariam a estes equiparados¹⁵². Em matéria de ensino, referida Constituição limitou-se à autorizar o Congresso Nacional à atribuição privativa de legislar sobre o ensino superior do Distrito Federal (art. 34, nº 30), assim como atribuições não privativas de criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados e de prover à instrução secundária no Distrito Federal (art. 35, nºs 3 e 4).

O art. 13, alínea “e” do Projeto Itamarati¹⁵³ previu a hipótese de intervenção da União quando da não aplicação mínima de 10% dos impostos estaduais e municipais no serviço da instrução primária. O seu art. 112 previu a competência concorrente da União, Estado e Município na educação, cabendo à União o estabelecimento dos princípios normativos da organização escolar e fiscalização quanto à sua execução. O ensino primário seria obrigatório e gratuito nas escolas públicas.

Mário Pinto Serva¹⁵⁴ sugeriu à constituinte as seguintes ações:

1. a definição da obrigação dos Estados e dos Municípios em prover as necessidades da instrução de suas populações (obrigação solidária e conjunta);
2. consignar verbas de 20% a 30% da arrecadação neste setor¹⁵⁵;
3. a imposição de penalidades, como, por exemplo, a intervenção.

¹⁵²A respeito, vide ROURE, Agenor. *A constituinte republicana*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1979. t. 1-2.

¹⁵³ Resultado da comissão constitucional encarregada de elaborar o anteprojeto de constituição à Assembléia Constituinte instalada em 1933.

¹⁵⁴ SERVA, Mário Pinto. *Diretrizes constitucionais: estudos para a Constituinte de 1933*. São Paulo; A Capital, 1933. Relembre-se que o autor compôs a Comissão Legislativa que criou o anteprojeto do Código Eleitoral, juntamente com Joaquim Francisco de Assis Brasil e João Crisóstomo da Rocha Cabral.

¹⁵⁵ A idéia não era inédita. Na quarta reunião da Comissão Constitucional Itamarati foi lida a carta do professor Miguel de Oliveira Couto pelo Sr. Presidente Afrânio na qual conclamava seus integrantes a introduzir no projeto a ser elaborado a obrigatoriedade do ensino primário às crianças de 7 a 14 anos e a destinação, pela União, Estados e Municípios, de 20% ou 25% das suas receitas à cultura do povo.

Além do inflamado debate havido entre os constituintes de 1933/34 relativamente ao ensino religioso facultativo nas escolas¹⁵⁶, observe-se que externaram eles a preocupação com:

1. a fixação de plano nacional de educação;
2. a organização administrativa e o custeio do sistema educacional (competência exclusiva, concorrente ou subsidiária da união, estados e municípios);
3. a formação de um fundo para a educação;
4. o ensino primário gratuito;
5. a instituição do Conselho Nacional de Educação e Conselhos e Departamentos estaduais e municipais;
6. a isenção de tributação de iniciativas ou empreendimentos destinados à transmissão de idéias, livros, rádio, artes, teatro e cinema;
7. introdução da educação física e de moral e cívica;
8. a liberdade de cátedra;
9. a prova de habilitação para os professores;
10. estabelecimento de questões padrão para que houvesse certo equilíbrio na dificuldade dos exames.

No substitutivo da Comissão dos 26¹⁵⁷, vinculou-se a educação à legislação federal (art. 170)¹⁵⁸, estabeleceu-se a competência concorrente dos estados e da

¹⁵⁶ Cf. Anais e CASTRO, Araújo, op. cit.

¹⁵⁷ Incumbida de preparar o texto constitucional, incluindo o substitutivo modificado em plenário e a revisão, em definitivo, da versão promulgada.

união na promoção da educação pública (art. 8º, alínea “a”), mas não autorizou a intervenção prevista no Projeto Itamarati.

Na Constituição promulgada em 1934, atribuiu-se a competência privativa da União para traçar as diretrizes da educação nacional (art. 5º, inciso XIV) e legislar sobre as condições de capacidade para o exercício de profissões liberais e técnico científicas (art. 5º, inciso XIX, “k”), bem como se repetiu a fórmula da concorrência das competências da união e dos estados para difusão da instrução pública (art. 10, VI) e da fixação do plano nacional de educação (art. 150 e alíneas¹⁵⁹) pelo Conselho Nacional de Educação (art. 152). No seu art. 156¹⁶⁰ vinculou verbas e no art. 157¹⁶¹ previu a formação de fundos de educação para obras educativas determinadas em lei. Os arts. 148¹⁶² e 149¹⁶³ consagraram capítulo especial à educação e à cultura.

¹⁵⁸ Art. 170. “É livre o ensino em todos os graus, observadas as normas da legislação federal, mas os exames finais do ensino secundário e superior serão prestados em institutos oficiais ou reconhecidos pelo Governo Federal, na forma da lei e onde não houver instituto oficial”.

¹⁵⁹ Art. 150. “Compete à União: a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução em todo o território do país; b) determinar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre eles a necessária fiscalização; c) organizar e manter, nos Territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos; d) manter no Distrito Federal ensino secundário e complementar deste, superior e universitário; e) exercer ação supletiva, onde se faça necessária por deficiência de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o país, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções. Parágrafo único. O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5, XIV e 39, nº 8, letras a e e, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá as seguintes normas: a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória, extensivo aos adultos; b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível; c) liberdade de ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescrições da legislação federal e da estadual; d) ensino nos estabelecimentos particulares ministrado no idioma pátrio, salvo o de línguas estrangeiras; e) limitação da matrícula à capacidade didática do estabelecimento e seleção por meio de provas de inteligência e aproveitamento ou por processos objetivos apropriados à finalidade do curso; f) reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino somente quando assegurem a seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna”.

¹⁶⁰ Determinou à União e aos Municípios, aplicação de 10% (dez por cento) das receitas, e aos Estados e Distrito Federal, 20% (vinte por cento) da renda obtida dos impostos respectivos para a manutenção e desenvolvimento dos sistemas educacionais.

¹⁶¹ Os fundos seriam obtidos das sobras das dotações orçamentárias, doações, percentagem sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais. Eram destinados para as obras educativas determinadas em lei, assim como em auxílios aos alunos necessitados, por meio de fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica.

¹⁶² Art. 148. “Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual”.

¹⁶³ Art. 149. “A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade”.

No tocante à saúde, na constituinte, nos discursos de Antonio Carlos Pacheco e Silva, Horácio Lafer, Carlota Pereira de Queiroz e Roberto Simonsen, está delineada a idéia da assistência social científica, com a intervenção do Estado na sociedade. No aspecto saúde estariam envolvidas medidas de higienização, do controle das endemias, do exame pré-natal, dos cursos de educação física.

Observe-se que a partir da década de 1920, por meio do Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP), o governo federal, através de convênios com os governos locais, ampliou sua participação na área da saúde, criando nos estados postos de profilaxia rural.

Com a crise econômica mundial de 1929, o Governo Provisório, para reduzir gastos, suspendeu temporariamente a contribuição federal aos serviços de profilaxia rural existentes nos estados. Tal medida não representou um desprestígio da saúde pública por parte do Governo Federal, na medida em que todos os ministérios tiveram seu orçamento reduzido. Se comparados os recursos destinados a cada ministério, no MESP, a saúde receberia um montante significativamente maior do que ministérios como o da Agricultura, Relações Exteriores e até mesmo o MTIC.

Cristina M. Oliveira Fonseca¹⁶⁴ defende a tese de que se instituiu, na implementação da política social de saúde do período, a divisão de atribuições entre os dois ministérios prestadores de serviços de saúde: MTIC (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) e MESP (Ministério da Educação e Saúde Pública) e que tal configuração conduziu a diferentes políticas sociais de saúde que geraram, por sua vez, padrões de inclusão distintos: um corporativo e outro próximo de parâmetros universais.

Chamo a atenção para o fato de que essa estratificação marca constituinte da política social de saúde no Brasil, interferiu de forma irreversível no desenvolvimento da área, ao definir a saúde pública como atribuição unilateral do Estado, excluir do processo de decisão a população por ele beneficiada e não instituir canais formais de reivindicação por políticas públicas. Enfim, distinguiram-se e

¹⁶⁴ FONSECA, Cristina M. Oliveira, op.cit.

impuseram-se conotações diferentes à política de saúde de uma e outra esfera ministerial (FONSECA, op. cit, p. 19).

De um lado seria consolidada a assistência médica individual previdenciária implementada no MTIC, ou seja, a prestação de serviços públicos de saúde voltados para aqueles que estavam inseridos no mercado de trabalho, amparados por princípios corporativos.

De outro lado, no MESP, seria estruturada a saúde pública daqueles que não eram abrangidos pela medicina previdenciária, ou seja, os pobres, os desempregados, aqueles que exerciam atividades informais, o trabalhador rural, aqueles excluídos dos órgãos previdenciários. Para o desenvolvimento de ações efetivas era necessária a presença de representantes do governo federal nos estados e parcerias com os governos locais.

A política de saúde pública segundo a estrutura organizacional definida para o MESP refletiria, justamente, a intenção de garantir a presença do governo no interior do país. Afinal, num contexto de instabilidade, a esfera pública precisava garantir seu domínio político sobre os estados e representantes da oligarquia local. Ceder espaço para os interesses privados implicava num sério risco de perder o comando político:

Em torno desse aspecto – a relação entre poder local e governo federal – circundam algumas das especificidades que caracterizaram o campo de aplicação das políticas públicas da saúde do MESP. Por quê? Porque a definição de um formato de ação pública de saúde destinada às populações fora do âmbito formal do mercado de trabalho – cuja grande maioria se encontrava fora dos grandes centros urbanos – levaria necessariamente a uma inter-relação entre os representantes do poder público federal e os detentores do poder local, regional, vinculado aos estados (FONSECA, 2007, p.39).

Em 21 de junho de 1934, o Decreto 24.438 criou a Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social (DNSAMS), definida como órgão técnico com função de coordenar as diretorias estaduais de saúde. Incorporou as atribuições que

anteriormente estavam sob a responsabilidade do DNSP e, pelo Decreto 24.814 de 14 de julho de 1934, constitui-se enquanto centro de coordenação de todas as providências da união, dos estados, municípios e iniciativas privadas relativas à saúde pública, assistência a psicopatas, assistência hospitalar e quaisquer modalidades de assistência médico-social.

Em resumo, pode-se afirmar que as principais medidas que caracterizam o período são: o início do processo de constituição de um sistema mais centralizado na área da saúde; a incorporação das atividades da área de assistência médica e psiquiátrica às da área da saúde pública sob um coordenador comum; o destaque para a atenção à infância, com organismos especializados neste setor; e a reformulação dos serviços de saúde nos estados, por meio da criação de uma diretoria específica a este campo, subordinada à sanitárias de carreira (FONSECA, 2007, p. 126-7).

Embora tais mudanças não tivessem ocorrido imediatamente após a Revolução de 1930, elas foram dando-se aos poucos, acompanhando o processo de definição política e influenciando no formato que seria dado à política de saúde pública, especialmente a partir da gestão de Gustavo Capanema Filho, Ministro do MESP, a partir de julho de 1934¹⁶⁵. Inicia-se, portanto, a constituição de serviços com características universais no campo da saúde pública:

Assim, a relação entre governo central e poder local, no que diz respeito às ações de saúde, estabeleceu-se com base em interesses

¹⁶⁵ Nos seus quatro primeiros anos, o ministério foi conduzido sucessivamente por Francisco Luís da Silva Campos, Belisário Augusto de Oliveira Penna e Washington Ferreira Pires. Tais trocas estavam relacionadas às divergências políticas no estado de Minas Gerais. Com a Revolução de 1930, Gustavo Capanema, representante de Olegário Dias Maciel e Osvaldo Euclides de Sousa Aranha, em nome de Getúlio Vargas selaram um acordo para que Minas Gerais ocupasse posto federal que julgava-se no direito de ocupar: propôs-se, então, a criação de um novo ministério (MESP). A disputa política entre Francisco Campos (que articulou um golpe militar em agosto de 1931 para derrubar Olegário Dias Maciel) e Osvaldo Aranha, na região, motivou o pedido de demissão do primeiro em dezembro de 1931, sendo substituído por Belisário Pena, na época diretor do DNSP. Francisco Campos retornou ao cargo por interferência direta de Gustavo Capanema, como forma de assegurar boas relações do Governo Federal com Minas Gerais. Após dez meses no poder, em razão do agravamento de suas divergências com Olegário Dias Maciel, seria substituído por Washington Ferreira Pires, este indicado pelo interventor mineiro. A escolha de Gustavo Capanema deu-se após a morte de Olegário Dias Maciel, ocasião em que disputou com Virgílio Alvim de Mello Franco o posto de interventor federal no Estado. Vargas teria escolhido Benedicto Valladares Ribeiro como o novo interventor mineiro, depois de entendimentos com Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, que ocupou a presidência constitucional do país.

mútuos das partes envolvidas. No pós-1930 essa relação sofreria alterações significativas, modificando-se o jogo de forças até então existente. Em um primeiro momento, ela passou a ser mediada pelos interventores; em seguida, pelas regras constitucionais estabelecidas após 1934; e em um terceiro momento, já no pós-1937, novamente por interventores. A implementação de medidas de Welfare State na esfera da saúde pública exigia que o Executivo tivesse condições de viabilizar uma política nacional capaz de enfrentar a diversidade de interesses locais. Além de não se agruparem em um bloco hegemônico, estes interesses apresentavam diversidades entre si, tornando complexa e vulnerável a ambição de nacionalizar os serviços de saúde (FONSECA, 2007, p. 53).

A população de uma forma geral não interferia sobre o desenho institucional adotado, ou sobre as áreas de atenção prioritária, estando a critério dos agentes públicos a definição de metas e prioridades da política instituída. Em outras palavras, as medidas adotadas na área da saúde pública partiram de iniciativas governamentais, num processo de decisão política que envolveria a negociação entre os interesses dos representantes do Governo Central e aqueles identificados com os grupos do poder local¹⁶⁶.

E apesar da saúde não ser, na década de 1930, considerada um direito social, tal fato não impediu que fossem tomadas medidas para sua universalização, sendo esta dissociação, aliás, uma das características dos regimes autoritários¹⁶⁷.

Relativamente à assistência social, a Constituição Federal de 1934 dispôs:

Art. 138- Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

- a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurará coordenar;
- b) estimular a educação eugênica;
- c) amparar a maternidade e a infância;
- d) socorrer as famílias de prole numerosa;

¹⁶⁶ Cf. FONSECA, op. cit.

¹⁶⁷ Ibidem.

- e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;
- f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbidade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis;
- g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.

Em todo território nacional, tornou-se obrigatório o amparo à maternidade e à infância, destinando-se um por cento das rendas tributárias da União, dos Estados e dos municípios para o setor (arts. 138 e 141).

A pouca clareza em relação à definição das atribuições relativas a cada uma das esferas do Executivo (União, Estados e Municípios) contribuiu para dificultar qualquer forma de organização e reivindicação.

À União coube a organização do serviço nacional de combate das grandes endemias do país, incluindo-se o custeio, a direção técnica e administrativa nas zonas onde a execução do mesmo excedesse as possibilidades dos governos locais (art. 140).

4.3 REFORMAS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Com a criação dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e do Ministério da Educação e Saúde Pública em novembro de 1930, vários órgãos do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio foram para eles transferidos, permanecendo no Ministério da Agricultura os órgãos seguintes:

1. Gabinete do Ministro e Consultor Jurídico;
2. Diretoria-geral de Contabilidade;
3. Diretoria-geral da Agricultura;
4. Serviço de Indústria Pastoril;
5. Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil;
6. Serviço Florestal;
7. Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola;
8. Superintendência do Serviço do Algodão;
9. Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais;
10. Diretoria de Meteorologia;
11. Instituto de Química;
12. Instituto Biológico de Defesa Agrícola;
13. Jardim Botânico;

14. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária;

15. Estações experimentais;

16. Aprendizados Agrícolas¹⁶⁸.

Na Superintendência do Serviço do Algodão foi criada uma seção de classificação para fins de uniformização¹⁶⁹.

No Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas foi criada, em 1932, uma seção de fruticultura, com o estabelecimento de medidas visando à padronização e fiscalização da produção, da classificação e da exportação de frutas¹⁷⁰.

Juarez Távora, ao assumir o cargo de Ministro da Agricultura de forma condicionada¹⁷¹, impôs ao Ministério novo ritmo administrativamente mais dinâmico.

Foram reorganizadas as Diretorias-gerais¹⁷² sob a seguinte estrutura:

1. de Agricultura, à qual ficaram subordinados os Patronatos Agrícolas, o Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, os Aprendizados Agrícolas, Serviços Experimentais de Agricultura, o Serviço de Algodão e o Serviço Florestal. Numa segunda série de atos, a Diretoria-geral de Agricultura passou a compreender cinco diretorias técnicas: do ensino agrônômico, de fomento e defesa agrícolas, do sindicalismo cooperativista, de fruticultura, de plantas têxteis;

2. de Pesquisa Científica, à qual ficaram subordinados o Jardim Botânico, o Serviço Geológico e Mineralógico, a Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, o

¹⁶⁸ Decreto 19.448, de 3 de dezembro de 1930.

¹⁶⁹ Decreto 20.211, de 14 de julho de 1931.

¹⁷⁰ Decreto 21.290, de 14 de abril de 1932.

¹⁷¹ Ao constatar a estrutura dos serviços irracionais, instalações inadequadas, verbas orçamentárias insuficientes e pessoal desinteressado do exercício de suas funções.

¹⁷² Decretos 22.338, de 11 de janeiro de 1933; 22.380, de 20 de janeiro de 1933; 22.416, de 30 de janeiro de 1933; 22.419, de 31 de janeiro de 1933; 22.506, de 27 de fevereiro de 1933; 22.507, de 27 de fevereiro de 1933 e 22.508, de 27 de fevereiro de 1933.

Serviço de Meteorologia, o Instituto de Química, o Instituto Biológico de Defesa Agrícola e o Instituto de Óleos¹⁷³;

3. de Indústria Animal, à qual se subordinaram o Serviço de Indústria Pastoril e a Estação Sericícola de Barbacena. Numa segunda série de atos, a Diretoria-geral de Indústria Animal passou a compreender duas diretorias: a Diretoria de Zootécnica e Laticínios e a Diretoria de Veterinária.

Extinguiram-se as Diretorias-gerais do Expediente e de Contabilidade e foi criada a Diretoria de Expediente e Contabilidade.

Em junho de 1933, foi criado o Instituto do Açúcar e do Alcool¹⁷⁴ como órgão autônomo sob a jurisdição do Ministério da Agricultura.

Foram unificados todos os serviços meteorológicos do país, subordinando-os ao Instituto Nacional de Meteorologia, da Diretoria-geral de Pesquisas Científicas do Ministério da Agricultura¹⁷⁵.

Também foram criadas as Escolas Nacionais de Agronomia e de Veterinária¹⁷⁶, os Serviços de Irrigação, Reflorestamento e Colonização¹⁷⁷ e o Banco Nacional de Crédito Rural como órgão autônomo, cujo presidente seria de livre nomeação do presidente da República¹⁷⁸.

Ao final do Governo Provisório, ante as reorganizações efetivadas, a organização do Ministério da Agricultura assim apresentava-se:

1. Secretaria de Estado, compreendendo o Gabinete do Ministro, a Diretoria de Expediente e Contabilidade, a Diretoria de Estatística da Produção, a Diretoria de Organização e Defesa da Produção e Portaria do Ministério;

¹⁷³ Decreto 20.428, de 22 de setembro de 1931. Posteriormente, o órgão passou a ser subordinado ao Instituto de Química pelo Decreto 22.380, de 20 de janeiro de 1933.

¹⁷⁴ Decretos 22.789, de 1º de junho de 1933 e 22.981, de 25 de julho de 1933.

¹⁷⁵ Decreto 23.627, de 22 de dezembro de 1933. Pelo Decreto 24.506, de 29 de junho de 1934, o Instituto Nacional de meteorologia foi transferido para o Ministério da Viação e Obras Públicas.

¹⁷⁶ Decretos 23.857 e 23.858, de 8 de fevereiro de 1934.

¹⁷⁷ Decreto 24.467-A, de 26 de junho de 1934.

¹⁷⁸ Decreto 24.641, de 10 de julho de 1934.

2. Departamento Nacional da Produção Mineral, compreendendo a Diretoria-geral, Laboratório Central da Produção Mineral, o Serviço de Fomento da Produção Mineral, os Serviços de Águas, o Serviço Geológico e Mineralógico e a Escola Nacional de Química;

3. Departamento Nacional da Produção Vegetal, compreendendo a Diretoria-geral, o Instituto de Biologia Vegetal, o Instituto de Química Agrícola, o Serviço de Fomento da Produção Vegetal, o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, o Serviço de Plantas Têxteis, o Serviço de Fruticultura, o Serviço Técnico do Café, Diretoria de Ensino Agrícola (ao qual se subordinava a Escola Nacional de Agronomia) e o Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização;

4. Departamento Nacional da Produção Animal, compreendendo a Diretoria-geral, Instituto de Biologia Animal, Serviço de Fomento da Produção Animal, o Serviço de Defesa Sanitária Animal, o Serviço de Inspeção dos Produtos de Origem Animal, Serviço de Caça e Pesca, e a Escola Nacional de Veterinária¹⁷⁹.

Depura-se, pois, do capítulo ora analisado, elementos que vão à mesma direção das reformas administrativas precedentemente indicadas:

1. a busca por serviços racionais, por instalações adequadas e pela formação de pessoal para o exercício da atividade pública;

2. a “superioridade” da ditadura da ciência: a aplicação das verdades “científicas” ao meio político (competência técnica), com a definição, por exemplo, das medidas governamentais para a padronização, fiscalização e classificação da produção, com vistas à sua regulação no mercado interno e externo.

A CB/34 previu competência privativa da União legislar sobre normas fundamentais de direito rural (art. 5º, inciso XIX, “c”), sistemas de medidas (art. 5º,

¹⁷⁹ Decretos 23.979, de 8 de março de 1934; 23.857, de 8 de março de 1934 e 24.466-A, de 26 de junho de 1934.

inciso XIX, “h”), normas gerais sobre o trabalho, a produção e o consumo (art. 5º, inciso XIX, “i”)

3. a interferência governamental no setor, justamente coincidindo com a previsão constitucional de 1934, especificamente no capítulo da ordem econômica (Título IV), que dispôs sobre a intervenção estatal na economia.

4.4 REFORMAS NO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Segundo a Lei de Orçamento 5.753, de 17 de dezembro de 1929, a estrutura do Ministério da Viação e Obras Públicas era a seguinte:

1. Secretaria de Estado, compreendendo o Gabinete do Ministro, a Diretoria-geral de Contabilidade e Diretoria-geral de Expediente;
2. Diretoria-geral dos Correios;
3. Repartição Geral dos Telégrafos;
4. Estradas de Ferro, compreendendo a Central do Brasil, Oeste de Minas, Noroeste do Brasil, Rede de Viação Cearense, São Luís à Teresina, Central do Piauí, Central do Rio Grande do Norte, Petrolina à Teresina, Teresópolis e Goiás;
5. Inspetoria Federal de Estradas;
6. Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais;
7. Inspetoria Federal de Navegação;
8. Inspetoria Federal de Obras contra as Secas;
9. Inspetoria-geral de Iluminação;
10. Inspetoria de Águas e Esgotos.

Em 1931, foi criado o Departamento de Aeronáutica Civil¹⁸⁰ que se destinava a superintender os serviços de aeronáutica civil e comercial e que compreendia três

¹⁸⁰ Decretos 19.902, de 22 de abril de 1931; 20.914, de 6 de janeiro de 1932 e 21.408, de 14 de maio de 1932.

divisões: Divisão Administrativa, Divisão de Operações e Divisão do Tráfego. Também foi criada a Diretoria de Marinha Mercante¹⁸¹.

Foi regulamentada a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional em maio de 1931, ocasião em que foi estabelecida a Comissão Técnica de Rádio, composta de três técnicos em radioeletricidade: um da Repartição Geral dos Telégrafos, designado pelo ministro da Viação e Obras Públicas, um do Exército e um da Marinha, designados pelos respectivos Ministros. Em 1932, estabeleceu-se o monopólio da União para a execução dos serviços de radiocomunicação no interior do país, a cargo do Departamento dos Correios e Telégrafos (observando-se que tais serviços, quando de caráter internacional, poderiam ser prestados pela União ou mediante concessão do Governo federal, por companhias nacionais.

Pouco antes da Constituição de 1934 ser promulgada, a Comissão Técnica de Rádio foi reorganizada, passando a ser constituída de um presidente e quatro técnicos em radioeletricidade, sendo dois designados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos¹⁸².

A CB/34 enumerou, no art. 5º, a competência da União para:

1. manter o serviço de correios (inciso VII);
2. explorar ou dar em concessão os serviços de telégrafos, rádio-comunicação e navegação aérea, inclusive as instalações de pouso, bem como as vias férreas que ligassem diretamente portos marítimos às fronteiras nacionais, ou transpusessem os limites de um Estado (inciso VIII);
3. estabelecer o plano nacional de viação férrea e o de estradas de rodagem, e regulamentar o tráfego rodoviário interestadual (inciso IX);
4. criar e manter alfândegas e entrepostos (inciso X);

¹⁸¹ Decretos 20.829, de 21 de dezembro de 1931 e 20.981, de 20 de janeiro de 1932.

¹⁸² Decretos 20.047, de 27 de maio de 1931; 21.111, de 1º de março de 1932 e 24.655, de 11 de julho de 1934.

5. organizar defesa permanente contra os efeitos da seca nos Estados do norte (inciso XV)¹⁸³;

6. legislar sobre direito aéreo (inciso XIX, “a”), regime de portos e navegação de cabotagem, assegurada a exclusividade desta, quanto a mercadorias, aos navios nacionais (inciso XIX, “e”).

¹⁸³ A União deveria despender com as obras e os serviços de assistência quantia nunca inferior a 4% (quatro por cento) de sua receita tributária, sem aplicação especial. Desse percentual, 3/4 (três quartos) deveriam ser gastos em obras normais do plano estabelecido e o restante depositado em caixa especial, a fim de serem socorridas as populações atingidas pela calamidade (art. 7º, inciso II da CB/34). O poder executivo deveria ainda mandar ao poder legislativo, no primeiro semestre de cada ano, a relação pormenorizada dos trabalhos terminados e em andamento, das quantias despendidas com material e pessoal, no exercício anterior, e das necessárias para a continuação das obras.

4.5 REFORMAS NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

A partir da organização do Ministério da Educação e Saúde Pública, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores passou a compreender os seguintes órgãos:

1. Secretaria do Estado;
2. Consultoria-geral da República;
3. Polícia Civil do Distrito Federal;
4. Política Militar do Distrito Federal;
5. Casa de Detenção;
6. Casa de Correção;
7. Arquivo Nacional;
8. Corpo de Bombeiros e Administração do Território do Acre;
9. Manicômio Judiciário, Escola 15 de Novembro, Escola João Luís Alves e Instituto 7 de Setembro.

Em fins do ano de 1930, foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil, regida por estatutos próprios por ela votados e aprovados pelo Governo¹⁸⁴. Neste mesmo ano, foi estabelecida uma Comissão Legislativa para elaborar os projetos de revisão ou reforma da legislação civil, comercial, penal, processual da Justiça Federal e do Distrito Federal¹⁸⁵.

¹⁸⁴ Decreto 19.408, de 18 de novembro de 1930.

¹⁸⁵ Decretos 19.459, de 6 de dezembro de 1930; 19.684, de 10 de fevereiro de 1931; 20.264, de 30 de julho de 1931 e 20.901, de 21 de dezembro de 1931.

Em 1930, foram criados o Tribunal Especial¹⁸⁶ e uma Junta¹⁸⁷ composta de três Ministros de Estado para processo e julgamento de crimes políticos e funcionais. Em 1931, foi estabelecida uma Comissão de Correição Administrativa¹⁸⁸ integrada por Osvaldo Euclides de Sousa Aranha, Ari Parreiras¹⁸⁹ e Juarez do Nascimento Fernandes Távora para o mesmo fim.

Entre 1932 e 1933, foram tomadas as providências preparatórias para a realização de eleições para a Assembléia Constituinte, conforme desenvolvido em tópico próprio. Foram então organizadas as secretarias dos Tribunais Eleitorais¹⁹⁰, determinados os casos de inelegibilidade¹⁹¹, regulada a competência e as atribuições do Ministério Público Eleitoral, criada a Secretaria da Procuradoria-geral da Justiça Eleitoral e alterada a composição do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral¹⁹². Foram tomadas as providências para a convocação da Assembléia Constituinte, a realização das eleições, a fixação do número e do modo de escolha dos representantes das associações profissionais, a convocação da Assembléia¹⁹³.

A CB/34, no seu art. 82, consagrou a Justiça Eleitoral, e seu art. 83 enumerou sua competência, reportando-se ao capítulo III deste trabalho.

¹⁸⁶ Decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930, que organizou o Governo Provisório e os decretos 19.440, de 28 de novembro de 1930; 19.575, de 7 de janeiro de 1931 e 19.719, de 28 de agosto de 1931.

¹⁸⁷ Para os processos que referiam-se às prefeituras municipais, foram criadas juntas constituídas do interventor local, do procurador-geral e de um dos secretários do respectivo Governo, na forma do Decretos 19.811, de 28 de março de 1931; 20.329, de 27 de agosto de 1931 e 20.346, de 28 de agosto de 1931.

¹⁸⁸ Decreto 20.424, de 21 de setembro de 1931.

¹⁸⁹ Em 1930, foi nomeado oficial de gabinete da Marinha. Integrou o "gabinete negro", expressão dada ao grupo de tenentes que, ligados à Vargas logo após a Revolução, discutia o futuro do governo. Em 1931 passou a ocupar o cargo de interventor federal no Rio de Janeiro.

¹⁹⁰ Decreto 21.371, de 6 de maio de 1932.

¹⁹¹ Decretos 21.600, de 20 de julho e 22.364, de 17 de janeiro de 1933.

¹⁹² Decretos 22.838, de 19 de junho de 1933; 22.967 de 19 de julho de 1933 e 22.017, de 31 de julho de 1933.

¹⁹³ Decretos 22.621, de 5 de abril de 1933; 22.653, de 20 de abril de 1933, 22.696, de 22 de maio de 1933 e 23.229, de 30 de outubro de 1931.

4.6 REFORMAS NO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Pelo Decreto 19.592, de 19 de janeiro de 1931, o Ministério compreendia a Secretaria de Estado, o Serviço Diplomático e o Serviço Consular, sendo então estabelecidas as condições de escolha dos ocupantes dos cargos de chefia e das nomeações; a composição dos quadros dos corpos diplomáticos e consular e as condições gerais reguladoras dos serviços internos e externos do Ministério.

Em 1931, o serviço de expedição de passaportes, a cargo do Ministério das Relações Exteriores, passou para a Repartição Central de Polícia¹⁹⁴.

Em 1932, foram transferidas para o Ministério em evidência as atribuições¹⁹⁵ do Departamento Nacional do Comércio e do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio relativos ao comércio exterior, numa tentativa de atribuir aos serviços diplomático e consular, feições comerciais.

As modificações na composição do sistema de representações do Ministério das Relações Exteriores no exterior obedeceram às seguintes razões¹⁹⁶:

1. conveniência em face da importância relativa das respectivas arrecadações, das categorias de diversos consulados e vice-consulados;
2. vantagens nas modificações relativas à distribuição das representações diplomáticas e consulares para melhor atendimento dos interesses econômicos e comerciais do Brasil;
3. localização estratégica de algumas representações.

A CB/34 instituiu, no seu art. 103, os conselhos técnicos para cada Ministério, como desenvolvido em tópico precedente.

¹⁹⁴ Decreto 19.567, de 6 de janeiro de 1931.

¹⁹⁵ Decreto 21.305, de 19 de abril de 1932.

¹⁹⁶ WAHRLICH, op. cit

Recorde-se que em junho de 1934, foi criado do Conselho Federal de Comércio Exterior (CFCE)¹⁹⁷, com a finalidade de centralizar a política de comércio exterior do país, sob o critério da racionalização.

Sua criação insere-se num projeto mais amplo do governo de Getúlio Vargas que visava à centralização político-administrativa e uma intervenção mais decidida do Estado na vida econômica do país.

Referido órgão estava subordinado diretamente à Presidência da República e compunham-no representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda, da Agricultura, do Trabalho, Indústria e Comércio, e da Viação e Obras Públicas, do Banco do Brasil e da Associação Comercial.

Sua estrutura organizativa estava baseada em três câmaras: a de crédito e propaganda, a de produção, tarifa e transportes, e a de comércio e acordos, sendo que suas decisões só eram transformadas em lei após serem referendadas pelo presidente da República.

¹⁹⁷ O CFCE foi extinto em 1949, sendo substituído pelo Conselho Nacional de Economia.

4.7 REFORMAS NO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Foram criados órgãos incumbidos da administração geral do Governo, ultrapassando as atividades econômico-financeiras que lhe seriam peculiares:

1. organização de uma comissão que estabeleceria os padrões a serem adotados nos fornecimentos de materiais imprescindíveis à execução dos serviços do Governo¹⁹⁸;

2. a criação da Comissão Central de Compras¹⁹⁹.

Em 1931²⁰⁰, foi instituída uma comissão dos técnicos para proceder a estudos financeiros e econômicos dos estados e municípios, sob a direção do ministro da Fazenda (Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios). Também neste ano foram criados:

1. o Conselho de Contribuintes, com 12 membros, sendo metade de contribuintes indicados pelas principais associações de classe e metade integrada por funcionários do Ministério da Fazenda²⁰¹;

2. o Conselho Nacional do Café (CNC)²⁰², posteriormente sucedido pelo Departamento Nacional do Café (DNC)²⁰³.

As Caixas Econômicas, transferidas para a jurisdição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ocasião da sua criação, reverteram para a do Ministério da Fazenda²⁰⁴.

¹⁹⁸ Decreto 19.512, de 20 de dezembro de 1930.

¹⁹⁹ Decretos 19.587, de 14 de janeiro de 1931; 19.709, de 16 de fevereiro de 1931; 19.799, de 27 de março de 1931; 20.290, de 12 de agosto de 1931; 20.460, de 30 de setembro de 1931 e 20.846, de 23 de dezembro de 1931.

²⁰⁰ Decretos 20.631, de 9 de novembro de 1931 e 24.533, de 3 de julho de 1934.

²⁰¹ Decreto 20.350, de 31 de agosto de 1931.

²⁰² Decretos 20.003, de 16 de maio de 1931 e 20.450, de 16 de setembro de 1931.

²⁰³ Decreto 22.452, de 10 de fevereiro de 1933.

²⁰⁴ Decreto 19.834, de 8 de abril de 1931.

Em março de 1934, pelo Decreto 24.036, conhecido como reforma Osvaldo Aranha, foram definidas as atribuições do Ministério: todos os fatos econômico-financeiros relativos às relações internas da União com os Estados e as externas²⁰⁵. Além destas, funções administrativas, tanto de repartições do próprio Ministério, como de todo o serviço público²⁰⁶.

Sua estrutura básica era dada pela Secretaria de Estado, pela Direção-geral da Fazenda Nacional e pelo Tesouro Nacional.

O parágrafo único do art. 60 da CB/34, estabeleceu:

Ao Ministro da Fazenda compete mais:

1º) organizar a proposta geral do orçamento da Receita e da Despesa, com os elementos de que dispuser e os fornecidos pelos outros Ministérios; e

²⁰⁵ “(...) Orientar e dirigir as finanças nacionais; promover e realizar as operações de crédito, exigidas como ‘antecipação de receita’ pela execução orçamentária ou pagamento de serviços autorizados; organizar a proposta de orçamento geral da receita e despesa públicas; prover os serviços relativos à dívida pública interna e externa; promover as medidas necessárias à circulação monetária, aos instrumentos de créditos, bancos de emissão, bancos de depósitos e descontos, bancos de crédito real, casas bancárias ou de operações de crédito, e exercer a fiscalização desses bancos; coligir os dados sobre a situação financeira da União, dos estados e municípios; reunir os dados relativos à importação e exportações, cabotagem, movimento marítimo e bancário; registrar a dívida da União, estados e municípios, interna e externa; os prazos de pagamento, e as quantias que tinham que ser remetidas para o exterior a fim de atender a amortização, juros e comissões dos contratos; promover em harmonia com os estados, a interferência da União em todas as operações concernentes aos empréstimos externos, a fim de resguardar o crédito nacional e regular a remessa de fundos; auxiliar, por solicitação dos estados, a liquidação de empréstimos, podendo proporcionar os meios necessários, quando asseguradas à União as garantias reais e pagamento” (WAHRLICH, op. cit., p. 52-3).

²⁰⁶ “(...) superintender, dirigir e inspecionar os serviços da fazenda; regulamentar a cobrança de impostos, taxas e contribuições federais, promover seu lançamento e o modo de os arrecadar, fiscalizar e escriturar; uniformizar e dirigir o serviço de contabilidade pública para assegurar a fiscalização de todas as repartições, dependentes ou não do Ministério da Fazenda, na parte relativa à escrituração da receita e despesa; gerir e explorar os bens do domínio nacional, salvo quando reservados a serviços de outros ministérios, e organizar o tombamento desses bens; fiscalizar as caixas econômicas, loterias, clubes de venda de mercadorias mediante sorteio, e associações de empréstimos ao funcionalismo federal; resolver dúvidas ou questões decorrentes da inteligência e execução das leis de fazenda; apurar o direito dos aposentados, reformados civis, jubilados, dos postos em disponibilidade e dos pensionistas; fixar-lhes vencimentos e providenciar sobre os respectivos assentamentos e pagamentos; conhecer das questões que versaram sobre interpretação e efeitos dos contratos, sobre as concessões, e sobre cauções e fianças; dirigir o serviço de compra do material para uso das repartições e serviços públicos federais e promover sua distribuição, estabelecendo, com o concurso de técnicos dos diversos ministérios, a padronização de materiais; e organizar e remeter ao Tribunal de Contas os processos de tomadas de contas dos agentes responsáveis por valores da União, salvo o que se relacionassem com os serviços industriais do Estado” (WAHRLICH, op. cit., p. 53)

2º) apresentar, anualmente, ao Presidente da República, para ser enviado à Câmara dos Deputados, com o parecer do Tribunal de Contas, o balanço definitivo da Receita e Despesa do último exercício.

4.8. DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Em 1930 o Governo Provisório havia nomeado uma comissão especial para elaboração do anteprojeto do estatuto de funcionários públicos que, estando quase concluído quando da instalação da Assembléia Constituinte²⁰⁷, serviu-lhe como parâmetro.

A Constituição de 1934 assim dispôs:

Art. 170. O Poder Legislativo votará o estatuto dos funcionários públicos, obedecendo às seguintes normas, desde já em vigor:

(...) 2º. A primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, efetuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas ou títulos;

3º. Salvos os casos previstos na Constituição, serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem 68 anos de idade;

4º. A invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço público efetivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integrais;

5º. O prazo para a concessão da aposentadoria com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

6º. O funcionário, que se invalidar em consequência de acidente ocorrido nos serviços, será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço; serão também aposentados os atacados de doença contagiosa, ou incurável, que os inabilite para o exercício do cargo;

7º. Os proventos da aposentadoria ou jubilação não poderão exceder os vencimentos da atividade;

8º. Todo funcionário público terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e, nos casos determinados, a revisão de processo em que se lhe imponha penalidade, salvo as exceções da lei militar;

²⁰⁷ CASTRO, op. cit., p. 520

9º. O funcionário que se valer da sua autoridade em favor de partido político, ou exercer pressão partidária sobre os seus subordinados, será punido com a perda do cargo, quando provado o abuso em processo judiciário;

10. Os funcionários terão direitos às férias anuais, sem desconto; e, a funcionária gestante, a três meses de licença com vencimentos integrais.

4.9. REFORMAS ADMINISTRATIVAS- CONCLUSÕES

Segundo Beatriz Warlich²⁰⁸, o programa de reforma implementado a partir de 1930 teria sido inspirado em modelos da Inglaterra e dos Estados Unidos e orientado por uma teoria administrativa com aspirações universalizantes, desvinculando política de administração.

Para Cristina M. Oliveira Fonseca²⁰⁹, da estrutura centralizadora e hierarquizada das reformas administrativas, justamente conformou-se um modelo de gestão resultante da ausência de um pacto federativo:

Este é um aspecto importante para o qual vale chamar a atenção: no âmbito da saúde pública, nosso sistema de proteção social consolidou-se mediante a impossibilidade de um acordo federativo, fora de parâmetros democráticos; resultou da ausência de acordos entre as três esferas do Executivo acerca de seus papéis na execução de políticas públicas de saúde. Seu modelo atendia às necessidades de impor o controle federal sobre os estados e de assegurar que o processo de construção nacional seria efetivado. As regras de relacionamento entre os entes federativos foram impostas pelo governo central (FONSECA, 2007, p. 262).

A partir da leitura dos capítulos precedentes, é possível visualizar a paulatina formação de uma filosofia pública que, opondo-se ao sistema político da Primeira República - e, conseqüentemente, ao liberalismo - redundou num sistema centralizado para a construção do Estado Nacional, por meio do investimento em políticas públicas.

Estas idéias programáticas esboçaram-se no campo da administração através de propostas que foram justamente veiculadas pelos profissionais do setor no

²⁰⁸ WARLICH, Beatriz, op. cit., p. 281, 835.

²⁰⁹ FONSECA, Cristina M. Oliveira, op. cit., p. 262.

decorrer do primeiro governo de Getúlio Vargas, em condições “ideais”²¹⁰: a racionalização e contenção de gastos públicos, a formulação de uma nova política de recursos humanos (com a previsão para o estabelecimento do estatuto dos funcionários públicos), a racionalização da estrutura da administração federal, a intervenção estatal na economia e na vida social.

Isto teria lugar pelo processo de burocratização do Estado, com a incorporação de funcionários públicos “profissionais”.

As proposições elaboradas pelos técnicos e especialistas da área defendiam a instituição de um sistema burocrático e centralizado, e muitas vezes as argumentações sustentavam-se em interpretações dos autoritários, ou seja, em uma filosofia pública que ganhou força nos discursos interpretativos da época (FONSECA, 2007, p. 15).

Neste cenário de mudanças constantes, as normas institucionais foram feitas e refeitas, incluindo-se a criação de novos organismos (o Ministério da Educação e Saúde Pública e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) e a profissionalização desse campo, o que gerou, por sua vez, novas forças políticas e novos grupos de interesses que repercutiram sobre os desdobramentos políticos das respectivas áreas nos anos seguintes²¹¹.

Particularmente com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1931 e a organização dos seus departamentos técnicos (como o Departamento Nacional do Trabalho no ano de 1932), foram estabelecidas as bases institucionais para a regulação das relações de trabalho. Tais medidas significaram “a ‘estatização’ da luta econômica de classes, desde aí inevitavelmente mediada pela ação regulatória do Estado”²¹².

²¹⁰ O período aqui analisado apresenta peculiaridades por ter sido um momento de instabilidade política em que as regras institucionais passavam por mudanças significativas decorrentes de um quadro de disputa de poder que teve início com a Revolução de 1930. A reformulação institucional dava-se concomitantemente à reelaboração do jogo político. Trata-se de um período de ajustes e negociações políticas, em que as próprias regras constitucionais de 34 e o quadro político eleitoral refletiram a diversidade dos interesses em jogo.

²¹¹ Cf. FONSECA, Cristina M. Oliveira. *Saúde no Governo Vargas: 1930-1945; dualidade institucional de um bem público*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2007.

²¹² DRAIBE, Sônia. *Rumos e metamorfoses: um estudo sobre a constituição do estado e as alternativas da industrialização no Brasil; 1930-1960*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004, p. 82.

Como se observar das medidas adotadas pelo Governo Provisório por meio dos decretos expedidos e enumerados nos tópicos precedentes, foram elas sistematizadas na Constituição Federal de 1934, senão vejamos:

1. Competência privativa da União para:

1.1. nomeação do corpo diplomático e consular (art. 5º, inciso I);

1.2. manutenção do serviço de correios (art. 5º, inciso VII);

1.3. explorar ou dar em concessão os serviços de telégrafos, rádio-comunicação e navegação aérea, inclusive as instalações de pouso, bem como as vias-férreas que ligassem diretamente portos marítimos a fronteiras nacionais, ou transpusessem os limites de um Estado (art. 5º, inciso VIII);

1.4. estabelecer o plano nacional de viação férrea e o de estradas de rodagem, e regulamentar o tráfego rodoviário interestadual (art. 5º, inciso IX);

1.5. fixar o sistema monetário, cunhar e emitir moeda, instituir banco de emissão (art. 5º, inciso XII);

1.6. fiscalizar as operações de bancos, seguros e caixas econômicas particulares (art. 5º, inciso XIII);

1.7. traçar diretrizes da educação nacional (art. 5º, inciso XIV);

1.8. organizar defesa permanente contra os efeitos da seca nos Estados do norte (art. 5º, inciso XV);

1.9. legislar sobre:

1.9.1. direito penal, comercial, civil, aéreo e processual; registros públicos e juntas comerciais (art. 5º, inciso XIX, alínea a);

1.9.2. normas fundamentais do direito rural, do regime penitenciário, da arbitragem comercial, da assistência social, da assistência judiciária e das estatísticas de interesse coletivo (art. 5º, inciso XIX, alínea c);

1.9.3. matéria eleitoral da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive alistamento, processo das eleições, apuração, recursos, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas (art. 5º, inciso XIX, alínea f);

1.9.4. sistema de medidas (art. 5º, inciso XIX, alínea h);

1.9.5. comércio exterior e interestadual: instituições de crédito; câmbio e transferência de valores para fora do país; normas gerais sobre o trabalho, a produção e o consumo, podendo estabelecer limitações exigidas pelo bem público (art. 5º, inciso XIX, alínea i);

1.9.6. bens do domínio federal, riquezas do sub-solo, mineração, metalurgia, águas, energia hidro-elétrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração (art. 5º, inciso XIX, alínea j);

1.9.7. condições de capacidade para o exercício de profissões liberais e técnico-científicas, assim como do jornalismo (art. 5º, inciso XIX, alínea k);

1.9.8. incorporação dos silvícolas à comunhão nacional (art. 5º, inciso XIX, alínea l).
Tem-se, com isto, a unificação da legislação;

1.10. execução dos atos, decisões e serviços federais por funcionários da União ou pelos dos Estados, mediante acordo com os respectivos governos (art. 5º, inciso XIX, §1º);

1.11. estabelecimento de plano sistemático e permanente contra as secas nos Estados no norte, além das obras e serviços de assistência (art. 177), quantia nunca inferior a 4% da sua receita tributária sem aplicação especial;

2- Manutenção:

2.1. da Justiça Eleitoral (art. 82);

2.2. da estrutura dos Ministérios, com o acréscimo do Ministério da Educação e Saúde Pública e do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (art. 59);

2.3. do sistema da representação proporcional, do voto secreto e da representação profissional (arts. 23 e 181);

2.4. dos conselhos técnicos (art. 103 e 17 das Disposições Transitórias);

2.5. dos direitos políticos (art. 106);

2.6. da intervenção estatal sobre a indústria e as atividades econômicas (arts. 118 e 119);

2.7. da Justiça do Trabalho (art. 122).

3. Ratificação da legislação do Governo Provisório no tocante:

3.1. aos sindicatos²¹³ (art. 120);

3.2. à legislação trabalhista²¹⁴ (art. 121, incisos e parágrafos);

3.3. às iniciativas tomadas nas áreas da educação e saúde (art. 148, 149, 150, 151, 152, 158; 138, alíneas b, c, f e g, 140, 141).

4. Celebração de acordo entre União e estados para a melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços públicos, uniformização de leis, práticas ou regras, arrecadação de imposto, prevenção e repressão de criminalidade, inclusive para permuta de informações (art. 9º).

²¹³ O Decreto do Governo Provisório 19.770 de 19 de março de 1931 regulou a sindicalização das classes patronais e operárias e dava privilégio, em cada localidade, a uma só associação (tendência ao sindicato único). Pouco antes da promulgação da Constituição de 1934, o Decreto 24.694 de 12 de julho de 1934 regulou a constituição e o funcionamento dos sindicatos profissionais, pelo critério da pluralidade sindical: *“Podem organizar-se em sindicatos, independentes entre si: a) os que, como empregadores, explorem o mesmo gênero ou espécie de atividade agrícola, industrial ou comercial; b) os que, como empregados, trabalhem em profissões idênticas, similares ou conexas; c) os que exerçam profissão liberal; d) os que trabalhem por conta própria”*(art. 3º).

²¹⁴ O Estado foi investido de um duplo poder: poder de política e poder de tutela. Poderia, assim, regular o serviço dos estabelecimentos industriais do ponto de vista da higiene, da segurança e da moralidade dos operários, fixar as horas de trabalho para as crianças e mulheres e mesmo para os adultos, assegurar-lhes uma indenização quando eram vítimas de trabalho.

A Constitucionalização pode, ainda, ser integralmente constatada pelos dispositivos constantes dos arts. 187 da CB/34 e 18 das Disposições Transitórias, *in verbis*:

Art. 187. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explícita ou implicitamente, não contrariem as disposições desta Constituição.

Art. 18. Ficam aprovados os atos do Governo Provisório, interventores federais nos Estados e mais delegados do mesmo Governo, e excluída qualquer apreciação judiciária dos mesmos atos e dos seus efeitos.

5. NACIONALIZAÇÃO DO SUBSOLO, DAS ÁGUAS, DAS JAZIDAS MINERAIS E DEMAIS FONTES ENERGÉTICAS

A Constituição de 1891 não fazia qualquer referência ao aproveitamento da força hidráulica. No que concerne às minas, declarava que estas pertenciam ao proprietário do solo, com as limitações estabelecidas em lei à bem da exploração das mesmas (art. 72, § 17)²¹⁵.

Com a reforma constitucional de 1926, acrescentou-se a proibição de transferência das minas e das jazidas minerais aos estrangeiros.

Até o Decreto 24.643, a apropriação e o uso das águas no Brasil regiam-se, efetivamente, pelo direito de propriedade, consubstanciado, a partir de 1917, no Código Civil, cujo art. 526 preceituava:

A propriedade do solo abrange a do que lhe está superior e inferior em toda a altura e em toda a profundidade, úteis ao seu exercício, não podendo, todavia, o proprietário opor-se a trabalhos que sejam empreendidos a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse algum em impedi-los (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15/01/1919).

Durante a Primeira República, estados e municípios tinham o poder de negociar contratos diretamente com as empresas prestadoras de serviços.

As principais regiões metropolitanas do país, São Paulo e o Distrito Federal, tornaram-se áreas de operação do conglomerado Brazilian Traction, Light and Power Co. (Light). Na década de 1920, o conglomerado absorveu concessionárias de menor porte na região do Vale do Paraíba. Paralelamente, a American & Foreign Power Co. (AMFORP), empresa estadunidense vinculada aos acionistas da General Electric, constituiu uma holding local para coordenar as operações no Brasil, denominada Empresas Elétricas Brasileiras. A partir de 1927, a subsidiária da

²¹⁵ No período colonial, as minas pertenciam à Coroa. Com a independência, passaram a constituir propriedade do Estado.

AMFORP realizou aquisições de empresas no interior de São Paulo e do Rio de Janeiro, além das capitais de Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia e outros cinco estados.

Evidentemente, a capacidade de estados e municípios para regular serviços e tarifas destas empresas era pequena.

Na década de 1930, a postura do governo Vargas foi justamente a de buscar regular serviços e tarifas das concessionárias de energia, retirando autoridade de estados e municípios. Com tal medida pretendeu não apenas proteger a renda de usuários contra monopólios de serviço, como também defender as reservas cambiais escassas. Assim, em setembro de 1931, pelo Decreto 20.395, o Governo Provisório procurou barrar o processo de concentração do setor, impedindo transferências ou promessas de transferências da exploração de cursos e quedas d'águas, alegando a preparação em curso de um Código de Águas.

O Código de Águas foi promulgado uma semana antes da Constituição de 1934, e eliminou o chamado direito de acessão, que conferia ao proprietário do solo a propriedade de cursos e quedas d'água, sendo estas transferidas para a União, que concentrou o poder concedente de seu uso, antes distribuído também para estados e municípios

Referido Código²¹⁶, aprovado pelo Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, nos seus arts. 146, 147 e 148 determinou que:

1. as quedas d'água existentes em cursos cujas águas fossem comuns ou particulares pertenceriam aos proprietários dos terrenos marginais, ou quem fosse seu legítimo dono;

²¹⁶ Instituído num país que se urbanizava, com abundância de água e potencial energético, no qual se fortalecia o ideário do desenvolvimento identificado à industrialização. Neste sentido, priorizou usos estratégicos para o desenvolvimento e para a segurança, inclusive restringindo a participação de capital estrangeiro na produção e transmissão de energia e concentrando nas mãos do governo federal o controle do setor energético. Separou a propriedade do solo e as quedas d'água para aproveitamento industrial.

2. as quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica, existentes em águas públicas de uso comum ou dominicais, seriam incorporadas ao patrimônio da União, como propriedade inalienável e imprescritível;

3. ao proprietário da queda d'água seria assegurada a preferência na autorização ou concessão para o aproveitamento industrial de sua energia ou co-participação razoável estipulada no Código, nos limites da exploração que por outrem fosse feita.

Quanto ao aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais, estas passaram a depender de autorização ou concessão federal, exclusivamente a brasileiros ou empresas organizadas no Brasil, ressalvado ao proprietário a preferência na exploração ou co-participação nos lucros.

O Código de Minas, aprovado pelo Decreto 24.642, de 10 de julho de 1934, arts. 5º e parágrafos e 6º e parágrafo único, determinou que:

1. as jazidas conhecidas pertenceriam aos proprietários do solo (ou a quem possuísse o legítimo título);

2. as jazidas desconhecidas, quando descobertas, seriam incorporadas ao patrimônio da Nação, enquanto propriedade imprescritível e inalienável.

3. o direito do proprietário sobre a jazida limitar-se-ia à preferência na concessão da lavra, se houvesse acordo entre todos os condôminos; se este não houvesse, só subsistiria o direito de co-participação nos resultados da exploração.

O Código de Minas, no seu art. 79, estabeleceu que a União transferisse aos Estados as atribuições para autorizar a pesquisa e conceder a lavra de jazidas e minas:

Art. 80. A transferência de que trata o artigo anterior somente será feita quando o Estado interessado possuir um serviço técnico-administrativo, a que sejam afetos os assuntos concernentes à

mineração e metalurgia, com a seguinte organização pessoal e material: a) seção de geologia econômica, dispondo pelo menos de dois técnicos de comprovada competência em mineralogia, geologia, lavra de minas e metalurgia, com os respectivos auxiliares; b) seção de fiscalização, concessões e cadastro de minas, sob a chefia de um engenheiro de minas e dotado de pessoal necessário para atender às exigências do serviço; c) escritório técnico com o pessoal suficiente para as necessidades dos trabalhos técnicos e administrativos a executar; d) laboratórios convenientemente aparelhados de: I- mineralogia e petrografia; II- química analítica e mineral; III- ensaios metalúrgicos e semi-industriais.

A Constituição de 1934 foi a primeira a tratar do controle do Poder Público federal sobre a atividade energética, estabelecendo a competência legislativa e de outorga de título de exploração do potencial hidráulico pela União.

Se a importância da água enquanto fonte de energia elétrica já era sentida, também o eram os entraves no setor: a excessiva fragmentação normativa (diferentes contratos municipais reguladores do fornecimento de eletricidade) e a ausência de fiscalização contínua sobre as empresas. De um lado os municípios envolvidos com a regulação da indústria a partir da cessão do uso do solo municipal para a instalação dos equipamentos elétricos; de outro, os agentes privados prestadores dos serviços.

O texto constitucional determinou:

Art. 5º. Compete privativamente à União

XIX – legislar sobre:

j) bens do domínio federal, riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração;

§ 3º - A competência federal para legislar sobre as matérias dos números XIV e XIX, letras c e i, in fine, e sobre registros públicos, desapropriações, arbitragem comercial, juntas comerciais e respectivos processos, requisições civis e militares,

radiocomunicação, emigração, imigração e caixas econômicas; riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca, e a sua exploração não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar sobre as mesmas matérias. As leis estaduais, nestes casos, poderão, atendendo às peculiaridades locais, suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências desta.

Art. 118. As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Art. 119. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.

§ 1º. As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil, ressalvada ao proprietário preferência na exploração ou co-participação nos lucros.

§ 2º. O aproveitamento de energia hidráulica, de potencia reduzida e para uso exclusivo do proprietário, independe de autorização ou concessão.

§ 3º. Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territórios, a atribuição constante deste artigo.

§ 4º. A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do País.

§ 5º. A União, nos casos prescritos em lei e tendo em vista o interesse da coletividade, auxiliará os Estados no estudo e aparelhamento das estâncias minero medicinais ou termo medicinais.

§ 6º. Não depende de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas d'água já utilizadas industrialmente na data desta Constituição, e, sob esta mesma ressalva, a exploração das minas em lavra, ainda que transitoriamente suspensa.

Art. 12 das Disposições Transitórias: Os particulares ou empresas que ao tempo da promulgação desta Constituição explorarem a indústria de energia hidroelétrica ou de mineração, ficarão sujeitos às normas de regulamentação que forem consagradas na lei federal, procedendo-se, para este efeito, à revisão dos contratos existentes.

A Constituição de 1934, portanto, consagrou a norma de intervenção do Estado no setor elétrico:

Pelo art. 5º, XIX, “j” e §3º, à União cabia legislar sobre águas e energia hidráulica; nessa matéria, restaria aos Estados (e somente a eles) coadjuvar a legislação federal, no exercício daquilo que Pontes qualificou de competência concorrente. Ainda assim, espaço parecia haver para o exercício de competência própria (implícita pelo princípio básico de divisão de competências no Estado Federal) nas fases da distribuição, transmissão e geração térmica, omitidas pelo texto constitucional.

(...) O art. 118, ao tornar a queda d’água um bem jurídico *a se*, individualizado em relação à água na qual se encontra (para fins de aproveitamento), quebra com a tradição jurídica brasileira que reconhecia o princípio da acessão em tal matéria. Ao segregar a queda d’água, torna-a apta a receber uma regulação própria.

E tal é feito com o artigo seguinte, o 119, que lança o estatuto básico da exploração da energia hidroelétrica para os tempos futuros (LOUREIRO, 2009, pp. 69 e 70).

Donde se depreende a estreita continuidade entre os dispositivos constantes dos Códigos de Água e de Minas e o texto Constitucional de 1934.

Finalmente, não há como deixar de associar as medidas então empreendidas como favoráveis à implantação das indústrias de base²¹⁷, que se dera em momento histórico posterior, bem como à redução da dependência estrangeira e à melhoria da balança comercial.

²¹⁷ Em 1943 foi fundada, no Rio de Janeiro, a Fábrica Nacional de Motores, em 1946 começou a operar o primeiro alto-forno da Companhia Siderurgia Nacional (CSN), em Volta Redonda, e em outubro de 1953 a Petrobrás foi criada, detendo ela o monopólio de pesquisa, extração e refino de petróleo. Todas são empresas estatais.

6. DOS DIREITOS DO TRABALHADOR

O primeiro quinquênio dos anos trinta foi rico em possibilidades de atuação justamente porque um pacto político havia sido rompido e ainda não recomposto, encontrando uma série de problemas econômicos e sociais sem solução. Debates políticos eram comuns, criticando-se ora as experiências anteriores, ora formulando-se propostas de um novo modelo de Estado, novas estratégias de enfrentamento destes problemas.

À época, a questão social nada tinha de grave, sendo encarada como um fenômeno mundial, resultado do progresso e da industrialização. O Ministério da “Revolução” dedicaria especial atenção ao problema da legislação social:

Na verdade, conforme mencionamos, as camadas populares já estavam nos cálculos dos revolucionários de trinta, mesmo antes da insurreição armada. Porém, elas ganhariam uma posição muito mais importante após a revolução, quando a instabilidade do novo governo torna-as como um dos elementos do jogo político, isto é, incorpora-as como base social de apoio (GOMES, 1979, p. 203)²¹⁸.

A partir de 1930 houve uma aceleração e sistematização das leis trabalhistas, tomadas como uma política de estado. A conjugação da legislação trabalhista e a ocupação de espaço político pelos trabalhadores deve ser analisada no contexto de um Estado nacional fraco, pontuado por divergências entre os setores dominantes: uma e outra deram ao Estado o apoio necessário para que este, a partir desta aliança específica, superasse seus adversários internos.

Isto não significou que o patronato tivesse abandonado uma posição de resistência aos dispositivos que regulavam o mercado de trabalho. O que ocorreu foi a convergência entre o discurso do empresariado e o discurso governamental no

²¹⁸ GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

sentido de que a legislação social, ao atender aos reclamos do operariado, asseguraria a paz social e um desenvolvimento econômico mais seguro:

A grande ameaça latente neste diagnóstico é a constatação de um “dado concreto”, de um “fato” do momento político que se vivia e que consistia no avanço do proletariado e do socialismo sobre a burguesia e o liberalismo (GOMES, 1979, p. 206).

O Governo Provisório visou superar tanto o “espírito antipatronal” do operariado, quanto a mentalidade reativa da burguesia a uma política de incorporação do trabalhador à empresa e à sociedade. Para vencer o primeiro obstáculo, contou com as instituições corporativas, ou seja, os sindicatos dissociados de orientação político-partidária (especialmente a socialista). Para vencer o segundo obstáculo, a participação do empresariado, através de seus órgãos de representação de interesses, no processo de elaboração de decretos-leis e de regulamentação destes decretos:

Acompanhando-se grosso modo os mecanismos do processo de elaboração das leis sociais no período do Governo Provisório pode-se observar que, num primeiro estágio, eram elaborados, por comissões especiais nomeadas pelo Ministro, os estudos iniciais que resultariam num anteprojeto de reforma de lei ou de nova lei. Destas comissões participavam basicamente técnicos do Ministério e de seus Departamentos, só havendo em alguns casos representação oficial dos órgãos de classe. Este fato seria por isso mesmo criticado pelo patronato que, inúmeras vezes, insiste em que o Governo repetia os erros da República Velha, ao minimizar suas observações nos momentos iniciais de produção das leis.

(...) Estes projetos, até mesmo antes de publicados, eram enviados aos órgãos de classe e durante o período de alguns meses passavam a receber críticas e sugestões para uma próxima reforma ou para sua regulamentação. Só então eram organizadas Comissões Mistas compostas por delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por representantes de empregadores e empregados e também por elementos do Instituto dos Advogados. Seu objetivo era o estudo e a seleção das sugestões que poderiam ser incorporadas a

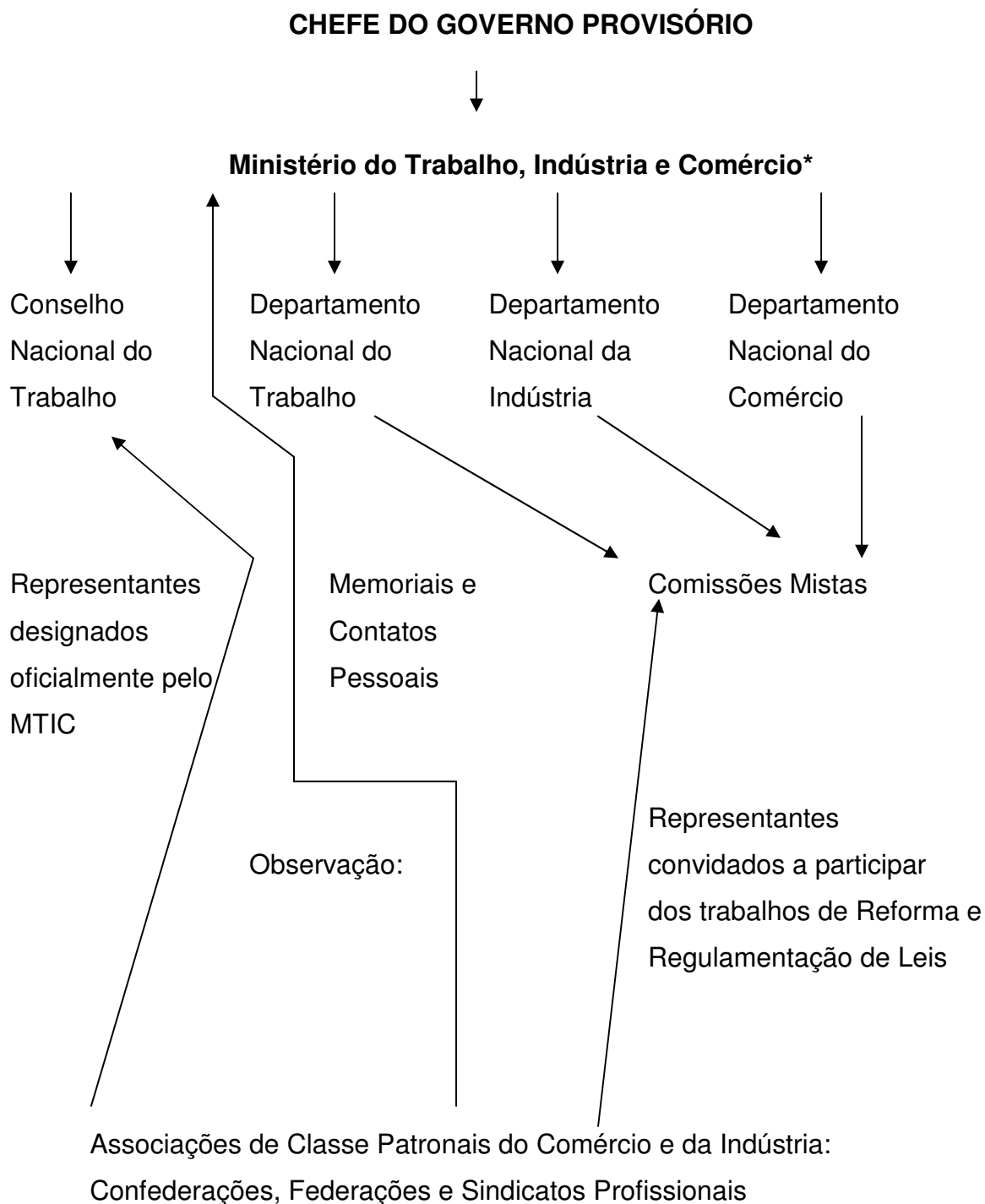
um novo texto de lei (no caso de se tratar de um problema de reforma de lei já existente) ou à elaboração do regulamento de uma nova lei.

(...) Algumas vezes transcorriam-se muitos meses no curso destas discussões, havendo divisões em subcomissões para tratar do que se referia ao comércio e à indústria. Outras vezes, não era possível chegar a uma redação única que conciliasse os interesses em jogo, cabendo ao Ministro formar uma nova comissão de técnicos do ministério, ou ouvir seus consultores jurídicos e decidir.

De qualquer forma, o espaço de tempo entre a concepção inicial da lei e sua efetiva aplicação era longo, deixando margem para que, principalmente no momento de sua regulamentação, o patronato interviesse. Só após a publicação do Regulamento de uma lei poderia ela ser considerada em vigência e, como tal, ser fiscalizada pelos funcionários competentes (GOMES, 1979, pp. 227 e 228)

Em nome desta cooperação entre as diferentes classes sociais, “núcleo da concepção política da sociologia cristã”, a burguesia deveria afastar-se da orientação econômica do liberalismo e aproximar-se tanto do Estado, em seu papel de intervenção em assuntos econômicos e de coordenação das relações de classe, quanto da Igreja, espiritualizadora destas relações (GOMES, 1979, p. 211).

Tabela 2 - Esquema da articulação das associações de classe patronais junto aos órgãos governamentais no pós-30 (Fonte: GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho. Política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro, 1979, p. 228)



* Além destes três Departamentos presentes no esquema existiam os Departamentos de Estatística e de Povoamento.

Durante a administração de Salgado Filho à testa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foram promulgadas leis como: a lei de horário de trabalho do comércio (Dec. 21.186, de 22 de março de 1932); a do horário na indústria (Decreto 21.364, de 4 de maio de 1932); a regulamentação do trabalho das mulheres (Decreto 21.417-A, de 17 de maio de 1932); a do trabalho dos menores (Decreto 22.042, de 3 de novembro de 1932); a que criou as Comissões Mistas de Conciliação (Decreto 21.396, de 12 de maio de 1932); a que criou as Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto 22.132 de 25 de novembro de 1932); a de férias dos comerciários (Decreto 23.103, de 19 de agosto de 1933); a dos operários industriais (Decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934) e a de sindicalização (Decreto 24.694, de 14 de julho de 1934).

Além dessas leis, no tocante à previdência, os benefícios da estabilidade, pensões e aposentadorias foram estendidos aos mineiros (Decreto 22.096, de 26 de novembro de 1932), aos comerciários (Decreto 24.273, de 22 de maio de 1934), aos estivadores (Decreto 24.275, de 22 de maio de 1934) e aos bancários (Decreto 24.615, de 09 de julho de 1934).

Em 1933, o Estado passou a intervir mais diretamente na área do seguro social, com a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões²¹⁹, estendendo a todos os profissionais de uma categoria – e não mais de uma empresa – tais benefícios.

Como repercussão da legislação social no pós-30, assinala-se a ausência de greves entre 1935-1942, assim como o aumento de produtividade da mão-de-obra empregada:

Neste sentido, a legislação social constituiu-se em fator favorável ao processo de acumulação de capital, ao sujeitar politicamente o trabalhador e ao conduzir o Estado para uma orientação francamente

²¹⁹ A criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões – dos comerciários em 1934 e dos industriários em 1936 – assinala mudanças na forma de financiamento e administração, com a centralização nas mãos do Estado.

protetora dos interesses do empresariado, inclusive nesta área de políticas públicas (GOMES, 1983, p. 298)²²⁰.

O Decreto 19.770, de 19 de março de 1931²²¹ regulou a sindicalização das classes patronais e operárias:

1. definiu o sindicato como órgão consultivo e colaborador do poder público (art. 5º)²²². Os sindicatos deveriam ser oficialmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, com o preenchimento de condições estipuladas em lei²²³, como, por exemplo, a apresentação de sua relação de sócios, estatutos e atos dos trabalhos de instalação. Permaneciam sob fiscalização permanente do Ministério que poderia assistir suas assembléias, intervir em suas deliberações e investigar sua contabilidade. Era terminantemente proibida a propaganda de ideologias políticas ou mesmo religiosas;

2. consagrou o princípio da unidade sindical, vez que para o reconhecimento do sindicato este deveria reunir dois terços da mesma classe, e, caso isto não acontecesse, aquele que reunisse o maior número de associados.

Não era, por conseguinte absolutamente estranho que os grupos dominantes – nele incluídos a burguesia industrial e comercial – olhassem com desconfiança esta ascensão política das massas sob o patrocínio estatal. Aliás, esta preocupação já era antiga e fundamentava-se em exemplos já vividos, nos quais o poder público “onerava” os interesses patronais, devido a uma orientação

²²⁰ GOMES, Ângela Maria de Castro. “Empresariado e legislação social na década de 30”. In: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS., 1980, Rio de Janeiro. *A Revolução de 30: seminário*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1982. p. 271-98.

²²¹ Entre os elaboradores do projeto estavam dois assessores do Ministro Lindolfo Collor: a) Evaristo de Moraes, consultor jurídico do Ministério e b) Joaquim Pimenta Magalhães, advogado experimentado nas lutas trabalhistas do nordeste brasileiro.

²²² “(...) os sindicatos que forem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio serão considerados, pela colaboração dos seus representantes ou pelos representantes das suas federações e respectiva Confederação, órgãos consultivos e técnicos, no estudo e solução, pelo Governo Federal, dos problemas que, econômica e socialmente, se relacionarem com os seus interesses de classe”.

²²³ Dentre os requisitos exigidos destacam-se: 1. dois terços dos associados brasileiros - natos ou naturalizados (art. 1º, alínea b); 2. para o exercício dos cargos de administração e de representação, maioria de brasileiros - natos ou naturalizados, estes últimos com o mínimo de dez anos residência no País (art. 1º, alínea c); 3. para o terço dos estrangeiros, pelo menos 20 anos de residência (art. 1º, alínea c); 4. proibição de reeleição dos dirigentes (art. 1º, alínea d).

“eleitoreira” e “populista” que surtia efeitos nas camadas populares; além deste aspecto, havia aquele da interferência oficial sobre as próprias associações de classe patronais (..)

Assim, em relação ao movimento operário, a legislação sindical deve ser pensada sob o duplo aspecto de seu caráter “mobilizador” e “demobilizador” (GOMES, 1979. p. 240).

Em 12 de julho de 1934, foi promulgado o Decreto 24.694 que reformou a lei de sindicalização de 1931, rompendo com o princípio da unidade sindical da lei anterior²²⁴ e ampliando o espaço da autonomia sindical²²⁵, embora mantendo as exigências do reconhecimento junto ao Ministério do Trabalho²²⁶. De fato, a Constituição de 1934 consagrou a pluralidade e a autonomia sindicais (art. 120), além de conferir ao legislativo poder de legislar sobre o trabalho e estabelecer as bases nas quais deveria assentar-se referida legislação:

Art. 121 – A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país.

§ 1º. A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

- a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;
- b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;
- c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;
- d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16; e, em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;

²²⁴ O decreto possibilitou a formação de mais de um sindicato por categoria profissional (com um máximo de dois), em razão da exigência de 1/3 de associados que representasse a profissão (determinação de um regime bi-sindical).

²²⁵ “Vale mencionar, apesar de todos estes limites práticos, que o estabelecimento do princípio da pluralidade sindical fora, em parte, uma vitória da orientação patronal, sem dúvida aliada aos fortes interesses da Igreja (...) Tal princípio constituía um golpe, tanto para certas correntes do movimento operário que lutavam pela autonomia e unidade sindicais, quanto para a orientação oficial vigorante no Ministério do Trabalho, favorável a uma organização sindical sob tutela do Estado, para o que o princípio da unidade era o mais proveitoso” (GOMES, 1979, p. 251)

²²⁶ Aproveitando-se Vargas do fato de que ainda tinha poderes para expedir decretos com força de lei, o fizera mantendo, em linhas gerais, os princípios do Estatuto de 1931.

- e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;
- f) férias anuais remuneradas;
- g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;
- h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurado a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidente do trabalho ou de morte;
- i) regulamentação do exercício de todas as profissões; reconhecimento das convenções coletivas de trabalho.

Observe-se que o trabalho rural não foi equiparado ao urbano²²⁷, dispondo o §4º da CB/34:

O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.

Reitere-se que no relacionamento entre patrões e empregados, o Estado foi investido de um duplo poder: poder de política e poder de tutela, em virtude dos quais pôde regular o serviço dos estabelecimentos industriais do ponto de vista da higiene, da segurança e da moralidade dos operários, fixar as horas de trabalho para as mulheres e crianças ou mesmo os adultos de uma forma geral etc.

Em síntese, no que concerne ao campo da política social²²⁸, poder-se-ia afirmar que:

1. através da legislação trabalhista e sindical, os trabalhadores e o Estado apoiaram-se mutuamente: os primeiros tiveram garantidos seus direitos²²⁹; o segundo, a base de legitimidade para manter-se no poder, impondo-se aos seus opositores²³⁰;

²²⁷ Donde sopesa-se a força da oligarquia rural.

²²⁸ Embora o texto constitucional de 1934 garantisse formalmente os direitos sociais (incluindo-se os direitos trabalhistas e previdenciários, o direito à educação e à saúde), a referidos direitos não era atribuído valor jurídico pela doutrina publicista da época. CF. BERCOVICI, op. cit., 2009, p. 728.

2. criou-se uma cultura jurídica dos trabalhadores: estes passariam a reivindicar o cumprimento da lei²³¹;
3. o patronato procurou limitar o alcance da legislação social, adequando-a aos seus interesses;
4. o patronato aceitou e apoiou o movimento de sindicalização das classes, mas criticou a fórmula da unidade sindical prejudicial aos empregadores;

De um lado, a burguesia “ganha” a tutela do Estado sobre o movimento operário, desvinculando-se dos custos econômicos e “morais” de um confronto direto com os sindicatos, sobre cuja utilidade e eficácia pairavam muito poucas dúvidas. Assim, a burguesia reconhece a impropriedade de seus instrumentos de atuação em face de um operariado crescente e reivindicativo como o dos inícios da década de trinta. O controle do Estado sobre o movimento sindical reprimia seus “excessos políticos”, exatamente em um momento crucial para a afirmação dos interesses da burguesia no cenário da economia nacional. Por outro lado, a burguesia consegue um tratamento diferenciado no que se refere a seu próprio “enquadramento” sindical. Ou seja, a intervenção estatal nas associações de classe empresariais, motivo de forte reação a tal tipo de legislação, é contornada na medida em que permanece existindo, ao lado dos sindicatos patronais, outro esquema associativo, aceito e até reconhecido pelos poderes públicos. Efetivamente, a legislação sindical não fora feita visando o controle das associações de classe patronais e não é de forma alguma surpreendente a constatação de um tratamento privilegiado aos interesses burgueses, tendo em vista o traçado de uma política social (GOMES, 1979, p. 311)

²²⁹ “Em vários setores, a legislação trabalhista e sindical favoreceu ou facilitou a mobilização e a organização dos trabalhadores, pois a intervenção estatal contrapôs-se ao poder patronal, que passou a ser limitado por lei. O Estado acabou favorecendo, de forma não intencional, o surgimento de um espaço que poderia ser utilizado (e o foi, muitas vezes) para a organização dos trabalhadores” (BERCOVICI, Gilberto, op. cit., 2008, p.53).

²³⁰ Cf. BERCOVICI, ibidem.

²³¹ Cf. BERCOVICI, ibidem.

5. o patronato propugnou a idéia da existência de um relacionamento harmônico entre patrões e empregados, não abandonando sua preocupação repressiva, como a que negava o direito de greve.

A década de 30 assinalou, portanto, um novo posicionamento do Estado em face da questão social, através da intervenção regulatória crescente: o maior número de decretos sobre o problema do trabalho foi sancionado nos cinco primeiros anos.

A elaboração de uma política social – no que se refere às relações classes sociais-Estado – é reveladora de uma dupla dimensão. A dimensão da violência, da repressão física e simbólica das massas pelo Estado, que assegura o processo de acumulação do capital apesar dos prejuízos econômicos e da reação política imediata da burguesia. E a dimensão da formação de um certo “consenso político” entre classes dominantes e dominadas que, se tem fundamentos em propaganda ideológica, tem bases não pouco sólidas em concessões materiais às pressões das massas trabalhadoras. A política social não pode ser compreendida nem como uma farsa de pura manifestação, nem como uma realização benevolente de um Estado de bem-estar social, neutro e árbitro de classes (GOMES, 1982, pp. 275-276)²³².

²³² GOMES, Ângela Maria de Castro, op. cit.

7. AS IDÉIAS PROGRAMÁTICAS: CRÍTICA ÀS IDÉIAS FORA DO LUGAR²³³ E A CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL

Como é possível depreender-se da leitura dos capítulos precedentes, temos que as idéias que orientaram as ações políticas do período sob análise podem ser alinhadas em três eixos de interpretação da realidade nacional e que acabaram por ser embutidas na política institucional então implementada²³⁴:

1. a crítica ao caráter privado da vida política brasileira e a interpretação do federalismo enquanto mecanismo de favorecimento dos interesses locais contra os interesses nacionais;
2. a construção nacional enquanto organismo articulado;
3. o papel do governo central como principal agente do processo de construção do Estado e da formação da consciência nacional²³⁵.

A questão da construção do Estado nacional, mediante a quebra das barreiras oligárquicas constituídas pelos clãs, pelos partidos políticos, é um tema freqüente na literatura do período. As estratégias para esta tarefa apontam para o crescimento da área de influência do Estado sobre a sociedade, abrangendo sugestões, desde a criação e/ou fortalecimento de comissões e conselhos técnicos até a atitude de enfrentar o problema educacional.

A reestruturação do Estado nacional foi desenvolvida sob a égide da ideologia do interesse geral. Tal ideologia, que traz em si o imperativo

²³³ A expressão é de Roberto Schwarz, empregada na sua obra *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Editora 34, 2000.

²³⁴ Cf. FONSECA, Cristina M. de Oliveira, op. cit.

²³⁵ Se o nacionalismo nasce como resposta à crise do mundo liberal, não há consenso sobre o seu conteúdo, dividindo-se os intelectuais: 1. para o grupo de intelectuais católicos, o nacionalismo deveria ser buscado nas tradições católicas; 2. para os integralistas, a criação de uma nação solidária e cristã; 3. Hermes Lima, colaborador da imprensa baiana e paulista, professor de direito constitucional na Faculdade de Direito da Bahia e na de São Paulo, discutiria as tentativas de construção da unidade nacional através de medidas burocráticas, com restrições legais à autonomia dos estados. Cf. OLIVEIRA, Lucia Lippi; GOMES, Eduardo Rodrigues; WHATELY, Maria Celina (Coord.). *Elite intelectual e debate político nos anos 30: uma bibliografia comentada da Revolução de 30*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1980.

de “integrar a nação”, passou a cumprir um papel legitimador da ação do Estado como promotor da unicidade, do equilíbrio entre as classes e do desenvolvimento econômico. O “interesse geral”, em sua visão universalista, “supõe o político como identificado como um todo orgânico, indivisível nos seus elementos constitutivos”. O campo da política não é visto como integrando o interesse privado, já que este, num mercado político livre, produziria a desagregação da ordem, geraria a anarquia.

Uma concepção organicista (o todo não é a soma das partes; cada parte só pode ser analisada como contendo os elementos do todo) e elitista (o Estado representa a nação e se compõe dos mais “sábios” e “capazes” que podem arbitrar o que é melhor para a nação como um todo) marca o estilo de pensamento da época, embora se possam encontrar autores que escapam a esta tentativa de delimitação de uma matriz geral (OLIVEIRA, 1980, pp. 42-43)²³⁶.

Alberto Guerreiro Ramos²³⁷, por sua vez, ao analisar a inteligência²³⁸ do país no período de 30²³⁹, identifica dois grupos de intelectuais:

1. o hipercorreto, que negligenciava os condicionamentos contextuais e atribuía às idéias e teorias importadas eficácia;
2. o pragmático-critico, que identificava o elemento nacional e era sensível às condições contextuais.

O segundo grupo de intelectuais brasileiros do período²⁴⁰ contestava o modelo ortodoxo-liberal, buscando um projeto de modernização do país que

²³⁶ OLIVEIRA, Lucia Lippi, op. cit.

²³⁷ RAMOS, Alberto Guerreiro. “A inteligência brasileira na década de 1930, à luz da perspectiva de 1980”. In: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, 1980, Rio de Janeiro. *A Revolução de 30: seminário*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 527-48.

²³⁸ O autor entende por inteligência brasileira o conjunto de pessoas que, exercendo vários papéis, interpreta e configura o processo de formação do país. Nomeia, particularmente, Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Alceu Amoroso Lima, Plínio Salgado, Osvaldo Aranha, Pedro Aurélio de Góes Monteiro, Luís Carlos Prestes, Juarez Távora.

²³⁹ Relembre-se que no universo intelectual da época estavam elementos das mais variadas correntes ideológicas: militantes de esquerda, integralistas, porta-vozes da Igreja Católica e representantes da intelectualidade tradicional, por exemplo. Parte desses intelectuais passou a integrar os quadros permanentes em diferentes ministérios, conciliando o serviço público e suas atividades intelectuais, razão pela qual deve ser ressaltada a relação entre a atividade intelectual e a ação política durante o Governo Vargas.

perpassasse pela legitimação dos novos mecanismos de regulação da economia, bem como pela intermediação das relações entre trabalhadores e empregadores.

Questionava-se o liberalismo da República Velha (1889-1930), posicionando-se contra o modelo privatista, liberal e individualista e propagavam-se os novos modelos institucionais, vislumbrados como mecanismos de substituição das “idéias fora do lugar” que tinham sido encampadas pelo bacharelismo característico do período histórico precedente. Dentre seus porta-vozes, Oliveira Vianna e João Mangabeira.

Buscava-se, pois, apresentar soluções para a modernização do país, através de uma leitura interdisciplinar da realidade, aproximando-se ora da sociologia, ora da economia, ora da psicologia, ora da antropologia, tendo sempre a história como pano de fundo.

Os liberais da República Velha teriam realizado “transplantes institucionais”, assimilando modelos estrangeiros constituídos para sociedades diversas e distintas, negligenciando os condicionamentos contextuais. O Brasil “sofreria”, pois, de dois males: a falta de contato com a realidade nacional e a cópia de modelos estrangeiros. *“À tônica da inadequação das instituições à realidade nacional, se contrapõe a crença de que através da ciência se terá clareza das medidas adequadas para a cura dos males brasileiros”* (OLIVEIRA, 1980, p. 41).

A história, a sociologia e a antropologia passariam a ser os instrumentos para se compreender as diferenças entre o “país legal” e o “país real”, despontando-se, neste aspecto, Oliveira Vianna, Lindolfo Leopoldo Boekel Collor e Azevedo Amaral.

Esta corrente de pensadores políticos pós 30 difundiu a idéia de que era necessário sobrepor o interesse comum aos interesses de grupos ou facções, estando os Anais da Constituinte ricos em discursos nesta linha.

²⁴⁰ Dentre os quais RAMOS, op. cit., identifica Gustavo Capanema Filho, ministro da educação, Lindolfo Collor e Agammenon Sergio Godoy de Magalhães, estes últimos ligados à elaboração da legislação trabalhista e responsáveis pela organização sindical; Oliveira Vianna e Azevedo Amaral, que desenvolveram estudos sobre as peculiares condições brasileiras, bem como externaram posicionamento crítico em relação à cultura importada; e entre os “confrontistas”, Luís Carlos Prestes (Coluna Prestes) e Otávio Mangabeira.

No contexto brasileiro, as facções políticas eram vistas como os inimigos derrotados pelo regime. De certa forma, os partidos estaduais, e especialmente os paulistas, legitimadores do coronelismo e da política dos governadores durante a República Velha, seriam os “espantalhos” do regime.

Ramos destaca duas características dos pragmáticos-críticos:

1. foram protagonistas de um “humanismo civilista”, definindo esta expressão como sendo a

imprecisa ideologia de numerosos brasileiros, de variadas qualificações educacionais e profissionais, que desejavam, em nome do progresso, ampliar a sua participação no processo político como condição para assegurar a melhoria das condições gerais de vida do país. O humanismo civilista não vai além de um tipo liberal de reformismo que objetiva limitar o mandonismo oligárquico, instaurar o império da lei, o avanço e a diferenciação da economia, a remodelação institucional do país (RAMOS, 1982, p. 537).

Os revolucionários Osvaldo Aranha, Virgílio Alvim de Mello Franco, João Neves da Fontoura²⁴¹, Pedro Aurélio de Góes Monteiro, Lindolfo Leopoldo Boekel Collor, Augusto do Amaral Peixoto²⁴² e outros foram particularmente eficazes articuladores para o êxito político de Getúlio Vargas.

2. a durabilidade dos seus objetivos, mesmo porque, sendo homens do governo, puderam realizar “obra institucional da envergadura comparável à de que se

²⁴¹ Foi nomeado consultor jurídico do Banco do Brasil, após recusar a interventoria-federal no Rio Grande do Sul e o Ministério da Justiça. Junto com Antônio Augusto Borges Medeiros e a maioria dos dirigentes políticos gaúchos, passou a defender a volta do país ao regime constitucional, aproximando-se dos grupos dirigentes paulistas. Em março de 1932, exonerou-se de seu cargo junto com os demais representantes gaúchos no governo, após o empastelamento do jornal Diário Carioca (defensor da constitucionalização) promovido por elementos tenentistas ligados ao Clube 3 de Outubro, com a conivência de Vargas. Com a derrota do Movimento Constitucionalista de 1932, exilou-se na Argentina por cerca de dois anos.

²⁴² Tesoureiro do Clube 3 de Outubro, combateu em 1932 o Movimento Constitucionalista. Em 1933, elegeu-se deputado federal constituinte na legenda do Partido Autonomista. Na Constituinte, defendeu as teses do Clube 3 de Outubro, apesar de na época já ter se afastado da organização.

revestiram as reformas delineadas e implementadas pelos homens de governo na década de 1930” (RAMOS, 1982, p. 539).

Desta forma, referidos intelectuais tomaram para si a função de criar a nação e construir uma consciência nacional. Produziram, neste sentido, textos que versavam sobre a história política, econômica e social do país, tanto apresentando justificativas para a situação em que se encontrava o país, como também apresentando soluções para o desenvolvimento futuro via Estado.

Na década de 1930, reforma-se o arcabouço institucional do Estado, que o habilita a processar as tensões de variados interesses dominantes, a prover aos extratos médios da população garantias estáveis necessárias para o seu avanço e diferenciação profissional e educacional e a assegurar aos trabalhadores um mínimo de direitos e representação sindical. No período de 1930 a 1945, o Estado no Brasil transformou-se num sistema operacional de alocação de recursos, que parece estar destinado a ser requisito definitivo na organização da produção da riqueza nacional (RAMOS, 1982, p. 539).

A crítica autoritária ao liberalismo reforçou o papel coordenador do Estado na sociedade e influenciou sua concepção centralizadora. A questão social converteu-se em debate nacional, crendo-se a necessidade de implantação de um aparato legal que tratasse da questão social, como a regulação das relações do trabalho, da educação, saúde, da intervenção estatal na economia, entre outros.

Esses temas tratavam do papel do Estado diante dos problemas sociais e enfatizavam a construção da nação como princípio norteador das políticas adotadas, sempre em meio a reiteradas críticas ao liberalismo. A noção de interesse nacional, normalmente identificado pelos autores da época com o interesse geral da população, aparecia sempre em oposição ao interesse local, associado a propósitos individuais. A estreita relação entre poder local e proveitos particulares sustentava-se em interpretações acerca do papel e das influências tradicionais da oligarquia brasileira sobre nosso desenvolvimento econômico, político e social (...). Em suma, as questões de relevância no debate intelectual do período estiveram sempre, de alguma forma,

direcionadas para a relação entre o governo central e os estados por meio do contraponto entre nação e federação, entre centralização e descentralização – aí se incluindo as distinções entre o papel de estados e municípios, bem como as relações de ambas as esferas com o governo central (FONSECA, 2007, p. 67).

Segundo Agammenon Sergio Godoy de Magalhães²⁴³, por exemplo, o Estado não poderia estar ausente, devendo intervir para coordenar e estabelecer o equilíbrio indispensável à ordem social. O sindicato, sob a ordem liberal, ameaçava transformar-se em núcleo de desagregação e luta contra o poder, sendo, necessário que o Estado passasse a ordenar os grupos profissionais, transformando-os em meios de governo²⁴⁴.

No contexto da crise do liberalismo, o corporativismo²⁴⁵ apareceu como alternativa que tomou conta do cenário político nacional com a Revolução de 1930. Este modelo foi avaliado como solução para modernizar o país e controlar os conflitos sociais entre capitalistas e trabalhadores.

A timidez cada vez maior do liberalismo da década de 1930 fez com que cedesse espaço ao pensamento autoritário. Isso ocorreria em um contexto de passagem da política de notáveis à de massas, dos partidos representativos das oligarquias estaduais ou parcelas das

²⁴³ Agammenon Sergio Godoy de Magalhães diplomou-se, em 1916, pela Faculdade de Direito do Recife, ingressando na carreira política (deputado estadual em 1918, deputado federal em 1923 e 1927, constituinte em 1933). Em 1934, passou a ocupar o Ministério do Trabalho e, em 1937, acumulou esta função com a de ministro da Justiça.

²⁴⁴Cf. OLIVEIRA, Lucia Lippi; GOMES, Eduardo Rodrigues; WHATELY, Maria Celina (Coord.). *Elite intelectual e debate político nos anos 30: uma bibliografia comentada da Revolução de 30*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1980.

²⁴⁵ “Em rápidas palavras, as idéias corporativistas resultam da combinação do inconformismo com o liberalismo e da resistência ao socialismo. Desta maneira, o corporativismo se manifesta concretamente com o fortalecimento do Estado Nacional, numa lógica que submete tudo e todos aos interesses superiores da Nação. Neste sentido, a doutrina corporativista se constitui em – mais que uma concepção de Direito Sindical – uma concepção global de sociedade (...) O corporativismo é o sistema pelo qual a colaboração entre os agentes econômicos e profissionais é institucionalizada a partir dos interesses da nação, acima dos partidos políticos e dos grupos intermediários da sociedade civil. A organização sindical dos atores sociais se dá por intermédio do enquadramento sindical respectivo estabelecido pelo Estado. No âmbito sindical, a unicidade sindical de representação é fundamental; os conflitos são controlados e dirimidos compulsoriamente por órgãos estatais, vedando-se expressamente os recursos de autotutela como a greve e o lock-out. A base fundamental do Estado corporativo é unitária. Isto porque tudo decorre do Estado e todos os interesses se submetem aos superiores interesses nacionais” (SIQUEIRA NETO, José Francisco. *Liberdade sindical e representação dos trabalhadores nos locais de trabalho*. São Paulo: LTr, 2000, p. 300, 302-3).

classes dominantes para partidos fundados em interesses sócio-econômicos. O momento era de perplexidade dos liberais diante da radicalização ideológica e do ingresso das camadas populares urbanas no sistema político (BERCOVICI, 2008, p. 39)²⁴⁶.

No Brasil, a questão fundamental seria justamente conciliar a questão democrática com a questão social, quando se opera a transição de uma sociedade liberal de participação limitada para uma democracia de massas. O sindicalismo e o corporativismo, neste momento, entram na ordem do dia, já que poderiam constituir uma estrutura intermediária entre as elites e as massas (OLIVEIRA, 1980, p. 46).

²⁴⁶ BERCOVICI, Gilberto, *op. cit.*

8. QUADRO GERAL DA CONSTITUINTE

Tendo em vista a relação pretendida, da constitucionalização das medidas do Governo Provisório, mister estabelecer um quadro geral da Constituinte como forma de inserir, nos capítulos que se seguem, as idéias até o momento desenvolvidas na própria Constituição de 1934.

A primeira medida efetiva para a instalação da Constituinte fizera-se através do Decreto 21.402, de 14 de maio de 1932, que fixou a data de 3 de maio do ano seguinte para as eleições e criou a Subcomissão (Itamarati) para elaboração do anteprojeto.

Em 1º de novembro de 1932, por meio do Decreto 22.040, o Governo Provisório regulamentou o funcionamento desta Comissão, após ser vitorioso na guerra civil contra os paulistas. Assinou, ainda, os seguintes Decretos:

1. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, estabelecendo providências de emergência para facilitar o alistamento dos eleitores para a Assembléia Nacional Constituinte;
2. 22.249, de 23 de dezembro de 1932, prorrogando até o dia 20 de janeiro de 1933 o prazo legal para o fornecimento das listas dos cidadãos qualificáveis "ex-officio" (organização das relações dos membros dos sindicatos reconhecidos de acordo com o Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931);
3. 22.573, de 24 de março de 1933, revalidando as listas remetidas aos juízes eleitorais pelos diretores dos sindicatos, para a qualificação "ex-officio";
4. 22.621, de 5 de abril de 1933, dispondo sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, a aprovação do seu Regimento Interno e a prefixação do número de deputados à mesma;
5. 22.627, de 7 de abril de 1933, aprovando as instruções para a realização da eleição para a Assembléia Nacional Constituinte;

6. 22.653, de 20 de abril de 1933, fixando o número e estabelecendo o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participariam da Assembléia Constituinte;

7. 22.696, de 11 de maio de 1933, aprovando as instruções para a execução do Decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixou o número e estabeleceu o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participariam da Assembléia Nacional Constituinte;

8. 23.102, de 19 de agosto 1933, convocando a Assembléia Nacional Constituinte.

Concorreram 820 candidatos para 214 cadeiras, tendo sido asseguradas as tendências governistas, apesar das acusações de fraudes e anulação das eleições nos estados do Espírito Santo, Mato Grosso e Santa Catarina²⁴⁷.

²⁴⁷ GOMES, Ângela Maria de Castro. “Confronto e compromisso no processo de constitucionalização:1930-1935”. In: *O Brasil republicano*. São Paulo: Difel, 1983. (Coleção história geral da civilização brasileira), p 24.

Estados	Cadeiras	Candidatos
Acre	2	3
Amazonas	4	5
Pará	7	22
Maranhão	6	22
Piauí	4	11
Ceará	10	31
Rio Grande do Norte	4	7
Paraíba	5	8
Pernambuco	17	26
Alagoas	6	6
Sergipe	4	14
Bahia	22	31
Espírito Santo	4	4
Estado do Rio	17	180
Distrito Federal	10	150
São Paulo	22	95
Paraná	4	7
Santa Catarina	4	9
Rio Grande do Sul	17	28
Minas Gerais	37	135
Goiás	4	4
Mato Grosso	4	4
Total	214	802

Tabela 3- Número de cadeiras e candidatos à Assembléia Nacional Constituinte (por Estados da Federação).
 Fonte: A Gazeta. São Paulo, 2 de maio de 1933. Lux do Arq. Waldomiro Lima, CPDOC, FGV apud GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização in FAUSTO, Boris. *O Brasil Republicano*. Difel, São Paulo, 1983, p 24.

As eleições demonstraram, com exceção do Estado de São Paulo, que os interventores dos principais Estados tinham a situação sob controle. Dos 140 eleitos pelo Distrito Federal e pelos seis Estados mais populosos, 94 eram considerados favoráveis ao governo, 26 neutros ou indefinidos e 20 contrários ao Governo. No Rio Grande do Sul, o PRL de Flores da Cunha obteve 13 assentos na Assembléia, enquanto a Frente Única Rio-Grandense alcançou apenas 3. O Partido Progressista

de Olegário Maciel, em Minas, venceu o Partido Republicano Mineiro por 31 representantes a 6 (DULLES, 1967)²⁴⁸

A lista nominal da Assembléia Constituinte (1933-1934) segue ao final, em anexo, extraída da obra citada de Paulo Bonavides e Paes de Andrade, destacando-se a presença, pela primeira vez, de uma mulher congressista: Carlota Pereira de Queiroz, da Chapa Única (por São Paulo)²⁴⁹.

Em 10 de novembro de 1933, o presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Sr. Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros, no Palácio Tiradentes, edifício da antiga Câmara dos Deputados, recebeu os diplomas, classificou-os e presidiu a eleição do presidente.

Em 16 de novembro de 1933, após a instalação da Constituinte, esta recebeu oficialmente o anteprojeto constitucional (do Itamarati) e foi formada a Comissão Constitucional, composta de 26 membros, conhecida como Comissão dos 26: um de cada estado da Federação (num total de 20), um do Distrito Federal, um do então Território do Acre e quatro representantes das categorias profissionais. Assumiu a presidência desta Comissão Carlos Maximiliano (do PRL gaúcho e ex-membro da Subcomissão do Itamarati), a vice-presidência Levy Fernandes Carneiro (jurista e deputado classista dos profissionais liberais) e como relator-geral Raul Fernandes (do PPR – Partido Popular Radical), os dois últimos fluminenses de renome.

Como representantes dos Estados e dos grupos profissionais, indicados pelas bancadas, tínhamos:

²⁴⁸ DULLES, John W. F. *Getúlio Vargas: biografia política*. Rio de Janeiro: Editora Renes, 1967.

²⁴⁹ Doutora em Medicina no ano de 1926, recebeu o prêmio “Miguel Couto” por sua tese “Estudos sobre o câncer”. Interna da 3ª cadeira da Clínica Médica da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro em 1926, foi chefe de Laboratório da Clínica Pediátrica da Faculdade de Medicina de São Paulo, a partir 1928, enquanto assistente do professor Pinheiro Cintra. Em 1929, foi comissionada pelo governo de São Paulo para estudar nos centros médicos europeus “Diética” Infantil. A segunda mulher a receber votação foi Bertha Maria Júlia Lutz, do partido autonomista, suplente do Distrito Federal, expoente na campanha da emancipação feminina (líder da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino). À Constituinte de 1934 também candidatou-se Leolinda de Figueiredo Daltro, que não foi eleita. No Distrito Federal, Almerinda Farias Gama participou como delegada sindical da eleição de representantes classistas. Dentre os artigos da Constituição de 1934 que beneficiavam a mulher trabalhadora poder-se-iam indicar a regulamentação do trabalho feminino, a igualdade salarial (art. 113, § 1º, 121, § 1º, alíneas “a” e “d”) e a proibição de demissão por gravidez (art. 121, § 1º, alínea “h”).

Amazonas	Leopoldo Tavares da Cunha Melo
Pará	Abel de Abreu Chermont
Maranhão	Adolpho Eugênio Soares Filho
Piauí	Francisco Pires de Gayoso e Almendra
Ceará	Waldemar Falcão
Rio Grande do Norte	Alberto Roselli
Paraíba	José Pereira Lyra
Pernambuco	Francisco Solano Carneiro da Cunha
Alagoas	Manuel César de Góes Monteiro
Sergipe	Deodato da Silva Maia Júnior
Bahia	João Marques dos Reis
Espírito Santo	Fernando de Abreu
Rio de Janeiro	Raul Fernandes
Distrito Federal	José Mattoso de Sampaio Corrêa
Minas Gerais	Odilon Duarte Braga
São Paulo	Cincinato César da Silva Braga
Goiás	Domingos Netto de Vellasco
Mato Grosso	Generoso Ponce Filho
Paraná	Antonio Jorge Machado Lima
Santa Catarina	Nereu Ramos
Rio Grande do Sul	Carlos Maximiliano Pereira dos Santos
Território do Acre	José Thomaz da Cunha Vasconcelos
Empregados	Vasco Carvalho de Toledo
Empregadores	Euvaldo Lodi
Profissões liberais	Levy Fernandes Carneiro
Funcionários públicos	Antonio Maximo Nogueira Penido

Tabela 4– Grupo dos 26 – Representantes dos estados e grupos profissionais
(Fonte: Anais da Assembléia Nacional Constituinte. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1934, Vol. I)

Como líder da Assembléia, assumiu o Ministro Osvaldo Aranha que permaneceu nesta função até 28 de dezembro de 1933, quando renunciou²⁵⁰ e foi

²⁵⁰ Sua renúncia decorreu da nomeação, por Getúlio Vargas, do novo interventor mineiro, episódio este que envolveu também o pedido de demissão do ministro das Relações Exteriores, Afrânio Camorim Jacaúna de Otingi de Mello Franco. No Distrito Federal, reuniram-se ministros e interventores para solução da crise política, decidindo-se pela permanência de Antonio Carlos Ribeiro

substituído por Antonio Garcia de Medeiros Netto²⁵¹, do Partido Social Democrático da Bahia, em 13.01.34.

Foram líderes (leaders) das bancadas e partidos políticos:

de Andrada na presidência da Assembléia, a volta de Osvaldo Aranha para o Ministério da Fazenda e deixando-se a liderança da maioria livre. O nome posteriormente escolhido – Antonio Garcia de Medeiros Netto – provocou reações na medida em que significou, de forma inequívoca, a interferência do chefe do Governo nos assuntos da Constituinte, além do que encontrou forte resistência: o deputado baiano não possuía um passado político “revolucionário”.

²⁵¹ Renunciou ao cargo ocupado na Comissão Constitucional na 114ª Sessão, de 07.04.34, por discordar da reforma do Regimento e fragmentação dos trabalhos da Comissão em oito, o que, segundo seu entender, redundaria na perda da sua unidade e discussão. Substituiu-o, então, Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade.

Amazonas	Leopoldo Tavares da Cunha Melo (União Cívica Amazonense)
Pará	Abel de Abreu Chermont (Partido Liberal)
Maranhão	Dr. Lino Rodrigues Machado (Partido Liberal) e Capitão de Mar e Guerra José Maria Magalhães de Almeida (União Republicana Maranhense)
Piauí	1º Tenente Agenor Monte (Partido Nacional Socialista)
Ceará	Dr. Waldemar Falcão (Liga Eleitoral Católica) e Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Távora (Social Democrático)
Rio Grande do Norte	Alberto Roselli (Popular do Rio Grande do Norte)
Paraíba	Irineu Joffily (Progressista)
Pernambuco	Padre Alfredo de Arruda Câmara (Social Democrático)
Alagoas	Manuel César Góes Monteiro (Nacional em Alagoas)
Sergipe	Dr. Leandro Maynard Maciel (Liberdade e Civismo)
Bahia	Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto (Partido Social Democrático)
Espírito Santo	Fernando de Abreu (Partido Social Democrático)
Rio de Janeiro	Gal. Christovão de Castro Barcellos (União Progressista Fluminense) e Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães (Partido Popular Radical)
Distrito Federal	Dr. João Jones Gonçalves da Rocha (Partido Autonomista)
Minas Gerais	Dr. Virgílio Alvim de Mello Franco ²⁵² (Partido Progressista) e Dr. José Carneiro de Rezende (Partido Republicano Mineiro)
São Paulo	Dr. José de Alcântara Machado de Oliveira (Chapa Única)
Goiás	Dr. Mario de Alencastro Caiado (Social Republicano)
Mato Grosso	Generoso Ponce Filho (Liberal Mato-Grossense)
Paraná	Antonio Jorge Machado Lima (Social Democrático)
Santa Catarina	Nereu Ramos (Liberal Catarinense)
Rio Grande do Sul	Dr. Augusto Simões Lopes (Partido Republicano Liberal) e Dr. Joaquim Maurício Cardoso (Frente Única do Rio Grande do Sul)
Território do Acre	Desembargador Alberto Augusto Diniz (Chapa Popular e Liga Eleitoral Católica)

Tabela 5– Líderes das bancadas e partidos políticos (Fonte: BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de *História Constitucional do Brasil*. 3ª edição. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1991, pp. 707-708)

Em janeiro de 1934, por meio da emenda Marques dos Reis, foram reorganizados os trabalhos da Comissão dos 26, com a finalidade de acelerar a própria Constituinte e, com isto, apressar as eleições presidenciais. Ela foi cindida em seis grupos, com a escolha do relator parcial que, juntamente com o presidente,

²⁵² Renunciou em 29.12.1933, sendo substituído pelo Dr. Waldomiro de Barros Magalhães.

o vice-presidente e o relator da própria Comissão dos 26²⁵³, reuniram-se para os exames dos trabalhos.

Importantes políticos como o presidente da Assembléia, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, o presidente da Comissão dos 26, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, o líder da maioria, Antonio Garcia de Medeiros Netto, e o interventor gaúcho, José Antônio Flores da Cunha, puseram-se à frente de articulações para a “racionalização” dos estudos da Comissão Constitucional.

A partir de fins de janeiro até 24 de fevereiro de 1934, tiveram início as reuniões da Comissão de Revisão para o exame dos substitutivos parciais, sendo então apresentado à Comissão Plena um projeto de substitutivo. Referida Comissão encarregou-se da tarefa de coordenação geral e da redação do projeto constitucional definitivo.

No início do mês de março, o projeto estava pronto para ser examinado pela Comissão dos 26, em conjunto. Igualmente, foram alteradas as normas anteriormente traçadas ao decidir-se que deveriam ser aceitas emendas ao projeto, desde que assinadas pela maioria dos seus 26 componentes, no prazo de 24 horas²⁵⁴.

No uso desta prerrogativa, foram apresentadas 34 emendas, com desistência posterior, por seus autores, de quatro.

Encerrados os trabalhos da Comissão 26, foi o substitutivo ao anteprojeto governamental apresentado oficialmente ao plenário. Foi ele integralmente aprovado

²⁵³ O presidente, o vice-presidente e o relator-geral da Comissão dos 26 passaram a formar a conhecida “Comissão dos 3” que reunia-se com os relatores parciais para o exame dos trabalhos. Tal modificação foi objeto de reações, como a do deputado Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães (do Partido Popular Radical do Rio de Janeiro) que a interpretou este fato como a dissolução da Comissão dos 26 e da própria Constituinte.

²⁵⁴ O episódio batizado pela imprensa de “feira de emendas” tivera lugar em razão do descontentamento que a redação final do substitutivo provocou na Comissão dos 26. A partir da sugestão de Waldemar Falcão (LEC-CE), definiu-se que as emendas que tivessem a assinatura da maioria dos membros da Comissão (mais de 13) e fossem apresentadas no prazo de 24 horas, seriam incorporadas ao texto a ser enviado ao plenário, ou seja, à versão oficial do substitutivo.

em primeira discussão, no dia 13 de março. As emendas só seriam apresentadas com vistas à segunda e definitiva discussão.

A nova sistemática adotada foi então a divisão da Comissão dos 26 em oito subcomissões, cada uma responsável por uma parte do Substitutivo, com a missão de acatar, rejeitar e sistematizar as propostas, oferecendo uma nova redação. Essas subcomissões tomaram como base as denominadas “emendas de coordenação”.

Explica-se: em meados de abril de 1934, o presidente Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, o líder da maioria Antonio Garcia de Medeiros Netto, o líder do Partido Progressista Mineiro Waldomiro de Barros Magalhães, o líder da Chapa Única por São Paulo Unido, José de Alcântara Machado de Oliveira, entre outros políticos importantes, estabeleceram um entendimento entre as bancadas²⁵⁵. Firmaram um acordo: em torno dos pontos nos quais não houvesse divergências significativas, independentemente dos eventuais dissídios partidários, elaborar-se-iam emendas comuns, num esforço de garantir a aprovação das propostas em plenário.

Formou-se uma comissão que retomou, título por título, artigo por artigo, todo o substitutivo. Integraram-na José de Alcântara Machado de Oliveira, João Antonio de Oliveira Guimarães (Partido Radical – RJ), Odilon Braga (PP-MG); Raul Fernandes (Comissão Constitucional), Clemente Mariani (PSD-BA), Agammenon Sergio Godoy de Magalhães (PSD-PE), sendo ele, justamente, o elemento de ligação com as pequenas bancadas e Augusto Simões Lopes, líder da bancada gaúcha, enquanto observador do Governo Provisório. Tratava-se, pois, da “coligação”.

²⁵⁵ Ângela Maria de Castro Gomes, op. cit., 1983, distingue, grosso modo, duas bancadas na Assembléia Constituinte, o que não implicou em coesão no interior das mesmas: da maioria, que reunia as forças oligárquicas dos Estados do Centro-Sul e Bahia, em busca da manutenção dos privilégios políticos e econômicos traduzidos pelo princípio federalista da Constituição de 1891 e a da minoria oposicionista, com orientação tenentista, ou seja, centralizadora, em prol dos interesses dos setores das oligarquias periféricas, como as dos Estados do Norte e Nordeste, mais as facções oligárquicas do Centro-Sul não assimiladas pelo poder estadual. O constituinte José Eduardo Prado Kelly identifica três grupos distintos de atuação na constituinte: 1. o das bancadas de São Paulo, Bahia, Minas Gerais e parte das do Rio de Janeiro e Pernambuco; 2. o das bancadas dos pequenos estados, desde o Amazonas à Santa Catarina, às quais somaram-se outras representações em minoria e a dos deputados profissionais; 3. o da bancada do Rio Grande do Sul (discurso havido na 136ª Sessão, em 04.05.34 in Anais da Assembléia Constituinte, vol. XVI, 1934).

As votações do projeto constitucional, sem prejuízo das emendas, iniciadas em 7 de maio de 1934, foram precedidas e definidas pelas reuniões tanto do grupo articulado por Juarez Távora (cerca de 100) e representado, no plenário, pelo seu líder José Eduardo Prado Kelly, quanto do grupo “Coligação”, este representado, no plenário, pelo seu líder Antonio Garcia de Medeiros Netto e Clemente Mariani Bittencourt, ambos do PSD-BA. Em verdade, os debates não se deram essencialmente no plenário, mas travaram-se fora dele, na busca de soluções conciliatórias por meio de transações. Com as emendas “coordenadas”, as grandes bancadas tiveram aprovados, parcialmente, seus interesses.

Quando cada subcomissão apresentava seu relatório, era ele enviado ao plenário para apreciação e votação, sem discussão na Comissão dos 26, que ficou esvaziada.

Em 1º de junho de 1934, 160ª Sessão, votou-se o art. 14 das Disposições Transitórias, aprovando-se os atos do Governo Provisório. Em 4 de junho permitiu-se a elegibilidade dos interventores para o pleito que se faria de imediato, após a promulgação da Constituição.

Em 9 de junho terminou a votação. O Presidente da Constituinte nomeou uma comissão, formada por Raul Fernandes, Godofredo Mendes Vianna (União Republicana-MA) e Homero Pires (PSD-BA), cuja missão era proceder à redação final da nova versão alternativa ao Anteprojeto, o chamado Substitutivo 1B. Este, após publicação, passou a receber emendas, as quais eram votadas diretamente no plenário. A Constituição foi promulgada em 16 de julho de 1934. Em 17 de julho de 1934, Vargas foi eleito presidente constitucional.

A Constituinte de 1933/34 fizera-se em meio à insegurança derivada da censura à imprensa, falta de liberdade de tribuna, a ausência dos chefes políticos adversários da situação dominante, então exilados e, finalmente, a ameaça de dissolução (o espectro da Constituinte de 1823)²⁵⁶.

²⁵⁶ Cf. BONAVIDES, Paulo & ANDRADE, Paes de. op. cit.

E mais: acompanhando a situação internacional que se direcionava “à intervenção do Estado na sociedade” e sofrendo eles próprios a crise do liberalismo, os constituintes viram-se compelidos à solução de um problema muito antigo: um relativamente à necessidade do combate à miséria e a falta de cultura das massas e outro relativamente à participação, justamente, desse grupo social²⁵⁷.

Os representantes das oligarquias situacionistas do Centro Sul - das bancadas mineira do PP e paulista da Chapa Única e dos representantes classistas - procuraram defender a política dos governadores, sob a bandeira da democracia liberal, colocando a culpa das desigualdades regionais no sistema representativo e na atuação do próprio Poder Executivo. Assim, assumiram um discurso em favor da participação política da população por meio do voto universal, direto e secreto, e atribuíram aos partidos políticos a responsabilidade pela arregimentação dos candidatos representativos de seu eleitorado. Aos dirigentes caberia transformar em políticas públicas o desejo expresso na “vontade geral”, encaminhando-se, pois, para o apoio à ampliação das funções intervencionistas do Estado. Por outro lado, divulgaram a ideologia de que sendo o país atrasado, seria necessário que primeiro se fizesse crescer “o bolo da riqueza nacional para em seguida dividi-lo”²⁵⁸.

Já os representantes das pequenas bancadas do Norte e do Nordeste, que compuseram o bloco da oposição parlamentar, tinham orientação ideológica mais próxima à comungada pelos tenentes: mais radicais, abandonaram os pressupostos da sociedade liberal, reconhecendo a inutilidade das reformas políticas que buscassem moralizar o voto e o sistema representativo, defendendo uma democracia social que, assegurando o desenvolvimento econômico do país, implementasse programas sociais - dentre eles a educação. Segundo tais representantes, “Só um povo organizado e de posse de seus direitos sociais teria condições de participar politicamente de forma consciente”²⁵⁹, fato este que justificava o postergamento da participação política popular: as elites seriam

²⁵⁷ Ângela Maria de Castro Gomes, op. cit., 1983, entende ser este dilema justamente o delimitador do campo das discussões dos constituintes.

²⁵⁸ Ibidem.

²⁵⁹ Ibidem, p. 36

capazes de apreender o interesse geral da nação e conduzir a educação cívica das massas por meio, inclusive, dos sindicatos profissionais reconhecidos pelo Estado²⁶⁰.

²⁶⁰ Estar-se-ia diante de um esquema de organização política da população original: desmobilizados os sindicatos livres, a população seria mobilizada por outro órgão, hierarquizado e centralizado, representado pelos sindicatos tutelados pelo Estado, instrumentos de socialização e de educação política do trabalhador-povo. Cf. GOMES, Ângela Maria de Castro, op. cit., 1983.

9. TÁTICAS DO GOVERNO PROVISÓRIO PARA INTERVIR NOS RUMOS DA CONSTITUINTE

Neste capítulo são apresentadas as táticas do Governo Provisório para intervir na Constituinte, aclarando a tese da constitucionalização do seu governo.

Pretende-se, assim, sistematizar as influências do Poder Executivo sobre os Constituintes de 1933-1934, estabelecendo o liame entre as ações adotadas por Getúlio Vargas e a sistematização das mesmas na Constituição de 1934.

Tais medidas já estavam delineadas no conjunto das idéias centrais do programa de reconstrução nacional constante do discurso de posse proferido por Getúlio Vargas, em 03.11.1930:

(...) 3) difusão intensiva do ensino público, principalmente técnico-profissional, estabelecendo, para isso, um sistema de estímulo e colaboração direta com os Estados. Para ambas as finalidades, justificar-se-ia a criação de um Ministério de Instrução e Saúde Pública, sem aumento de despesas; (...) 7) reforma do sistema eleitoral, tendo em vista, precipuamente, a garantia do voto; 8) reorganização do aparelho judiciário no sentido de tornar uma realidade a independência moral e material da magistratura, que terá competência para conhecer o processo eleitoral em todas as suas fases; 9) feita a reforma eleitoral, consultar a Nação sobre a escolha de seus representantes, com poderes amplos de constituintes, a fim de procedem à revisão do Estatuto Federal, melhor amparando as liberdades públicas e individuais e garantindo a autonomia dos Estados contra as violações do Governo Central; (...) 14) rever o sistema tributário, de modo a amparar a produção nacional, abandonando o protecionismo dispensado às indústrias artificiais, que não utilizam matéria-prima do país e mais contribuem para encarecer a vida e fomentar o contrabando; 15) instituir o Ministério do Trabalho, destinado a superintender a questão social, o amparo e a defesa do operariado urbano e rural; (...) 17) organizar um plano geral, ferroviário

e rodoviário, para todo o país, a fim de ser executado gradualmente, segundo as necessidades públicas e não ao sabor de interesses de ocasião (in CARONE, 1973, pp. 16 e 17)²⁶¹

O discurso do Governo Provisório já procurava associar o nacionalismo à unidade da pátria e à formação da identidade nacional contra os interesses regionais e as tentativas das elites dos grandes estados em assegurar sua autonomia²⁶².

²⁶¹ CARONE, Edgard. *A segunda república*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973.

²⁶² FAUSTO. Boris, op. cit.

9.1. A INTERVENÇÃO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS E A REARTICULAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Não obstante permanecessem as organizações partidárias tradicionais, novos partidos regionais, como o PP (Partido Progressista Mineiro) e o PRL (Partido Republicano Liberal Gaúcho), representavam a força e a influência dos novos interventores federais ligados intimamente ao Governo Provisório. Intervinha-se, pois, nos partidos regionais por meio de aliados, sem atingir as reservas eleitorais sensíveis à defesa da sua autonomia estadual.

Pelo sistema das interventorias²⁶³, manteve-se a federalização política da autoridade assentada na máquina coronelística. Isto porque, se de um lado o interventor – dependente da indicação do executivo federal – permitiu ao governo central o controle da administração estadual, por outro lado, sendo ele próprio proveniente do setor agrário, manteve-se a cultura e os interesses políticos dos “coronéis”:

“Compatibilizava-se assim o mínimo necessário e máximo possível de mudança: configurava-se a ditadura modernizante no combate à descentralização oligárquica da República Velha, forjando um novo modo de articulação entre as forças políticas, padrão esse que garantia, ou visava garantir, certo grau de autonomia ao poder federal para a efetivação de medidas econômicas urgentes e de grande envergadura para o período (...) As interventorias situavam-se, assim,

²⁶³ A Revolução de 1930 desmontou a máquina política da República Velha, cujas raízes estavam ligadas às situações municipais. Ao mesmo tempo, procurou dar eficiência ao aparelhamento administrativo, na medida em que a administração municipal era caracterizada pela gestão financeira perdulária, por dívidas crescentes, pela má escrituração, além de faltarem métodos uniformizados, entre outros defeitos. O Governo Provisório instituiu em cada município um prefeito nomeado, assistido por um conselho consultivo, estabelecendo um sistema de recursos que subia do prefeito ao interventor e deste ao Chefe do Governo Federal (Departamento de Municipalidades). O órgão estadual dava assistência técnica aos municípios, coordenava as suas atividades em função dos planos estaduais, fiscalizava a elaboração e execução de seus orçamentos, opinava sobre medidas administrativas etc. Na Constituinte da Segunda República prevaleceram três tendências relativamente aos municípios: 1. garantiu-se a eletividade da administração municipal; 2. aumentou-se a receita dos municípios (mantendo o sistema de repartição enumerativa dos tributos e atribuindo-lhe os impostos de indústria e profissões, licenças, renda da propriedade imobiliária, inclusive a predial urbana, diversões públicas, e selos sobre negócios e atos de natureza municipal); 3. instituiu-se certo controle sobre a administração municipal, com base na experiência dos Departamentos de Municipalidades.

a meio caminho entre a identidade e a independência face aos grupos dominantes estaduais. O elemento novo, contudo, que lhe confere caráter de inovação institucional, é o fato de haver sido implantado como um sistema, em todo o país, como um instrumento de controle e uma cunha do poder central em cada estado” (SOUZA, 1976, p. 89)²⁶⁴

²⁶⁴ Referida autora, ao analisar a atuação dos integrantes destes “novos” partidos no Congresso, constata que, despreparados e presos a uma visão de partido político como “associação de notáveis”, acabaram por ceder às doutrinas autoritárias.

9.2. O ATRELAMENTO DAS LIDERANÇAS GAÚCHAS

Inúmeras foram as tentativas do Governo Provisório para atuar nos rumos da Constituinte de 1933-34.

Uma delas foi o atrelamento do apoio das lideranças gaúchas ao governo. No momento em que parte das oligarquias gaúchas alinhou-se pela luta armada contra o Governo Provisório (aliança da FUG com São Paulo), Vargas, que não poderia manter-se no poder sem essa base política, manipulou a interventoria gaúcha para reconquistar a confiança das elites estaduais em troca do seu apoio na Constituinte.

Ampliando privilégios e benefícios às oligarquias gaúchas, em nível regional, através de Flores da Cunha, as forças políticas foram reorganizadas pela criação do Partido Republicano Liberal²⁶⁵. O Ministério da Justiça, na interinidade há sete meses, com a demissão de Joaquim Maurício Cardoso, foi concedido a Francisco Antunes Maciel Jr., secretário da Fazenda de Flores da Cunha. Com tal expediente, o interventor pudera impedir as candidaturas da oposição²⁶⁶, participar do encaminhamento final da legislação eleitoral, obter o registro eleitoral de seu partido, assim como esquivar-se das denúncias de fraudes eleitorais.

O PRL teve como compromisso articular as forças políticas para a Constituinte. Não obstante, durante sua efetiva atuação, quando se exigiu do mesmo o atrelamento dos constituintes ao projeto do Governo, não teve fôlego para tanto: a bancada liberal foi reduzida à condição de mera observadora das decisões do

²⁶⁵ No final do segundo semestre de 1932, Getúlio Vargas e Osvaldo Aranha, contando com a mediação do novo ministro da Justiça, Francisco Antunes Maciel Jr., ditaram a orientação política e programática do PRL. Flores da Cunha, aproveitando-se das circunstâncias da derrota da FUG e do reequilíbrio do Governo Central, arregimentou as forças estaduais, inclusive da FUG, dispondo de apoio financeiro, administrativo e político do Governo Provisório. Sua plataforma fundamental era a “ordem”, ou seja, o compromisso com o poder vigente. A convenção instalada entre 15 e 19 de novembro de 1932, em Porto Alegre, contou com a participação dos prefeitos, chefes políticos e comandantes militares do Estado. Dentre as benesses “obtidas” pelo interventor em razão do seu envolvimento com Osvaldo Aranha estavam: a ajuda financeira, a retomada do caso da falência do Banco Pelotense, a formação de um pecúlio para o PRL, a indenização dos gastos do Estado com a guerra civil, além do evidente prestígio político do seu apoio pessoal. Cf. CASTRO, Maria Helena de Magalhães, op. cit.

²⁶⁶ Comparando-se, inclusive, na lei sobre as inelegibilidades para as eleições de maio de 1933.

“Comitê das Grandes Bancadas”. As bancadas mineira, baiana e paulista foram responsáveis pela desconsideração das emendas gaúchas²⁶⁷.

Mesmo assim, este partido garantiu sua continuidade no poder, articulando sua vitória eleitoral. Aprovou os atos do Governo Provisório, garantiu a elegibilidade dos interventores, influiu para a deteriorização da experiência dos tenentes no poder em 1932 e a continuidade de Vargas no Governo Federal.

Na Constituinte, o Rio Grande do Sul teve representação de 16 (dezesseis) cadeiras, sendo 13 (treze) do Partido Republicano Liberal. As outras duas correntes, dos republicanos e dos libertadores, elegeram, cada uma, um único representante. Da bancada do RS, destacaram-se:

1. o jurista Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, do PRL, que participou das comissões criadas pelo Governo Provisório para encaminhar a reconstitucionalização, e assumiu a presidência da Comissão Constitucional da Assembléia;
2. o ex-ministro da Justiça, Joaquim Maurício Cardoso, responsável pela promulgação do novo Código Eleitoral. Substituiu Borges de Medeiros²⁶⁸ na chefia do Partido Republicano Rio-Grandense;

²⁶⁷ Sendo a estratégia de Vargas a formação de partidos organizados pelos interventores para sua integração a um programa mínimo coincidente com o anteprojeto da Subcomissão do Itamarati, além da definição da composição da Assembléia e do seu funcionamento por meio da elaboração do Regimento Interno, tais resultados não foram plenamente alcançados. No caso do Rio Grande do Sul, o grupo dos tenentistas mais puros insistiu em tomar iniciativas autônomas. Não coadunou nem com a reorganização dos partidos regionais e nem com a sua submissão ao programa elaborado pela Subcomissão Itamarati, por não coincidir este com seus objetivos. Assim agindo, foi relativizada a força nacional do RS. Vargas reajustou suas expectativas para a região Norte e Nordeste, atribuindo o ministério da Agricultura à Juarez Távora, que passou a competir, em prestígio e influência, com o ministro da Fazenda, Osvaldo Aranha. Cf., CASTRO, Maria Helena de Magalhães, *ibidem*.

²⁶⁸ Foi presidente do estado por cinco vezes. As relações entre ele e Getúlio são antigas e contraditórias: embora padrinho político de Getúlio, este último nunca lhe fora subserviente. Vargas indispôs-se com Borges logo após a Revolução de 1930, quando o chefe político apostou nos partidos gaúchos, ao estilo da República oligárquica; em 1932, ficou do lado dos paulistas. Foi preso e confinado em Pernambuco. Manifestou seu apoio à instauração do Estado Novo em 1937. Cf., BORIS, Fausto. *Getúlio Vargas: o poder e o sorriso*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

3. o ex-ministro da agricultura e presidente do Partido Libertador, Joaquim Francisco de Assis Brasil, substituído por Euclides Minuano de Moura após um mês da instalação dos trabalhos da Assembléia Constituinte;
4. Adroaldo Mesquita da Costa, eleito pela Liga Eleitoral Católica (LEC), que votou com a oposição unida na Frente Única Gaúcha (FUG);
5. Augusto Simões Lopes, ex-prefeito de Pelotas e reconhecido articulador nos bastidores da Assembléia como porta-voz de Vargas;
6. Raul Jobim Bittencourt, integrante do PRL;
7. o coronel Argemiro Dorneles, único deputado militar do estado;
8. Pedro Vergara, escritor e jornalista. Afastou-se do jornal "A Federação" para integrar a bancada do PRL;
9. Victor Russomano, jornalista e ex-deputado estadual.

A bancada do Rio Grande do Sul, apesar de concordar quanto aos interesses federalistas, não foi capaz de articular-se minimamente para o debate constitucional, reduzida às rixas políticas, tendo se dividido em duas facções antagônicas e inconciliáveis: a Frente Única e o PRL, comprometido com o continuísmo de Vargas.

9.3 A REDEFINIÇÃO DO JOGO POLÍTICO NO SUDESTE E NO NORTE/NORDESTE DO PAÍS

Relativamente à Minas Gerais e à São Paulo, a aproximação com o Governo Provisório perpassou pela nomeação de Benedicto Valladares Ribeiro, com a definitiva exclusão de Artur da Silva Bernardes²⁶⁹ da cena política, em 1932, e pela ingerência na política cafeeira. Esta última dera-se através de ajuda financeira aos produtores do café e da redução de cinquenta por cento das dívidas bancárias destes últimos²⁷⁰.

Para o Norte, a redefinição do jogo político perpassou pela articulação das forças políticas em prol de uma atuação conjunta. Assim, o Governo Provisório criou a Delegacia do Norte com o fito de estruturar os estados nortistas dentro do programa revolucionário, sob a liderança do tenente Juarez Távora, posteriormente nomeado ministro da Agricultura.

Sob a iniciativa dos interventores do norte foi criado o Bloco do Norte que, embora não institucionalizado, tivera por objetivo contrapor-se às tentativas de constitucionalização: afinal, a manutenção da ditadura era imprescindível para afastar a experiência política anterior²⁷¹.

A manipulação da dicotomia tenentismo versus oligarquia foi o mote para o Governo Provisório manter seu controle numa situação de instabilidade política.

²⁶⁹ Apesar de seu apoio à Revolução de 1930, Artur da Silva Bernardes enfrentou um processo de esvaziamento de sua influência política, juntamente com o PRM. Em 1932, deu apoio à Revolução Constitucionalista, razão pela qual foi preso e enviado para o exílio em Portugal, onde permaneceu por cerca de um ano e meio.

²⁷⁰ FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1982. p. 201.

²⁷¹ A propósito, vide PANDOLFI, Dulce Chaves. "A trajetória do Norte: uma tentativa de ascenso político". In: *O Brasil republicano*. São Paulo: Difel, 1983. (Coleção história geral da civilização brasileira).

9.3.1 Minas Gerais

O Governo Central interviu no estado mineiro por meio da criação de uma entidade antipartidária, centralizadora e anti-oligárquica, destinada a formar uma mentalidade revolucionária: a Legião de Outubro. Vinculada inicialmente aos propósitos dos tenentes, foi criada em fevereiro de 1931 e teve vigência até fevereiro de 1932, com a meta de esvaziar a força política do PRM e perseguir a facção chefiada por Artur da Silva Bernardes²⁷².

Para os anti-revolucionários, como os integrantes da Concentração Conservadora, a Legião, na prática, significou a oportunidade de recuperar o espaço político perdido com a vitória da Revolução. Para o governo estadual, o ingresso das oligarquias tradicionais contribuiu para o engrossamento das fileiras da nova frente política vinculada ao executivo estadual.

A Legião foi a porta aberta para a aliança com o Governo Provisório e significou o fortalecimento de Olegário Dias Maciel enquanto chefe de governo, ao mesmo tempo em que foi a possibilidade deste afirmar-se politicamente por meio de uma nova base social de poder. Para o Governo Federal, a Legião foi a força política desvinculada do PRM que favoreceu a implementação de um sistema político centralizado.

Como forma de aglutinar forças mineiras em conflito e conciliar as forças oligárquicas identificadas com Artur Bernardes - e adeptas da Legião - por iniciativa direta do Governo Provisório, foi estabelecido o “Acordo Mineiro” em fevereiro de 1932, surgindo o Partido Social Nacionalista (PSN) ou “Frente Única Mineira” (FUM). Olegário Dias Maciel, no papel de interventor, passou a intermediar o Governo Provisório e as forças mineiras em choque.

²⁷² Em novembro de 1930, foram demitidos três bernardistas do primeiro secretariado do governo de Olegário Dias Maciel: Christiano Monteiro Machado (Interior e Justiça), Alaor Prata (Agricultura) e José Carneiro de Rezende (Finanças), substituídos, respectivamente, por Gustavo Capanema Filho, Amaro Lanari e Noronha Guarani, todos eles oriundos do PRM. Também foram demitidos todos os prefeitos e funcionários do estado que se posicionaram contra a desvinculação do partido PRM e a adesão compulsória à Legião: prefeitos de Oliveira, de Belo Horizonte e de Queluz.

Não obstante, a FUM, dado as disparidades e divergências das facções que a compunham²⁷³, não foi capaz de responder ao objetivo da sua criação: o estrito atrelamento ao Governo Provisório. Somente com a fundação do Partido Progressista (PP), em janeiro de 1933, é que Olegário Dias Maciel conseguiu consolidar a base social e o apoio político, recompondo a unidade entre o chefe do partido situacionista e o chefe do governo estadual:

O enfraquecimento das forças perremistas e a desarticulação das situacionistas abriu um espaço de indefinição, justamente no momento crucial em que os partidos se organizavam para a conclamação de uma Assembléia Nacional Constituinte. Esse contexto de fraqueza e de indefinição possibilitou a intervenção de Vargas no sentido de controlar o novo processo de reorganização partidária. O instrumento processual dessa intervenção foram os interventores, que agora, mais explicitamente, passaram a atuar como mediadores entre o governo central e as forças regionais. É sob essa égide que se erguem os novos partidos situacionistas estaduais e é dentro desse novo tipo de relação entre estados e poder central que se deve situar e compreender a formação do Partido Progressista Mineiro (PP) (BOMENY, 1980, p. 147).

O PP:

1. foi criado com vistas à Constituinte com o fito de aglutinar as forças políticas da região;
2. representou a base social de apoio político-partidário ao presidente/interventor do estado;
3. constituiu-se enquanto partido caracterizado pelas ligações de “dependência” com o poder central;

²⁷³ BOMENY, Helena Maria Bousquet. “A estratégia da conciliação: Minas Gerais e a abertura política dos anos 30”. In: *Regionalismo e centralização política: partidos e Constituinte nos Anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. A autora sistematiza as facções divergentes a partir dos seguintes nomes: Venceslau Brás Pereira Gomes que, embora tivesse raízes na oligarquia, assumiu uma posição de conciliação entre forças legionárias e oligárquicas; Artur Bernardes, que era o representante das oligarquias opostas ao Governo Provisório; e Virgílio Alvim de Mello Franco, filiado à corrente dos tenentes e amigo de Osvaldo Aranha.

4. congregou justamente elementos que não compunham a oposição ao governo do Estado, que se fixaram em torno do PRM, permitindo a ascensão política daqueles que, na conjuntura de 30 a 32, não contrariaram ostensivamente nem ao Governo Central, nem ao governo estadual: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Venceslau Brás Pereira Gomes²⁷⁴ e Virgílio Alvim de Mello Franco.

Em 10 de agosto de 1933, em reunião da comissão executiva do PP com os deputados eleitos para a Constituinte, foram definidas as diretrizes desta bancada:

1. a manutenção do regime federativo e autonomia dos estados (exceto nas negociações de empréstimos estrangeiros);
2. a proposta de instauração de um regime representativo com duas Câmaras eleitas pelo sufrágio universal e popular;
3. contra a representação de classes na Assembléia Constitucional Constituinte;
4. a favor da eleição do Presidente da República pelo voto popular e;
5. a dualidade da justiça.

Como se observa, a reação mineira ao anteprojeto da Subcomissão do Itamarati, apesar do compromisso assumido por Olegário Dias Maciel de apoiar o continuísmo de Vargas, trazia intranqüilidade ao Governo Provisório quando da abertura da Constituinte. A indicação de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada para a presidência da Assembléia Nacional Constituinte e o jogo político estabelecido com o PP foram as fórmulas encontradas pelo Governo Provisório para atrelar o apoio mineiro a si:

Esse jogo se desenvolve em um campo limitado de negociações, uma vez que o partido previamente definiu as fronteiras possíveis de

²⁷⁴ Integrou o conselho supremo da Legião Mineira, agremiação que visava congregar os elementos que apoiavam o regime surgido da Revolução de 1930.

transigência. O PP, por exemplo, reconsiderou sua posição com relação à representação classista na Assembléia, aprovando-a, mas não cedeu com relação à dualidade de Justiça (BOMENY, 1980, p. 176).

O equilíbrio alcançado, entretanto, sofreu forte abalo com a morte de Olegário Dias Maciel, em 5 de setembro de 1933²⁷⁵, abrindo as ambições e os ódios das facções mineiras em torno da chefia do estado. Para o Governo Provisório era imperioso controlar esse estado e ampliar sua área institucional de influência, já que além de poderoso apoio na Assembléia Constituinte, estava em jogo sua futura eleição. Foi, também, a oportunidade para Osvaldo Euclides de Sousa Aranha inserir Minas no contexto revolucionário, com a prevalência dos ideários tenentistas, apoiando Virgílio Alvim de Mello Franco; por outro lado, a possibilidade, para Flores da Cunha, de fortalecer sua posição de influência junto ao Governo Central, apoiando Gustavo Capanema, secretário do Interior e Justiça de Olegário Dias Maciel.

Foi nomeado Benedicto Valladares Ribeiro, após três meses de impasse, em 12 de dezembro de 1933. Mais importante do que consolidar um compromisso político com Osvaldo Aranha ou Flores da Cunha, Vargas visou garantir sua eleição à presidência do país, evitando justamente o fortalecimento de seus possíveis concorrentes, incluindo-se o próprio Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. Assim, centrou sua ação na escolha do presidente da Assembléia Constituinte: apoiando Antonio Carlos (líder da bancada do PP), recebeu deste o apoio ao futuro interventor a ser escolhido por Vargas. Ao mesmo tempo, obteve dos dois candidatos, Gustavo Capanema e Virgílio Alvim de Mello Franco, um documento conjunto em que reafirmavam seu apoio ao Chefe de Governo e sujeitavam-se à sua escolha.

Igualmente, tal escolha redundou numa série de reações que comprometeram a coordenação dos trabalhos constitucionais:

1. Osvaldo Aranha, ministro da Fazenda, renunciou seu cargo, sendo acompanhado por Afrânio de Mello Franco, ministro das Relações Exteriores (pai de Virgílio Alvim

²⁷⁵ Na 21ª Sessão da Constituinte, em 09.12.33, foi ele homenageado.

de Mello Franco). Aranha desligou-se, conseqüentemente, da liderança da maioria da Assembléia, apresentando, por meio do Sr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, documento escrito, na 41ª Sessão, em 04.01.34. Foi nomeada pelos constituintes uma Comissão de 25 membros que traduziu a ele o sentimento de gratidão e pesar pelo seu afastamento;

2. Virgílio Alvim de Mello Franco renunciou à liderança do PP na Constituinte, em 29.12.33, 37ª Sessão da Constituinte, passando a encabeçar uma facção dentro do partido situacionista mineiro. Articulou seu grupo no sentido de desprestigiar Antonio Carlos Ribeiro de Andrada na Assembléia e com isto obter sua renúncia, fato este que poderia redundar na quebra do compromisso da maioria da bancada mineira com a eleição de Vargas. Recebeu ele o apoio formal de 27 deputados do PP.

Vargas, considerando o risco entre a manutenção do presidente da Assembléia e o estabelecimento de um novo consentimento entre os diversos estados de que o cargo da presidência deveria caber a Minas em pleno funcionamento da Constituinte, optou pela primeira solução: afinal, os deputados que acompanharam Virgílio Alvim de Mello Franco em dissidência com o partido eram poucos.

Flores da Cunha, junto a Aranha, obteve a demissão deste último, que permaneceu no ministério da Fazenda.

Saíram fortalecidos Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Gustavo Capanema, recompensado com a pasta ministerial da Educação. No lugar de Virgílio Alvim de Mello Franco, assumiu a liderança do PP Waldomiro de Barros Magalhães, ligado à Antonio Carlos. Referida dupla, aliás, contornou os deslizes da bancada situacionista mineira, diminuindo as dissidências mais profundas e compatibilizando os ideais do partido com o seu porta-voz na Constituinte.

Nos debates constituintes, o Partido Progressista, comprometido com Vargas, moderou suas posições, não atacando diretamente as medidas governamentais, diversamente do Partido Republicano Mineiro que chegou a lançar a candidatura do general Góes Monteiro à presidência da República. Isto não por colidência de ideais,

mas com vistas a contar com um candidato de expressão nacional que pudesse ameaçar a vitória de Vargas. Afinal, a permanência do Governo Provisório favoreceria, em Minas, o partido governista.

9.3.2 São Paulo

A intervenção federal na política cafeeira a partir de 1930 acabou por garantir a legitimidade do Governo Provisório²⁷⁶.

Em 1931, o excesso de oferta sobre a demanda era por volta de 26 milhões de sacas de café, girando, as exportações, em torno de 9,5 milhões.

Os próprios estados cafeicultores tinham estabelecido o pagamento de um imposto de 10 shillings por saca de café exportado para formar um fundo para pagamento parcial da produção não vendida.

Em maio de 1931, o governo federal criou o Conselho Nacional do Café (CNC) com a missão de administrar este imposto, além de estabelecer um programa de auxílio ao setor cafeeiro. O Conselho era controlado por delegados dos estados. Em fevereiro de 1933, este é substituído pelo Departamento Nacional do Café (DNC), passando os seus diretores a serem escolhidos pelo ministro da Fazenda.

Observe-se, pois, que o governo centralizou as decisões sobre a política do café, tirando-as do controle do estado de São Paulo.

No plano político, foram criados e organizados em São Paulo partidos nacionais sob a iniciativa do interventor, respectivamente o Partido da Lavoura²⁷⁷ e o Partido Socialista²⁷⁸. Não obstante, tanto um quanto o outro não sensibilizaram as camadas sociais que pretendiam representar.

²⁷⁶ FONSECA, Pedro Cezar Dutra, op. cit.

²⁷⁷ Fundado em abril de 1933, representou a aliança entre o governo do Estado e um setor da cafeicultura paulista que se encontrava na direção do Instituto do Café por intervenção de Waldomiro Lima. Tinha em vista o pleito de 3 de maio, já que uma vitória das correntes pró-interventor poderia assegurar sua continuidade no poder, além de garantir as soluções já adotadas para o café paulista.

²⁷⁸ Com o objetivo de atingir os trabalhadores urbanos, Waldomiro Lima, interventor do estado, envolveu esforços diretos na criação do PSB: procurou comungar os ideais revolucionários, propugnando entre outros, as eleições indiretas para os executivos estadual e federal; a instituição da representação de classes; a proposta do Estado leigo e do divórcio; a implementação da orientação sindical da época e a aplicação da legislação trabalhista, ao mesmo tempo em que apregoava o respeito à propriedade privada e a perseguição às lideranças sindicais independentes. Observe-se que referido partido combatia a luta de classes, propondo a conciliação entre patrões e empregados.

Ao contrário: as forças políticas do Estado e os opositores ao governo de Waldomiro Lima uniram-se por ocasião das eleições para a Constituinte, criando a CHAPA ÚNICA. Esta reuniu o PRP (Partido Republicano Paulista), o PD (Partido Democrático), a Federação dos Voluntários Paulistas dos ex-combatentes (articulados sob a figura do capitão Romão Gomes, combatente na Revolução de 1932), além da Associação Comercial de São Paulo²⁷⁹ e da Liga Eleitoral Católica (LEC)²⁸⁰.

Sua campanha política opôs-se diretamente à Vargas: defendeu o federalismo (no sentido de assegurar a autonomia dos estados-membros frente à União, e, portanto, em prol do poder das oligarquias estaduais), o bicameralismo, a dualidade da justiça e a plena autonomia dos estados e municípios.

Para as eleições, polarizaram-se a Chapa Única e os partidos recém criados: das 22 (vinte e duas) cadeiras, a Chapa Única alcançou 17 (dezesete), o PSB 3 (três) e o Partido da Lavoura, 2 (duas).

O esforço do Governo Provisório por meio do seu interventor não alcançou, portanto, o resultado esperado.

Observe-se que, mesmo antes das eleições, o Governo Provisório enviou a São Paulo um emissário especial para observar o desenrolar das eleições ante as denúncias do informante e amigo José Carlos Macedo Soares²⁸¹, sobre a pressão que a Chapa Única sofria por parte do interventor.

Na verdade, o partido caracterizou-se muito mais como nacionalista que do socialista, estando ligado aos tenentes em São Paulo.

²⁷⁹ Como mediador entre a Chapa Única e o Governo Provisório destacou-se a atuação de José Carlos Macedo Soares, da diretoria da Associação Comercial. Atuou ele também como representante das classes conservadoras dos setores industriais e da lavoura.

²⁸⁰ A inclusão desta organização denota a oposição existente entre o interventor e a Igreja no tocante à questão do divórcio. O secretário da Liga, Alceu Amoroso Lima, apresentou seu programa: a promulgação da Constituição em nome de Deus, a indissolubilidade do casamento, o ensino religioso nas escolas públicas em caráter facultativo, a liberdade de sindicalização com vistas ao tratamento neutro a ser dispensado aos sindicatos operários católicos, a legislação do trabalho sob os auspícios da justiça social, os princípios da ordem cristã, a proteção da propriedade individual e a ordem social, respeitadas as liberdades políticas e civis.

²⁸¹ Nascido em São Paulo em 1883, formou-se pela Faculdade de Direito desta cidade em 1905. Em 1923 foi eleito presidente da Associação Comercial de São Paulo e, em maio de 1933, elegeu-se

Em verdade, a função de Justo Mendes de Moraes seria a de aproximar-se das correntes políticas reunidas na Chapa Única para então articular-se o nome do futuro interventor do Estado em troca da estabilidade do Governo Provisório. Tais tratativas sofreram reveses na medida em que, passadas as eleições, afloraram as divergências de orientação política entre os diversos grupos que compuseram a Chapa, inclusive na indicação do rol de possíveis interventores para o estado.

Os 17 deputados da Chapa Única assinaram o pacto de defender, até o final do mandato, o programa que apresentaram ao eleitorado, sendo que o planejamento e a condução dos trabalhos estariam garantidos por duas comissões de assessoramento:

1. a jurídica, formada por Plínio Barreto²⁸², Vicente Paulo Francisco Ráo²⁸³ e Sampaio Dória²⁸⁴ e;

deputado federal constituinte. Membro da Chapa Única, manifestou sua oposição ao general Waldomiro Lima, interventor nomeado por Vargas para o Estado. Em julho de 1934, foi nomeado por Vargas para o Ministério das Relações Exteriores, permanecendo no cargo até 1937.

²⁸² Plínio Barreto, constitucionalista, havia sido convidado por Getúlio Vargas para ocupar a interventoria do estado de São Paulo, numa tentativa de conciliação com a oposição paulista. Opôs-se Miguel Alberto Crispim Rodrigo da Costa, também era aspirante ao cargo, mas que acabou sendo preterido. Resultado: Plínio Barreto desistiu, sendo indicado Laudo Ferreira de Camargo, "civil e paulista", que surgia como solução de compromisso, assumindo em 25 de julho de 1931. Outrossim, não obtivera ele o apoio do PD e do PRP.

²⁸³ Com a vitória da Revolução em outubro, Vicente Paulo Francisco Ráo assumiu a chefia de polícia de São Paulo, integrando o secretariado formado por João Alberto Lins de Barros, indicado por Vargas como delegado da Revolução no estado. Entrou em choque com João Alberto Sales e foi por ele afastado do cargo, fato este que provocou a demissão coletiva do secretariado. Reaproximando-se do Governo Central, assumiu, entre 1934 e 1937, o ministério da Justiça e Negócios Interiores. Em 1934, participou da fundação da Universidade de São Paulo (USP), tornando-se professor da Faculdade de Direito. Foi responsável: 1. pela elaboração da Lei de Segurança Nacional, sancionada em 1935, no mês de abril, que estabelecia sanções para emissoras de rádio e jornais que veiculassem matérias "subversivas", além de prever a cassação de patentes de oficiais das forças armadas que infringissem a disciplina militar; 2. pelo fechamento da Aliança Nacional Libertadora (ANL), sob a alegação de ter provas do seu caráter comunista.

²⁸⁴ Professor substituto concursado de Direito Público Constitucional e de Direito Internacional Privado na Faculdade de Direito de São Paulo, assistente jurídico no Ministério da Justiça e Procurador Regional do Tribunal Eleitoral de São Paulo entre 1934 e 1937. Foi demitido das funções públicas pelo regime do Estado Novo, bem como exonerado de suas atividades docentes na Faculdade de Direito de São Paulo em 1939, em razão de sua participação em manifestações contra o regime. Com a deposição de Getúlio Vargas, foi nomeado Ministro da Justiça pelo Presidente da República Interino José Linhares. Entre 1945 e 1946, na qualidade de ministro, deferiu o pedido de registro do Partido Comunista do Brasil e elaborou um texto sobre a lei eleitoral.

2. a econômica, formada pelos secretários-gerais da Associação Comercial, da Federação das Indústrias e da Sociedade Rural. A eles somaram-se as bancadas classistas eleitas em julho.

Com a nomeação de Armando de Sales Oliveira como líder, paulista ligado aos bancos e à indústria, o Governo Provisório pretendeu o comedimento da Chapa Única, o que, de certa forma, foi alcançado:

Falando em nome de São Paulo, com a representatividade que o eleitorado lhe conferia, a Chapa Única, sob a tutela de Armando de Sales, desenvolve um processo de aproximação com as bancadas ligadas ao Governo Provisório. Assim, rompe seu isolamento inicial para participar ativamente nas emendas de coordenação. Do ponto de vista político, ao enfrentar esse processo, a chapa demonstra extrema habilidade, buscando sucessivamente novos arranjos e composições para garantir o que considera essencial, mesmo que para isso realize importantes concessões em relação a sua proposta inicial (BOMENY, 1980, p. 330).

9.3.3 O Norte/ Nordeste

A ausência de máquinas partidárias estruturadas ou de uma forte classe política permitiu que, no Norte, a revolução tenentista fosse mais presente. Os interventores, embora atuassem com a colaboração das forças políticas locais, cumpriam a missão de fortalecer o Governo Provisório: no nível nacional, neutralizar as forças do sul, mantendo um constante equilíbrio entre os dois sustentáculos do seu governo: os tenentes e os políticos ligados às oligarquias dissidentes. Em troca, certas concessões, dentre elas a nomeação de Juarez Távora para a Delegacia do Norte²⁸⁵, que compreendia os estados do Amazonas até a Bahia, com poderes para tomar medidas convenientes ao interesse público, tais como a de demitir, nomear, transferir funcionários públicos. Posteriormente, é ele alçado ao cargo de ministro da Agricultura.

Tal como indicado nos tópicos precedentes, o Governo Provisório cobrou esforços dos interventores no sentido de formarem estes, para a Constituinte, uma bancada situacionista por meio da construção de partidos estaduais, tendo ele sucesso, com exceção de dois estados: um sob a administração de Carneiro de Mendonça (Ceará) e outro de Augusto Maynard (Sergipe) que se recusaram a formar partidos. Não obstante, a vitória foi expressiva, com exceção dos estados do Rio Grande do Norte, em que a oposição venceu o interventor e do Maranhão, onde a situação ganhou por pouco.

E como forma de atrelamento do apoio do Norte à sua candidatura, o Governo Provisório ainda deslocou-se para a região Norte e Nordeste, entre agosto e outubro de 1933, em homenagem e estímulo aos seus colaboradores. Faziam parte de sua comitiva os ministros José Américo de Almeida (Viação), Juarez Távora (Agricultura), Góes Monteiro (Guerra), além de jornalistas.

²⁸⁵ “Desde logo há uma deliberação alarmante – a criação do Vice-reinado setentrional confiado ao ‘General’ Juarez Távora, cognominado o Libertador do Norte. A ele prestam vassalagem doze unidades da Federação – toda costa do Atlântico, desde o Espírito Santo até o Amazonas. O próprio Presidente, em entrevista à imprensa, reconheceu-lhe aquela superdireção política nos referidos Estados. Távora indicou ou melhor nomeou (pois a alguns deu posse antes do decreto) os capitães-mores. Quase todos são militares. Ele considera os políticos homens preguiçosos e indesejáveis. Naturalmente há exceções e entre estas se verificam os interventores do Ceará, Dr. Fernandes Távora, irmão do ‘general’ e Carlos de Lima Cavalcanti, em Pernambuco, cuja família é ligada a Távora pelo compromisso”. João Neves da Fontoura apud PANDOLFI, Dulce Chaves, op. cit., p. 372

As populações do norte puderam, pessoalmente, manifestar seu apoio a Vargas:

Para ele, a viagem representava a possibilidade de votos; para o Norte representava alguns ganhos, particularmente verbas. Neste período, Pernambuco²⁸⁶ obtém ‘todas as medidas que pleiteou ao governo federal, como os serviços de assistência técnica e financeira à lavoura e o empréstimo de 35.000 contos para a execução do plano econômico (PANDOLFI, 1980, p. 372).

No plano econômico, se no início dos anos 30 o Governo Federal encampou a política cafeeira através do Departamento Nacional do Café (1933), também criou o Instituto Nacional do Açúcar e do Alcool (1933) para “ordenar” o setor açucareiro e evitar que a expansão da dinâmica da agricultura paulista, na busca de alternativas para o café, viesse a ameaçar a velha oligarquia nordestina.

Estes dois órgãos, ao estabelecerem as políticas setoriais em nome do conjunto do respectivo setor em termos nacionais, acabaram por abstrair os interesses concretos envolvidos, “de tal forma que as relações intercapitalistas respectivas tinham expressão apenas dentro e por meio daquele aparato estatal” (DRAIBE, 2004, p. 80)

Destaque-se, ainda, o papel fundamental do Banco do Brasil como núcleo central do sistema creditício comercial, pois toda a fase de crescimento agrícola (e da expansão industrial) após 1933 contou com seu suporte decisivo.

²⁸⁶ Representado pelo interventor Carlos de Lima Cavalcanti, responsável direto pela criação do Partido Social-Democrático (PSD), o estado alcança a maioria na Assembléia Constituinte: das 17 cadeiras, preencheu 15.

9.4. A APROXIMAÇÃO COM A IGREJA CATÓLICA

Com a Constituição de 1981 ocorreu, no Brasil, a separação entre Estado e Igreja, disseminando-se o sentimento de que a República não teria vindo do povo, mas das forças armadas dirigidas pela maçonaria e pela seita positivista.

No início dos anos 30, Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra²⁸⁷ utilizou a coroação de Nossa Senhora Aparecida (declarada, em 1929 padroeira nacional pelo Papa Pio XI) como manifestação de oposição ao republicanismo.

E a inauguração do Cristo do Corcovado, no mesmo ano, oportunizou-lhe entrar definitivamente no palco nacional e no caminho de Vargas com vistas ao recrudescimento do poder da Igreja Católica no Estado brasileiro: “Se um traço geral pode ser levantado sobre o arraigamento e o peso da formação cristã no pensamento brasileiro seria o seu desempenho como instrumento ideológico nas disputas de interesse político” (LENHARO, 1986, p. 173)²⁸⁸.

Plínio Correa de Oliveira, jovem congregado mariano, sugeriu ao Arcebispo de São Paulo, D. Duarte, a fundação de uma associação que arregimentasse os eleitores com a finalidade de orientar o seu voto para os candidatos que se comprometessem em respeitar o programa católico. Com o aval deste, dirigiu-se ao Rio de Janeiro, encontrando-se com jovens militantes do movimento católico, Heitor da Silva Costa e Alceu Amoroso Lima, obtendo e recebendo do Cardeal Sebastião Leme a incumbência de delinear estudos desta associação. Surgiu assim a Liga Eleitoral Católica (LEC).

O Cardeal Leme convidou os Arcebispos, Bispos e Administradores-apostólicos do país a formarem juntas locais em cada diocese. Nos primeiros meses

²⁸⁷ Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra foi arcebispo de Olinda e Recife (1916-1920) Em 1920, foi transferido como arcebispo coadjutor de Rio de Janeiro. Com a morte do cardeal Arcoverde, em 30 de abril de 1930, ele assumiu como arcebispo ordinário o governo da arquidiocese.

²⁸⁸ LENHARO, Alcir. *A sacralização do político*. Campinas: Papyrus, 1986.

de 1933, a LEC redigiu seu programa e escolheu os candidatos ao Parlamento, figurando Plínio Correa de Oliveira²⁸⁹ o deputado mais votado em todo Brasil²⁹⁰.

Segundo orientações do Cardeal Sebastião Leme, não se deveria criar uma bancada de parlamentares católicos plenamente identificáveis, e ninguém, no Parlamento, deveria assumir um papel de realce como líder católico, visto que tal procedimento poderia ensejar discussões frontais, prejudicando a finalidade da LEC, que era justamente a de mudar a fisionomia laicista do Estado. Obter-se-ia, por vias indiretas, em fileiras dispersas, os resultados almejados²⁹¹:

1. a indissolubilidade do vínculo conjugal (art. 144 da CB/34);
2. ensino religioso nas escolas (art. 153 da CB/34);
3. assistência religiosa às forças armadas e nas prisões (art. 113, § 6º da CB/34);
4. a invocação de Deus no preâmbulo da Constituição²⁹²;
5. a assistência estatal às famílias numerosas (art. 138, “d” da CB/34);
6. o serviço militar dos eclesiásticos prestado sob forma de assistência espiritual ou hospitalar (art. 163, § 3º da CB/34);
7. pluralidade e liberdade dos sindicatos operários (art. 120 da CB/34);
8. a lei contra a propaganda subversiva (art. 113, § 9º da CB/34)

²⁸⁹ Nascido em uma família de senhores de engenho, formou-se em direito, fundou a Ação Universitária Católica e participou da criação da LEC (Liga Eleitoral Católica) e da redação da Constituição de 1937. Em 1960, criou a TFP (Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade).

²⁹⁰ Obteve 24.714 votos, 9,5% do total.

²⁹¹ Observe-se o parentesco entre o pensamento católico, o integralista e o de matriz fascista européia acerca do tema sexualidade: o culto do lar, da monogamia conjugal, o reino da moralidade patriarcal e a prática da repressão sexual.

²⁹² Com 168 votos contra 37 votos, aprovou-se o seguinte preâmbulo para a CB/34: “*Nós, os representantes do Povo Brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição do Brasil*”.

Dentre os constituintes que defenderam o programa da Liga Eleitoral Católica podem ser identificados: Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, José Ferreira de Souza, Alfredo de Arruda Câmara (leader da bancada de Pernambuco na Assembléia Constituinte)²⁹³, Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade, Trayahú Rodrigues Moreira, Mario Domingues, Antonio da Silva Souto Filho, Augusto Cavalcanti de Albuquerque, José de Sá, Mario de Andrade Ramos, Francisco Barreto Rodrigues Campello, Plínio Correa de Oliveira, Luiz Cedro, Joaquim de Arruda Falcão, João Alberto Lins de Barros, Manoel Lacerda Pinto, Edgard Teixeira Leite, José Thomaz da Cunha Vasconcelos, Laurindo Augusto Lengruber Filho, Alberto Augusto Diniz, Agammenon Sergio Godoy de Magalhães, Francisco Costa Fernandes, Leandro Nascimento Pinheiro, Godofredo Mendes Vianna, José Maria Magalhães de Almeida, Augusto César Leite, Trayahú Rodrigues Moreira, Adroaldo Mesquita da Costa, Luiz Geolás de Moura Carvalho, Irineu Joffily, Herectiano Zenaide, Odon Bezerra, João Pandiá Calógeras, Julio Bueno Brandão Filho, Antonio Augusto de Lima, José Francisco Bias Fortes, Polycarpo de Magalhães Viotti, Joaquim Furtado de Menezes, Waldomiro de Barros Magalhães, Francisco Negrão de Lima, Virgílio Alvim de Mello Franco, José Maria de Alkmim, Pedro da Matta Machado, Luiz Martins Soares, José Vieira Marques, Levindo Eduardo Coelho, Lycurgo Leite, Celso Porphirio de Araújo Machado, João Nogueira Penido, Waldemar Falcão, Jeovah Motta, Leão Sampaio, Antonio Xavier de Oliveira, Luiz Cavalcanti Sucupira, José Antonio de Figueiredo Rodrigues, Manoel do Nascimento

²⁹³ Dentre seus discursos, mister mencionar: 1. em 19.12.33, afastou a denúncia do deputado Guaraci Silveira no sentido de que os bispos de Pernambuco, em declarações publicadas pela imprensa, haviam pleiteado a união da Igreja com o Estado; externou as aspirações do episcopado nacional e dos católicos, através da Liga Católica, na Constituinte: monogamia indissolúvel, registro civil do casamento religioso, ensino religioso e assistência às classes armadas, com caráter facultativo; 2. em 03.01.34, reiterou a imprescindibilidade da assistência religiosa às forças armadas e do ensino religioso, em nome da liberdade: “*Em que é que a lei do ensino religioso viola a liberdade dos cidadãos? Respeita-a em absoluto. O ensino leigo, sim, atenta contra a liberdade que a sua consciência reclama. O mais é malhar em ferro frio, é pregar no deserto*” (p. 21); 3. em 18.03.34, defendeu a invocação do nome de Deus no preâmbulo da Constituição como forma de honrar o passado e a tradição brasileira; 4. em 21.05.34, defendeu a subordinação das associações religiosas às regras fundamentais da confissão à qual pertencer; 5. em 30.05.34, em nome da Liga Católica, pleiteou a manutenção do art. 171 do projeto que assegurava a eficiência do ensino religioso enquanto parte integrante da educação; 6. em 06.06.34, prestou homenagem ao dr. Miguel de Oliveira Couto; em 21.01.34, homenagem à João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque; em 09.12.33, homenagem à memória do Sr. Olegário Dias Maciel, presidente do Estado de Minas Gerais. Cf. *Discursos na constituinte e na câmara – 1933 a 1935*, Rio de Janeiro, 1935, composto e impresso nas oficinas gráficas do Rio de Janeiro, Oliveira & Cia, Rua São José, 42.

Fernandes Távora, João Jorge de Pontes Vieira, João da Silva Leal, José de Borba Vasconcelos.

Percebendo a importância da Igreja como garantia simbólica da ordem e como instituição capaz de atrair setores que não estavam sob seu campo de influência, Getúlio Vargas aproximou-se do cardeal Sebastião Leme²⁹⁴. Por sua vez, a Igreja, com seu apoio ao governo, assegurou os objetivos da sua missão pastoral que incluía, entre outros, do combate ao anticlericalismo, ao ateísmo e à indiferença religiosa das elites republicanas²⁹⁵.

Tratava-se, pois, de troca de favores: a Igreja, não desejando estabelecer um confronto direto com o Estado, pretendeu que este lhe conferisse o devido prestígio perante as demais instituições, fundamentando tal pretensão pelo fato de representar, justamente, os “interesses da maioria”; Getúlio Vargas, por sua vez, teria sido “sacralizado” e legitimado²⁹⁶. Ao tempo em que o Estado se laicizava, buscou conteúdos teológicos para solução dos problemas sociais e políticos existentes.

Embora a idéia do corpo enquanto metáfora de implicações políticas não seja peculiar a este momento histórico²⁹⁷, temos que Getúlio Vargas fez bom uso dela:

Sublinhamos, em particular, a utilização alegórica de uma imagem exaustivamente empregada no discurso político, por sinal muito cara ao imaginário do cristianismo, desde seus primórdios: o corpo. A nação, por exemplo, é associada a uma totalidade orgânica, à imagem do corpo uno, indivisível e harmonioso; o Estado também acompanha essa descrição; suas partes funcionam como órgão de um corpo tecnicamente integrado; o território nacional, por sua vez, é

²⁹⁴ A aproximação ente fé e poder assegurou a este último o acesso às imagens e símbolos religiosos.

²⁹⁵ Cf. FAUSTO, Boris, op. cit.

²⁹⁶ “No campo político, o agudo anticomunismo, que atendia os interesses imediatos da Igreja enquanto instituição em nível mundial, serviria aqui de eficiente instrumento para denunciar, isolar, desmoralizar o adversário e fornecer ao Estado uma legitimidade especial para as suas práticas regressivas (...) Tão ou mais decisivo foi o apoio intelectual prestado pela Igreja, cujo estoque de imagens e símbolos foi utilizado pelos ideólogos do poder” (LENHARO, Alcir, op. cit., p.190-1).

²⁹⁷ No Leviatã, de Hobbes, por exemplo, no corpo artificial, a sociedade preserva-se e expande-se disciplinadamente.

apresentado como um corpo que cresce, expande, amadurece; as classes sociais mais parecem órgãos necessários uns aos outros para que funcionem homoganeamente, sem conflitos; o governante, por sua vez, é descrito como uma cabeça dirigente e, como tal, não se cogita em conflituação entre a cabeça e o resto do corpo, imagem da sociedade (LENHARO, 1986, pp. 16 e 17)

Getúlio encarava tudo isso sob a ótica da conveniência. Para ficar num pequeno, mas expressivo exemplo, quando sua filha Alzira, numa entrevista a uma jornalista argentina declarou-se favorável ao divórcio, depois de chamar a filha, carinhosamente, de 'topetuda', disse-lhe que só se tornaria divorcista quando o cardeal Leme e dona Luízinha (a mãe, muito carola, de Osvaldo Aranha) mudassem de opinião (FAUSTO, 2006, p. 57).

9.5 O CÓDIGO ELEITORAL DE FEVEREIRO DE 1932

Item já desenvolvido, foi decisivo para afetar o poder político das oligarquias da Primeira República.

9.6 A REPRESENTAÇÃO CLASSISTA E SEU CONTROLE

Os argumentos dos autoritários de que a representação profissional seria mais verdadeira porque afastaria a influência dos coronéis, não teve apoio nos fatos. A interferência do Ministério do Trabalho foi decisiva para o resultado das eleições (OLIVEIRA, 1988, p. 72).

Por ocasião da indicação dos representantes dos empregados, os jornais da época divulgaram a falta de liberdade²⁹⁸ e o vício perpetrado na prática: os delegados eleitores teriam recebido o “santo e a senha” dos interventores, estes últimos orientados pelo sr. Luiz Aranha, Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça (1932-1934), ligado a Góes Monteiro e Osvaldo Aranha – seu irmão²⁹⁹.

Criticaram, ainda, o art. 3º do Decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, porque teria ele autorizado o controle governamental³⁰⁰ sobre todo o processo eleitoral:

Só terão direito ao voto na eleição determinada no art. 1º os sindicatos que houverem sido reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio até o dia 20 de maio de 1933 e as associações de profissionais liberais e de funcionários públicos que estiverem organizados legalmente – até a mesma data.

Com isto ter-se-ia mantido o sistema de sustentação política do Governo, cujo prólogo dera-se com o Decreto 19.770, de 19 de março de 1931, que estabelecia, entre outros, o fim da pluralidade sindical (determinação de um sindicato por categoria profissional – arts. 1º e 3º), a proibição da propaganda política (art. 1º, alínea “f”), a aprovação dos estatutos sindicais vinculada à deliberação do Ministério

²⁹⁸ Cf., vide GOMES, Ângela Maria de Castro, op. cit., 1980

²⁹⁹ Ibidem.

³⁰⁰ SILVA, Hélio. *1934: a constituinte*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

(Coleção documentos da história contemporânea), analisando os fatos, identificou no episódio a gênese do peleguismo, pois, especialmente quanto aos empregados, a bancada teria sido formada por um único eleitor, o Ministro do Trabalho, Joaquim Pedro Salgado Filho (1932-1934), em substituição de Lindolfo Collor.

do Trabalho, Indústria e Comércio (controle do Ministério - art. 2º), assim como a própria supervisão financeira dos sindicatos ao mesmo órgão (arts. 15 e 19).

Poder-se-ia, então, afirmar-se que o Governo Provisório, ao patrocinar a representação profissional:

1. neutralizou, na Constituinte, o domínio das grandes bancadas estaduais e dos grandes partidos regionais, especificamente São Paulo, justamente por contar com um processo artificial de sindicalização e com a imposição do sindicato único?
2. deu os primeiros passos para a sua reeleição, transformando a Assembléia Constituinte numa casa de “eunucos”³⁰¹?

NÃO NECESSARIAMENTE. Explica-se:

1. Sobre a afirmação de constituir-se a representação classista constituinte mero instrumento nas mãos do governo, Ângela Maria de Castro Gomes³⁰² entende não ser possível mantê-la: primeiro porque tal assertiva não considerou as diferenças de atuação das bancadas dos empregados e a dos empregadores, desprezando as divergências naturais entre ambas e; segundo que o peso da bancada dos empregadores – por sua composição – não permitiu visualizar a imaginada “manipulação de fantoches”.

Ao contrário, a política recíproca de concessões e ganhos mútuos envolveu certa complexidade não só em relação à bancada política, mas, igualmente, em relação à bancada dos representantes patronais:

³⁰¹ No sentido de que, dispondo ele da máquina administrativa do país, do tesouro nacional e do direito de baixar decretos-lei, Vargas teria conseguido dentro da Assembléia uma confortável maioria, dada, além dos constituintes eleitos com apoio das interventorias estaduais, pelos representantes profissionais. Contando a Assembléia Nacional com 254 representantes, dentre os quais 40 profissionais (eleitos por delegados dos sindicatos estaduais hospedados e orientados pelo Ministro da Justiça, Luís Aranha, aconchavado com o sr. Ministro do Trabalho), a maioria absoluta para eleição de Vargas seria alcançada com 128 votos. A representação profissional teria sido concebida como lastro providencial. Cf., HENRIQUES, Affonso. *Vargas, o maquiavélico*. São Paulo: Palácio do Livro, 1961.

³⁰² Cf., vide GOMES, Ângela Maria de Castro, op. cit., 1980, p. 482.

Por iniciativa de Roberto Simonsen, os empregadores passaram a promover encontros semanais com os empregados num restaurante da Lapa, onde após o oferecimento de um almoço discutia-se uma série de assuntos de interesse das duas bancadas. Os encontros tinham por objetivo criar um clima de intimidade e de confraternização que eliminasse o fosso que se procurava criar no Brasil entre empregadores e empregados (GOMES, 1980, p 487)

O empresariado brasileiro em geral, paulista em particular, não teria sido um grupo passivo, incapaz de articulação ou de organização. Ao contrário, teria procedido a várias adaptações com vistas aos ganhos políticos.

Teria sido um processo de negociação tensa, com mediação de forças e não mero processo de submissão. Assim:

1.1. adaptou o seu modelo organizativo àquele imposto pelo Estado: os industriais, embora insatisfeitos quanto à legislação sindical de 1931 - visto que os dispositivos do Decreto 19.770 não se adaptavam aos objetivos das organizações patronais então existentes - e apesar de terem formulado inúmeras reivindicações junto ao Estado propondo alterações na legislação, optaram pela sindicalização das suas entidades³⁰³.

O CIESP³⁰⁴ teria sido a primeira associação industrial a se sindicalizar, pois suas lideranças viram, no novo modelo sindical, a oportunidade de acessar as estruturas do Estado, especialmente nos assuntos de maior relevância para a indústria, quais sejam, a reforma da tarifa aduaneira e a elaboração de leis sociais avançadas. Em junho de 1931, constituiu-se a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP).

³⁰³ PONT, Juarez Varallo. Empresariado industrial, ação política e legislação social no Brasil: 1930-1988. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/1884/11596/1/Versao%20definitiva.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2009.

³⁰⁴ Entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1928, reuniu a elite empresarial representante da grande indústria paulista, com maior capital e alto nível de produção industrial. Teve como seu primeiro presidente o Conde Francisco Matarazzo. Figuraram como seus diretores Roberto Simonsen (construção e cerâmica), Horácio Lafer (papel) e José Ermírio de Moraes (têxtil).

O CIB (Centro Industrial do Brasil)³⁰⁵ foi a segunda entidade regional de indústria a se sindicalizar, ao assumir a denominação de Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJ). Aliás, foi na qualidade de diretor desta Federação que Euvaldo Lodi firmou-se enquanto o porta-voz da indústria carioca contra os ataques dos importadores ou de técnicos do governo que insistiam na “vocaç o agr cola do pa s”³⁰⁶.

A primeira entidade supra-regional, a CBI (Confedera o Industrial do Brasil), formou-se em 1933, reunindo a FIESP, a FIRJ, o CIJF (Centro Industrial de Juiz de Fora, MG) e o CIFRGS (Centro Industrial do Rio Grande do Sul). Manteve car ter semi-oficial at  1938, quando se transformou em  rgo sindical oficial, sob a denomina o de Confedera o Nacional da Ind stria.

1.2. por ocasi o do decreto do Governo Provis rio acerca da institui o da Assembl ia Constituinte prevendo a representa o classista, formou-se uma alian a entre os industriais do sul-sudeste sob a articula o da Associa o Comercial do Rio de Janeiro para a elabora o de um programa que estruturou tr s a o es b sicas:

1.2.1. a manuten o das associa o es e centros tal como se encontravam;

1.2.2. a subdivis o, para fins eleitorais, dos v rios grupos das diversas profiss o es industriais e comerciais, criando-se v rios sindicatos;

1.2.3. o agrupamento dos sindicatos em torno das associa o es locais, de forma que estas pudessem influir na escolha dos deputados atrav s daquelas (GOMES, 1979).

A primeira a o denotava a resist ncia dos empres rios   forma o de sindicatos sobre os quais o Governo pudesse interferir. N o obstante, diante da proximidade das elei o es para a Constituinte, as associa o es empresariais incentivaram a sindicaliza o patronal.

³⁰⁵ Foi a primeira entidade de car ter permanente de classe da ind stria do Rio de Janeiro, organizada a partir de 1904, com a fus o do Centro de Fia o e Tecelagem do Rio de Janeiro e da Sociedade Auxiliadora da Ind stria Nacional, sem qualquer interfer ncia estatal. Sobreviveu at  1931, quando do advento da lei sindical (decreto 19.770), cedendo lugar   nova organiza o corporativa da FIRJ

³⁰⁶ PONT, Juarez Varallo, op. cit., p. 143.

1.3. a bancada dos empregadores foi composta de elementos de formação técnica, predominando os engenheiros sobre os bacharéis (em número de dois). Se esta situação evidenciou, por um lado, certo constrangimento diante de questões políticas que envolvessem conhecimento jurídico, por outro lado, ratificou a sua autoridade no tocante aos assuntos econômicos e sociais.

Considere-se, ainda, o fato de que referida bancada, composta por líderes empresariais da época, contava com o reconhecimento tanto das suas associações de classe quanto do próprio Governo (GOMES, 1979). Para tanto, observe-se o quadro a seguir:

Nome do deputado	Cargo em associações de classe nacional e estadual
Roberto Simonsen	- 2º vice-presidente da CIB em 1934. - Presidente da FIESP desde 1934.
Horácio Lafer	- 1º secretário da CIB, em 1934. - Membro da diretoria da FIESP.
Alexandre Siciliano Jr..	- 1º secretário da CIB, em 1934. - Membro da diretoria da FIESP e da ACSP.
Francisco de Oliveira Passos	- Presidente da FIRJ e da CIB em 1933.
Carlos Telles da Rocha Faria	- 2º vice-presidente da CIB em 1933. - 1º vice-presidente da FIRJ em 1933 e presidente em 1934.
Mario de Andrade Ramos	- 1º vice-presidente da CIB em 1934. - Membro da diretoria da FIRJ.
Walter James Gosling	- Secretário-geral da FIRJ. - Membro da diretoria do Centro das Indústrias Fabris do RS.
Euvaldo Lodi ³⁰⁷	- 4º vice-presidente da CIB em 1933 e presidente em 1935. - Membro da diretoria da FIEMG e da Associação Comercial de Minas Gerais.
João Pinheiro Filho	- 4º vice-presidente da CIB em 1934 e membro da FIEMG. - Membro da Associação Comercial de Minas Gerais.
Milton de Souza Carvalho	- Membro da diretoria da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

Tabela 6- Deputados classistas em 1933 e suas respectivas bases. (Fonte: GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho. Política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro, 1979, p. 283)

³⁰⁷ Líder da bancada, representante na Comissão dos 26 e relator do Capítulo da Ordem Econômica e Social.

1.4. os representantes classistas paulistas compuseram, com a maioria da bancada do seu estado, a legenda da CHAPA ÚNICA por São Paulo Unido. Assim, as emendas por eles apresentadas traziam a assinatura dos outros deputados. Destacam-se na bancada dos empregadores Roberto Simonsen, Horácio Lafer e Alexandre Siciliano Júnior.

Tal sistemática, aliás, poderia ser argumentada em relação aos demais deputados da bancada dos empregadores de outros estados, alegando-se suas relações com as respectivas organizações partidárias estaduais. Como exemplos, Edgard Teixeira Leite, vinculado à orientação política do Bloco do Norte (desenvolvida ativamente pelo Ministro Juarez Távora), além de Francisco de Oliveira Passos e Mario de Andrade Ramos, membros do Partido Economista do Distrito Federal³⁰⁸. Não obstante, Ângela Maria de Castro Gomes (1979) não o fizera, reconhecendo no caso paulista o único absoluto.

2. Sobre a afirmação que dera os primeiros passos para a sua reeleição, transformando a Assembléia Constituinte numa casa de “eunucos”, esta conclusão também não seria possível:

2.1. a análise dos discursos e emendas havidas por este setor podem ser sintetizadas em duas questões: o intervencionismo estatal em matéria de política social e a promoção do crescimento econômico do país. Ora, dentre os grandes debates políticos travados na Constituinte foi justamente o problema do federalismo X centralização aquele que ocupou seus membros: “A proposta dos empregadores, de uma ampliação da esfera de intervenção estatal, tem exatamente como seu limite e condição essencial a defesa do regime federativo e da iniciativa privada” (GOMES, 1979, p. 289).

³⁰⁸ Partido concebido e montado por iniciativa de uma frente única, fruto da solidariedade e da ação em conjunto dos industriais e comerciais da cidade do Rio de Janeiro. Seu programa retomava a simplificação da legislação fiscal, a eliminação dos impostos interestaduais (com o fito de não prejudicar a livre circulação de produtos em todo território nacional), a “defesa” das legítimas reivindicações dos trabalhadores com vistas à perfeita harmonia entre as classes. Foi fundado em Pernambuco, no Rio, no Ceará, em Alagoas, em Minas Gerais e no Paraná. Porém, tanto em São Paulo quanto no Rio Grande do Sul, estados economicamente importantes, o partido não foi fundado. Apenas no Distrito Federal obteve bons resultados, sendo eleitos, em 3 de maio de 1933, dois candidatos, figurando oito nomes como suplentes.

Ora, seria ingenuidade supor que uma bancada, composta pela elite econômica, fosse alheia à questão política, ficando, pois, comprometida a interpretação que vê na representação sindical mero adesismo e passividade quanto à intenção do Governo Provisório de reeleição.

É verdade que durante a primeira República inexistia uma ideologia de desenvolvimento que incluísse a industrialização como força de crescimento. Ao contrário, era disseminada a idéia da “vocaç o agr ria do pa s” e a conseq ente valoriza o dos interesses dos cafeicultores.

Para o empres rio industrial era fundamental construir a id ia de que os objetivos da ind stria confundiam-se com os “reais interesses nacionais”, prescindindo, para tanto, da atua o estatal.

Todas essas cr ticas vinculavam-se a um movimento ruralista, francamente antiindustrialista e antiurbano, existente no pa s desde o in cio do s culo. A atua o do empresariado na Assembl ia tem no combate ao ruralismo uma de suas principais preocupa es; revela um duplo movimento de defesa e ataque a tal tend ncia, desmascarando seus argumentos e demonstrando sua insufici ncia e inadequa o para o atual momento nacional. Busca-se, particularmente, desvincular ruralismo e nacionalismo, na medida em que se procura ressaltar que o urbano tanto quanto o rural s o partes do mesmo todo nacional (GOMES, 1980, p. 484)³⁰⁹.

A atua o decisiva do Estado p s 30 para dotar o pa s de uma infra-estrutura b sica deslocou recursos alocados exclusivamente na atividade agr rio-exportadora para beneficiar os setores industriais.

O capitalismo industrial brasileiro n o implicou na passagem de um modo de produ o para outro. Se nos pa ses do capitalismo central a burguesia desenvolveu um comportamento pol tico agressivo para enfrentar as resist ncias da ordem

³⁰⁹ GOMES,  ngela Maria de Castro, A representa o de classes na constituinte de 1934, in *Regionalismo e centraliza o pol tica: partidos e constituinte nos anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

feudal, no Brasil foi o Estado forte e burocratizado que expandiu seus recursos, tornando-se o núcleo dinâmico das mudanças econômicas em curso, gerando uma burguesia industrial dependente do patrocínio estatal³¹⁰.

Observe-se que o Estado brasileiro emergente da Revolução de 30 caracterizou-se pelo fato da dominação política de classe não estar presente sob a forma de uma relação política entre classes dominantes e classes dominadas. Era como se a luta de classes não existisse.

Parece claro que a legislação sindical de formato corporativo que teve o condão de subordinar os sindicatos à tutela estatal, impedindo qualquer iniciativa de organização autônoma da classe trabalhadora – mas não da classe dos empregadores – teve o condão de estabelecer um novo modelo político de Estado, que não reconheceu o conflito de classes envolvendo trabalhadores e empresários, interpretados estes como “colaboradores”.

O Estado constituiu-se enquanto centro decisório da política de desenvolvimento econômico nacional. O empresariado industrial nacional, por debilidade financeira, dependia do Estado para a promoção da indústria de base e da infra-estrutura econômica.

Outrossim, não é crível acreditar que a estrutura organizacional sustentada em bases sindicalistas que atendia às exigências legais e visou o pleito de 1933 não tenha sido influenciada pelas associações de classe empresariais existentes no país.

Afinal, foram elas que articularam o movimento para a formação dos sindicatos patronais. O patronato conviveu, assim, com duplo sistema de representação: um dos sindicatos profissionais, outro das associações de classe já existentes: “E era exatamente em nome destas associações – e das mais importantes entre elas – que os deputados classistas dos empregadores agiriam” (GOMES, 1979, p. 285).

³¹⁰ Ibidem.

Neste aspecto, fulcral a atuação da CIB. Com a incorporação das suas sugestões, o Decreto 24.694, de 12.7.1934 que:

2.1.1. reformulou a legislação sindical de 1931 prevendo, entre outros, a separação entre sindicatos patronais e operários, permitindo, às primeiras, a indicação dos representantes para os principais conselhos econômicos, responsáveis pela formulação e o estudo da política econômica e de comércio exterior;

2.1.2. possibilitou, com a previsão da pluralidade sindical, que cada setor industrial tivesse mais de um sindicato e pudesse haver mais de uma entidade regional, de modo que os industriais de São Paulo puderam contar com duas entidades de representação: um órgão sindical oficial (FIESP) e uma entidade privada (CIESP). A idéia era a de manter uma entidade privada para garantir a representatividade na hipótese do governo decidir pela extinção das entidades sindicais. Observe-se que, mesmo após 1939, quando a unicidade sindical voltou a ser regra orientadora da política de sindicalização, os empresários mantiveram a dualidade.

A vinculação das federações estaduais a uma entidade nacional só se dera em 1938, com a criação da Confederação nacional da Indústria (CNI), com Euvaldo Lodi, presidente e Roberto Simonsen, vice-presidente. Essa liderança obteve, junto às autoridades federais, por exemplo, modificações na tarifa alfandegária

Assim, embora a política das entidades de classe representativas da grande indústria tivesse sido direcionada no sentido de obter vantagens e compensações à legislação social³¹¹ editada, o Governo Provisório tinha seus próprios interesses políticos, sendo que estes nem sempre coincidiram com o da burguesia industrial, ainda que não conflitantes.

2.2.. Também não é possível crer na tese da integral sujeição da bancada dos empregadores aos interesses do Governo Provisório (“transformada em assembléia de eunucos”) na medida em que externaram, seus representantes, não apenas

³¹¹ Materializadas nos incentivos fiscais, nas vantagens tributárias e creditícias, no protecionismo tarifário, além de ter o Estado como “parceiro” e protetor frente ao capital estrangeiro.

capacidade intelectual, como também interesses políticos e econômicos fortes que os balizaram e conduziram as negociações com o Governo Central, e que, afinal, não foram anulados. Afinal, tratava-se de uma elite econômica e cultural nada ingênua.

Abaixo estão discriminados os nomes dos integrantes da bancadas dos “classistas” empregadores”, destacando-se particularmente, o desempenho público ou privado de cada um, como forma de depurar a respectiva importância, capacidade e legitimidade. Também foram enumerados os integrantes da bancada dos “profissionais liberais” e dos “funcionários públicos”:

Milton de Souza Carvalho - Chefe de três casas de fazendas e modas: A Capital, A Nova York e A Capital das Sedas, estabelecidas no Rio de Janeiro, mais as filiais em São Paulo. Presidente de duas companhias de terrenos e edificações na Ilha do Governador (Bahia de Guanabara). Fundou o sindicato de lojistas para lutar pelo fim das luvas, regulamentada pelo Decreto 24.150.

Ricardo Machado - Exerceu cargo como diretor do laboratório de análises do Estado do Rio Grande do Sul. Diretor de higiene nos governos de Antônio Augusto Borges de Medeiros e Carlos Barbosa Gonçalves. Professor catedrático na Faculdade de Medicina de Porto Alegre entre 1899 e 1910, quando renunciou. Diretor da enfermaria de partos e cirurgia de mulheres na Santa Casa e da enfermaria de cirurgia do Hospital Português de Beneficência de Porto Alegre. Em 1926, fundou a Associação dos Criadores de Porto Alegre e a Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Sul, a qual presidia em 33/34. Militou no antigo Partido Republicano Rio Grandense. Foi colaborador da organização situacionista do PL, ao qual pertencia.

Walter James Gosling - Foi membro da Comissão de Revisão de Impostos de Consumo de Indústria e Profissões e Tarifas (1933). Participou da Comissão para Estudos do Imposto de 2% ouro (cobrado nas alfândegas do país). Membro interino do Conselho de Contribuintes (1933), membro do Conselho de Tarifas e Contadoria Central Ferroviária. Delegado patronal do Brasil junto à 17ª Conferência Internacional do Trabalho, reunida em Genebra (Suíça) em junho de 1933. Ex diretor

do Centro Industrial do Brasil e ex-secretário Geral da Federação Industrial do Rio de Janeiro. Fazia parte da administração da firma FK Flour Mills and Branaries Ltda (Moinho Inglês).

Augusto Varella Corsino - Engenheiro, exerceu atividades na Estrada de Ferro Sul de Minas, Estrada de Ferro Leopoldina, Railway Co Ltda. No Distrito Federal, especializou-se em arquitetura e construções. Em 1933, foi presidente do Sindicato Patronal da Construção Civil e consultor técnico da Companhia Industrial Construtora do Rio Grande do Sul. Filiou-se ao Partido Autonomista do Distrito Federal, partido criado por Pedro Ernesto Batista, Pedro Aurélio de Goés Monteiro e Bruno de Mendonça Lima, para o fito de alcançar a autonomia do Distrito Federal.

João Pinheiro Filho - Filho de João Pinheiro (ex-governador de Minas Gerais) e de Marina Barbará Pinheiro, filha do fazendeiro de Uruguaiana, Baldomero Barbará, fundador da Companhia Metalúrgica Barbará, em Barra Mansa. Desempenhou a função de representante do Instituto do Café na década de 30, integrou o círculo de amigos de Gustavo Capanema, ministro da Educação e Saúde de Getúlio Vargas e foi nomeado presidente no Conselho Nacional de Economia, na década de 50.

Horácio Lafer - Bacharelado em direito, durante o governo de Washington Luís Pereira de Souza, foi representante do Brasil na Liga das Nações. Ingressou, em 1934, no Partido Constitucionalista, sendo eleito deputado federal por São Paulo para a legislatura iniciada em maio de 1935, durante a qual integrou as comissões de Diplomacia e de Finanças. Tendo perdido seu mandato dois anos depois, com o Estado Novo, retornou aos seus negócios, dedicando-se exclusivamente aos interesses do grupo Klabin-Lafer (foi diretor e co-fundador da Klabin Papel e Celulose). A partir de 1943, integrou o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, cargo em que se manteria até 1950. Em 1945, passou a integrar o Partido Social Democrático (PSD), elegendo-se deputado à Assembléia Nacional Constituinte. Durante o governo constitucional de Vargas, ocupou o Ministério da Fazenda (1951-1953) e contribuiu para a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE). No governo de Juscelino Kubitschek de Oliveira, foi vice-líder da maioria na Câmara e, em 1959, tornou-se ministro das

Relações, sucedendo Francisco Negrão de Lima, também constituinte de 1933/34, sendo sucedido por Afonso Arinos de Melo Franco.

Pedro Demosthenes Rache - Diplomado pela Escola de Minas de Ouro Preto como Engenheiro de Minas, Metalurgista e Civil, em 1901. Foi fundador e professor Faculdade de Engenharia “Escola Livre de Engenharia de Belo Horizonte”, ministrando a cadeira de Mecânica Racional. Durante a constituinte de 1934, integrou o Conselho Técnico de Economia e Finanças. Foi o criador do Departamento de Engenharia e da categoria dos engenheiros do Banco do Brasil. Enquanto diretor do Banco do Brasil ajudou a fundar a empresa Aços Especiais Itabira, ACESITA, em 1944. Foi o primeiro presidente do sistema CONFEA, que coordena as ações dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura – os CREAS, sobressaindo-se como importante defensor das causas dos engenheiros por intermédio das entidades da classe.

Alexandre Siciliano Júnior - Diplomado engenheiro civil pela Escola Politécnica de Karlsruhe, Baden, em 1912. No Brasil, ingressou na Cia Mecânica e Importadora de São Paulo, empresa siderúrgica fundada por seu pai, especializada na produção de máquinas agrícolas. Dirigiu o escritório da empresa em Londres, antes de fixar-se definitivamente no país. Escrevia para jornais artigos sobre economia e finanças. Escreveu o livro Agricultura, Comércio e Industrialização no país, em 1931.

Euvaldo Lodi - Formou-se pela Escola de Minas e Metalurgia de Minas Gerais em 1920. Fundou uma usina siderúrgica em Caeté e dirigiu várias empresas dos ramos siderúrgico, metalúrgico e têxtil. Na década de 1920, tornou-se presidente do Centro Industrial de Juiz de Fora. Nos anos 30, no Rio de Janeiro, integrou o Conselho Diretor da Federação Industrial do Rio de Janeiro. Nesse período, dedicou-se, ao lado de Horácio Lafer e Vicente Galiez, à organização de sindicatos patronais em todo o país em nome do Centro Industrial do Brasil – CIB, o embrião da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Filiou-se ao Clube 3 de Outubro. Participou dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Em 1934, foi nomeado por Vargas como membro do Conselho Federal e Comércio Exterior (CFCE). Presidiu a Federação das Indústrias do estado do Rio de Janeiro entre 1931 e 1936. Foi o fundador do SENAI (1942) e do SESI (1946). Integrou o

Conselho Consultivo da Coordenação de Mobilização Econômica, órgão criado pelo governo federal em virtude do envolvimento do Brasil na Segunda Guerra Mundial. Em 1944, junto com João Daudt de Oliveira, chefiou a delegação brasileira enviada à Conferência de Bretton Woods, nos EUA, que visou a reorganização econômica e financeira mundial após a II Guerra Mundial, embrião do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Elegeu-se deputado federal em 1947, reelegendo-se três anos depois, na legenda do Partido Social Democrático (PSD). Ocupou a presidência da CNI até 1954, quando retornou ao congresso como deputado por Minas Gerais. Integrou o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, bem como a presidência da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL).

Mario de Andrade Ramos - Professor, industrial e engenheiro carioca. Defendeu medidas de regulamentação do setor bancário e a criação de um Banco Central de emissão e redesconto. Foi Senador de 1947 a 1951. Presidiu o Conselho Nacional do Trabalho no período de janeiro de 1931 à janeiro de 1933, anteriormente à instituição do Tribunal Superior do Trabalho pelo Decreto-Lei 9.797, de 09.09.1946.

Antonio Carlos Pacheco e Silva - Formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi um dos pioneiros da psiquiatria brasileira. Dirigiu, em 1923, o pavilhão de menores portadores de deficiência mental no laboratório de biologia e anatomia patológica do Hospital Juqueri, que ajudou a organizar. Teve participação fundamental na implantação da ala psiquátrica do Hospital das Clínicas. Cientista, escreveu trabalhos médicos publicados em revistas francesas alemãs, argentinas e nacionais, sobre, por exemplo, “Memórias do Hospital do Juquery”, “Cuidados aos psicopatas” e “Neurosilis”. Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo (1933). Fundador e presidente da Liga Paulista de Higiene Mental (1928), vice-presidente do Instituto de Organização Nacional do Trabalho de São Paulo a partir de 1931. Dedicou-se à lavoura em São Paulo. Foi deputado constituinte em 1933-34 e, em 1946, representante patronal indicado pela Associação Comercial de São Paulo. Defendeu idéias eugênicas, apoiando as críticas do Prof. Miguel de Oliveira Couto contra a imigração japonesa.

Carlos Telles da Rocha Faria - Foi 2º vice-presidente da CIB (Confederação Industrial do Brasil) em 1933, 1º vice-presidente da FIRJ em 1933 e presidente em 1934.

Gastão de Britto - Industrial gaúcho, dedicou-se ao ramo de produção de papel. Exerceu as presidências do Centro dos Industriais do RS e do Sindicato de Navegação Fluvial do Estado. Foi diretor da Cia. Fábrica de Papel e da Cia. de Navegação Pedras Brancas, deputado constituinte em 1933/34 e deputado federal de 1935 à 1937.

Roberto Simonsen - Formado engenheiro pela Escola Politécnica de São Paulo, hoje integrante da Universidade de São Paulo. Trabalhou, em 1909, na Southern Brazil Railway. De 1911 a 1912, ocupou a diretoria geral das obras da Prefeitura de Santos. Aos 24 anos de idade, fundou a Companhia Construtora de Santos. Em 1919, foi designado membro da Missão Comercial Brasileira à Inglaterra e, posteriormente, representante do Brasil no Congresso Internacional dos Industriais de Algodão em Paris. Tomou parte na Conferência Internacional do Trabalho em Washington (EUA), aproximando-se do historiador João Pandiá Calógeras, que foi ministro da Guerra no Governo Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa, razão pela qual sua Companhia Construtora construiu quartéis do exército nos estados de São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. Juntamente com outros intelectuais, lançou o manifesto do qual decorreu a fundação da primeira Escola de Sociologia e Política existente no Brasil e ali assumiu a cadeira de professor de História da Economia Nacional. De seus ensinamentos e pesquisas resultaram obras como História econômica do Brasil, Aspectos da economia nacional e outras, sobre a evolução da indústria no Brasil. Em 1934, foi eleito deputado federal por São Paulo e atuou em conselhos de caráter econômico. Em 1945, tornou-se senador pelo Partido Social Democrático de São Paulo. Como vice-presidente da seção brasileira do Conselho Inter-Americano de Comércio e Produção, atuou na reunião de outubro de 1947, em Petrópolis, em que defendeu a tese de um “Plano Marshall” para a América Latina. Em 1948, ano do seu falecimento, era, além de senador, presidente da Companhia Construtora de São Paulo; presidente da Cerâmica São Caetano S. A.; presidente da Companhia Paulista de Mineração; presidente da Federação das Indústrias do Estado de São

Paulo; vice-presidente da Confederação Nacional de Indústrias; vice-presidente do Conselho Superior da Escola Livre de Sociologia e Política, da Universidade de São Paulo. Foi membro de inúmeras instituições, nacionais e estrangeiras, entre as quais os institutos históricos e geográficos de São Paulo, Santos e Rio de Janeiro; a Academia Paulista de Letras; a Academia Portuguesa da História; o Clube de Engenharia do Rio de Janeiro; o Instituto de Engenharia de São Paulo; o National Geographic Society, de Washington e o Royal Geographic Society, de Londres.

Edgard Teixeira Leite- Foi secretário da Fazenda, Agricultura e Viação de Pernambuco, sob o interventor Carlos de Lima Cavalcanti³¹². Entusiasta do álcool motor foi um dos iniciadores da campanha pelo carburante nacional e diretor da Cooperativa de Álcool Motor. Foi chefe da comissão de Estradas e Rodagem do Ministério da Agricultura, em Pernambuco. Em 1917, foi nomeado diretor geral da Estação de Experimentação, também em Pernambuco. Assumiu a direção da usina de Ribeirão, numa das fábricas da Cia Geral de Melhoramentos. Em 1934, foi eleito deputado federal pelo PSD pernambucano, participando das comissões de Agricultura, Indústria e Comércio, Obras contra a Seca e Marinha Mercante. Foi um dos fundadores da Sociedade de Amigos de Alberto de Seixas Martins Torres³¹³, ao lado de personalidades como Juarez Távora, Protógenes Pereira Guimarães e Ildelfonso Simões Lopes³¹⁴, com o propósito de divulgar o pensamento deste jurista e publicista fluminense na defesa da centralização administrativa, do fortalecimento da “vocação agrícola” do Brasil e do aprimoramento da população brasileira por meio de um projeto educacional conduzido pelo Estado.

Francisco de Oliveira Passos - Engenheiro civil, foi vencedor do concurso para a construção do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, no ano de 1904, na gestão do

³¹² Foi proprietário dos jornais de Recife “Diário da Manhã” e “Jornal da Tarde”. Foi nomeado interventor de Pernambuco entre 1930 e 1935.

³¹³ Em 1894 foi eleito para deputado federal. Em 1895 foi nomeado para o cargo de Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Entre 1897 e 1900, exerceu mandato de presidente do estado do Rio de Janeiro. Em 1901, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, afastando-se em 1907, passando a dedicar-se exclusivamente ao estudo dos problemas políticos e sociológicos brasileiros. Publicou, em 1914, a obra “*Organização Nacional*”.

³¹⁴ Enquanto deputado federal (1906-1908, 1913-1919, 1922-1930), integrou as comissões de Viação, Agricultura, Fazenda, Especiais e Orçamento. No governo de Epitácio Pessoa, foi Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio (1919-1922). Também foi presidente da Sociedade Nacional de Agricultura (1926-1943), vice-presidente da comissão executiva encarregada da campanha da Aliança Liberal (1929-1930). e diretor do Banco do Brasil (1930-1943).

prefeito Pereira Passos (1902-1906), seu pai. Foi presidente da CIB, em 1933, e da Federação Industrial do Rio de Janeiro, além de membro do Conselho Nacional do Trabalho. Ex-presidente do Centro das Indústrias de Serrarias do Rio de Janeiro, ex-presidente do Rotary Club do Rio de Janeiro, ex-membro do Conselho Consultivo do Distrito Federal, ex-presidente do Conselho dos Contribuintes (criado pelo Decreto 20.350 de 31.08.1931, extinto e substituído pelo 1º e 2º Conselhos de Contribuintes - Decreto n. 24.763, de 14/7/1934) e ex-consultor técnico da Prefeitura do Distrito Federal.

David Carlos Meinicke - Químico e proprietário de farmácia e laboratório no Rio de Janeiro, entrou na vaga do sr. Oliveira Castro, que substituiu Seraphim Vallandro, falecido antes da posse.

Profissionais liberais:

Ranulpho Pinheiro de Lima - Filho do desembargador José Machado Pinheiro de Lima e sobrinho de Vicente Machado da Silva Lima, senador da República e presidente do Estado do Paraná. Em São Paulo, exerceu os cargos de engenheiro de obras Públicas, engenheiro da Comissão de Obras Novas de Saneamento da capital, engenheiro chefe da Seção de Engenharia Sanitária do Serviço Sanitário do Estado. Foi presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Levy Fernandes Carneiro - Quando acadêmico, foi 3º e 2º oficial de Diretor de Contabilidade do Ministério da Marinha, Diretor da Revista Jurídica, órgão dos alunos da Faculdade no Rio de Janeiro. Foi presidente da Federação de Estudantes Brasileiros. Foi o primeiro presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. Foi presidente do Instituto dos Advogados do Brasil de 1928 à 1931. De 1930 à 1932, foi Consultor Geral da República, presidente da Comissão Legislativa (1931-33), presidente da Comissão de Revisão de Contratos do Ministério da Aviação (1931-32); 2º e 1º secretário, 2º e 1º vice-presidente e presidente do Instituto da OAB; secretário da Delegação Brasileira à Conferência Internacional de Jurisconsultos (1912); sócio fundador e presidente da Associação Brasileira de Educação; membro do Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda, diretor e vice-presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro; membro da Junta

Administrativa do Conselho de Proteção e Assistência aos Menores; delegado escolar em Niterói; deputado constituinte em 1934. Destacou-se como membro da Corte Internacional de Justiça, em Haia, da qual foi juiz de 1951 a 1954. No governo do presidente Humberto de Alencar Castello Branco, integrou a equipe de juristas que elaborou o anteprojeto da nova Constituição. Foi membro da Academia Brasileira de Letras (ABL).

Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade - Fundador e chefe do serviço da policlínica do Sindicato Médico Brasileiro e do Sindicato dos Técnicos de Higiene e Saúde Pública; da Sociedade Brasileira de Higiene e do Clube 3 de Outubro. 1º Tenente da Reserva do Corpo de Saúde do Exército. Foi contra a reconstitucionalização.

Dentre os Funcionários Públicos:

Mario de Moraes Paiva - Nomeado, em 1919, para o Tribunal de Contas, exerceu cargos junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, Repartição Geral dos Telégrafos e Inspetoria Federal de Obras contra a Seca onde, em 1930, foi buscá-lo João Baptista Luzardo, 1º Chefe de Política do Governo Provisório, para entregar-lhe a Secretaria de Polícia do Distrito Federal. Foi nomeado diretor geral da diretoria geral de Contabilidade da Secretaria dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Antonio Máximo Nogueira Penido - Trabalhou no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro e, em 1910, foi nomeado 4º escriturário do Tribunal de Contas. Em 1905, formou-se em direito com distinção.

3. São afastadas ambas afirmações na medida em que a bancada classista não tivera atuação unânime.

3.1. Assim, por exemplo, quanto à representação das associações profissionais com poder deliberativo, houve um posicionamento unânime dos representantes dos empregados e dos funcionários públicos a favor da idéia. O mesmo não ocorrera com os empregadores, que se mostraram divididos: treze defendiam a representação parlamentar e quatro, tão-somente, a função consultiva (aqueles

ligados à Chapa Única-SP). Quanto aos profissionais liberais, estavam eles mais divididos ainda, pois dois de seus três componentes, Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade e Ranulpho Pinheiro de Lima eram os articuladores das alternativas em disputa, enquanto o terceiro, Levy Fernandes Carneiro, evitava participar ativamente desse debate.

3.2. Quanto à articulação desta representação, a maior parte dos empregados, e pelo menos um dos funcionários públicos, seguiram Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade, representante do Clube 3 de Outubro: o critério de afinidade entre quem outorga o mandato e quem o recebe seriam os círculos formados por atividades profissionais afins. A proposta seria efetivada a partir de distritos eleitorais previamente definidos, formados por indivíduos sindicalizados, reunidos pelo grau de afinidade entre as atividades profissionais, que, quando conveniente, seriam divididos entre patrões e empregados. O processo eleitoral seria indireto e observaria graus sucessivos: principiaria nos municípios, em que os delegados de todas as entidades representantes das profissões que compõem um distrito eleitoral reunir-se-iam em convenção para eleger, dentre os seus membros, alguém para exercer o sufrágio na assembleia estadual. Esta seria realizada nos mesmos moldes e definiria os delegados-eleitores à convenção nacional, instância que efetivamente procederia à eleição dos deputados.

Não obstante, os treze empregadores favoráveis à participação deliberativa defenderam a representação por ramos da atividade econômica. Essa proposta “patronal” recebeu a adesão da “minoría proletária”, um pequeno grupo de quatro representantes dos empregados. Estabeleceu uma espécie de meio-termo entre a proposta “de classes”, já experimentada nas eleições dos Constituintes de 1933, e a “das profissões afins”, visto que definiu quatro categorias em que as entidades seriam reunidas para efeito eleitoral, correspondentes aos amplos setores da atividade econômica: lavoura e agropecuária; indústria; comércio e transportes (todas divididas paritariamente entre patrões e empregados), mais profissões liberais-funcionários públicos. Interessava à bancada dos empregadores esta alternativa na medida em que reforçava o modelo de organização de interesses que já vinha praticando (centros regionais; setorial como um todo, estando representados nos órgãos superiores os diversos ramos). Observe-se que este

modelo não era o historicamente praticado pelos trabalhadores e nem aquele constante do Decreto nº 19 770 (sindicatos formados por profissões, em base municipal). Essa proposta foi a adotada na CB/34.

4. Igualmente são afastadas ambas afirmações na medida em que as ações de base das representações classistas tinham, à época, força de pressão:

Sob o manto aparentemente neutro da ação do Estado, na verdade, os diferentes momentos de constituição da legislação social foram marcados por uma luta surda entre empresários e operários. Tais momentos encenavam um encontro arbitrado no qual as partes estariam dialogando em pé de igualdade, apesar de que, aos empresários, fosse permanentemente facultado falar e pressionar previamente nos bastidores, assim como de ter acesso aos anteprojetos antes de serem publicados (LENHARO, 1986, pp. 26 e 27).

4.1. Os empresários desrespeitavam permanentemente o cumprimento das leis trabalhistas, sendo constantes as greves operárias e as denúncias das condições de trabalho feminino que se sucederam à promulgação da lei (proibição do trabalho noturno, instalação de creches, proibição de mais de duas horas extras, diferenças salariais entre homens, menores e mulheres etc.);

4.2. Quanto aos empregados, assinale-se os movimentos grevistas entre 1931 e 1935, especialmente no tocante à observância da jornada de 8 horas, questão do trabalho noturno, intervalos, horários de descanso, dispensa de mestres e chefes opressores, entre outros.

9.7. REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

Outra medida “influenciadora” dos rumos da Constituinte de 1933/34 foi, justamente, a de estabelecer o Regimento sob o qual deveriam desenvolver-se os trabalhos constituintes. Assim, em 5 de abril de 1933, o Governo Provisório outorgou o Regimento Interno da Assembléia Constituinte, pelo Decreto 22.621.

O Regimento visou controlar o processo Constituinte, assegurando margens de interferência concreta na determinação de regras do jogo político, assim como de atuação paralela nos acontecimentos da Assembléia através, por exemplo, da presença dos Ministros de Estado na Constituinte³¹⁵.

No dia 16 de novembro de 1933, quando da reunião das bancadas e dos grupos de classe para indicação dos representantes na Comissão Constitucional, os ministros Osvaldo Aranha (ministro da Fazenda) e Francisco Antunes Maciel Júnior (ministro da Justiça e Negócios Interiores) compareceram à sessão ordinária e inauguraram o dispositivo parlamentar que permitia a presença dos Ministros do Estado sem direito a voto, sendo o primeiro deles escolhido como líder da maioria.

O art. 53³¹⁶, especificamente nos seus parágrafos 5º, 6º, 7º e 9º do Regimento Interno, regulava o comparecimento dos ministros de Estado por requerimento dos membros da Assembléia, quando convidados a dar explicações. O seu parágrafo

³¹⁵ O deputado Henrique de Toledo Dodsworth, do Partido Economista do Distrito Federal propôs, logo ao início dos trabalhos constituintes, a elaboração de um novo regimento pelos próprios deputados, iniciativa esta que, por ausência de respaldo político, não teve seguimento.

³¹⁶ “A Assembléia Nacional, desde que assim requeira um quarto de seus membros, tem o direito, por intermédio do seu Presidente, de pedir o comparecimento às sessões dos Ministros de Estado, para lhe darem, sobre assuntos de sua pasta, as explicações que desejar. § 5º. Aos Ministros de Estado é reconhecido o direito de comparecer às sessões da Assembléia Nacional sempre que o entenderem, ou quando forem destacados pelo Chefe do Governo para assistirem ou tomarem parte nos debates. Em hipótese alguma, terão direito de voto, embora permaneçam no recinto, ocupando a bancada ministerial, que será a primeira à direita da Mesa. § 6º. Solicitando o Ministro a palavra, em qualquer hora da sessão, o Presidente da Assembléia o atenderá imediatamente, mesmo com prejuízo dos oradores inscritos. § 7º O Ministro terá, neste caso, o direito de falar durante uma hora, podendo o prazo ser prorrogado por mais meia hora por deliberação dos Deputados presentes, em número não inferior a um quarto do total dos membros da Assembléia (...) § 9º. Sobre qualquer assunto, desde que não haja o convite de que trata o art. 53, só poderá falar um dos Ministros e uma única vez. Se, porém, assim deliberar a maioria dos Deputados presentes, em número não inferior a um quarto do total dos membros da Assembléia, o Ministro poderá usar da palavra uma segunda e última vez, pelo prazo máximo de uma hora”.

quinto autorizava, ainda, a presença destes ministros tanto por vontade própria, quanto por determinação do Chefe de Governo, inclusive para tomar parte nos debates.

A título de exemplificação, destaque-se o discurso do Sr. Ministro Osvaldo Aranha, proferido junto à 133ª Sessão, em 30.04.34, enaltecendo as medidas adotadas pelo Governo Provisório, inaugurando a era da assistência e da proteção aos agricultores:

1. lei da Usura;
2. lei de reajustamento e a criação do Banco Rural;
3. o Departamento Nacional de Café, o Instituto do Cacau, o Instituto do Açúcar;
4. remodelação do Ministério da Agricultura;
5. criação dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Educação e Saúde Pública, além a representação das classes, da organização proletária e das leis de assistência em geral.

Destacou, ainda:

- 6.. a renovação da justiça;
7. o aumento das vias férreas, da rede de rodovias, das bases aéreas, dos portos, do patrimônio nacional com construções de prédios públicos;
8. as obras públicas de açudagem;
9. a redução do déficit dos correios e telégrafos, das estradas de ferro federais, dos serviços industriais em geral;

10. da dotação, junto às forças armadas, de fábricas, de material bélico, de aparelhagem técnica, da construção de um navio escola e da mais poderosa aviação da América do Sul;

11. dos tratados de comércio com quase todas as nações.

E arremata: “Enfim, o Sr. Presidente, cumpriu o seu dever, dando ao País tudo quanto era possível esperar do esforço de um Governo em horas tão atribuladas para a vida dos povos” (ANAIS, 1934, vol. VI, p. 155)

Tal situação inusitada, precedentemente, na sessão de 20 de novembro, foi tema de debate entre os membros da Constituinte, especialmente no que toca à contradição havida entre referido Regimento e o Decreto 22.364, que especificou os casos de inelegibilidades para a Assembléia, incluindo os ministros de Estado:

Henrique Dodsworth: __ Estranhável é, portanto, e mesmo injustificável a presença do eminente Ministro da Fazenda, Sr. Osvaldo Aranha, como líder da maioria desta Casa, inelegível como é, para um posto de representação nacional. Digo-o sem embargo da minha admiração pessoal por S. Exa.

Medeiros Netto contesta: __ Não há a contradição que o nobre deputado aponta. Comparecer à Assembléia e tomar parte na discussão não importa em dizer que os ministros tenham todas as atribuições dos membros da Assembléia, porque não podem votar.

Ascânio Tubino: __ Não gozam de imunidade. Não recebem subsídio.

Henrique Dodsworth: __ O aparte do nobre deputado vem exatamente em socorro das minhas considerações, demonstrando que o Ministro da Fazenda, não sendo deputado, não sendo membro desta Casa, não poderia ser líder dela.

Medeiros Netto: __ Não apoiado, V. Exa. é que tira essa conclusão arbitrária.

Henrique Dodsworth: __ Vou demonstrar ainda por que é realmente contraditória a presença de um ministro de Estado como líder da Assembléia. A razão principal é que os atos do Governo terão de ser submetidos ao julgamento dela. Como se pode conceber que um

Ministro de Estado, cujos atos devem ser examinados, seja, ao mesmo tempo, o coordenador dos que o vão julgar?

Medeiros Netto: __ Aqui, então, estará para explicar esses atos.

Henrique Dodsworth: __ Não é o líder? Não é o coordenador dos trabalhos? O constrangimento é fragante³¹⁷.

Também o discurso do Sr. Ministro Juarez Távora, da Agricultura, instando os constituintes contra o parecer da Comissão dos 26 relativamente às riquezas do subsolo e da energia elétrica³¹⁸, em 02.05.34, 134ª Sessão: avocou os decretos, as ações governamentais e os estudos havidos no setor para direcionar-lhes quanto ao dispositivo constitucional a ser aprovado em consonância com a política federal em voga:

1. o Decreto 20.799, de 16.12.31, exigindo prévia autorização federal para a alienação ou oneração por ato ou promessa das terras que contivessem jazidas minerais;
2. o Decreto 23.936, de 27.02.34, ratificando a intervenção federal;
3. a organização do Departamento Nacional da Produção Mineral incumbido do estudo e da valorização dos recursos minerais;
4. o Serviço de Fomento da Produção Mineral. Como fundamento para a adoção de tais medidas, o critério da utilidade: evitar-se o desperdício de capitais e de esforços.

Enfim, a “racionalização”.

O art. 53 tornou-se, assim, uma “fórmula secundária”, entregando-se ao critério do Chefe do Governo e dos seus ministros, a intervenção e condução nos trabalhos da Assembléia, fato este sentido e denunciado pelos próprios constituintes:

³¹⁷ SILVA, Hélio, op. cit., p.56-7.

³¹⁸ O anteprojeto Itamarati, na alínea “d” do art. 19, embora tenha definido como bens do domínio da União, as riquezas do subsolo e quedas d’água, no § 4º do art. 7º não excluiu legislação estadual subsidiária ou complementar, com o que o sr. ministro não concordava.

O Poder Constituído, nascido da revolução, a intervir nos trabalhos do Poder Constituinte, nascido nas urnas, como expressão da vontade nacional, para reimplantar o País na ordem legal, substituindo o regime transitório da autoridade discricionária, nos termos do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, pela definitiva organização do Estado e determinação dos seus poderes, segundo os princípios fundamentais da nova Lei Básica. Formula a tese: O Poder Constituinte deve ser exercitado com a interveniência (direta ou indireta, pouco importa) do Poder Constituído? (SILVA, 1969, p. 70).

E para afastar qualquer dúvida quanto ao poder de influência autorizado, mister atentar-se para o pronunciamento do Ministro Juarez Távora que, na 28ª sessão, em 18.12.33, usando a faculdade do art. 53, § 5º do Regimento da Assembléia, pediu a palavra para considerar à Assembléia Nacional Constituinte, os seguintes pontos:

1. forma de governo republicano federativo, sob o regime representativo;
2. sufrágio universal direto somente na esfera municipal, procedendo-se às eleições estaduais e federais por sufrágio indireto;
3. distribuição das funções governamentais entre 3 poderes limitados, autônomos e harmônicos (executivo, legislativo e judiciário), assistidos e coordenados pela ação moderadora de um Conselho Federal, com funções simultaneamente executiva, legislativa e judiciária);
4. autonomia dos Estados, sem prejuízo da interferência coordenadora do Conselho Federal na sua esfera político-administrativa;
5. regime presidencial, com ministros responsáveis, comparecendo perante a Assembléia Nacional e podendo por ela serem destituídos (prevaricações ou incapacidade funcional);

6. conselhos técnicos organizados dentro de cada ministério, funcionando como órgãos consultivos, inclusive à Assembléia Nacional e ao Conselho Federal, assegurando-se-lhes o direito excepcional de veto, nas suas especialidades;

7. criação do Conselho Federal, órgão supremo de supervisão, com missão para:

7.1.. coordenar e garantir o funcionamento autônomo e harmônico dos poderes, na alçada federal;

7.2. estabelecer e garantir a cooperação racional dos três poderes federais com os poderes homólogos estaduais, através de soluções gerais pré-estabelecidas pelas realidades nacionais;

7.3. assegurar a continuidade da administração pública através da transitoriedade dos governos republicanos; d) garantir efetivamente o equilíbrio federal, outrora assegurado pelo Senado;

8. Assembléia Legislativa Unicameral, com representantes proporcionais ao eleitorado dos estados e representantes profissionais, na proporção de 1/3 do efetivo total da Assembléia;

9. unidade do CPC e da organização judiciária;

10. uniformização da atividade governamental no que toca a defesa nacional, consagrando o princípio da centralização doutrinária, sem prejuízo da descentralização administrativa;

11. independência entre poder temporal e espiritual;

12. plena e ampla manifestação do pensamento, estabelecendo-se o regime da liberdade e responsabilidade correlata;

13. prerrogativas individuais asseguradas pela Declaração de Direitos da CB/91;

14. considerar a família a cédula fundamental da sociedade, velando-se pelo seu desenvolvimento, bem estar e estabilidade;

15. distribuição eqüitativa das rendas entre as três esferas:

15.1. mantendo-se a distinção de competência tributária entre elas,

15.2. unificando o aparelho arrecadador,

15.3. baseando a distribuição de rendas arrecadadas entre as esferas proporcionalmente à soma dos seus encargos administrativos.

Enfim, dispositivos que atendiam aos interesses do grupo dos tenentes, aos quais pertencia o ministro, mais aqueles constantes do pré-projeto de Constituição formulado pela Subcomissão do Itamarati e que acabaram por ser adotados pela CB/34.

Outros artigos do Regimento Interno também devem ser destacados:

1. Art. 15³¹⁹: abertos os trabalhos da Assembléia Constituinte, a primeira providência seria a leitura do projeto de Constituição justamente encomendado e encaminhado pelo Governo Provisório à Subcomissão Itamarati.

2. Art. 17³²⁰: composta a mesa por eleição, deveria ser o projeto de constituição colocado à disposição dos constituintes para que, no prazo de 8 dias, apresentassem, eles, emendas, desde que justificadas por escrito. Tais exigências, no prazo exíguo, visaram dificultar a livre manifestação da oposição, bem como direcionar, desde logo, o campo de atuação dos constituintes ao pré-projeto.

3. Art. 19³²¹: a limitação dos pareceres aos integrantes de uma Comissão especialmente formada por representantes de cada Estado e dos grupos representantes profissionais. Nos pareceres seriam apresentadas emendas modificativas do projeto, substitutivos, subemendas, aceitação ou recusa. As deliberações da Comissão deveriam ser tomadas por maioria dos votos dos

³¹⁹ Art. 15. “Na sessão solene de abertura, realizada às 14 horas do dia determinado pelo Decreto, declarada a Assembléia Nacional Constituinte, será recebido e lido o projeto de Constituição remetido pelo Chefe do Governo Provisório da República”.

³²⁰ Art. 17. “Na sessão seguinte à sua eleição, o Presidente declarará que se acha sobre a Mesa, a fim de receber emendas de primeira discussão, durante o prazo de oito dias, o projeto de Constituição. Tais emendas só poderão ser, nesta fase, justificadas por escrito”.

³²¹ Art. 19. “No dia seguinte ao da instalação, no edifício da Assembléia Nacional, às 11 horas, a representação de cada Estado e os grupos de representantes profissionais escolherão, por meio de eleição, o seu representante na comissão incumbida de dar parecer sobre o projeto da Constituição”.

presentes, desde que respeitada a metade mais um do total dos seus membros, incluindo-se o presidente (art. 22). A perfeita identificação daqueles que teriam influência sobre os trabalhos constituintes permitiria traçar estratégias de influência governamental.

4. Art. 38³²²: o controle da Constituinte pelo seu presidente que tinha poderes não apenas para organização administrativa como, também, para conceder ou dar palavra aos deputados, interromper o orador, nomear comissões especiais, suspender a sessão e presidir a Comissão de Polícia. Na medida em que a escolha do presidente da Assembléia Constituinte fizera-se pelo então Governo Provisório, obtivera ele a possibilidade de condução dos seus rumos: o art. 45³²³ definia o poder da Comissão de Polícia; o art. 94, § 3º³²⁴, autorizava ao presidente negar o uso da palavra aos deputados e o art. 79, § 2º, não admitia, às palavras do Presidente, apartes.

5. Art. 55 § 3º: as sessões públicas só seriam iniciadas se presentes 64 deputados. Desta forma seria possível evitar manobras das bancadas contrárias ao Governo Provisório em aprovar projetos indesejados pelo Executivo.

³²² Art. 38. “O Presidente é o órgão da Assembléia Nacional Constituinte quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos trabalhos e o fiscal da ordem, tudo de conformidade regimental. Parágrafo único. São atribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento: (...) 5º. Conceder ou negar a palavra aos Deputados, de acordo com este Regimento; interromper contra o vencido ou quando haja número para as votações; (...) 7º. Advertir o orador se este faltar à consideração devida aos seu colegas e, em geral, a qualquer representante do poder público, retirando-lhe a palavra, se não for obedecido; (...) 10º. Nomear as comissões especiais criadas por decisão da Assembléia; (...) 14º. Suspender a sessão, deixando a cadeira da Presidência, sempre que verifique não poder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem; (...) 16º. Assinar, pessoalmente, a correspondência endereçada ao Chefe de Estado, a qualquer Chefe de Estado, ou assembléias estrangeiras; 17º. Presidir a Comissão de Polícia, tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito de voto, e assinar os respectivos pareceres.”

³²³ Art. 45. “À Mesa da Assembléia funcionando como Comissão de Política compete, além das funções que lhe são atribuídas em outras disposições regimentais: (...) b) tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; c) dirigir todos os serviços da Assembléia Nacional, durante as sessões; d) a polícia interna do edifício da Assembléia Nacional”.

³²⁴ Art. 94, § 3º. “Desde que o Presidente verifique, pelos insistentes e injustificáveis discursos pela ordem, que há o propósito evidente de obstruir a matéria em discussão ou em votação, poderá negar o uso da palavra aos que a solicitarem sob tal pretexto”.

6. Art. 75³²⁵: os oradores tinham a palavra cerceada na medida em que deveriam circunscrevê-la à questão em debate no prazo legal.

7. Art. 101: a função dos constituintes foi previamente definida e circunscrita à elaboração da Constituição, eleição do Presidente da República e aprovação dos atos do Governo, afastando-se, de imediato, a possibilidade de discussão dos projetos de lei.

8. Art. 102: por solicitação e conveniência do Governo Provisório, resoluções “inadiáveis” poderiam ser discutidas e aprovadas, com pareceres da Comissão de Polícia ou da Comissão Especial, a primeira presidida pelo presidente da Assembléia e a segunda por ele nomeada. Recorde-se que o presidente da Assembléia foi indicado diretamente pelo Governo Provisório.

9. Art. 103³²⁶: a íntima relação entre a presidência da Assembléia e o Governo Provisório está retratada neste dispositivo, demonstrando-se, de antemão, a força e benesse do Executivo inclusive para garantir o funcionamento dos trabalhos dos constituintes.

A reforma do Regimento pelo de nº 3 fizera-se, entre outros motivos porque o Regimento original instituía a obrigatoriedade dos constituintes, ao apresentarem emendas ao pré-projeto, justificarem por escrito, fato este que acabou por atrasar a primeira fase dos trabalhos da constituinte, sendo o órgão acusado de ociosidade: instrumento de poderes enfraquecidos à sombra continuísta que a ditadura do Governo Provisório já fazia descer sobre a Nação (BONAVIDES; ALMEIDA, 1991, p. 293).

³²⁵ Art. 75. “O Deputado que solicitar a palavra sobre proposição em discussão não poderá: a) desviar-se da questão do debate; b) falar sobre o vencido; c) usar de linguagem imprópria; d) ultrapassar o prazo que lhe compete; e) deixar de atender às advertências do Presidente”

³²⁶ Art. 103. “O Presidente da Assembléia será o órgão desta junto ao Governo Provisório da República para solicitação de medidas e providências que digam respeito ao funcionamento dos seus trabalhos”.

9.8. O ANTEPROJETO CONSTITUCIONAL

O Decreto 22.040 de 1º de novembro de 1932³²⁷ regulamentou o funcionamento da Subcomissão Itamarati e estabeleceu os seguintes quoruns:

1. de um terço para a instalação dos seus trabalhos;
2. da maioria absoluta para deliberações.

A Subcomissão teria como presidente o ministro da Justiça, o Sr. Francisco Antunes Maciel Jr., o qual imediatamente designou um segundo presidente, Sr. Afrânio Camorim Jacaúna de Otingi de Mello Franco³²⁸, Ministro das Relações Exteriores, que efetivamente desempenhou as funções e direitos do titular efetivo, dentre elas a nomeação da comissão para elaborar o projeto de constituição que servisse de base às deliberações do plenário, composta de 1/3 dos seus membros.

Referida Comissão foi composta, além do seu presidente Afrânio de Mello Franco, Joaquim Francisco de Assis Brasil³²⁹, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada³³⁰, Prudente de Moraes Filho, João Mangabeira, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos³³¹, Artur Ribeiro de Oliveira³³², Agenor Lafaiete de Roure³³³, Almeida, José

³²⁷ Íntegra na obra de BONAVIDES, PAULO&ANDRADE, Paes de, op. cit., p. 691.

³²⁸ Formado em direito em São Paulo, foi promotor público no interior de Minas Gerais, deputado estadual em 1902, deputado federal em 1906, relator-geral do projeto do Código Civil, embaixador permanente junto à Liga das Nações. Com a Revolução de 30, foi designado ministro das Relações Exteriores, exercendo o cargo até dezembro de 1933, quando se afastou em razão da não indicação de seu filho, Virgílio Alvim de Mello Franco, ao Governo de Minas Gerais, em substituição a Olegário Dias Maciel, falecido.

³²⁹ Também formado em direito em São Paulo, o gaúcho, nascido em São Gabriel, foi eleito para a Constituinte de 1890, quando, ao final dos trabalhos, renunciou ao seu mandato com a eleição de Marechal Deodoro da Fonseca (votou em Prudente José de Moraes e Barros). Em 1927, foi eleito deputado federal e, com a Revolução de 30, designado ministro da Agricultura. Integrou, juntamente com Mário Pinto Serva e João Crisóstomo da Rocha Cabral, a Subcomissão criada por Vargas para exame e proposição de reformas na lei, do que resultou o Código Eleitoral de 1932. Elegeu-se, em 1933, para a Assembléia Constituinte.

³³⁰ Diplomado em direito pela Faculdade de São Paulo, foi promotor público e juiz no interior de Minas, secretário de finanças em 1902, prefeito de Belo Horizonte, deputado Federal, ministro da Fazenda de Venceslau Brás Pereira Gomes e, em 1926, senador. Com a Revolução de 30, compôs a Subcomissão Itamarati.

³³¹ Gaúcho, nascido em São Jerônimo, formou-se em direito pela Faculdade de Belo Horizonte. Em 1911, assumiu lugar na Câmara Federal, reelegendo-se em 1912. Em 1914, ocupou o Ministério da Justiça, durante o governo de Venceslau Brás. Voltou à Câmara em 1918, ali permanecendo até

Américo de Almeida³³⁴, Osvaldo Aranha³³⁵, Oliveira Vianna³³⁶, Pedro Aurélio de Góes Monteiro³³⁷ e Themístocles Brandão Cavalcante³³⁸ (secretário da Comissão Geral).

A primeira reunião dera-se na residência do seu relator, o jurista Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, em 1º de novembro de 1932. As demais sessões tiveram lugar no Itamarati, onde o presidente, Afrânio de Mello Franco, titular da Pasta das Relações Exteriores exercia suas atividades (daí o nome Subcomissão do Itamarati), a partir de 11 de novembro.

Destes treze membros, três retiraram-se antes do encaminhamento, ao Governo Provisório, do texto aprovado: Oliveira Vianna, Artur Ribeiro de Oliveira e

1923. Com a Revolução de 30, integrou a Subcomissão do Itamarati. Eleito em 1933 para a Assembléia Constituinte, presidiu a Comissão dos 26. Em 1934, foi designado Procurador-Geral da República e, em 1936, ministro do Supremo Tribunal Federal.

³³² Nascido em 1866, em Minas Gerais, formou-se em direito por São Paulo. Atuou como promotor, juiz e procurador-geral do Estado de Minas. Em 1923, foi nomeado para o Supremo Tribunal Federal. A partir de 25.01.1933, afastou-se da Subcomissão.

³³³ Nascido em Nova Friburgo, Rio de Janeiro, em 1870, formou-se em odontologia. Ingressou no jornalismo, tendo sido redator e secretário do “*Jornal do Brasil*”, redator da *Gazeta de Notícias*, da “*Tribuna*” e do “*Jornal do Comércio*”. Foi funcionário da Câmara dos Deputados, chegando a secretário do Presidente e chefe da Secretaria, acompanhando os trabalhos da constituinte de 1890/1891. Representante da LEC. Elaborou obra que detalhou o trabalho da Assembléia Constituinte eleita em 15.09.1890.

³³⁴ Nascido em Areia, Paraíba, bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Recife. Foi promotor e advogado no interior, sendo designado Procurador-Geral do Estado em 1911 e, em 1922, Consultor-Geral. Em 1928, publicou o romance *Bagaceira* e assumiu a Secretaria-Geral do Governo de João Pessoa. Com a Revolução de 30, assumiu a presidência do Estado, sendo designado Governador-Geral do Norte e, depois, nomeado por Vargas Ministro da Viação e Obras Públicas.

³³⁵ Nascido em Alegrete, Rio Grande do Sul, em 1894, formou-se em direito no Rio de Janeiro, em 1916. Com a Revolução de 30, foi nomeado Ministro da Fazenda.

³³⁶ Nascido em Saquarema, Rio de Janeiro, bacharelou-se, em 1906, pela Faculdade Livre de Direito do Estado. Publicou obras como “*Populações meridionais do Brasil*” (1920), “*Pequenos estudos de psicologia social*” (1921), “*O acaso do Império*” (1925), “*O idealismo na Constituição*” (1920) e “*Instituições políticas brasileiras*” (1949). Com a Revolução de 30, participou da elaboração de um programa de ação junto ao Ministério do Trabalho.

³³⁷ Nascido em São Luís do Quitunde, Alagoas, entrou para o Exército em 1904. Transferiu-se, em 1906, para a Escola de Guerra, em Porto Alegre. Teve destacada atuação nas forças que perseguiram a Coluna Prestes. Com a Revolução de 30, foi chefe do Estado-Maior das Forças Revolucionárias e, em 1931, alcançou o posto de general-de-brigada, comandando a 2ª Região Militar, em São Paulo.

³³⁸ Nascido no Rio de Janeiro em 1899, bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio. Como advogado, defendeu os cadetes e tenentes revolucionários de 1922, sendo preso em 1924. Com a Revolução de 30, foi designado Procurador do Tribunal Especial, criado para apurar e julgar as irregularidades do governo deposto. Publicou as seguintes obras: “*À margem do anteprojeto constitucional*” (1933), “*Princípios gerais de direito público*” (1958), “*Comportamento eleitoral do Brasil*” (1964) e “*Teoria dos atos administrativos*” (1973).

José Américo de Almeida, dela vindo participar José de Castro Nunes³³⁹ e Francisco Solano Carneiro da Cunha³⁴⁰.

Em 5 de maio de 1933, após cinqüenta e uma sessões, a Subcomissão encerrou suas atividades, sendo as atas retranscritas por José Affonso Mendonça de Azevedo.

Esclareça-se, desde logo, que os integrantes de tal Subcomissão não comungavam das mesmas posições ideológicas: enquanto Afrânio de Mello Franco, Joaquim Francisco de Assis Brasil e Carlos Maximiliano Pereira dos Santos faziam parte da corrente conservadora da velha tradição republicana, João Mangabeira e José Américo de Almeida tendiam para um pensamento social de esquerda. Por outro lado, Oliveira Vianna, Góes Monteiro e Themístocles Brandão Cavalcante externavam um nacionalismo de direita³⁴¹.

Seguindo sugestão do relator, o constitucionalista Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, os temas fundamentais foram repartidos em seis entre os membros da Subcomissão, formando-se então as comissões³⁴² que, ao final, sequer submeteram a matéria à Comissão Geral:

³³⁹ Nascido em Campos, Rio de Janeiro, formou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Capital. Foi redator do “*Correio da Manhã*” e de “*A Noite*”. Foi membro do Tribunal de Contas da União de 1938 a 1940 e nomeado para o Supremo Tribunal Federal, ali permanecendo até 1945. Publicou os livros “*Do estado federado e sua organização municipal*” (1920), “*A jornada revisionista*” (1924) e “*Teoria e prática do Poder Judiciário*” (1943).

³⁴⁰ Nascido em Cabo, Pernambuco, bacharelou-se pela Faculdade de Direito de Recife, em 1909. Em 1918, foi designado Diretor da Caixa Econômica Federal. Foi eleito deputado federal em 1924, reeleitou-se em 1927. Integrou a Aliança Liberal. Com a Revolução de 30, foi designado vice-presidente do Tribunal Especial para julgar os crimes do regime deposto, elegendo-se para a Constituinte de 1933.

³⁴¹ Cf. BONAVIDES; ANDRADE, op. cit.

³⁴² Como forma de escapar à escolha da CB/91 enquanto base às discussões e deliberações da Subcomissão no afã revisionista, o Sr. Osvaldo Aranha sugeriu fossem estabelecidas as linhas gerais, as diretrizes, adotando-se método diverso. O Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada anteviu a possibilidade da distribuição dos diferentes capítulos ou matérias constitucionais a comitês formados por dois ou três membros da Subcomissão, o que tivera lugar.

Conselho Nacional	Afrânio de Mello Franco, José Américo de Almeida e Prudente de Moraes
Família, Educação e Ordem Econômica e Social.	José Américo de Almeida, João Mangabeira e Oliveira Vianna.
Defesa nacional e organização das forças armadas e políticas do Estado	Góes Monteiro
Poder Judiciário	Artur Ribeiro de Oliveira e Antonio Carlos Ribeiro de Andrada
Política Econômica e Financeira	Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Agenor Lafaiete de Roure e Osvaldo Aranha ³⁴³ .
Direitos e Deveres Fundamentais e Cidadania	Afrânio de Mello Franco e Themístocles Brandão Cavalcante

Tabela 7– Comissões do Itamarati (Fonte: AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. Elaborando a Constituição Nacional: atas da subcomissão elaboradora do anteprojeto 1932/1933. Brasília: Senado Federal, Editora Fac-similar, 2004)

Dentre os temas desenvolvidos, sintetiza-se:

1. o unicameralismo, com a supressão do Senado;
2. a não introdução da representação classista no sistema representativo constitucional, que foi rejeitada pela Subcomissão, contrariando a posição esposada pelo Governo Provisório³⁴⁴;
3. a eleição do presidente pelo Poder Legislativo;
4. o comparecimento dos ministros de Estado perante o legislativo;
5. a instituição do Conselho Supremo da República;

³⁴³ Responsável pela assimilação, no direito pátrio, da modernidade constitucional alemã. Cf. GUEDES, Marco Aurélio Peri. *Estado e ordem econômica e social: a experiência constitucional da República de Weimar e a Constituição Brasileira de 1934*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

³⁴⁴ A Subcomissão desaprovou a representação profissional contra os votos de Osvaldo Aranha, José Américo de Almeida, Themístocles Brandão Cavalcante, Góes Monteiro e João Mangabeira, em total discrepância ao art. 142 das Disposições Transitórias do Código Eleitoral em vigor (Dec. 21.076/1932). Consigne-se, que nos dois anteprojeto do Código Eleitoral que o grupo integrado por Assis Brasil, Mário Pinto Serva e João Crisóstomo da Rocha Cabral apresentaram não estava prevista a representação profissional.

6. a introdução de matéria nova ao constitucionalismo brasileiro: disposições acerca da família, educação, ordem econômica e social, segurança nacional e justiça eleitoral.

Ângela Maria de Castro Gomes³⁴⁵, ao observar o conjunto de modificações sofridas pelo anteprojeto constitucional do Governo Provisório na Constituinte, constatou:

1. relativamente ao regime federativo, discreparam o anteprojeto e o substitutivo da Comissão dos 26. Enquanto o anteprojeto não definia os poderes dos Estados, a Comissão deixou-lhes todos os direitos e faculdades, aumentando-lhes as fontes tributárias e mantendo-lhes, por mais seis anos, os impostos de exportação que tinham sido retirados da competência estadual, assim como a transferência do imposto de vendas mercantis da União para os Estados. Combatia-se, assim, a tendência centralista do Projeto Constitucional, que exacerbava o poder do presidente da República;

2. relativamente à orientação unicameralista do anteprojeto, o substitutivo alterou-a para manter o sistema de duas câmaras: a Câmara de Representantes, cujos membros seriam eleitos proporcionalmente à população, por voto direto e secreto, e que contariam com representantes das profissões (o que não era vislumbrado no anteprojeto) e a Câmara dos Estados, composta por dois representantes de cada Estado, igualmente eleitos pelo voto secreto e direto³⁴⁶, que teria atribuições legislativas limitadas a certas questões, bem como receberia atribuições não legislativas³⁴⁷. No texto constitucional definitivo, ao Senado Federal foram atribuídas

³⁴⁵ “Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935)” in *O Brasil republicano*. Coleção História Geral da Civilização Brasileira sob a direção de Boris Fausto, São Paulo, Difel, 1983.

³⁴⁶ Ângela Maria de Castro Gomes, *ibidem*, esclarece, ainda, que tal proposta foi combatida pelos partidários do unicameralismo, desde aqueles que defendiam o regime presidencialista, como o ministro Juarez Távora até os que defendiam o parlamentarismo, como o deputado do PSD – PE, Agammenon Sergio Godoy de Magalhães, sob a alegação de que tal substitutivo mantinha o bicameralismo “disfarçado” instituído pela Constituição precedente, em prol dos interesses dos mineiros e dos paulistas.

³⁴⁷ Na hipótese de intervenção nos Estados, a Câmara dos Estados passaria a atuar, refreando, assim, o poder do Executivo Federal.

funções de coordenação de poderes, sendo deslocado do Poder Legislativo, este último exercido pela Câmara dos Deputados;

3. relativamente à pretensão de proteção da República contra os abusos do Chefe do Executivo Federal através da instituição do Conselho Supremo pelo anteprojeto, o substitutivo alterou a idéia inicial deste órgão coordenador para criar uma entidade com poderes mais variados, o Conselho Nacional, sendo, porém, ambos eliminados no texto constitucional:

Para a Chapa Única, o substitutivo emendara para pior o plano original do anteprojeto no que dizia respeito à transformação do Conselho Supremo em Conselho Nacional, já que alterara a idéia inicial de um órgão coordenador, criando uma entidade com poderes os mais variados, porém indefinidos. A principal crítica que a Chapa Única dirigia ao Conselho Nacional referia-se à sua indeterminação na hierarquia política e administrativa de funções dos órgãos públicos. Assim, o Conselho Nacional poderia ser qualificado de inútil, restando-lhe apenas assistir ao presidente e seus ministros, já assessorados, inclusive, por conselhos técnicos; ou então, poderia ser visto como extremamente perigoso, já que corria o risco de se constituir num verdadeiro supertribunal administrativo, obrigando o presidente ao cumprimento de seus pareceres. Em ambos os casos, os problemas eram evidentes: criavam-se ao mesmo tempo uma dupla competência desnecessária e um superpoder que não era de coordenação e que quase obstruía o regime presidencialista (GOMES, 1983, pp. 66 e 67).

4. no tocante à ordem econômica e social, o substitutivo acabou por consagrar a orientação do anteprojeto no sentido de legitimar a intervenção do Estado

Desta forma, a nacionalização de certas atividades econômicas – como a exploração das riquezas do solo e subsolo – bem como a presença do poder público na implementação de certas indústrias consideradas básicas são postuladas como uma necessária salvaguarda aos interesses da segurança nacional e do desenvolvimento do País. No campo da política social, estabelece-se a competência do Estado na regulamentação do mercado de trabalho,

sancionando-se uma série de direitos relativos às condições de trabalho nas empresas e a benefícios de natureza previdenciária, além da autorização constitucional para legislar-se sobre o salário mínimo (GOMES, 1983, p. 67).

Anteprojeto	Substitutivo	Constituição de 1934
Eleição indireta para a presidência da República ³⁴⁸	Poder Legislativo Bicameral: Câmara de Representantes e Câmara dos Estados ³⁴⁹	Eleição direta para a Presidência da República ³⁵⁰
Poder Legislativo Unicameral: Assembléia Nacional ³⁵¹		Poder Legislativo Unicameral: Assembléia Nacional ³⁵²
Negação da representação política das Classes ³⁵³	Adoção da representação política das classes na Câmara de Representantes ³⁵⁴	Adoção da representação política das classes na Assembléia ³⁵⁵
Responsabilidade dos ministros de Estado perante a Assembléia ³⁵⁶	Responsabilidade dos ministros de Estado perante a Assembléia de Representantes ³⁵⁷	Responsabilidade dos ministros de Estado perante a Assembléia ³⁵⁸

³⁴⁸ Art. 37, parágrafo primeiro do projeto do Itamarati – “A eleição presidencial far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos da Assembléia Nacional, presente a maioria absoluta de seus membros, 30 dias antes de terminado o quadriênio ou 30 dias depois de aberta a vaga”.

³⁴⁹ Art. 22 do substitutivo da Comissão dos 26 – “O Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Representantes, e, nos casos previstos nesta Constituição, com a colaboração da Câmara dos Estados”.

³⁵⁰ Art. 52, § 1º - “A eleição presidencial far-se-á em todo o território da República, por sufrágio universal, direto, secreto e maioria de votos, cento e vinte dias antes do término do quadriênio, ou sessenta dias depois de aberta a vaga, se esta ocorrer dentro dos dois primeiros”.

³⁵¹ Art. 22 do projeto Itamarati – “A Assembléia Nacional compor-se-á de Deputados do povo brasileiro, eleitos por quatro anos, mediante sistema proporcional e sufrágio direto e secreto, dos maiores de 18 anos, alistados na forma da lei”.

³⁵² Art. 22 da CB/34 – “O Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados, com a colaboração do Senado Federal.”

³⁵³ Art. 22, parágrafo 1º do projeto Itamarati – “O número de deputados será proporcional à população de cada estado, não podendo, todavia nenhum eleger mais de 20 e menos de quatro representantes. O quociente será calculado, dividindo-se por 20 o número de habitantes do estado mais populoso”.

³⁵⁴ Art. 36 do substitutivo da Comissão dos 26 – “A Câmara dos Representantes compõe-se de deputados do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio direto, igual e secreto, e de deputados das profissões.”

³⁵⁵ Art. 23 da CB/34 – “A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio universal igual e direito, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais, na forma que a lei indicar”.

³⁵⁶ Art. 31 do projeto Itamarati – “A Assembléia, desde que o requeira um quarto de seus membros, ou uma de suas comissões, convidará o Ministro mencionado no requerimento a comparecer perante ela, a fim de lhe dar sobre assuntos ministeriais, em dia e hora designados no convite, as explicações nele pedidas. § 1º – A falta de comparecimento do Ministro, sem a devida escusa, importará em crime de responsabilidade”.

Criação do Conselho Supremo (competência consultiva) ³⁵⁹	Criação do Conselho Nacional (competência consultiva) ³⁶⁰	Manutenção do Senado Federal como órgão da coordenação de poderes ³⁶¹
Regulamentação dos casos de intervenção federal nos Estados ³⁶²	Regulamentação dos casos de intervenção federal nos Estados, detalhando-se as possibilidades ³⁶³ .	São estabelecidos os casos de intervenção federal nos negócios estaduais ³⁶⁴

³⁵⁷ Art. 24 do substitutivo da Comissão dos 26 – “Instalada a Assembléia Nacional, ouvirá ela a mensagem do Presidente da República e passará à discussão do relatório da Delegação Legislativa Permanente, ressalvada a aprovação de seus atos pelas Câmaras conforme a sua natureza, e, por fim, ao exame e deliberação sobre as contas do Presidente da República e dos Ministros de Estado, do exercício imediatamente anterior, ou, pelo menos, do penúltimo (...) § 2º – Caso não lhe sejam presentes as contas do Presidente da República ou dos Ministros de estado, com o parecer do Tribunal de Contas, a Assembléia elegerá uma Comissão Especial de Inquérito sobre as causas da falta verificada, e, conhecendo o seu parecer, determinará as providências que se tornarem precisas”.

³⁵⁸ Art. 37 da CB/34 – “A Câmara dos Deputados pode convocar qualquer Ministro de Estado para, perante ela, prestar informações sobre questões prévias e expressamente determinadas, atinentes a assuntos do respectivo Ministério. A falta de comparecimento do Ministro, sem justificação, importa crime de responsabilidade”.

³⁵⁹ Art. 67 do projeto Itamarati – “Fica instituído, na Capital da União, o Conselho Supremo, composto de 35 conselheiros efetivos, e mais tantos extraordinários quantos forem os cidadãos sobreviventes, depois de haverem exercido por mais de três anos a presidência da República. Art. 68 – O Conselho Supremo será órgão técnico consultivo e deliberativo, com funções políticas e administrativas; manterá a continuidade administrativa nacional; auxiliará, com o seu saber e experiência, os órgãos do Governo e os poderes públicos, por meio de pareceres, mediante consulta; deliberará e resolverá sobre os assuntos de sua competência, fixada nesta Constituição”.

³⁶⁰ Art. 79 do substitutivo da Comissão dos 26 – “O Conselho Nacional, com sede na capital da República, tem por objetivo o estudo técnico dos problemas nacionais e compõe-se de dez membros, sendo oito civis, um oficial general do exército, e outro da Armada. Art. 80 – Ao Conselho Nacional compete: 1) por proposta do executivo, ou sem ela, elaborar quaisquer projetos de lei, regulamentos, decretos ou instruções, para boa aplicação e execução da Constituição e das demais leis; 2) emitir parecer sobre os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, inclusive orçamento da receita e despesa; 3) opinar sobre projetos dos regulamentos e expedir pelo poder executivo; 4) examinar, secretamente, os tratados e convênios internacionais, e sugerir, antes de serem enviados à Assembléia Nacional, alterações, rejeição ou aprovação; 5) opinar, previamente, sobre fixação de tarifas aduaneiras, ferroviárias, postais, telegráfica e telefônica, e de remuneração de serviços públicos executados por administração ou por concessão; sobre preços de fornecimentos sujeitos a monopólio, sobre alteração ou criação de impostos, de vencimentos, de emolumentos e custas; 6) propor ao Governo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a anulação de atos de autoridades administrativas, quando praticados contra a lei, ou por algum abuso ou desvio de poder, e opinar a iniciativa que parta de qualquer dos poderes políticos; 7) emitir parecer sobre qualquer assunto à requisição do Poder Executivo ou do Poder Legislativo; 8) conceder licença aos seus membros, nos termos das leis em vigor; 9) organizar o seu Regimento Interno e sua Secretaria, dependendo, porém, de lei especial qualquer aumento de despesa”.

³⁶¹ Art. 88 da CB/34 – “Ao Senado Federal, nos termos dos arts. 90, 91 e 92, incumbe promover a coordenação dos poderes federais entre si, manter a continuidade administrativa, velar pela Constituição, colaborar na feitura de leis e praticar os demais atos da sua competência”.

³⁶² Art. 13 do projeto Itamarati – “A União só intervirá em negócios peculiares aos Estados, nos seguintes casos: a) para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro; b) para manter a integridade nacional; c) para fazer respeitar os princípios constitucionais enumerados no art. 81; d) para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais, por solicitação dos seus legítimos representantes, e para, independente disso, pôr termo à guerra civil, respeitada a existência das autoridades do Estado; e) para tornar efetiva a aplicação mínima de 10% dos impostos estaduais e municipais no serviço da instrução primária e 10% no da saúde pública; f) para reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autônoma se demonstre pela cessação de pagamentos de sua dívida fundada por mais de dois anos; g) para impedir a violação dos preceitos estatuídos no art. 17; h) para dar cumprimento às leis federais; i) para assegurar a execução das

Redução das rendas tributárias dos Estados ³⁶⁵	São ampliadas as fontes de tributação estadual (ex: imposto de exportação) ³⁶⁶	Manutenção de significativas fontes tributárias para os Estados (ex: imposto de exportação) ³⁶⁷
---	---	--

Tabela 8- Quadro Comparativo: anteprojeto, substitutivo e Constituição de 1934. (Fonte: GOMES, Ângela Maria de Castro. "Confronto e Compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935)" in *O Brasil republicano*. Coleção História Geral da Civilização Brasileira sob a direção de Boris Fausto, São Paulo, Difel, 1983, p. 71)

decisões e ordens da Justiça e o pagamento dos vencimentos de qualquer juiz em atraso por mais de três meses de um exercício financeiro".

³⁶³ Art. 12 do substitutivo da Comissão dos 26 – "A União não intervirá em negócios peculiares aos Estados, salvo: 1º- para manter a integridade nacional; 2º - para repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro; 3º- para pôr termo à guerra civil; 4º - para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais; 5º - para assegurar a observância dos preceitos constitucionais mencionados no art. 123 e a execução das leis federais; 6º- para reorganizar as finanças dos Estados quando, salvo força maior, cessarem, por mais de dois anos consecutivos, os pagamentos de sua dívida fundada; 7º - para execução de ordens e decisões dos juízes e tribunais federais".

³⁶⁴ Art. 12 da CB/34 – "A União não intervirá em negócios peculiares aos Estados salvo: I – para manter a integridade nacional; II - para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro; III - pôr termo à guerra civil; IV - para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais; V – para assegurar a observância dos princípios constitucionais especificados nas letras "a" à "h" do art. 7º, nº I, e a execução das leis federais; VI – para reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior, suspender, por mais de dois anos consecutivos, o serviço de sua dívida fundada; VII – para a execução de ordens e decisões dos juízes e tribunais federais".

³⁶⁵ Art. 15 do projeto Itamarati – "É de competência exclusiva dos Estados decretarem: 1º - impostos de transmissão de propriedade inter-vivos e causa mortis, de indústria e profissões, bem como o cedular de renda e o territorial; 2º - a taxa de selo, quanto aos atos emanados dos seus governos e negócios da sua economia".

³⁶⁶ Art. 15 do substitutivo da Comissão dos 26 – "É de competência exclusiva dos Estados decretarem: 1º impostos sobre: a) a transmissão da propriedade imobiliária e versão de imóveis para a formação de sociedades; b) a propriedade territorial; c) as vendas, mesmo à consignação, efetuadas por produtores, industriais e comerciantes, sem discriminação quanto à natureza ou procedência dos produtos; d) consumo de gasolina, ou de outro combustível de motor de explosão; 2º - selos, quanto aos atos emanados dos seus governos e dos negócios da sua economia, ou regulados por lei estadual". Art. 17 – "Os Estados poderão continuar a cobrar os seus atuais impostos de exportação, quer para o estrangeiro, quer para outros pontos do território nacional, sofrendo, porém, as taxas vigentes no exercício de 1933, a redução de 20% em 1 de janeiro de cada ano a partir de 1936, automaticamente, independente de qualquer lei, de sorte que ficarão definitivamente extintos em 1 de janeiro de 1941, podendo ainda ser reduzidos em maior proporção ou suprimidos antes dessa data".

³⁶⁷ Art. 8º da CB/34 – "Também compete privativamente aos Estados: I – decretar impostos sobre: a) propriedade territorial, exceto a urbana; b) transmissão de propriedade causa mortis; c) transmissão de propriedade imobiliária inter vivos, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade; d) consumo de combustíveis de motor de explosão; e) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive os industriais, ficando isenta a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido na lei estadual; f) exportação das mercadorias de sua produção até o máximo de dez por cento ad valorem, vedados quaisquer adicionais; g) indústrias e profissões; h) atos emanados do seu governo e negócios da sua economia, ou regulados por lei estadual; II – cobrar taxas de serviços estaduais".

9.9. A ESCOLHA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Para a definição da composição da mesa para direção dos trabalhos constituintes houve decisiva influência do Governo Provisório que, embora não se envolvesse diretamente nas questões políticas, fazia-se representar.

Era estratégia de Vargas o comprometimento do situacionismo mineiro com a presidência da Constituinte. O escolhido foi Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente do Partido Progressista.

No caso específico da eleição do presidente da Constituinte, foi significativo o encontro havido entre o interventor Olegário Dias Maciel e Vargas, em Juiz de Fora, onde se discutiu a composição da mesa da Constituinte, a futura atuação da bancada do Partido Progressista e o apoio desta à candidatura Vargas.

Assim, desde maio de 1933, até a primeira quinzena de novembro, fazendo-se representar pelo interventor do Rio Grande do Sul, Flores da Cunha (PRL), juntamente com o Ministro da Justiça, o gaúcho Francisco Antunes Maciel Jr., o Governo Provisório assegurou o cargo à bancada mineira, na pessoa de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. Era seu principal opositor o General Christovão de Castro Barcellos, constituinte pelo Estado do Rio de Janeiro, nomeado para a segunda Vice-Presidência: “Vargas colocara sua primeira pedra no tabuleiro ...” (SILVA, 1969, p. 32)

Dando andamento a tais tratativas, em agosto de 1933, na capital, reuniram-se Gustavo Capanema, Washington Ferreira Pires³⁶⁸ e Virgílio Alvim de Mello Franco, este representando o Partido Progressista; o interventor Juraci Magalhães pela Bahia; os ministros Osvaldo Aranha e José Américo de Almeida, além do general Góes Monteiro, estes representantes da cúpula governamental e, finalmente, o interventor Flores da Cunha, na função de coordenador. Neste

³⁶⁸ Ministro da Educação e Saúde Pública do Governo Vargas nos anos 30.

interregno, Vargas viajou para os estados do Norte e Nordeste, com o fito de demonstrar seu reconhecimento quanto ao apoio recebido.

A Chapa Única de São Paulo não participou das negociações e absteve-se de votar.

O interventor gaúcho, em conjunto com o ministro da Marinha, Protógenes Guimarães, nos meses de setembro e outubro de 1933, passou a conduzir as “démarches” em reuniões dos interventores e contatos reservados:

O fato é que tais démarches se processaram de modo informal e com extrema rapidez, sem que transpirassem quaisquer conflitos que não fossem prontamente contornados em função do objetivo comum de instalar a Assembléia. Esses entendimentos iam desde a escolha e entrosamento dos líderes das bancadas, até o preenchimento dos sete cargos da mesa diretora e da liderança da maioria. Incluía também as questões relativas ao funcionamento dos trabalhos constituintes (regimento interno, comissões) e à postura frente ao anteprojeto constitucional, elaborado sob os auspícios do Governo Provisório.

Flores da Cunha precisou de dois dias para garantir a eleição de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada para a presidência da mesa, e São Paulo rejeitou seu convite para assumir a primeira secretaria. Estas e outras dificuldades que tenham surgido não chegaram a entrar as combinações. Toda essa eficácia, não alcançada em tentativas de coordenação anteriores, pode ser imputada, em grande medida, à decisão de Vargas de convocar seus interventores – que já cumulavam as funções de chefes de partidos políticos – para estruturar com eles a condução da Constituinte. Sua presença maciça na capital federal facilitou enormemente os contatos, acelerou as decisões, permitindo um desenvolvimento simultâneo das negociações e, principalmente, a articulação das bases operacionais para futuras intervenções na Assembléia.

Como, aliás, já deduzia o *Diário de Notícias*, nesse grande encontro não se definiu apenas o preenchimento dos cargos de representação, coordenação e direção específicos ao funcionamento da Constituinte.

Também foram assentadas as bases de um esquema alternativo de condução da Assembléia, centrado em Vargas e calcado na autoridade dos interventores estaduais sobre suas bancadas. O núcleo desse arranjo era composto pelos interventores Flores da Cunha, Carlos Lima Cavalcanti e Juraci Magalhães e ficou conhecido como o 'bloco dos interventores'. Vale ainda adiantar que desse compromisso de ação conjunta dos interventores passou a fazer parte, posteriormente, o novo titular de Minas, Benedicto Valladares. Completava-se, assim, a maioria 'não parlamentar' da Assembléia (GOMES, 1980, pp. 91-92).

Foram eleitos para a mesa, juntamente com Antonio Carlos Ribeiro de Andrada³⁶⁹, João Pacheco de Oliveira (PSD-BA) como 1º vice-presidente³⁷⁰, Christovão de Castro Barcellos (União Progressista Fluminense) como 2º vice-presidente³⁷¹, Tomás de Oliveira Lobo (PSD-PE) como 1º secretário³⁷², Manoel do Nascimento Fernandes Távora (PSD-CE) como 2º Secretário, Clementino de Almeida Lisboa (Partido Liberal – PA) como 3º secretário³⁷³, Waldemar Motta (partido Autonomista- DF) como 4º secretário³⁷⁴. Todos, com exceção do presidente, ligavam-se de alguma forma ao tenentismo.

³⁶⁹ Num total de 212 cédulas, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada venceu com 138 votos. João Alberto Lins de Barros recebeu 8 votos, José Joaquim 3, Levy Fernandes Carneiro 2, e Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade, José Alípio Costallat, de Christovão de Castro Barcellos e Augusto Simões Lopes, 1 voto cada. Em branco, 56 cédulas.

³⁷⁰ Num total de 188 cédulas, recebeu 102 votos contra 7 de Joaquim José Seabra, 5 de Fernando de Abreu, 4 de Antonio Garcia Medeiros Netto, 4 Francisco Solano Carneiro da Cunha, 3 de Marques dos Reis, 3 de Adolpho Simões Barbosa, 3 de Arthur Neiva, 3 de Agammenon Sergio Godoy de Magalhães e 2 de Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade. Em branco, 38 cédulas e inutilizadas 5 cédulas.

³⁷¹ Obteve 132 votos contra 3 de Joaquim Maurício Cardoso e 1 voto de Raul Fernandes, João Villasbôas, Henrique de Toledo Dodsworth, Francisco Prisco de Souza Paraíso, Oscar Weinschenk, Alfredo de Arruda Falcão, Buarque Nazareth, Asdruba Gwyer, João Pacheco de Oliveira, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, João Alberto Lins de Barros, Raul Leitão da Cunha, Jeovah Motta e João Fanfa Ribas. Em branco 34 cédulas e inutilizadas 5.

³⁷² Vencedor com 133 votos contra 5 de Arruda Falcão, 3 de Alfredo de Arruda Câmara e 1 voto de Agammenon Sergio Godoy de Magalhães, José Carlos Macedo Soares, João Alberto Lins de Barros, Antonio da Silva Souto Filho e Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. Em branco, 42 cédulas.

³⁷³ Por não ter alcançado a maioria absoluta por ocasião da primeira eleição (88 votos), foi designada eleição para a 5ª sessão preparatória, em 14.11.33, ocasião em que, das 201 cédulas, recebeu 118 votos, sendo seguido por Mario de Alencastro Caiado (47). 35 cédulas em branco e uma inutilizada.

³⁷⁴ Tendo alcançado 97 votos contra 21 de Álvaro Botelho Maia, 13 de Theotônio Monteiro de Barros Filho, 3 de Eugênio Monteiro de Barros, 3 de Olegário Mariano, 2 de Kerginaldo Cavalcanti e 1 voto para Mario de Alencastro Caiado, Alfredo de Arruda Câmara, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Lino Rodrigues Machado, Acúrcio Francisco Torres, Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, João Villasbôas e Ruy Santiago. Em branco 36 cédulas e três inutilizadas.

Ressalte-se que a indicação de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada encontrou problemas no próprio Partido Progressista mineiro, estes parcialmente solucionados com a morte de Olegário Maciel, chefe do governo de Minas.

Nesta ocasião, houve a redefinição das forças políticas, com a disputa do cargo recém aberto: de um lado, o grupo de Virgílio Alvim de Mello Franco, o que redundaria no enfraquecimento da oligarquia mineira e o atrelamento do Estado à facção revolucionária centralizadora dos tenentes; de outro lado, o grupo de Gustavo Capanema e a conseqüente consolidação da oligarquia mineira.

Vargas adotou uma atitude de aparente neutralidade entre os dois candidatos, condicionando a solução do problema sucessório à eleição para a presidência da Constituinte, eleito em 12 de novembro, com o apoio de Virgílio e da bancada mineira.

Em 4 de dezembro, após o encontro mantido com o Presidente Vargas no Rio de Janeiro, Capanema e Virgílio Alvim de Mello Franco firmaram um documento comprometendo-se a aceitar a decisão presidencial, desde que a escolha recaísse sobre um deles. Em 12 de dezembro de 1933, Vargas indicou um terceiro nome, o do deputado constituinte Benedicto Valladares Ribeiro³⁷⁵.

Afinal,

(...) era muito mais garantido para Vargas chegar a um bom termo, estabelecendo uma aliança com um político que exprimia 'imperativamente a rala água com açúcar do liberalismo flor de laranja', pela faculdade que este tinha de equilibrar as forças regionais francamente adeptas desse 'liberalismo', do que ameaçar a estabilidade com um elemento novo, ligado às forças tenentistas, que poderia gerar uma série de dificuldades num trabalho de coordenação de uma Assembléia Nacional Constituinte. Além do mais, era essa Assembléia que elegeria o primeiro presidente constitucional do país. Virgílio Alvim de Mello Franco, se não era opositor de Vargas, era um

³⁷⁵ Preservando-se, assim, o controle oligárquico contra a facção derrotada de Virgílio Alvim de Mello Franco.

franco aliado de Osvaldo Aranha, que se constituía potencialmente num forte candidato ao cargo político máximo da nação (GOMES, 1980, p. 177)³⁷⁶.

A partir do quanto exposto, é possível afirmar-se que Governo Provisório compôs, assim, duas vias de interferência na Assembléia: uma delas contava com o entrosamento e habilidades de negociação dos coordenadores da Constituinte, com o fito de articular compromissos e consensos diante de cada situação ou questão política suscitada; outra delas assentava-se na autoridade dos interventores sobre suas bancadas.

³⁷⁶ GOMES, Ângela Maria de Castro, op. cit., 1980.

9.10. A SUBSTITUIÇÃO DE OSVALDO ARANHA NA LIDERANÇA

Por ocasião do episódio de nomeação do novo interventor mineiro, durante os meses de dezembro de 1933 até janeiro de 1934, a Assembléia teve de enfrentar a renúncia do Ministro da Fazenda, Osvaldo Aranha, não só do Ministério, mas concomitantemente, da liderança da maioria na Assembléia Constituinte. E pior: estando seu afastamento ligado à pessoa do presidente da Assembléia, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, pairou dúvidas sobre sua permanência, gerando, assim, situação tensa.

Acordos e negociações foram engendrados entre 29 de dezembro e 12 de janeiro. Em janeiro é realizada, no Distrito Federal, uma reunião entre ministros e interventores, decidindo-se pela permanência de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada na presidência e a volta de Osvaldo Aranha para o Ministério, deixando-se a liderança da Assembléia livre para um futuro ocupante.

Getúlio Vargas escolheu o nome de Antonio Garcia de Medeiros Netto, deputado baiano. Com vistas à solução do impasse, o presidente da Assembléia, juntamente com os líderes das bancadas, elegeram Antonio Garcia de Medeiros Netto como líder, apesar das opiniões contrárias à sua escolha.

As críticas fizeram-se sob o seguinte argumento: Antonio Garcia de Medeiros Netto substituiria Osvaldo Aranha; outrossim, não tinha ele a mesma origem: o movimento tenentista³⁷⁷. Ao contrário, seu nome representava maior conciliação com os setores “não revolucionários” além de simbolizar – uma vez mais - a direta interferência do Governo Federal na Assembléia Constituinte.

³⁷⁷ Na 50ª sessão, em 15.01.34, inquire o Sr. J. J. Seabra: “Assim fica todo mundo a perguntar, porque depois que o Sr. Osvaldo Aranha deixou o cargo de leader que tão brilhantemente exerceu se procurou logo outro leader. E que leader? Um leader que diz ter trabalhado contra a Revolução para se opor a um leader que era propulsor da Revolução ... Nem mesmo estou dizendo que o Chefe de Governo Provisório convidou o leader atual para servir de leader na Assembléia Nacional Constituinte. Os jornais é que disseram isso, e creio que Sua Excelência a um deles confessou que havia consultado o interventor da Bahia, seu chefe, para poder aceitar o cargo. De fato, chegando aqui dias depois, o Interventor daquele Estado, sôfrego como é, declarou que logo a Bahia tinha recebido muito bem a eleição do leader ... o que é certo, o que é incontestável, é que o leader não é da Assembléia, mas do Governo ... Pergunto: numa Assembléia Constitucional pode haver leader do Governo, quando o Governo todos os dias afirma que nada tem com a Assembléia?” (ANAIS, vol. VI, p. 56-7)

Juarez Távora, ministro da Agricultura, assumiu posição pró-Medeiros Netto e, em nome da União do Norte e através do interventor pernambucano Carlos de Lima Cavalcanti, obteve o apoio da bancada do estado para o novo líder.

Em 12 de janeiro de 1934, após a reunião dos líderes das diversas bancadas estaduais, foi homologado o nome de Medeiros Netto para o cargo de líder da maioria.

Vencedor, pois, nessa questão, uma vez mais, o Governo Provisório.

9.11. O AFASTAMENTO DA OPOSIÇÃO E O DECRETO DE ANISTIA

Na sessão solene de instalação da Assembléia Constituinte, em 15.11.33, discursou o Chefe de Estado:

Ao assinalarmos esta circunstância, não nos anima a intenção de recriminar fatos que devem ser esquecidos. O Governo tem o dever de utilizar medidas excepcionais, enquanto necessárias à manutenção da ordem e na defesa dos ideais que representa. Aplicando-as, não pode, porém, abrigar ódios em institutos de vingança, sentimentos negativos e contrários à sua finalidade construtora. A função de governar é, por natureza, impessoal e isenta de paixões. Cumpre exercê-la sobrepondo-se às lutas e dissídios, quase sempre estéreis, para só ter presente os superiores interesses da Pátria, que está a exigir dos seus filhos para que se ultime, num ambiente de tranqüilidade e confiança, a grande obra de reconstrução nacional. Dentro de tão elevado espírito de tolerância e leal entendimento, todos os brasileiros encontrarão abertas as fronteiras do País e, igualmente, francas garantias para o livre exercício das suas atividades pacíficas (Anais, vol. I, p. 52).

Não obstante o discurso, a realidade mostrou-se diversa. Assim, no dia seguinte ao pronunciamento, o Sr. Henrique de Toledo Dodsworth inquiriu: “Se o Chefe de Governo Provisório está, realmente, animado desses sentimentos de confraternização dos brasileiros, por que não revoga o decreto que cassou os direitos políticos dos cidadãos exilados?” (ANAIS, vol. I, p. 170)

Ampliando a crítica, o Sr. José Mattoso de Sampaio Corrêa apregoou a anistia ampla e irrestrita e declarou que a: “obra de reconstrução jurídico-constitucional de um povo só pode, e só deve ser elaborada com o país inteiramente pacificado, sem estados de sítio, com ampla liberdade de imprensa e opinião” (ANAIS, vol. I, p. 173)

Manifestações de apoio foram dadas pelos Srs. Acúrcio Francisco Torres, Aloysio de Carvalho Filho, José de Alcântara Machado de Oliveira e João Villasbôas (referindo-se aos degredados Artur Bernardes (MG) e João Mangabeira (BA), Raul Pilla, Lindolfo Collor, João Neves da Fontoura, estes últimos do RS).

Na 33^a sessão, em 23.12.33, o Sr. deputado Antonio Máximo Nogueira Penido conclamou que não ficassem do lado de fora da Constituinte Borges de Medeiros e o ex-presidente Artur Bernardes, além de outros ilustres brasileiros que “curtiam as agruras do exílio”, solicitando, juntamente com o classista Mario de Moraes Paiva, fosse apresentado requerimento ao Chefe de Governo sugerindo a decretação da anistia em favor dos brasileiros que tiveram os seus direitos políticos cassados, moção esta aprovada na sessão seguinte.

Na 157^a sessão, em 29.05.1934, Augusto Simões Lopes, leader da bancada liberal do RS, acompanhado de Frederico João Wolfenbutell, João Ascanio Moura Tubino, Renato Barbosa, Raul Jobim Bittencourt, Gaspar Saldanha, João Simplicio Alves de Carvalho, Demétrio Mercio Xavier, Pedro Vergara, Heitor Annes Dias, Victor Russomano e Fanfa Ribas requereram a transcrição em os “Anais da Assembléia” do Decreto de anistia, assinado por Getúlio Vargas no dia anterior, além da inserção em ata de um voto de excepcional louvor em sua homenagem e a nomeação de uma comissão de três representantes para saudar Governo Provisório, em nome da Assembléia.

Não perdendo a oportunidade, o Sr. Acúrcio Francisco Torres sopesou: pelo Decreto de anistia³⁷⁸ voltaram os militares aos seus postos, o que não ocorreu

³⁷⁸ O Decreto 24.297, de 28 de maio de 1934, determinou: “Art. 1^o Ficam revogados o decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932, e as medidas determinadas com fundamento nas suas disposições. Art. 2^o São isentos de toda responsabilidade os participantes do surto revolucionário, verificado em São Paulo, 9 de julho de 1932, e suas ramificações em outros Estados. Parágrafo único. Compreendem-se nesta isenção qualquer outro crime político e os que lhe forem conexos, praticados até esta data. Art. 3^o São declaradas insubsistentes as decisões da Justiça de exceção (Tribunal Especial, Juntas de Sanções e Comissão de Correição Administrativa), instituída pelo governo Provisório na Capital da República e nos Estados. Parágrafo único. Os respectivos processos serão arquivados, salvo os em que foram apurados crimes comuns ou de natureza funcional, os quais deverão ser remetidos à justiça competente. Art. 4^o Os militares compreendidos neste decreto poderão reverter aos seus postos, observado mesmo procedimento seguido para a reinclusão dos capitães e tenentes envolvidos no referido movimento armado. Art. 5^o Os funcionários civis terão também direito ao aproveitamento, nos mesmos cargos ou cargos semelhantes, à medida que ocorrerem vagas e mediante revisão oportuna de cada caso, procedida por uma ou mais

quanto aos civis, especialmente funcionários públicos, que ficaram dependendo da revisão de cada caso por comissões especiais nomeadas pelo Presidente, na proporção que fossem ocorrendo vagas. Assim, não votou pela moção, sendo acompanhado por José de Almeida Camargo, Oscar Rodrigues Alves, Manoel Hyppolito do Rego, Lino de Moraes Leme, Aloysio de Carvalho Filho, Antonio da Silva Souto Filho.

Em termos práticos, o Governo Provisório não quis correr riscos. Somente quando os trabalhos constitucionais estavam findando-se é que a anistia foi concedida, de forma restrita, mantendo, pelo período que o interessava, o controle da situação político-militar do país.

comissões especiais, de nomeação do Presidente da República, as quais considerarão as respectivas reclamações. Art. 6º Não será admissível reclamação, judiciária ou administrativa, de vencimentos, atrasados ou de suas diferenças, ou de indenizações, seja qual for o fundamento”.

9.12. RESULTADO: A ELEGIBILIDADE DE VARGAS, DOS SEUS INTERVENTORES E A APROVAÇÃO DOS SEUS ATOS

No que redundou a interferência do Governo Provisório na Constituinte?

Na 118^a sessão, em 11.04.34, os membros do PRM e Acúrcio Francisco Torres denunciaram que receberam comunicação, por ordem do “Governo”, de que não poderia se realizar o comício político para lançamento da candidatura do Gal. Góes Monteiro.

O Sr. Constituinte José Joaquim Seabra inquiriu: “Por que se quer a eleição dos interventores?” E respondeu: “Nas palavras do Sr. Leader desta Assembléia, Sr. Antonio Garcia de Medeiros Netto, junto ao vespertino “*Vanguarda*”, na data de 17.04.34, porque a inelegibilidade desarticulária os compromissos assumidos pelos delegados do Chefe do Governo Provisório”. E concluiu: “Essa eleição será resultado de conchavos”³⁷⁹.

Na 135^a Sessão, de 03.05.34³⁸⁰, o Senhor Octávio Campos do Amaral (do município de Caatinga, MG) citou fatos dos quais seria possível depreender-se que o Sr. Getúlio Vargas teria sido empreiteiro de sua própria eleição, enquanto sucessor de si mesmo:

1. a viagem de Getúlio Vargas à Fazenda da Floresta, perto de Juiz de Fora, em princípios de 1933, teria como objetivo combinações com o presidente Olegário Maciel e os próceres do Partido Progressista, no sentido de sua candidatura;
2. na viagem de Getúlio Vargas ao Norte, iniciando-a pelo Espírito Santo, ouviu o Senhor interventor, delegado de sua confiança, palavras que levantavam a candidatura do Sr. Presidente. Ao saltar na Bahia, sua candidatura teria partido do

³⁷⁹ Anais da Assembléia Nacional Constituinte, op. cit., p. 404.

³⁸⁰ Ibidem, v. 16, p. 274 e seguintes.

Sr. Capitão Interventor. Prosseguindo ao Pará, o Sr. Major Interventor também levantou a sua candidatura;

3. os membros da Assembléia Constituinte foram coagidos pelos interventores dos seus respectivos estados no sentido de apoiar a candidatura de Vargas à presidência do país, denunciando, o próprio constituinte, a sua situação:

Há meios de se trabalhar com dignidade e meios tortuosos de se fazer esse trabalho. Que o interventor pedisse a minha boa vontade para encarar com certa benevolência à candidatura do Sr. Getúlio Vargas, nada eu teria a dizer; mas, Sua Exa. em afirmar que fazia questão déssemos os nossos votos ao Sr. Getúlio Vargas e, como eu me negasse a atender a essa sua insinuação, logo depois começasse a fazer represálias contra mim, no meu município, é positivamente o que não se concebe, nos dias de hoje. Sua Exa. mandou, para o meu município, um delegado militar substituindo o que lá estava no cumprimento rigoroso do seu dever, sem que tivesse praticado uma só falta justificativa dessa substituição, recomendando ainda ao Estado maior que escolhesse para essa missão um oficial meu desafeto e, portanto, capaz de hostilizar-me naquele município. Não contente com isso, o Sr. Interventor de Minas Gerais, transformando-se em Cabo Eleitoral do Sr. Getúlio Vargas, chamou o Prefeito de minha terra e lhe mandou propor a continuação, nos lugares oficiais de nomeação do Governo do Estado, daqueles que, em troca, me abandonassem, e telegrafassem ao Interventor e ao Sr. Getúlio Vargas, assegurando apoio e solidariedade a essa candidatura “(Anais, vol. XVI, p. 292).

Outro exemplo significativo ocorre quando da votação das disposições transitórias, realizada ao final dos trabalhos constitucionais. O ministro da Justiça, Antunes Maciel, expede para Lima Cavalcanti e para vários outros interventores uma circular telegráfica em tom bastante enérgico: ‘Faz necessário telegrafe imediatamente sua bancada recomendando com vivo empenho votação cerrada pela aprovação matérias seguintes que deverão constar das disposições transitórias: aprovação atos Governo Provisório e Interventores, outorga faculdade

ao chefe governo para expedir decretos-leis, elegibilidade dos interventores, fixação data eleições para constitucionalização estados dentro de 120 dias a contar da data da promulgação da Constituinte. Esses dispositivos que são todos de caráter estritamente político não comportam modalidades. Precisam ser adotados de forma categórica em função da própria revolução (PANDOLFI; GOMES [coord.], 1980, p. 413).

Institui-se, no país, a prática político-partidária: todo aquele que não queria ser marginalizado do poder deveria aceitar as regras do jogo: a transformação do interventor-técnico em governador político³⁸¹.

Se em maio de 1934, foi assinado pelo Chefe de Governo o Decreto de anistia de nº. 24.297, em 2 de junho do mesmo ano foi aprovada a emenda determinando a não prevalência das inelegibilidades para a primeira eleição do Presidente da República e dos governadores de Estado.

Em 4 de junho, os constituintes discutiram a aprovação dos atos do Governo Provisório, sendo a emenda votada no dia imediatamente seguinte. Em 16 de julho de 1934, foi aberta a sessão solene para a decretação e promulgação da nova Constituição do Brasil.

No dia 17 de julho Getúlio Vargas foi eleito Presidente da República³⁸². Em seguida, é convocada a primeira sessão ordinária...

³⁸¹ PANDOLF, Dulce Chaves, op. cit

³⁸² Por meio de escrutínio indireto e secreto, Getúlio Dorneles Vargas recebeu 175 votos; Antônio Augusto Borges de Medeiros, 59; Pedro Aurélio de Góes Monteiro, 4; Protógenes Pereira Guimarães, 2; Raul Fernandes, Artur da Silva Bernardes, Plínio Salgado, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Afrânio de Mello Franco, Oscar Weinschenk, Paim Filho Firmino e Levy Fernandes Carneiro, um voto cada um (SILVA, 1969). Skidmore, op. cit, vê, na votação da Assembléia, a satisfação dos seguintes grupos quanto aos seus resultados: 1. o dos tenentes porque sendo as eleições indiretas, poderiam contar com Vargas para as mudanças "radicais"; 2. o das lideranças políticas estaduais, porque já contavam com as perspectivas das próximas eleições estaduais, confirmadas: Armando de Sales Oliveira em São Paulo, Flores da Cunha no Rio Grande do Sul e Benedicto Valladares em Minas Gerais. John E. F. Dulles, na obra *Getúlio Vargas: biografia política*. Rio de Janeiro. Editora Renes, 1967, por sua vez, justifica a vitória de Vargas por inexistência de um nome alternativo: 1. a crise da sucessão mineira dividiu o Estado, enfraquecendo Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e separando Osvaldo Aranha de Flores da Cunha; 2. os Estados menores tinham receio dos mais importantes; 3. Góes Monteiro, levado por Vargas a substituir o General Espírito Santo Cardoso no Ministério da Guerra, em meio à execução do projeto de reorganização do Exército (com a transferência das milícias estaduais e das tropas provisórias para o comando federal) teve

Inúmeras foram as transações políticas realizadas pelos ministros, interventores e deputados eleitos para a formação de um bloco que, na Constituinte, garantisse, ao Governo provisório, a aprovação de propostas para a “continuidade do processo revolucionário iniciado em 1930” e a continuidade do próprio presidente Vargas no cargo, medida esta que, nos discursos presidenciais, seria justamente a condição para a “necessária” implantação do primeiro objetivo. Não se olvide a força do tenentismo e as ameaças de fechamento sumário da Constituinte, com a punição severa daqueles que contrariassem os planos governamentais.

Todos os membros da Constituinte, mesmo os mais íntegros e ardorosos liberais-democratas, percebiam que tinham que contemporizar, que ceder um tanto, para salvar a democratização do País. Esperavam eles que, uma vez isso conquistado, seria mais fácil consolidar o regime e alargar as suas prerrogativas (HENRIQUES, 1961, p. 129).

Vargas, mantendo-se sempre informado sobre as conspirações contra si tramadas pela cúpula militar, articulou-se enquanto candidato pela fórmula legal, tendo assegurado, a si, o apoio pessoal dentro da Constituinte.

diminuída a sua popularidade entre os interventores; 4. os paulistas não escolheram os políticos que estavam disputando a presidência. Embora Armando de Sales Oliveira considerasse a cooperação com o Governo Vargas útil para o Estado, a delegação paulista, maior bloco da oposição, optou por votar em Borges de Medeiros, que se encontrava exilado em Pernambuco. No sentido de que a eleição de Vargas deveu-se à sua capacidade de agir como instrumento de inspiração coletiva, tirando do destino as razões dinâmicas da sua missão histórica, CARRAZZONI, André. *Getúlio Vargas*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939, em biografia encomendada pelo Chefe de Governo.

10. A SOBERANIA DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DO BRASIL DE 1933/34

Exposta com nitidez, no capítulo precedente, a interferência direta do Poder Executivo no funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte de 1933, por medidas várias, permanece a sensação da mais completa falta de independência do Poder Constituinte.

Afinal, teria ela carecido de soberania?

Segundo o parecer de Hans Kelsen, sobre “A competência da Assembléia Nacional Constituinte do Brasil de 1933”³⁸³, não.

Vale a pena conferir sua posição, procedendo-se à reprodução integral:

Respondo aos quesitos, não do ponto de vista político ou de direito natural, mas exclusiva e unicamente do ponto de vista do direito positivo. Deduzo as minhas conclusões admitindo que para a situação e competência da Assembléia Nacional Constituinte não pode ser considerada outra norma de direito que o Regimento 22.621, de 7 de abril de 1933.

Quesito I

O Governo Provisório, por Decreto 22.621 de 7 de abril de 1933, baixou o Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

1. O Governo Provisório, que é governo de fato, originado de uma revolução, tem o direito de impor um regimento à Assembléia Nacional Constituinte?

2. O fato de ter o Governo Provisório imposto um regimento à Assembléia Nacional Constituinte não representa uma ofensa à soberania da dita Assembléia, que por definição, por ser constituinte, é soberana?

³⁸³ apud SOLON, Ari Marcelo. *Teoria da soberania como problema da norma jurídica e da decisão*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997. p. 68-9, 215-9

3. Obrigará juridicamente este regimento a Assembléia Constituinte e não poderá a dita Assembléia rejeitar o regimento, adotando um que for por ela elaborado?

Resposta

1. Não existe diferença essencial entre um governo de fato e um governo 'de jure' em direito das gentes e menos ainda no domínio do direito constitucional. Admitindo que o Governo Provisório seja a mais alta autoridade legislativa que saiu diretamente da revolução, sem dúvida daquele governo depende determinar a convocação e a competência da Assembléia Nacional Constituinte.

2. A promulgação do citado regimento não significa a incursão na 'soberania' da Assembléia Nacional Constituinte. A concepção da soberania no verdadeiro sentido da palavra, de nenhum modo pode ser enquadrada no domínio do direito positivo. Nem mesmo o Estado como tal é soberano, pois acima dele se encontra o direito das gentes, que lhe confere direitos e obrigações. Ainda menos se pode dizer de qualquer órgão do Estado que seja soberano. Quando à Assembléia Nacional Constituinte, seria questão de saber se ela possui as qualidades de um órgão originário e supremo, a quem cabe fazer as leis e cuja competência é ilimitada. Seria, então, só o caso de uma Assembléia Nacional Constituinte que tivesse sido originada diretamente da revolução. Mas isso não dá. A existência legal e a competência da Assembléia Nacional Constituinte fundaram-se no regimento de 7 de abril de 1933. Ela é um órgão criado por um outro órgão e formou-se pelo caminho legal. Não pode modificar isso a circunstância de a Assembléia ter o nome de 'Assembléia Nacional Constituinte'. Deste nome não podem ser deduzidas quaisquer qualidades de direito.

3. A Assembléia Nacional Constituinte não possui outros direitos além dos que lhe foram dados pelo Regimento de 7 de abril de 1933. Por isso ela não tem o direito de revogar o regimento e substituí-lo por outro. O regimento obriga a Assembléia Nacional Constituinte no sentido em que lhe regula a função e especialmente lhe determina a competência. O regimento é um elemento essencial da organização naquele tempo vigente. Em relação àquela organização, a chamada

Assembléia Nacional Constituinte não tem o caráter de criadora da Constituição, mas de executora da elaboração da Constituição. Ofendendo as disposições do regimento, ofenderá assim a organização em vigor. Em dependência das circunstâncias poderá valer isso como uma tentativa para, por meio da revolução, tornar-se um órgão sob todos os pontos de vista constituinte, isso é originário e supremo criador da Constituição.

Quesito II

O regimento baixado pelo Governo Provisório em seus arts. 101 e 102 (Disposições gerais) limitam a competência da Assembléia Nacional Constituinte, vedando-lhe discutir e votar qualquer 'projeto de lei'. A Assembléia Nacional Constituinte deverá tratar unicamente das questões referentes à elaboração da Constituição, eleição do Presidente da República e aprovação dos atos do Governo Provisório.

1. A limitação da competência da Assembléia Nacional Constituinte não representa nova ofensa à soberania da dita Assembléia?
2. A eleição do Presidente da República, prevista pelo regimento, não faz prejudicar a adoção obrigatória, pela Assembléia nacional Constituinte, do regime 'republicano', regime de novo imposto pelo Governo Provisório? Essa imposição não representa nova ofensa à soberania da Assembléia Nacional Constituinte?

Resposta

1. Os arts. 101 e 102 do Regimento de 7 de abril de 1933 significam a limitação da competência da Assembléia Nacional Constituinte. Não existe, porém, a incursão na soberania, pois, de acordo com os motivos acima salientados, a Assembléia Nacional Constituinte nem é soberana, no verdadeiro sentido da palavra, nem é órgão originário e supremo criador da Constituição.

2. A disposição do Regimento de 7 de abril de 1933 que se refere à eleição do Presidente da República significa igualmente a limitação da competência da Assembléia Nacional Constituinte em vista de que esta tem os poderes para adotar só uma constituição que for

republicana. Quanto à forma de estado, o teor da futura Constituição está prejudgado pelo Regimento de 7 de abril de 1933.

Segundo referido autor, substituindo-se a hipótese do primado do direito nacional pela hipótese do primado do direito internacional, a ingerência do Governo Provisório na Constituinte não representaria um atentado à soberania dos constituintes, considerando-se que esta não seria afeta do Poder Constituinte enquanto órgão dentro do Estado Nacional.

“A validade da norma fundamental de uma dada ordem jurídica positiva não repousa sobre o princípio dinâmico (...). A norma fundamental não é uma norma construída, mas sim uma norma hipotética, pressuposta; ela não é Direito positivo, mas apenas a sua condição” (KELSEN, 1998, p. 573).

Kelsen, sem recorrer ao direito natural ou ao fato do poder, introduziu, na origem do sistema normativo, uma norma não positiva, que não se assentaria num ato de vontade, mas seria pressuposta pelo pensamento:

Essa pressuposição, porém, não se substitui aos fatos materiais da criação jurídica, servindo apenas para atribuir sentido normativo a estes fatos, de maneira análoga às hipóteses das ciências naturais ou ao esquematismo transcendental de Kant, que fornece as condições para a experiência da realidade, sem estar nela contida (SOLON, 1997, p. 60)

Com tal construção, passou a sopesar a teoria da soberania sob duas direções, de direito interno e de direito internacional:

1. postular a prevalência do primeiro sobre o segundo seria pressupor que o sistema de normas que formariam o Estado constituiria a ordem suprema, o que seria mera pressuposição e não poder real;
2. tomando-se apenas a perspectiva do direito internacional (sem criar qualquer teoria), a soberania do Estado seria relativizada, perdendo seu caráter formal;

3. tomando-se a primazia do direito internacional sobre o nacional, não mais se poderia falar em soberania do Estado enquanto ordem suprema:

Se a ordem jurídica nacional for considerada sem referência ao Direito internacional, então o seu fundamento último de validade é a norma hipotética que qualifica os 'Pais da Constituição' como uma autoridade criadora de Direito. Se, porém, levarmos em consideração o Direito internacional, descobriu que essa norma hipotética pode ser derivada de uma norma positiva dessa ordem jurídica: o princípio de eficácia. É segundo este princípio que o Direito internacional confere aos 'Pais da Constituição' o poder de funcionar como os primeiros legisladores de um Estado. A primeira constituição histórica é válida porque a ordem coercitiva erigida com base nela é eficaz como um todo. Desse modo, a ordem jurídica internacional, por meio do princípio de eficácia, determina não apenas a esfera de validade, mas também o fundamento de validade das ordens jurídicas nacionais. Como as normas fundamentais das ordens jurídicas nacionais são determinadas por uma norma de Direito internacional, elas são fundamentais apenas num sentido relativo. A norma fundamental da ordem jurídica internacional também é fundamento último de validade das ordens jurídicas nacionais (Kelsen, 2002, pp. 522-523).

Renunciaria, pois, Kelsen, ao conceito tradicional de soberania.

11. A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1934 E AS CONSTITUIÇÕES DE WEIMAR (1919), ESPANHOLA (1931) E MEXICANA (1917): SIMILARIDADES.

Walter Costa Porto³⁸⁴ assinalou que a Constituição brasileira de 1934 foi a primeira a incluir um programa de modificação da sociedade, atribuindo ao Estado o papel de coordenação.

Segundo GUEDES³⁸⁵, a Revolução de 30 constitui-se o marco da nacionalização da ordem constitucional, da vida social e da economia, na “esteira” dos modelos da República de Weimar, de 11 de agosto de 1919³⁸⁶, e espanhol, de 9 de dezembro de 1931.

³⁸⁴ No prefácio à obra *Elaborando a constituição nacional: atas da Subcomissão elaboradora do anteprojeto 1932/1933*, de autoria de José Afonso de Mendonça Azevedo. Brasília: Senado Federal, Edição Fac-Similar, 2004, p. XXIII.

³⁸⁵ GUEDES, Marco Aurélio Peri, op. cit.

³⁸⁶ A partir de outubro de 1918, os Conselhos Operários em toda Alemanha, conjuntamente com os soldados, pressionaram o Estado, exigindo o fim imediato da Guerra. No dia 9 de novembro, a onda revolucionária atingiu Berlim, ocasião em que renunciou o imperador e assumiu Friedrich Ebert, líder da ala majoritária da Social Democracia, como primeiro ministro. Foi proclamada a República. O Partido Social Democrata Alemão (PSDA) dividiu-se: de um lado, a maioria que estava no poder, favorável à República Parlamentar e à extinção dos Conselhos; de outro lado, a minoria, representada pela Liga Spartacus de Rosa Luxemburgo e Karl Liebknecht (posteriormente Partido Comunista Alemão), e que defendia uma República Conselhistas. O Primeiro Congresso Nacional dos Conselhos de Operários e Soldados, realizado em dezembro de 1918, recusou a proposta de uma República Conselhistas e votou a favor da Assembléia Nacional, convocada em janeiro de 1919. “A união com a social-democracia majoritária dava às classes dominantes a possibilidade de, sob a proteção da mesma, voltar a ocupar suas antigas posições de mando no seio da administração pública e das forças armadas e a manter o seu poderio econômico. Na etapa seguinte da evolução dos acontecimentos poder-se-iam mobilizar de novo as camadas médias da população contra a social-democracia majoritária e assim voltar a eliminar. As posições conquistadas pelos Conselhos Operários e de Soldados foram sendo cortadas (...). Às vésperas das eleições para a composição da Assembléia Nacional, os social-democratas independentes foram aliados do governo. O operariado radical berlinense foi derrotado pela atuação de Federações de Voluntários, chefiados por oficiais do antigo Exército. Essas lutas de janeiro de 1919 determinaram o curso futuro da revolução alemã. A partir do assassinato de Karl Liebknecht e de Rosa Luxemburg, em janeiro de 1919, e de Leo Jogiches, em março do mesmo ano, o terror sistemático privou a alta esquerda do movimento trabalhista de seus melhores líderes (...) Restaurara-se o poderio e a autoconsciência do mecanismo estatal paralelamente com as idéias anti-socialistas das classes médias. Terminou a revolução alemã com a reestruturação da monarquia militar numa república burguesa. Apesar disso logrou-se melhorar a condição do operariado no contexto do ordenamento econômico capitalista. Logrou-se impor a equiparação política da mulher, uma das reivindicações mais antigas do movimento trabalhista” (WOLFGANG, 1977, p. 76-8). Esse era o contexto que antecedeu a Constituinte: mais uma derrota proletária. A Constituição alemã foi aprovada em 31.07.1919, por 262 votos dos socialistas majoritários, do antigo centro e democratas, contra 75 dos do partido popular alemão, do popular nacional e dos socialistas independentes. Como forma de governo adotou, sob o regime representativo, a República federativa. Organizou a administração do Estado pelos princípios do sistema parlamentar: o Presidente da República nomearia o Chanceler e, mediante proposta deste, os Ministros de Estado, prescindindo, um e outro, para o exercício de suas funções, da confiança da

Deve-se acrescentar, nesta linha de influências, também o texto constitucional mexicano de 1917, também modelo de nacionalização da ordem constitucional, da vida social e da economia.

Após o final da Primeira Guerra Mundial, é possível constatar-se que as constituições elaboradas apresentaram características comuns, especialmente os denominados direitos sociais, ligados ao princípio da igualdade material e que dependiam das prestações dos Estados, de forma direta ou indireta, para serem usufruídos.

Estas novas Constituições consistem em uma tentativa de estabelecer uma democracia social, abrangendo dispositivos sobre a ordem econômica e social, família, educação e cultura, bem como instituindo a função social da propriedade (...). As constituições sociais do século XX, assim, não representam mais a composição pacífica do que já existe, mas lidam com conteúdos políticos e com a legitimidade, em um processo contínuo de busca de realização de seus conteúdos, de compromisso aberto de renovação democrática. Não há mais constituições monolíticas, homogêneas, mas sínteses de conteúdos concorrentes dentro do quadro de um compromisso deliberadamente pluralista. A constituição é vista como um projeto que se expande para todas as relações sociais. O conflito é incorporado aos textos constitucionais, que não parecem representar apenas as concepções da classe dominante, pelo contrário, tornam-se um espaço onde ocorre a disputa político jurídica (BERCOVICI, 2008, p. 30)³⁸⁷.

Dentre as similaridades da CB/34 com os referidos textos constitucionais, são destacadas:

Assembléia Nacional, estatuída como representante principal e direito da soberania nacional. Dentre suas funções estavam: a) conceder anistia, declarar guerra, concluir a paz, celebrar tratados de aliança e internacionais, votar as leis e fiscalizar os atos do Governo.

³⁸⁷ BERCOVICI, Gilberto, op. cit., p. 301

1. Com o modelo alemão:

1.1. A representação profissional, que encontra ressonância no art. 165 da Constituição de Weimar, *in verbis*:

Para salvaguarda dos seus interesses sociais e econômicos, os operários e empregados estão legalmente representados nos conselhos operários de empresas, nos conselhos operários de distrito, consoante as diferentes regiões econômicas, e num conselho operário do Império.

Os conselhos operários de distrito e o conselho operário do Império reúnem-se com os representantes das entidades patronais e dos outros elementos interessados da população em conselhos econômicos de distrito e num conselho econômico do Império a fim de exercerem as suas funções econômicas e colaborarem na execução das leis de socialização. Estes conselhos econômicos deverão ser constituídos com representação de todos os grupos profissionais importantes, em harmonia com a sua relevância econômica e social³⁸⁸.

Referidos conselhos, aliás, diferentemente da CB/34, não tinham função executiva ou legislativa³⁸⁹, além do fato de que o artigo que os previa não ser auto-aplicável, prescindindo de legislação ordinária, que não tivera lugar.

1.2. O voto feminino.

1.3. O fortalecimento presidencial³⁹⁰.

³⁸⁸ Tais instâncias foram controladas pelos sindicatos e um Conselho Econômico do Reich, que, reunindo as diferentes categorias sócio-profissionais, limitaram-se a dar pareceres sobre questões secundárias. Cf., vide THALMANN, Rita. *A república de Weimar*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

³⁸⁹ A Liga Spartacus, inspirada na Revolução Russa, defendia a atribuição, aos Conselhos, das duas funções, de modo que aqueles que faziam as leis seriam os mesmos que as aplicariam, eliminando-se a separação entre dirigentes e dirigidos. Cf. LOUREIRO, Maria Isabel. *Rosa Luxemburgo: vida e obra*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

³⁹⁰ “Sem apoio de um Parlamento, que se encontrava na maior parte das vezes dividido, o Executivo se encontraria freqüentemente isolado na política de reconstrução econômica (...) Os partidos ignoraram o fato de que a política econômica do governo, no reerguimento da economia, era vital para conferir credibilidade ao Parlamento junto à população. Com o Parlamento dividido, o artigo 48 foi muito utilizado pelo governo para expedir decretos para a área econômica. Competia ao

1.4. O papel atribuído ao Senado, semelhante às funções do Reichsrat³⁹¹, mero órgão de colaboração da Câmara Baixa do Parlamento.

1.5. A inserção de um capítulo da Ordem Econômica e Social³⁹², integrado por dispositivos constitucionais de conteúdo programático, estando sua aplicação sujeita à autoridade governamental³⁹³.

No seu capítulo “A vida econômica” (arts. 151 a 165)³⁹⁴, o texto alemão trouxe como inovação a positivação das tarefas a serem realizadas pelo Estado e pela

Presidente do Império alemão, muitas vezes por sugestão do Chanceler, a edição destas medidas de exceção para escapar ao controle e à discussão parlamentar. O uso indiscriminado desse artigo 48 também revela, por outro lado, um esgotamento da função precípua de legislar do Parlamento, que em muitos momentos, segundo o entendimento do Executivo, poderia estar imobilizando a administração e a governabilidade do Estado” (GUEDES, 1998, p. 66-67)

³⁹¹ O Parlamento republicano adotou a estrutura da Carta Constitucional alemã de 1871: Reichstag (Câmara dos deputados) e Reichsrat (Conselho Federal). Este último tinha tarefa similar à do Bundesrat imperial, qual seja, a representação dos Länders no Parlamento. Podia aprovar os projetos de lei apresentados pelo governo e, por maioria qualificada, a reforma constitucional, além do direito de veto às leis apresentadas pelo Reichstag.

³⁹² A Constituição alemã está dividida em duas partes principais (subdivididas em seções), precedidas de um preâmbulo. A primeira parte recebeu o título de Organização e atribuições da União, com os seguintes capítulos: 1. a União e os Estados; 2. A Assembléia Nacional; 3. O Presidente e o Governo da União; 4. O Conselho Federal; 5. A Legislação Federal; 6. A Administração da União; 7. A Administração da Justiça. A segunda parte recebeu o título de Direitos e Deveres fundamentais dos alemães, integrada pelos seguintes capítulos: 1. O Indivíduo; 2. A vida em sociedade; 3. Religião e comunidades religiosas; 4. Cultura intelectual e ensino; 5. A vida econômica.

³⁹³ O art. 48 da Constituição de Weimar autorizava, até mesmo, a suspensão dos direitos fundamentais de liberdade: “No caso de um Estado não cumprir os deveres que lhe são prescritos pela Constituição e pelas leis do império, compete ao Presidente decretar a intervenção, ainda que com o auxílio da força armada. No caso de perturbação ou ameaça graves à segurança e ordem pública no Império compete ao Presidente decretar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem e da segurança, mesmo com o recurso à força armada. Para este fim, pode suspender, total ou parcialmente, os direitos fundamentais dos arts. 114, 115, 117, 118, 123, 124 e 153. Estas medidas devem ser levadas pelo Presidente imediatamente ao conhecimento do Parlamento, o qual pode exigir um relatório circunstanciado sobre elas. Verificando-se urgência, o governo de qualquer Estado pode, dentro do território deste, adotar as medidas provisórias da mesma natureza das que estão indicadas no parágrafo 2º”. Os artigos indicados como sendo dos direitos fundamentais referem-se, nesta ordem, à liberdade individual, inviolabilidade de domicílio, sigilo de correspondência, liberdade de expressão, liberdade de reunião, liberdade de associação e propriedade privada.

³⁹⁴ Art. 151. “A organização da vida econômica deverá realizar os princípios de justiça, tendo em vista assegurar a todos uma existência conforme a dignidade humana. Dentro destes limites deve ser assegurada a liberdade econômica individual. É garantida a liberdade de comércio e indústria em harmonia com as leis do Império”. Art. 152. “Nas relações econômicas a liberdade contratual só vigora nos limites da lei. É proibida a usura. São nulos os atos contrários aos bons costumes”. Art. 153. “A Constituição garante a propriedade. O seu conteúdo e os seus limites resultam da lei. A expropriação tem de ser determinada pelo bem comum e dá-se em virtude de disposições legais e mediante justa indenização, exceto nos casos declarados na lei. Havendo litígio acerca da quantidade da indenização, permite-se o recurso aos tributos ordinários, salvo disposição de lei do Império em contrário. A propriedade obriga e o seu uso e exercício devem ao mesmo tempo representar uma

sociedade no âmbito econômico. Dispôs, entre outros, sobre a proibição da usura; o direito de propriedade, prevendo os casos de expropriação e de socialização das empresas privadas; a regulação do trabalho; a criação de um sistema de segurança social para conservação da saúde e capacidade de trabalho, proteção à maternidade, prevenção dos riscos da idade e invalidez; a prevalência do bem estar da coletividade sobre a liberdade e direitos individuais.

Com vistas à reconstrução da economia nacional, pública e privada destruída pela guerra, previu a criação dos Conselhos³⁹⁵ e a organização coletivista³⁹⁶ em prol de um sistema econômico intermediário entre economia privada e o puro regime socialista.

No texto constitucional brasileiro, a correlação pode ser estabelecida nos arts. 113³⁹⁷, 115³⁹⁸, 116³⁹⁹, 117⁴⁰⁰, 120⁴⁰¹, 121⁴⁰² e 138⁴⁰³.

função no interesse social". Art. 156. "Mediante indenização e por analogia com as disposições relativas à expropriação, o Império pode, por lei, converter em propriedade da coletividade as empresas econômicas privadas suscetíveis de serem socializadas". Art. 157. "O trabalho está sob proteção especial do Império. O Império instituirá um direito do trabalho uniforme". Art. 159. "É garantida a liberdade de associação para defesa e melhoria das condições de trabalho e de vida. São nulas quaisquer convenções ou atos destinados a limitar ou impedir o exercício desta atividade". Art. 161. "O Império promoverá a criação de um sistema geral de segurança social, para conservação da saúde e da capacidade de trabalho, proteção da maternidade e prevenção dos riscos da idade, da invalidez e das vicissitudes da vida". Art. 163. "Sem prejuízo da sua liberdade individual, todos os cidadãos têm o dever moral de empregar as suas forças intelectuais e físicas para o bem da coletividade. Deve ser dada a cada cidadão a possibilidade de granjear os meios de vida pelo seu trabalho. Na falta de trabalho apropriado, deve-lhe ser assegurado o seu sustento".

³⁹⁵ Como informado anteriormente, foram criados os Conselhos de Operários (integrado por representantes dos interesses da classe operária) e os Conselhos Econômicos (por oposição aos Conselhos Operários, visavam satisfazer os interesses da produção, aumentando-lhes a eficiência e diminuindo os seus custos). Os Conselhos Operários eram de duas classes: 1. os Conselhos Operários de Distrito, organizados em cada circunscrição econômica e; 2. os Conselhos de Operários da República, com atribuições em todo território nacional. Na mesma linha de organização por circunscrição geográfica, os Conselhos Econômicos de Distrito e da República.

³⁹⁶ Tratava-se da ordenação, segundo um plano certo e determinado, da produção pela reunião das forças econômicas. Neste sentido, a União tinha a faculdade de transferir, mediante indenização, as empresas econômicas para seu domínio, para o dos Estados ou para as comunas, além de intervir, no caso de necessidade, na produção, na criação, na distribuição, no emprego, na formação dos preços, na importação e na exportação de riquezas. Cf., GARCIA, Aprigio C. de Amorim. *A constituição alemã de 11 de agosto de 1919*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1924.

³⁹⁷ Art. 113. *"A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...)17) É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo eminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito a indenização ulterior (...) 34) A todos cabe o direito de prover a própria subsistência e a da sua família, mediante trabalho honesto. O poder público deve amparar, na forma da lei, os que estejam em indigência".*

1.6. A incorporação do Direito do Trabalho no texto constitucional (GOMES, 2007).

Ao analisar a legislação trabalhista pós 30 que assegurou ao operariado brasileiro direitos básicos no mercado de trabalho e a legislação sindical do mesmo período e que garantiu ao Estado o controle sobre as formas de organização da classe operária, Ângela Maria de Castro Gomes aproximou tal situação à experiência alemã:

Na Alemanha, a preponderância das razões de Estado no traçado das principais iniciativas no campo da política social explicitaria a preocupação de submeter politicamente o movimento operário e, paralelamente, de criar laços de dependência junto aos trabalhadores. No Brasil, as intenções e objetivos que animaram a política social do pós-trinta não seriam muito distintos e é dentro deste contexto que devemos compreender o posicionamento dos setores da burguesia urbana.

Concluindo, finalmente, gostaríamos de ressaltar mais uma vez que, se o liberalismo desta fração de classe burguesa impele-a a, na defesa dos mais baixos custos de produção, reagir a uma legislação de proteção ao trabalho, as condições históricas do desenvolvimento capitalista em nosso país não a transformaram numa “inimiga” do intervencionismo estatal. O patronato brasileiro, a exemplo do alemão, está distante de uma concepção liberal-individualista que considere a

³⁹⁸ Art. 115. “A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existência digna. Dentro desses limites, é garantida a liberdade econômica”.

³⁹⁹ Art. 116. “Por motivo de interesse público e autorizado em lei especial a União poderá monopolizar determinada indústria ou atividade econômica, asseguradas a indenizações devidas, conforme o art. 112, nº. 17, e ressalvados os serviços municipalizados ou de competência dos poderes locais”.

⁴⁰⁰ Art. 117 “(...) Parágrafo único. É proibida a usura, que será punida na forma da lei”.

⁴⁰¹ Art. 120. “Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei”.

⁴⁰² Art. 121. “A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país”.

⁴⁰³ Art. 138. “Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurará coordenar; b) amparar a maternidade e a infância; g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais”.

política social do Estado, in totum, um “ataque” a sua capacidade empresarial e uma “ameaça” aos trabalhadores “livres” e capazes de se autoproteger (GOMES, 1979, p. 312).

1.7. A extensão das duas constituições em dispor detalhes sobre os aspectos da vida social: a educação (arts. 120⁴⁰⁴, 143⁴⁰⁵, 144⁴⁰⁶, 145⁴⁰⁷, 146⁴⁰⁸ e 148⁴⁰⁹ da Constituição de Weimar e arts. 149⁴¹⁰, 150⁴¹¹ e 157⁴¹² da CB/34), a formação do jovem (arts. 122⁴¹³ e 143⁴¹⁴ da Constituição de Weimar e art. 138⁴¹⁵ da CB/34), a

⁴⁰⁴ Art. 120. “A educação dos filhos em vista do aperfeiçoamento físico, moral e social é dever supremo e constitui direito natural dos pais, incumbe à comunidade política cuidar de sua fiscalização. Observe-se, no caso alemão, que a educação não é apenas um dever do Estado, mas direito natural dos pais, traço extremo da influência liberal”.

⁴⁰⁵ Art. 143. “Para a educação da juventude existem estabelecimentos públicos. O Império, os Estados e as comunas colaboram na sua organização”.

⁴⁰⁶ Art. 144. “O ensino no seu conjunto está sob fiscalização do Estado, que a isso pode associar as comunas”.

⁴⁰⁷ Art. 145. “O Estado assegura o princípio da escolaridade obrigatória (...). São gratuitas a instrução e a assistência escolar nas escolas populares e de aperfeiçoamento”.

⁴⁰⁸ Art. 146. O ensino público deve obedecer a um plano orgânico (...). O Império, os Estados e as comunas prestarão o necessário auxílio aos pais dos alunos desprovidos de recursos suficientes e dignos de ascenderem ao ensino secundário e superior, até a conclusão dos respectivos cursos. Observe-se que os arts. 142 à 150 declararam o ensino obrigatório e gratuito para a faixa etária dos 6 aos 14 anos na escola comunal (*Volkshule*). O prolongamento seria possível até os 18 anos nas escolas de aperfeiçoamento (*Fortbildungsschulen*). Cisões ideológicas e confessionais culminaram com a renúncia, pelo Poder Central, à lei orgânica prevista na constituição: os sociais-democratas, por exemplo, apoiados pelos liberais (DDP), pretendiam a escola laica; já o partido católico (*Zentrum*), apoiado pelos conservadores, reclamou pela escola confessional. Sendo assim, desenvolveram-se três tipos de estabelecimentos públicos: as escolas confessionais, as escolas laicas e as escolas interconfessionais. Acresça-se que o art. 146 reconheceu aos pais o direito de enviarem os filhos às escolas comunais de sua confissão religiosa, e que o art. 149 tornou a instrução religiosa matéria obrigatória nas escolas não laicas. Cf., vide THALMANN, Rita, op. cit.

⁴⁰⁹ Art. 148. “O ensino ministrado em todas as escolas visa ao desenvolvimento da formação moral, do espírito cívico e da capacidade individual e profissional, em conformidade com o caráter nacional alemão e com a reconciliação dos povos”.

⁴¹⁰ Art. 149. “A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana”.

⁴¹¹ Art. 150. “Compete à União: a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados, e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país. Parágrafo único (...): a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos”.

⁴¹² Art. 157. “A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação. §2º. Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas”.

⁴¹³ Art. 122. “A juventude deve ser protegida contra a exploração e o abandono moral, intelectual e físico. O Estado e as comunas têm o dever de criar as instituições adequadas necessárias”.

⁴¹⁴ Art. 143. “Para a educação da juventude existem estabelecimentos públicos. O Império, os estados e as comunas colaboram na sua organização”.

⁴¹⁵ Art. 138. “Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: e) proteger a juventude contra toda a exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual”.

previsão de igualdade de tratamento entre filhos legítimos e ilegítimos (art. 121⁴¹⁶ da Constituição de Weimar e art. 147⁴¹⁷ da CB/34) e o desenvolvimento das ciências e das artes (art. 142⁴¹⁸ da Constituição de Weimar e art. 148⁴¹⁹ da CB/34).

Também no caso brasileiro, a importância atribuída ao equilíbrio do desenvolvimento físico e do espiritual para o necessário aprimoramento eugênico incorporado à raça, sob a responsabilidade do Estado à época:

Entreguemos ao exército todos os poderes para que, no setor de educação física, ponha em prática em todo o território nacional a sua técnica disciplinadora que é, no momento, um Evangelho salutaríssimo à Nação. Para nos por a salvo das tormentas, organizando a nossa defesa, o exército glorioso precisa de um ‘Homem Brasileiro’, com todas as letras maiúsculas, bem maiúsculas. Confiante, entreguemo-nos a ele, porque só ele dispõe dos elementos necessários a um renascimento de rigor físico indispensável à organização bélica de uma Pátria, ainda que a mais pacífica, como a nossa. Seja o Brasil, todo ele, no tocante à educação física, uma Escola de Educação Física do Exército⁴²⁰.

1.8. A acomodação, num mesmo texto constitucional, de princípios de democracia social com os do liberalismo econômico, especialmente na ordem econômica e social.

A similaridade no desenvolvimento dos eventos políticos é assustadora, como se ambas as constituições fossem gêmeas, quase idênticas. A semelhança pode ser difícil de ser percebida aos olhos leigos, mas devemos lembrar que durante a Assembléia Constituinte

⁴¹⁶ Art. 121. “A lei deve assegurar aos filhos ilegítimos as mesmas condições de desenvolvimento físico, moral e social dos filhos legítimos”.

⁴¹⁷ Art. 147. “O reconhecimento dos filhos naturais será isento de quaisquer selos ou emolumentos, e a herança, que lhes caiba, ficará sujeita a impostos iguais aos que recaiam sobre a dos filhos legítimos”.

⁴¹⁸ Art. 142. “As artes, as ciências e o seu ensino são livres. Incumbe ao Estado protegê-las e contribuir para o seu desenvolvimento”.

⁴¹⁹ Art. 148. “Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual”.

⁴²⁰ MONTEIRO, Góes junto ao periódico “O Estado de São Paulo”, de 13 de dezembro de 1932, in LENHARO, op. cit., p. 81

de Weimar deram-se os choques ideológicos entre o partido social-democrata e os partidos burgueses e nacionalistas, o federalismo com o unitarismo embrenhado pela influência política da Prússia – este sim mais escandaloso, pois o próprio art. 1º da Constituição de Weimar assinala que o “Império é uma República”, constituindo interessante exemplo de Estado federal unitário – e o fortalecimento do presidencialismo pelo art. 48 da Constituição de Weimar, e como resquício da tradição política aristocrática e autoritária prussiana em relação aos fracos poderes do Reichstag, pelo projeto de Preuss (GUEDES, 1998, p. 118).

João Mangabeira, traçando uma comparação entre o exemplo brasileiro e a Constituição de Weimar, assinalou o fato de serem ambas ecléticas, resultado da transação⁴²¹ e meio termo entre as várias correntes da Assembléia:

Constituição sem ecletismo, expressão total e absoluta de um sistema, somente será possível, quando, após uma revolução social triunfante, uma grande personalidade impuser ao seu partido vitorioso o predomínio indiscutível de sua inteligência, seu prestígio e sua vontade. É o caso da Constituição Soviética. Não era, nem poderia ser o caso da revolução brasileira de 1930, em cujo leito desaguavam correntes partidas de pontos opostos, em cujo bojo se abrigavam os interesses mais antagônicos, em cujas fileiras se atropelavam as idéias mais adversas, numa escala cromática, que se distendia do vermelho das reivindicações marxistas ao negro da reação clerical (1934, p. 13).

Tal como a Constituição brasileira de 1934, portanto, a Constituição de Weimar não era homogênea; ao contrário, nasceu entre forças políticas em disputa em 1919, “dentro de um quadro de compromisso deliberadamente pluralista” (BERCOVICI, 2004, p. 26).

⁴²¹ No caso alemão, a coalizão de Weimar teria sido resultado do acomodamento entre os três partidos: do socialismo alemão do SPD, do liberalismo burguês do DDP e do catolicismo político do Zentrum.

1.9. Representarem, ambas, tese muito avançada à época, com baixo grau de eficácia⁴²²: na situação alemã, porque a legitimidade da República não encontrou ressonância entre os cidadãos alemães; na situação brasileira, por oposição das elites políticas dirigentes às transformações (GUEDES, 1998).

Na Alemanha, entre 1924 e 1928 houve relativa estabilidade da República e os trabalhadores, que representavam a maioria política, ampliaram seus direitos justamente pela intermediação do Estado (apostando numa transição para o socialismo sem rupturas⁴²³). A partir de 1929, com a crise econômica, a Constituição passou a ser criticada pelos setores economicamente privilegiados e ao Estado faltou legitimidade: ao invés de uma democracia econômica, os setores privilegiados buscariam um estado forte que não interferisse demasiadamente no domínio econômico.

2. Com o modelo espanhol:

2.1. O voto feminino. A Constituição espanhola expressamente previu não apenas o voto feminino (art. 36⁴²⁴), mas a real possibilidade de sua elegibilidade para as Cortes ou Congresso dos Deputados (art. 53⁴²⁵).

⁴²² “Vinculada à idéia de constituição de compromisso, está a das normas programáticas: normas que traçam princípios ou programas a serem cumpridos pelos órgãos estatais, dentro da ideologia e dos fins constitucionalmente adotados. As normas programáticas, assim, constituiriam um compromisso entre as forças liberais e tradicionais e as reivindicações sociais e populares, ou seja, seriam as normas típicas das chamadas constituições de compromisso, como, para a maioria dos publicistas brasileiros, as de 1934 e de 1946” (BERCOVICI, Gilberto, op. cit., 2008, p. 59).

⁴²³ A transição para o socialismo realizada pelo Estado Democrático. Seria tarefa do operariado, o controle democrático da economia através do Estado (Karl Renner e Rudolf Hilferding). Cf., BERCOVICI, op. cit., 2004.

⁴²⁴ Art. 36. “Os cidadãos de um e outro sexo, maiores de vinte e três anos, terão os mesmos direitos eleitorais, conforme determinem as leis”.

⁴²⁵ Art. 53. “Serão elegíveis para Deputados todos os cidadãos da República maiores de vinte e três anos, sem distinção de sexo nem de estado civil, que reúnam as condições fixadas por lei eleitoral”.

2.2. A inserção, junto ao Título III, Direitos e Deveres dos espanhóis, de dois capítulos: 2.2.1- Das garantias individuais e políticas e; 2.2.2- Da Família, Economia e Cultura, caracterizando-se, ambos, pela presença de dispositivos constitucionais de conteúdo programático, com sujeição, à autoridade governamental, para sua aplicação.

2.3. A incorporação do Direito do Trabalho ao texto constitucional, nos arts. 46⁴²⁶ e 47⁴²⁷, sendo seus correlatos, na CB/34, os arts. 113, 121 e 138. Ambas constituições asseguram o direito de associação: na constituição espanhola, art. 39⁴²⁸; na constituição brasileira, art. 120.

2.4. A subordinação da riqueza privada aos interesses da economia nacional. No texto espanhol, em tons fortes, o art. 44⁴²⁹, previu a intervenção na exploração e coordenação das indústrias e empresas por exigência da racionalização da produção e os interesses da economia nacional (interesse socializante). Na CB/34, poder-se-ia indicar, como correspondentes, os arts. 113, 115 e 116.

2.5. A extensão das duas constituições em dispor detalhes sobre os aspectos da vida social, destacando-se a similaridade dos dois textos legais no tocante educação

⁴²⁶ Art. 46. “O trabalho, em suas diversas formas, é uma obrigação social, e gozará da proteção das leis. A República assegurará a todo trabalhador as condições necessárias de uma existência digna. Sua legislação social regulará: os casos de seguro de enfermidade, acidentes, desemprego, velhice, invalidez e morte; o trabalho das mulheres e dos jovens e especialmente a proteção à maternidade; a jornada de trabalho e o salário mínimo e familiar; as férias anuais remuneradas; as condições do trabalhador espanhol no estrangeiro; as instituições de cooperação, a relação econômico-jurídica dos fatores que integram a produção; a participação dos trabalhadores na direção, a administração e os benefícios das empresas e tudo quanto afete à defesa dos trabalhadores”.

⁴²⁷ Art. 47. “A República protegerá o camponês e a este fim legislará, entre outras matérias, sobre o patrimônio familiar não embargável e isento de toda classe dos impostos, crédito agrícola, indenização pela perda das colheitas, cooperativas de produção e consumo, fundos de previdência, escolas práticas de agricultura e granjas de experimentação agropecuárias, obras para irrigação e vias rurais de comunicação. A República protegerá em termos equivalentes aos pescadores”.

⁴²⁸ Art. 39. “Os espanhóis poderão associar-se ou sindicalizar-se livremente para os distintos fins da vida humana, conforme as leis do Estado. Os Sindicatos e as Associações estarão obrigados a inscrever-se no Registro público correspondente, de acordo com a Lei”.

⁴²⁹ Art. 44. “Toda a riqueza do país, seja quem for seu dono, está subordinada aos interesses da economia nacional e afeta à sustentação das cargas públicas, de acordo com a Constituição e as leis. A propriedade de toda classe de bens poderá ser objeto de expropriação forçosa por causa de utilidade social mediante adequada indenização, a menos que disponha outra coisa uma lei aprovada pelos votos da maioria absoluta das Cortes. Com os mesmos requisitos a propriedade poderá ser socializada. Os serviços públicos e as explorações que afetem ao interesse comum podem ser nacionalizados nos casos em que a necessidade social assim o exija. O Estado poderá intervir por lei na exploração e coordenação de indústrias e empresas quando assim o exigirem a racionalização da produção e os interesses da economia nacional. Em nenhum caso se imporá a pena de confisco de bens”.

e cultura (arts. 43⁴³⁰, 48⁴³¹, 49⁴³² e 50⁴³³ da Constituição espanhola e arts. 147, 148, 149 150 e 157 da CB/34). Observe-se a concepção socializante e os princípios constitucionais para a intervenção estatal.

Três aspectos distintos merecem comentários:

2.6. O unicameralismo: o poder legislativo espanhol, na Constituição de 1931, era exercido pelas Cortes ou Congresso dos Deputados, representantes da Nação eleitos pelo sufrágio universal, igual, direto e secreto (art. 51⁴³⁴). Foi suprimido, no caso espanhol, o Senado, que tivera previsão na Constituição brasileira de 1934.

⁴³⁰ Art. 43. *“A família está sob a salvaguarda especial do Estado. O matrimônio funda-se na igualdade de direitos para ambos os sexos, e poderá dissolver-se por mútuo dissenso ou por petição de qualquer dos cônjuges, com alegação, neste caso de justa causa. Os pais estão obrigados a alimentar, assistir, educar e instruir a seus filhos. O Estado velará pelo cumprimento destes deveres e se obriga subsidiariamente à sua execução. Os pais têm para com os filhos havidos fora do matrimônio os mesmos deveres que respeitam aos nascidos nele. As leis civis regularão a investigação da paternidade. Não poderá ser consignada declaração alguma sobre a legitimidade ou ilegitimidade dos nascimentos nem sobre o estado civil dos pais, nas atas de inscrição, nem de filiação alguma. O Estado prestará assistência aos enfermos e anciãos, proteção à maternidade e à infância, fazendo sua a “Declaração de Genebra” ou relação dos direitos das crianças”.*

⁴³¹ Art. 48. *“O serviço da cultura é atribuição essencial do Estado, e o prestará mediante instituições educativas enlaçadas pelo sistema de escola unificada. O ensino primário será gratuito e obrigatório. Os mestres, professores e catedráticos do ensino oficial são funcionários públicos. A liberdade de cátedra queda reconhecida e garantida. A República legislará no sentido de facilitar aos espanhóis economicamente necessitados o acesso a todos os níveis de ensino, de modo que não é condicionada apenas à aptidão e à vocação. O ensino será laico, trabalhará no cerne da sua atividade metodológica e se inspirará nos ideais de solidariedade humana. Reconhece-se às Igrejas o direito, sujeito à inspeção do Estado, de ensinar suas respectivas doutrinas em seus próprios estabelecimentos”.*

⁴³² Art. 49. *“A expedição de títulos acadêmicos e profissionais corresponde exclusivamente ao Estado, que estabelecerá as provas e requisitos necessários para obtê-los mesmo nos casos em que os certificados de estudos procedam de centros de ensino de regiões autônomas. Uma lei de Instrução pública determinará a idade escolar para cada grau, a duração dos períodos de escolaridade, e conteúdo dos planos pedagógicos e as condições em que se poderá autorizar o ensino nos estabelecimentos privados”.*

⁴³³ Art. 150. *“As regiões autônomas poderão organizar o ensino em suas línguas respectivas, de acordo com as faculdades que se concedam em seus Estatutos. É obrigatório o estudo da língua castelhana, e esta se usará também como instrumento de ensino em todos os centros de instrução primário e secundário das regiões autônomas. O Estado poderá manter ou criar nas instituições docentes de todos os graus no idioma oficial da República. O Estado exercerá a suprema inspeção em todo o território nacional para assegurar o cumprimento das disposições contidas neste artigo e nos anteriores. O Estado atenderá à expansão cultural da Espanha estabelecendo delegações e centros de estudo e ensino no estrangeiro e preferencialmente nos países hispano-americanos”.* Observe-se que o Estado espanhol, nos termos do art. 8º da sua CF, era constituído por Municípios agrupados em províncias e pelas regiões autônomas. Estas, em razão de características históricas, culturais e econômicas comuns, organizaram-se em regiões autônomas para formarem um núcleo político administrativo dentro do Estado espanhol, com estatuto próprio (arts. 11 e 12 da CF).

⁴³⁴ Art. 51. *“O poder legislativo reside no povo, que o exerce por meio das Cortes ou Congresso dos Deputados”.*

2.7. Inexiste qualquer previsão acerca da representação profissional nas Cortes na Constituição espanhola.

2.8. O art. 43 da Constituição espanhola previu a possibilidade de dissolução do casamento. Embora tal proposta fosse comungada pelos tenentes e outros constituintes, a interferência da LEC na Constituinte brasileira de 1933/34, impediu que artigo similar fosse adotado.

3. Com o modelo mexicano⁴³⁵, poderíamos estabelecer o seguinte rol de aproximações e distanciamentos:

3.1. O voto feminino (art. 34 da CM/17)

3.2. Da aplicação do Direito do Trabalho: enquanto a Constituição brasileira de 1934, no seu art. 121, parágrafo 4º, excluiu o trabalhador rural da proteção constitucional⁴³⁶ e omitiu-se quanto aos direitos dos funcionários públicos, a

⁴³⁵ A Constituição mexicana de 1917 foi forjada da Revolução iniciada em 1910 e concluída quase dez anos depois. Insurgiu-se contra a ditadura do Presidente Porfírio Díaz (1876-1911), apoiada pelo exército, pela Igreja Católica, pelas grandes empresas privadas (incluindo-se as de origem estrangeira) e pelos grandes proprietários de terra. As principais reivindicações revolucionárias consistiam na proibição da reeleição do presidente da República, na devolução das terras tomadas das comunidades indígenas, na nacionalização das grandes empresas e bancos, na consolidação dos direitos trabalhistas à classe média emergente e na separação radical entre Igreja e Estado. Relativamente à população agrária, tinha-se: ao norte, os pequenos produtores rurais, sob o comando de Francisco Villa, que exigiam autonomia do poder central; ao sul, os nativos mexicanos e camponeses sem terra, sob a liderança de Emiliano Zapata, que defendiam a reforma agrária. O movimento constitucionalista de Venustiano Carranza encampou as bandeiras de vários outros movimentos sociais. Na sua pauta estavam o nacionalismo, a reforma agrária, a aliança com os operários e a nacionalização das riquezas do subsolo. A Assembléia Constituinte aberta em 01.12.1916 e encerrada em 21.01.1917, foi integrada por candidatos afiliados ao movimento constitucionalista (ou carrancista) e refletiu todo o impacto revolucionário: no texto legal, o caciquismo oligárquico se contentou com a manutenção do federalismo e do liberalismo político; a necessidade do desenvolvimento nacional fizera com que fosse criada uma estrutura produtiva que nacionalizou o subsolo mexicano para a exploração estatal futura, proibiu o monopólio privado, garantiu a livre iniciativa limitada pela função social da propriedade, promoveu o desenvolvimento industrial com a proteção dos direitos do trabalhador e garantiu o direito à terra à população sem terra e aos nativos. A Constituição mexicana entrou em vigor em 01.05.1917.

⁴³⁶ “O pacto populista que marca a política brasileira de 1930 até o Golpe Militar de 1964, assentou-se em quatro pilares básicos: promoção industrial, proteção das massas pela legislação trabalhista, incorporação da classe média à burocracia estatal e autonomia das oligarquias regionais. Como forma de sustentar este último pilar, a estrutura social rural deveria ficar intocada, fato que se comprovou tanto na Constituição brasileira de 1934 – cuja constituinte reproduzia o poder dessas elites agrárias locais – quanto nos anos de ditadura varguista. O trabalhador rural, excluído da proteção constitucional em 1934, só conseguiu sua regularização trabalhista em 1963, com o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214)”. BENTES, Fernando Ramalho Ney Montenegro. Os direitos do trabalho nas constituições do Brasil de 1934 e do México de 1917. Revista Direito, Estado e

Constituição mexicana de 1917, art. 123⁴³⁷, contemplou toda a gama de situações de trabalho, estendendo os direitos do trabalhador ordinário aos funcionários

Sociedade, Rio de Janeiro, n. 30, p.38-9, jan./jun. 2007. Disponível em: < [HTTP://publique.rdc.puc-rio.br/direito/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=34&sid=10](http://publique.rdc.puc-rio.br/direito/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=34&sid=10). > Acesso em: 05 nov. 2008.

⁴³⁷ Art. 123. “*Todos têm direito ao trabalho decente e socialmente útil; para tanto serão criados empregos e a organização social para o trabalho, conforme a lei. O Congresso da União, sem violar às seguintes regras, deverá expedir leis sobre o trabalho, as quais regeirão: A - entre os trabalhadores, diaristas, os empregados domésticos, artesãos e de uma maneira geral, todo contrato de trabalho: I – a duração da jornada máxima será de oito horas; a jornada máxima de trabalho noturno será de sete horas. São proibidos: os trabalhos insalubres ou perigosos, trabalho noturno industrial e todo outro trabalho depois das dez horas da noite aos menores de dezesseis anos; III.- É proibido o trabalho de menores de catorze anos. Os maiores desta idade e menores de dezesseis terão como jornada máxima de seis horas; IV.- para cada seis dias de trabalho o operário desfrutará de um dia de descanso, quando menos; V – as mulheres durante a gravidez não farão trabalhos que exijam um esforço considerável e representam perigo para sua saúde em relação à gestação; gozarão forçosamente de um descanso de seis semanas antes da data fixada para o nascimento e cerca de seis semanas após o mesmo, devendo receber seus salários integralmente e conservar o seu emprego e os direitos adquiridos pela relação de emprego. No período de lactância, terão dois descansos extraordinários por dia, de meia hora cada um para alimentar os seus filhos; VI.- os salários mínimos que deverão desfrutar os trabalhadores serão geral ou profissional. Os primeiros regeirão as áreas geográficas que serão determinadas; os segundos se aplicarão em ramos determinados de atividade econômica ou profissional, comercial ou trabalhos especiais. Os salários mínimos gerais deverão ser suficientes para satisfazer as necessidades normais de um chefe de família, tendo em vista a ordem material, social e cultural, e para prover a educação obrigatória dos filhos. Os salários mínimos profissionais serão fixados considerando por outro lado, as condições das várias atividades econômicas. Os salários mínimos nacionais serão fixados por uma comissão integrada por representantes dos trabalhadores, dos patrões e do governo (...) VII.- para trabalho igual deve corresponder salário igual, sem levar em conta sexo ou nacionalidade. VIII.- o salário mínimo está excluído de penhora, compensação ou desconto. IX - os trabalhadores terão direito a uma parcela dos lucros das empresas, regulada em conformidade das seguintes normas: a) uma comissão nacional, integrada com representantes dos trabalhadores, dos patronos e do governo (...) X - o salário será pago em moeda em curso, não sendo permitido fazê-lo com mercadorias, vales, fichas ou qualquer outro sinal representativo com que se pretende substituir a moeda. XI – quando por circunstâncias extraordinárias devem ser aumentadas as horas da jornada, o salário será abonado pelo tempo excedente em 100% mais que o fixado para as horas normais. Em hipótese nenhuma o trabalho extraordinário poderá exceder três horas diárias, nem três vezes consecutivas. Os menores de dezesseis anos não serão admitidos nesta classe de trabalhos; XII.- Toda empresa agrícola, industrial, mineral ou de qualquer outra classe de trabalho estará obrigada, segundo o que determinem as lei, a proporcionar aos trabalhadores habitações cômodas e higiênicas. (...) XIII – as empresas, independentemente da sua atividade, estarão obrigadas a proporcionar aos seus trabalhadores, capacitação ou adestramento para o trabalho. Ato Normativo determinará os sistemas, métodos e procedimentos segundo os quais os empregadores deverão cumprir esta obrigação; XIV- Os empregadores são responsáveis pelos acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores sofridos no exercício dos trabalhos que executem; portanto, os empregadores deverão pagar as indenizações correspondentes, que tenham como resultado a morte ou simples incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, de acordo com que as leis determinem. Esta responsabilidade subsistirá ainda que em caso do patrono contratar o trabalhador por um intermediário. XV.- o patrão está obrigado a observar, segundo a natureza de sua negociação, os preceitos legais sobre a saúde e segurança nas instalações do seu estabelecimento, bem como a adotar as medidas adequadas para prevenir acidentes na utilização das máquinas, instrumentos e materiais para o trabalho (...) XVI.- Tanto os trabalhadores quanto os empresários terão direito à associação em defesa dos seus respectivos interesses, formando sindicatos, associações profissionais etc. XVII – As leis reconhecerão como um direito dos trabalhadores e dos empregadores, as greves e paralisações. XVIII – As greves serão lícitas quando tenham por objeto atingir um equilíbrio entre os diferentes fatores de produção, harmonizando os direitos do trabalho com os de capital. Nos serviços públicos será obrigatório para os trabalhadores dar aviso, com dez dias de antecedência, a Junta de Conciliação e Arbitragem, da data indicada de suspensão dos trabalhos. As greves serão consideradas ilegais somente quando a maioria dos grevistas exercerem*

públicos, com exceção dos militares, policiais, diplomatas e Ministério Público, regidos por lei especial. Relativamente ao trabalhador rural, a Constituição mexicana assegurou-lhe o salário mínimo e o seu direito à terra, fazendo uso da reforma agrária.

Atente-se para o fato de que os trabalhadores mexicanos provaram o “fruto amargo” da restauração: se a organização dos trabalhadores havia sido patrocinada pelo carrancismo, no passado, através da casa do Operário Mundial que lhe serviu para canalizar e generalizar os protestos, em 31 de julho de 1916, quando os sindicatos da capital declararam greve geral, com cerca de 90 mil operários, encabeçados pelos eletricitas, Carranza, em 1º de agosto, decretou a lei marcial, dissolveu as assembléias operárias com o Exército e decretou a pena de morte para os operários vinculados.

3.3. Da remuneração do trabalhador: enquanto a CB/34 é sintética e programática (art. 121, parágrafo 1º, alínea b), determinando um salário mínimo que satisfaça as necessidades do trabalhador por critérios regionais (a ser estipulado em lei especial), a CM/17 prevê uma pluralidade de situações concretas de proteção da remuneração do trabalhador (art. 123, A, e incisos): o salário mínimo⁴³⁸, além da natureza regional, é familiar, geral e profissional, estende-se aos trabalhadores rurais, é protegido pela impenhorabilidade, descontos ou compensação, não pode ser pago em casas de recreio, cafés, bares, tabernas, lojas etc. (exceto se o trabalhador exercer as atividades nestes locais).

3.4. Da não discriminação do trabalho: a CB/34 estabeleceu a proibição de diferença salarial para um mesmo trabalho por motivação assentada em idade, sexo,

atos violentos contra pessoas ou bens, ou em caso de guerra, quando aqueles pertenças aos estabelecimentos e serviços que dependam do governo. (...) XXII - O empregador que despede um trabalhador sem justa causa ou que tenha se associado a um sindicato, ou União, ou que tenha participado em uma greve legal, estará obrigado, a escolha do trabalhador, a cumprir o contrato ou a indenizá-lo com o importe de três meses de salários XXIII – os créditos em favor dos trabalhadores por salário ou soldos havidos no último ano e por indenizações, terão prioridade sobre quaisquer outros casos de concurso na falência. (...) XXIX- É de utilidade pública a lei do seguro social, e ela compreenderá seguro de invalidez, velhice, a vida, de cessação involuntária do trabalho, de doenças e acidentes, de serviços de atendimento e quaisquer outros relativas à proteção e ao bem-estar dos trabalhadores, camponeses, não assalariados e outros setores sociais e seus familiares”.

⁴³⁸ A definição do salário mínimo faz-se por uma comissão regional formada pelo Governo, pelos patrões e empregados, cuja aprovação dá-se por meio de uma comissão nacional também tripartite.

nacionalidade ou estado civil (art. 121, parágrafo 1º, alínea “a”). A CM/17 prevê a não discriminação por motivo de sexo ou nacionalidade (art. 123, inciso VII). Indo além, a CB/34, no art. 121, parágrafo 2º, prevê a equiparação do trabalho técnico e manual quanto à percepção de qualquer direito trabalhista.

3.5. No caso de dispensa arbitrária, ambas as constituições equivalem-se, prevendo compensações: previsão de indenização por dispensa sem justa causa (CB/34, art. 121, parágrafo 1º, alínea “g” e CM/17, art. 121, A, XXII). No caso mexicano, prevê-se a obrigatoriedade de cumprimento do contrato pelo empregador ou de indenização correspondente a 3 (três) meses do salário, à escolha do trabalhador, assim como comina arbitrária a demissão do empregado por sua filiação à associação ou sindicato ou, ainda, a sua participação em greve lícita.

3.6. Da proteção do trabalhador: a CB/34 estabelece a criação de instituições de natureza previdenciária (de contribuição igual entre União, empregador e empregado) e médica (art. 121, parágrafo 1º), empreendendo avanço quanto a promoção dos direitos sociais (conteúdo programático). Proibição expressa contra o trabalho insalubre somente se faz quanto ao trabalho feminino e dos menores (art. 121, parágrafo 1º, “d”)⁴³⁹. Já a CM/17 consagra a teoria do risco profissional, responsabilizando o empregador pelos acidentes e moléstias sofridas por seu funcionário no local de trabalho (art. 123, A, inciso XIV). E mais: estabelece medidas que visam à saúde do trabalhador e seu bem estar, dentre elas, regras de higiene (inciso XV), vedação de renúncia aos direitos indenizatórios relativos ao acidente de trabalho ou doenças profissionais (inciso XXVII, alínea “g”).

A CM/17 obriga, ainda, o empregador com mais de cem operários a construir casas cômodas e higiênicas aos trabalhadores das empresas urbanas, bem como fornecer escolas, enfermarias e outros serviços básicos à comunidade (inciso XII) e, na hipótese de castigos corporais impostos pelo patrão aos trabalhadores, prevê a indenização de 3 (três) salários mensais (inciso XXII).

⁴³⁹ Combinando os critérios de gênero e idade, a CM/17 proíbe o trabalho insalubre para as mulheres e menores de 18 anos.

3.7. Da proteção à gestante: enquanto a CB/34 remete-se à elaboração de legislação especial (art. 121, parágrafo 1º, “h”), a CM/17 estabelece licença de seis semanas antes e depois do parto, além de dois descansos por dia, de meia hora cada, para o aleitamento, durante o período de lactação (art. 123, A, V).

3.8. Da jornada de trabalho: equivalem-se em oito horas: CB/34 (art. 121, parágrafo 1º, alínea c) e CM/17 (art. 123, A, inciso I).

3.9. Quanto às limitações especiais da jornada de trabalho, ambas proibem o trabalho infantil para menores de 14 anos (CB/34, art. 121, parágrafo 1º, “d” e CM/17, art. 123, A, III). O trabalho noturno é, na CB/34, restrito aos maiores de 16 anos enquanto na CM/17, nas indústrias, tem duração máxima de 6 horas, sendo vedado às mulheres e menores de 16 anos (art. 123, A, II); no comércio é ele vedado após as 22 horas também para mulheres e menores de 16 anos (art. 123, A, III).

3.10. Quanto ao descanso semanal, equivalem-se as duas constituições, sendo que a brasileira definiu o domingo preferencialmente (art. 121, parágrafo 1º, “e”), enquanto a mexicana dispõe sobre sua obrigatoriedade para cada seis dias de trabalho (art. 123, A, IV).

3.11. Ambas as constituições também prevêem a pluralidade sindical, sendo que a CB/34 condiciona, de antemão, ao reconhecimento na forma da lei (art. 120)⁴⁴⁰.

3.12. Relativamente aos direitos humanos e econômicos, destacam-se a igualdade entre os sexos e proteção da família (art. 4º⁴⁴¹), direito à educação (art. 3º⁴⁴²), a

⁴⁴⁰ O dispositivo correlato na CM/17 é o art. 121, A, XVI.

⁴⁴¹ Art. 4º. “(...) *Ao homem e a mulher são iguais ante a lei. Esta protegerá a organização e o desenvolvimento da família*”.

⁴⁴² Art. 3º. “*Qualquer pessoa tem o direito de receber educação. O Estado – federação, estados e municípios – fornecerão educação. A educação oferecida pelo Estado procurará desenvolver harmoniosamente todas as faculdades do ser humano e fomentará nele, ao mesmo tempo, o amor pela pátria e o desenvolvimento de uma consciência de solidariedade internacional, de independência e justiça: I - garantida pelo artigo 24, a liberdade de crença, essa educação deve ser laica e por isso deve permanecer completamente alheia a qualquer doutrina religiosa; II. O critério que orientará essa educação se baseará nos resultados do progresso científico, combaterá a ignorância e os seus efeitos, as servidões, os fanatismos e os preconceitos. Também ;: a) será democrática, considerando a democracia não só como uma estrutura jurídica e um regime político,*

intervenção do Estado no domínio econômico (art. 25⁴⁴³) e a reforma agrária (art. 27⁴⁴⁴).

mas como um sistema estabelecido no constante melhoramento econômico, social e cultural do povo e, b) será nacional - sem hostilidades nem exclusivismos – buscará a compreensão dos nossos problemas, a utilização dos nossos recursos para a defesa da nossa independência política, assegurará a nossa independência econômica e a continuidade e acréscimo de nossa cultura (...) III. Para dar pleno cumprimento ao disposto no segundo parágrafo e na fração II, determinará o executivo federal os planos e programas de estudo do ensino primário, secundário e normal para toda a república. Para esse efeito, o Executivo Federal considerará o parecer dos governos dos Estados e dos diversos setores sociais envolvidos na educação, nos termos estabelecidos em lei; a que o Estado fornece será gratuita; (...)V. Para além de fornecer educação pré-escolar, básica e secundária, no primeiro parágrafo, o Estado deve promover e atender todos os tipos e modalidades educativas, incluindo a de ensino superior - necessária ao desenvolvimento da nação – apoiar a investigação científica e tecnológica e incentivar o desenvolvimento e a divulgação da nossa cultura; VI. Os particulares poderão fornecer educação em todos os tipos e modalidades nas condições estabelecidas por lei, o Estado concederá e retirará o reconhecimento oficial da validade oficial aos estudos que se façam nos estabelecimentos particulares. No caso do ensino primário, secundário e normal, os particulares deverão: (...) a) proporcionar educação segundo os mesmos fins e critérios que estabelecem o segundo parágrafo e inciso II, assim como cumprir os planos e programas a que se refere o inciso III e; b) obter previamente, em cada caso, a expressa autorização do poder público, nas condições estabelecidas por lei; VII. As universidades e outras instituições de ensino superior que a lei outorgue autonomia terão o direito e a responsabilidade de governarem a si mesmas; realizarão seus fins de educar, pesquisar e difundir a cultura de acordo com os princípios deste artigo, respeitando a liberdade de cátedra e investigação e de livre exame e discussão das idéias, determinando os seus planos e programas; fixar os termos de seu ingresso, promoção e permanência de seu pessoal acadêmico como administrativo (...)VIII. O Congresso da União, com o fim de unificar e coordenar educação de toda a República expedirá as necessárias disposições legislativas, destinadas a distribuir a função social educativa entre a federação, os estados e os municípios, a fixar os aportes econômicos correspondentes a esse serviço público e a assinalar as sanções aplicáveis aos funcionários que não cumpram ou não façam cumprir as disposições relativas, ou mesmo que a todos aqueles que as infringem”.

⁴⁴³ Art. 25. “Cabe ao Estado a responsabilidade para o desenvolvimento nacional para que este seja integral e sustentável, que reforce a soberania da nação e do seu regime democrático e que, através da promoção do crescimento econômico e do emprego e uma distribuição mais justa dos rendimentos e da riqueza, permita o pleno exercício da liberdade e da dignidade dos indivíduos, grupos e classes sociais, cuja segurança protege esta constituição. O Estado planejará, conduzirá, coordenará e orientará a atividade econômica nacional, e levará a cabo a regulação e desenvolvimento das atividades que demandem o interesse geral das liberdades que concedidas nesta constituição. O desenvolvimento econômico nacional concorrerá, com responsabilidade social, tanto no setor público quanto no setor privado, sem menosprezar outras formas de atividade econômica que contribuam para o desenvolvimento da nação. O setor público terá a seu cargo, exclusivamente, as áreas estratégicas previstas no artigo 28, parágrafo quarto da constituição, mantendo sempre o governo federal a propriedade e o controle sobre os órgãos que no seu caso se estabeleçam. Também poderá participar por si ou com setores social e privado, em conformidade com a lei, para dar impulso e organizar as áreas prioritárias de desenvolvimento. Sob critérios da equidade social e produtividade as empresas dos setores social e privado da economia se apoiarão e atuarão, sujeitando-se ao interesse público e ao uso, em benefício geral, dos recursos produtivos, cuidando da sua conservação e do meio ambiente. A lei estabelecerá mecanismos para facilitar a organização e a expansão da atividade econômica do setor social: dos ejidos, as organizações de trabalhadores, cooperativas, comunidades, empresas que pertencem majoritariamente ou exclusivamente aos trabalhadores e, em geral, em todas as formas de organização social para a produção, distribuição e consumo de bens e serviços socialmente necessários. A lei incentivará e protegerá as atividades econômicas que realizem os particulares e proverá as condições para que o desenvolvimento do setor privado contribua para o desenvolvimento econômico nacional, nos termos estabelecidos por esta Constituição”.

⁴⁴⁴ Art. 27. “A propriedade das terras e águas dentro dos limites do território nacional corresponde originariamente à Nação, a qual tem o direito de transmitir o domínio delas aos particulares, constituindo a propriedade privada. (...)VII. Reconhece-se a personalidade jurídica dos centros

Sopese-se que, no México, as promessas agrárias continuaram no papel: entre 1915 e 1920, apenas 173 mil hectares foram distribuídos a 44 mil camponeses:

Numa carta aberta de 1917, o próprio Zapata denunciava:

As haciendas estão sendo cedidas ou arrendadas aos generais favoritos; os antigos latifúndios, substituídos em muitos casos por latifundiários modernos que usam dragonas, quepes e pistolas nos cintos; os povoados estão sendo burlado em suas esperanças'(...) A restauração carrancista na frente agrária incluía também o objetivo militar de pacificação e eliminação da rebelião zapatista. Em 1918, pela segunda vez desde 1915, Pablo González iniciou, seguindo instruções de Carranza, sua tarefa de limpeza de Morelos, tarefa histórica que culminou, com plena coerência de estilo e procedimento, num engano e numa traição: Emiliano Zapata foi convidado a comparecer à hacienda de Chinameca na manhã de 10 de abril de 1919, onde as tropas gonzalistas o crivaram de balas depois de saudá-lo CAMIN & MEYER, 2000, p. 89 e 90) ⁴⁴⁵.

Relativamente ao subsolo mexicano, mister esclarecer: sob a ditadura do general Porfírio Díaz (1876-1910), a partir de 1884, com o Código de Minas, passou-se a garantir ao proprietário do solo o pleno direito de usufruto das riquezas do subsolo, sob influência da legislação da concepção anglo-saxã de direitos de propriedade.

populacionais dos ejidos e das comunidades e protege-se sua propriedade sobre a terra, tanto para o assentamento humano como para atividades produtivas.. A lei deve proteger a integridade das terras dos grupos indígenas. XX. O Estado promoverá as condições para o desenvolvimento rural integral, com o objetivo de gerar postos de trabalho e garantir o bem-estar da população camponesa e a sua participação e inclusão no desenvolvimento nacional, e fomentar a atividade de agricultura e florestal para otimizar o uso da terra, com obras de infra-estrutura, insumos, crédito, serviços de capacitação e assistência técnica. A legislação também regulamentará o planejamento e a organização da produção agropecuária, sua industrialização e comercialização, considerando-se o interesse público”.

⁴⁴⁵ CAMÍN, Héctor Aguilar; MEYER, Lorenzo. *À sombra da revolução mexicana: história mexicana contemporânea; 1910-1989*. São Paulo: EDUSP, 2000. p. 89 e 90.

Para a exploração e produção de petróleo, o capital externo foi fundamental. Em 1916, no setor petrolífero, eram 400 empresas que atuavam no México, sendo 97% dos investimentos de origem estrangeira, sendo que destes, 75% eram originários das empresas americanas.

Em 1918, a produção de petróleo constituía-se dos seguintes percentuais: 73% norte-americana, 21% britânica, 4% holandesa e 2% mexicana⁴⁴⁶.

Estando voltada para o exterior e sendo operada por empresas estrangeiras, a indústria do petróleo foi um dos poucos setores que durante a Revolução Mexicana tivera produção regular.

Com a Constituição de 1917, foi alterado o regime de propriedade do subsolo, reagindo-se contra o capital estrangeiro. Por meio do art. 27, foi restituído o direito de propriedade à União.

Neste quadro de incerteza, a partir de 1922, a produção mexicana de petróleo começou a declinar, em decorrência de uma política de super exploração das jazidas e da queda de investimentos pelas empresas estrangeiras, que passaram a interessar-se por outros países produtores, especialmente a Venezuela.

Após um longo processo de negociações e confrontos, destacando-se, neste contexto os sindicatos, foram nacionalizados os ativos das companhias petrolíferas e foi criada a PEMEX, em 1938, com poderes de monopólio sobre toda a linha vertical da indústria petrolífera, inclusive a distribuição de derivados e petroquímica.

Observe-se, finalmente, em todas as constituições analisadas, um excesso de idéias sobre a história real.

⁴⁴⁶ FERNANDES, Eliana S. L.; SILVEIRA, Joyce Perin. *A reforma do setor petrolífero na América Latina: Argentina, México e Venezuela*. ANP, março/1999. Disponível junto ao site Google no seguinte endereço < [www.anp.gov.br/doc/notas.../Nota Tecnica ANP 005 1999.pdf](http://www.anp.gov.br/doc/notas.../Nota_Tecnica_ANP_005_1999.pdf). Acesso em: 21.08.09.

12. CONCLUSÃO

A vida continuava, o país era uma entidade econômica que devia produzir, exportar, importar ... e isso em meio a uma crise econômica internacional que atingia nesse momento o auge; o problema político, a organização política dos Estados, que se encontravam mergulhados em confusão ainda maior; era necessário liquidar os grupos revolucionários descontentes e desconfiados que, ao dia imediato da posse de Getúlio já estavam conspirando; havia ainda o problema das massas insatisfeitas, sufocadas pelo desemprego; o pavor aos comunistas e prestistas, os quais não haviam aderido ao movimento revolucionário e continuavam a combater o novo governo; e, finalmente, a necessidade de satisfazer os amigos – pagar o preço da adesão revolucionária – sem provocar os inimigos ainda fortes – como os paulistas (BASBAUN, 1968, p. 16)

O período compreendido pelo Governo Provisório (1930-1934) foi caracterizado pela grande instabilidade política devida, em parte, pela heterogeneidade das forças que se aliaram durante o processo revolucionário.

A perda da hegemonia do setor cafeeiro acirrou as cisões regionais. Os grupos agrários não ligados ao café e os grupos urbanos que emergiam, não eram suficientemente coesos para se constituírem enquanto uma força política hegemônica.

Os tenentes, por exemplo, defendiam um modelo de Estado centralizador e intervencionista. Já os setores oligárquicos dissidentes propunham a manutenção da autonomia estadual e a restrição à interferência da União. O debate entre centralização e federalismo representou a síntese das divergências políticas entre os dois grupos. Tais divergências podem ser observadas, particularmente, nos debates que foram travados na Assembléia Nacional Constituinte, instalada em 1933⁴⁴⁷.

⁴⁴⁷ Para os representantes dos setores oligárquicos, a Constituinte seria o momento para enfraquecer os tenentes e fortalecer a máquina política oligárquica no interior do país. Para os tenentes, a Constituinte representava uma ameaça ao poder e às conquistas obtidas com a Revolução de 1930.

Competia a Getúlio Vargas lidar com as oligarquias, resolver o problema do café, o problema das dívidas externas, valorizar outros produtos de exportação além do café, controlar as agitações e conspirações partidárias e dos quartéis, controlar as notícias (censura da imprensa), realizar um projeto de desenvolvimento fundado na industrialização (que prescindiu da regulação das fontes energéticas), na urbanização, regulamentar as relações de trabalho, lidar com a questão social de uma forma geral, através de medidas como a intervenção econômica e a construção de uma burocracia administrativa.

A situação política nos Estados foi aos poucos sendo resolvida com a nomeação de interventores, quase todos tenentes. Os vencidos reorganizaram-se. Os novos partidos que iam se formando eram, de certa forma, máscaras novas para os antigos Partidos Republicanos estaduais: visando a defesa dos seus interesses junto ao Governo Central, prenderam-se aos “novos” chefes nomeados. Reformulou-se o esquema de alianças entre os grupos dominantes.

Constituiu-se, então, nos anos 30⁴⁴⁸, forte oposição ao pensamento liberal consolidado na República Velha. Se na Primeira República vigia a concepção de federalismo, orientada por noções de privilégio e exclusão, a partir de 30 foram incorporadas as massas. A tensão entre a diversidade das forças políticas regionais que defendiam o regime federativo (uma opção pluralista que requeria uma nova constituinte e a retomada da dinâmica legislativa) e a necessidade do Estado em estabelecer gestão centralizadora (alternativa autoritário-intervencionista) manifestara-se.

Esta foi a questão chave no cenário político da década de 1930, o confronto entre a oligarquia tradicional que até então havia assegurado seu poder através das bases estaduais, e o governo federal que necessitava garantir seu domínio sobre as

Por isto, este grupo, identificado com um modelo de Estado intervencionista e burocratizado, defendia um formato centralizador que reforçasse os poderes do governo federal.

⁴⁴⁸ A Revolução – ou o Golpe de 30 – significou importante mudança em relação ao modo como a questão social seria tratada no país.

forças políticas estaduais através da centralização⁴⁴⁹ do comando e nacionalização da vida política do país.

Mudanças políticas em geral⁴⁵⁰ e administrativas⁴⁵¹, em especial, foram perpetradas pelo Governo Provisório, com a neutralização de todos os demais poderes:

Ao começar o ano de 1934, a paz começava a reinar depois de tantos anos de agitações. Os apetites estão momentaneamente satisfeitos, os revolucionários devidamente instalados, os vencidos, mais ou menos conformados, tratando de tirar o máximo proveito do inevitável, os inconformados aguardando pacientemente as batalhas ... democráticas (BASBAUN, 1968, p. 63)

Transpôs ele as modificações econômicas operadas nas décadas precedentes (nos setores agrícola, comercial, financeiro e industrial) para o plano político, por meio do aperfeiçoamento do Código Eleitoral de 1932, constitucionalizado em 1934. Foram então incorporadas as novas energias sociais e econômicas embora no Código convivessem, contraditoriamente, as teorias políticas autoritária e liberal, respectivamente da representação classista e da representação descritiva.

Além da instituição de um Código Eleitoral, que definiu a legislação eleitoral e partidária que regulamentou as eleições para a Assembléia Nacional Constituinte, a interferência direta do Executivo sobre a dinâmica constitucional pode ser constatada:

⁴⁴⁹ Por meio da centralização é enfraquecida a expressão política dos grupos locais de base agrária, ao mesmo tempo em que, a partir da década de 50, possibilita a transferência da renda do setor agroexportador para o setor CAMÍN, Héctor Aguilar; MEYER, Lorenzo. *À sombra da revolução mexicana: história mexicana contemporânea; 1910-1989*. São Paulo: EDUSP, 2000. industrial, que realiza-se sem maiores conflitos. Cf. MARTINS, Luciano. A Revolução de 1930 e seu significado político. In: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, Rio de Janeiro, 1980. *A Revolução de 30: seminário*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. p. 686.

⁴⁵⁰ Que incluiu a nacionalização do subsolo, águas e jazidas minerais, disciplinando as fontes energéticas.

⁴⁵¹ Que resultou na preocupação da racionalização e profissionalização da administração pública via técnicos.

1. pela nomeação de uma comissão para a elaboração do anteprojeto de Constituição que seria apresentado à Assembléia Nacional Constituinte quando esta iniciasse suas atividades;
2. pelo estabelecimento do regimento interno desta Constituinte pelo Decreto 22.261, de 10 de maio de 1933;
3. a intervenção nos estados e municípios e a formação de novos partidos estaduais, organizados pelos interventores;
4. a redefinição do jogo político no sudeste e no norte/nordeste do país;
5. a aproximação com a Igreja Católica;
6. a escolha do presidente da Assembléia Constituinte e do líder da Casa.

O fortalecimento do Governo Provisório também perpassou pelas medidas de racionalização administrativa, que acabaram sistematizadas na Constituição Federal de 1934, tais como:

1. Competência privativa da União para:
 - 1.1. nomeação do corpo diplomático e consular (art. 5º, inciso I);
 - 1.2. manter o serviço de correios (art. 5º, inciso VII);
 - 1.3. explorar ou dar em concessão os serviços de telégrafos, radio-comunicação e navegação aérea, inclusive as instalações de pouso, bem como as vias-férreas que liguem diretamente portos marítimos a fronteiras nacionais, ou transponham os limites de um Estado (art. 5º, inciso VIII);
 - 1.4. estabelecer o plano nacional de viação férrea e o de estradas de rodagem, e regulamentar o tráfego rodoviário interestadual (art. 5º, inciso IX);

1.5. fixar o sistema monetário, cunhar e emitir moeda, instituir banco de emissão (art. 5º, inciso XII);

1.6. fiscalizar as operações de bancos, seguros e caixas econômicas particulares (art. 5º, inciso XIII);

1.7. traçar diretrizes da educação nacional (art. 5º, inciso XIV);

1.8. organizar defesa permanente contra os efeitos da seca nos Estados do norte (art. 5º, inciso XV);

1.9. legislar sobre:

1.9.1. direito penal, comercial, civil, aéreo e processual; registros públicos e juntas comerciais (art. 5º, inciso XIX, alínea a);

1.9.2. normas fundamentais do direito rural, do regime penitenciário, da arbitragem comercial, da assistência social, da assistência judiciária e das estatísticas de interesse coletivo (art. 5º, inciso XIX, alínea c);

1.9.3. matéria eleitoral da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive alistamento, processo das eleições, apuração, recursos, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas (art. 5º, inciso XIX, alínea f);

1.9.4. sistema de medidas (art. 5º, inciso XIX, alínea h);

1.9.5. comércio exterior e interestadual: instituições de crédito; câmbio e transferência de valores para fora do país; normas gerais sobre o trabalho, a produção e o consumo, podendo estabelecer limitações exigidas pelo bem público (art. 5º, inciso XIX, alínea i);

1.9.6. bens do domínio federal, riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidroelétrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração (art. 5º, inciso XIX, alínea j);

1.9.7. condições de capacidade para o exercício de profissões liberais e técnico-científicas, assim como do jornalismo (art. 5º, inciso XIX, alínea k);

1.9.8. incorporação dos silvícolas à comunhão nacional (art. 5º, inciso XIX, alínea l).

Tem-se, com isto, a unificação da legislação;

1.10. execução dos atos, decisões e serviços federais por funcionários da União ou pelos dos Estados, mediante acordo com os respectivos governos (art. 5º, inciso XIX, §1º);

1.11. estabelecimento de plano sistemático e permanente contra as secas nos Estados no norte, além das obras e serviços de assistência (art. 177), quantia nunca inferior a 4% da sua receita tributária sem aplicação especial;

2. Manutenção:

2.1. da Justiça Eleitoral (art. 82);

2.2. da estrutura dos Ministérios, com o acréscimo do Ministério da Educação e Saúde Pública e do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (art. 59);

2.3. do sistema da representação proporcional, do voto secreto e da representação profissional (arts. 23 e 181);

2.4. dos conselhos técnicos (art. 103 e 17 das Disposições Transitórias);

2.5. dos direitos políticos (art. 106);

2.6. da intervenção estatal sobre a indústria e as atividades econômicas (arts. 118 e 119);

2.7. da Justiça do Trabalho (art. 122).

3. Ratificação da legislação do Governo Provisório no tocante:

3.1. aos sindicatos⁴⁵² (art. 120);

⁴⁵² O Decreto do Governo Provisório 19.770 de 19 de março de 1931 regulou a sindicalização das classes patronais e operárias e dava privilégio, em cada localidade, a uma só associação (tendência ao sindicato único). Pouco antes da promulgação da Constituição de 1934, o Decreto 24.694 de 12 de julho de 1934 regulou a constituição e o funcionamento dos sindicatos profissionais, pelo critério da pluralidade sindical: “*Podem organizar-se em sindicatos, independentes entre si: a) os que, como*

3.2. à legislação trabalhista⁴⁵³ (art. 121, incisos e parágrafos);

3.3. às iniciativas tomadas nas áreas da educação e saúde (art. 148, 149, 150, 151, 152, 158; 138, alíneas b, c, f e g, 140, 141).

Também estabeleceu os Códigos de Água (Decreto 24.643) e de Minas (Decreto 24.642), ambos de 10 de julho de 1934, integralmente constitucionalizados em 1934, por meio dos arts. 118 e 119, com a nacionalização do subsolo, das águas, jazidas minerais e demais fontes energéticas, com vistas à expansão industrial.

O Governo Provisório abandonou a posição de ortodoxia liberal⁴⁵⁴ da Primeira República e adotou uma posição intervencionista⁴⁵⁵: passou a atuar nos conflitos industriais, na questão social e, apesar da resistência dos empresários às transformações e dos movimentos populares no país, demonstrou ampla iniciativa que não derivou predominantemente das pressões das classes sociais, mas da sua própria ação.

No âmbito do Trabalho, os responsáveis pela nova legislação foram os ministros do Trabalho (destacando-se os gaúchos Lindolfo Collor e Joaquim Pedro Salgado Filho), e técnicos (como Oliveira Vianna, Antonio Evaristo de Moraes Filho e Joaquim Pimenta de Magalhães), que não representavam nem os industriais, nem os comerciantes, nem os líderes dos operários.

empregadores, explorem o mesmo gênero ou espécie de atividade agrícola, industrial ou comercial; b) os que, como empregados, trabalhem em profissões idênticas, similares ou conexas; c) os que exerçam profissão liberal; d) os que trabalhem por conta própria (art. 3º).

⁴⁵³ O Estado foi investido de um duplo poder: poder de política e poder de tutela. Poderia, assim, regular o serviço dos estabelecimentos industriais do ponto de vista da higiene, da segurança e da moralidade dos operários, fixar as horas de trabalho para as crianças e mulheres e mesmo para os adultos, assegurar-lhes uma indenização quando eram vítimas de trabalho.

⁴⁵⁴ Em relação à política econômica, defende a não intervenção econômica na sociedade.

⁴⁵⁵ Paradoxalmente, impotente diante de fortes interesses privados e corporativos de setores mais privilegiados. Enfim, um Estado social sem ter conseguido uma sociedade de bem-estar; moderno em certos setores da economia, mas também tradicional, reprimindo parte das questões sociais. Contraditório e limitado estruturalmente, entretanto capaz de levar adiante o projeto de formação de uma Nação com vistas a romper o subdesenvolvimento. Cf. BERCOVICI, Gilberto, op. cit., 2008, p. 25 – 61.

E embora na República Velha existissem leis esparsas que garantiam proteção a trabalhador⁴⁵⁶, com Vargas ocorreu a legitimação da questão social via regulamentação das relações de trabalho. Mediante “concessões” por parte da nova elite política, formalizou-se a cidadania enquadrada num aparato que reunia e articulava legislação trabalhista, legislação sindical e legislação previdenciária. Assim, a questão social não se restringiria ao debate sobre a legislação trabalhista e social, mas estaria presente no desenho institucional.

Diante, pois, do quadro de instabilidade e disputas políticas, mais a disseminação dos argumentos contrários ao liberalismo, emergiu o Estado como árbitro dos conflitos entre capital e trabalho e legítimo representante dos interesses coletivos em contraposição aos interesses individuais. Fortaleceu-se a idéia do reforço da administração pública em detrimento aos interesses particulares da classe política.

No contexto da crise do liberalismo, o corporativismo foi a solução de modernização do país, ao mesmo tempo em que de controle dos conflitos sociais entre capitalistas e trabalhadores. Ter-se-ia alcançado a “moralização do país”.

Ousou o Governo Provisório, sendo as medidas por ele editadas incorporadas à Constituição, pelos mecanismos indicados nos capítulos precedentes. Enquanto Chefe do Estado, foi o orientador geral da política legislativa e administrativa da nação.

A Constituição de 1934 representou, pois, a sistematização das medidas tomadas pelo Governo Provisório de Getúlio Vargas, relacionando-se os decretos editados e os artigos constitucionais promulgados no que se refere: a) aos avanços no campo dos direitos políticos no Brasil, destacando-se, entre outros, a criação da Justiça Eleitoral e a representação classista; b) à reforma administrativa referente à:

b.1- organização e reorganização de repartições, criação e extinção de órgãos e

⁴⁵⁶ Na República Velha devem ser destacadas a lei de amparo às vítimas de acidente de trabalho (Lei Adolfo Gordo, editada em 1919), a lei que instituía as caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários (Lei Elói Chaves, de 1923) e a lei que disciplinava o trabalho do menor. O Decreto 5.128/1926 autorizou a criação do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos (IPASE).

cargos, transferência de órgãos de um para outro ministério, e providências análogas, com destaque à criação do Ministério da Educação e Saúde Pública (MESP) e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC); b.2- burocratização do serviço público; c) à nacionalização do subsolo, das águas, jazidas minerais e demais fontes energéticas; d) à questão social, especialmente aos direitos do trabalhador.

LEGALIZOU-SE O GOVERNO VARGAS. CONSTITUCIONALIZOU-SE O GOVERNO PROVISÓRIO.

Não se suponha que o elitismo da classe política e da fórmula política exclua a mudança. A sociedade, embora controlada, tutelada e conduzida, gera novas forças sociais e libera classes sociais novas. As classes dirigentes declinam e perecem quando não podem mais canalizar e orientar as camadas emergentes e quando se sustentam em categorias declinantes. Sua astúcia não está em se imobilizar, mas em se renovar, reverdecendo a fórmula política, sensível às circunstâncias. A classe política tem, por natureza, aguda sensibilidade reformista, por meio do ordenamento do processo de circulação e da cooptação de forças sociais rejuvenescidas e mesmo revolucionárias. Sua flexibilidade se revela nas conciliações e nas concessões, outorgadas para serem, mais tarde, retiradas ou mantidas, se convenientes ao seu domínio (FAORO, 1986, p. 67).

O Estado deu, assim, largos passos para um projeto de formação nacional. Poder-se-ia afirmar que Vargas, decisivamente, moldou o Brasil do século XX, sendo a “ponte” entre o país antigo e o país moderno⁴⁵⁷: “Sua passagem pela política brasileira fez a diferença entre o Brasil arcaico, rural, de economia puramente

⁴⁵⁷ Tal projeto constitui-se o diferencial na pretensão de superação da barreira do subdesenvolvimento. Este conceito foi elaborado pelos pensadores que participavam da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina), órgão das Nações Unidas, criado em 1948. Contrapõe-se à idéia de desenvolvimento/modernidade. Segundo os pensadores da Cepal, a via do desenvolvimento exigia a industrialização pela substituição das importações e a proteção do mercado interno, assumindo, o Estado, o papel de principal agente da modernização.

reflexa, e o Brasil moderno, que tem seus problemas mas tem também o potencial de tornar-se uma nação progressista e civilizada”⁴⁵⁸.

Num plano analítico mais amplo, a narrativa nos transporta ao processo de formação do Estado Nacional de periferia, constituindo uma etapa que já teria sido consolidada nos Estados originários.

Esta interação da influência sistêmica de modelos pré-existentes, de um lado, e os processos políticos e sociais que se desenrolam no plano local, de outro, é que ressalta as tonalidades próprias das experiências na periferia, ainda que inserida em um processo com características estruturais semelhantes (LIMA, Maria Regina Soares de⁴⁵⁹, in FONSECA, 2007, p. 11)

A Constituição de 1934 expandiu o poder federal, sepultando a força centrífuga do regime anterior, no que havia de similar à Confederação, inaugurando o centralismo, marca das constituições posteriores. Introduziu um federalismo cooperativo que ampliou os direitos da União, sem destruir – embora diminuindo – a autonomia dos Estados:

Esta característica de maior centralização na Carta de 34 deu-se em função do próprio quadro geral do novo contexto mundial, pós ‘crise de 29’, onde o liberalismo, tanto político como econômico, fora abalado, abrindo espaço para um intervencionismo estatal em um grau muito maior do que o que havia vigorado até então (OLIVEIRA, p. 86)⁴⁶⁰.

Também estabeleceu um marco constitucional sobre a questão social (art. 10, II e VI), regulamentando o mercado de trabalho, estabelecendo um conjunto de direitos concernentes às condições de trabalho nas empresas e a benefícios de natureza previdenciária (arts. 120 à 123), bem como da autorização constitucional

⁴⁵⁸ LAMOUNIER, Bolívar. *Getúlio*. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1988, p. 7 (Coleção os grandes líderes).

⁴⁵⁹ Professora do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) e do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

⁴⁶⁰ OLIVEIRA, Joveny Sebastião Candido, op. cit.

para se legislar sobre o salário mínimo (arts. 120 à 123). Da mesma forma, passou a ser dever do Estado garantir o amparo à infância, à maternidade, à saúde e à educação (arts. 5º, XIV, 138, 139, 140, 141, 144 à 158), seguindo a imensa quantidade de diferentes decretos editados, autorizando, essencialmente a intervenção estatal, consagrada no art. 116.

A construção do Estado nacional deu-se, portanto, pelo poder executivo:

(...) desde a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública (Decreto 19.402, de 14 de novembro de 1930), a própria estruturação dos sistemas públicos de educação e saúde e os primórdios das políticas de cultura e de instituição dos órgãos de previdência social, ocorrem durante todo o Primeiro Governo Vargas (1930-1945), sem qualquer vinculação material durante o período constitucional, ao texto de 1934 (BERCOVICI, 2009, pp. 727-728).

Apesar da simbiose operada, a Constituição Federal de 1934 tivera diminuta vigência:

A Constituição de 1934, segundo a maior parte dos autores, não teve vida longa por ser dúbia, misturando liberalismo e medidas sociais. Esta ambigüidade da Constituição de 1934 teria descontentado todas as forças políticas envolvidas, liberais, autoritárias ou democráticas. Os princípios antagônicos postos lado a lado na Constituição representavam dois projetos políticos distintos, em conflito, inconciliáveis. Desta forma, a Constituição de 1934 consistiu apenas em uma acomodação temporária entre as forças políticas em luta na década de 1930 (BERCOVICI, 2008, p. 56)

Mas isto é uma nova história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AÇÃO da bancada paulista “por São Paulo Unido” na Assembléia Constituinte; o programa da Chapa Única e a Nova Constituição. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935.

AMADO, Gilberto. “As instituições políticas e o meio social no Brasil”. In: CARDOSO, Vicente Licínio (Org.). *À margem da história da república*. 3ª ed. Recife: FUNDAJ; Massangana, 1990.

AMARAL, Azevedo. *O estado autoritário e a realidade nacional*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais: redação dos anais e documentos parlamentares*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1934-1935.

AUGUSTO, José. *A representação profissional nas democracias*. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia., 1932.

AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. *Elaborando a constituição nacional: atas da subcomissão elaboradora do anteprojeto 1932/1933*. Brasília: Senado Federal, Fac-similar, 2004.

BARBOSA, Francisco de Assis. *Idéias políticas de João Mangabeira*. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980.

BARROS, Orlando de. “Os intelectuais de esquerda e o ministério Lindolfo Collor”. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Aarão (Org.) *A formação das tradições (1889-1945)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

BARRUFINI, José Carlos Tossetti. *Poder constituinte e revolução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

BASBAUN, Leôncio. *História sincera da república de 1930 a 1960*. São Paulo: Fulgor, 1968.

BENTES, Fernando Ramalho Ney Montenegro. Os direitos do trabalho nas constituições do Brasil de 1934 e do México de 1917. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, n. 30, p.38-9, jan./jun. 2007. Disponível em: < [HTTP://publique.rdc.puc-rio.br/direito/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=34&sid=10](http://publique.rdc.puc-rio.br/direito/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=34&sid=10). > Acesso em: 05 nov. 2008.

BERCITO, Sonia de Deus Rodrigues. *Nos tempos de Getúlio: da Revolução de 30 ao fim do Estado Novo*. São Paulo: Atual, 1990.

BERCOVICI, Gilberto. “A constituição dirigente e a constitucionalização de tudo (ou nada)”. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel (Coord.). *A constitucionalização do direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007. p. 167-75 .

_____. *Constituição e estado permanente de exceção permanente: atualidade de Weimar*. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.

_____. *Constituição e política: uma relação difícil*. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n.61, 2004.

_____. “Estado intervencionista e constituição social no Brasil: o silêncio ensurdecido de um diálogo entre ausentes”. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (Org.). *Vinte anos da constituição federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009, p. 725-38.

_____. “O poder constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte”. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto (Org.). *Diálogos constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 215-24.

_____. Soberania e constituição: para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. “Tentativa de instituição de democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na era Vargas (1930-1964)”. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord). *Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em especial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 25–61.

_____. “Teoria do estado e teoria da constituição na periferia do capitalismo: breves indagações críticas”. In: AVELÃS NUNES, António José; COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). *Diálogos constitucionais: Brasil/Portugal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 263-90.

BERLANGA, M Aguirre. *Reformas a la Constitucion*. Mexico, Imprenta del Gobierno, 1917.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

BOMENY, Helena Maria Bousquet. “A estratégia da conciliação: Minas Gerais e a abertura política dos anos 30”. In: *Regionalismo e centralização política: partidos e Constituinte nos Anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 3ª.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BORGES, Vavy Pacheco. *Getúlio Vargas e a oligarquia paulista: história de uma esperança e de muitos desenganos através dos jornais da oligarquia: 1926-1932*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

BORIS, Fausto. *Getúlio Vargas: o poder e o sorriso*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

BRAGA, Cincinato. *Trabalhos na Constituinte de 1934*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1934.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1934). *Constituições no Brasil: 1824 (1834-Ato Add), 1891-1926 e 1934*. [S.l.:s.n.], 1934.

BRITO, José Domingo. *O pensamento vivo de Getúlio Vargas*. São Paulo, Martin Claret, 1989.

CÂMARA, Arruda Pe. *Discursos na constituinte e na câmara: 1933 a 1935*. Rio de Janeiro: Oliveira & Cia, 1935.

CAMÍN, Héctor Aguilar; MEYER, Lorenzo. *À sombra da revolução mexicana: história mexicana contemporânea; 1910-1989*. São Paulo: EDUSP, 2000.

CAMPOS, Benedicto de. *A questão da constituinte: uma análise marxista*. São Paulo, Alfa-Omega, 1985.

CANÊDO, Letícia Bicalho. "Aprendendo a votar". In: PINSCKY, Jaime; PINSCKY, Carla Bassanezi (Org.). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. "A teoria da constituição e as insinuações do hegelianismo democrático". In: RIBEIRO, J. A. Pinto (Coord). *O Homem e o tempo – Liber Amicorum para Miguel Baptista Pereira*. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1999.

_____. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARDOSO, Vicente Licínio (Org). *À margem da história da república*. 3ª ed. Recife: FUNDAJ; Massangana, 1990.

CARNEIRO, LEVY Fernandes. *Pela nova constituição*. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Francisco, 1936.

CARONE, Edgard. *A república nova: 1930-1937*. São Paulo: Difel, 1982.

_____. *A segunda república*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973.

CARRAZZONI, André. *Getúlio Vargas*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939.

CASTRO, Araújo. *A nova constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1935.

CASTRO, Maria Helena de Magalhães. “O Rio Grande do Sul no pós-30: de protagonista a coadjuvante”. In: *Regionalismo e centralização política: partidos e Constituinte nos Anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

CERQUEIRA, Marcello. *Cartas constitucionais: império, república & autoritarismo; ensaio, crítica e documentação*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

CHACON, Vamireh. *História dos partidos brasileiros*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985. (Coleção Temas Brasileiros, 5).

COHN, Amélia; ELIAS, Paulo Eduardo. *Saúde no Brasil: políticas e organização de serviços*. São Paulo: Cortez, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Constituição e constituinte*. São Paulo: Saraiva, 1982.

_____. “Estado de direito e cidadania”. In: GUERRA FILHO, Willis Santiago; GRAU, Eros Roberto, (Coord.) *Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides.*, [S.l.]: Malheiros, 2001.

DRAIBE, Sônia. Rumos e metamorfoses: um estudo sobre a constituição do estado e as alternativas da industrialização no Brasil: 1930-1960. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

DULLES, John W. F. *Getúlio Vargas: biografia política*. Rio de Janeiro, Renes, 1967.

FAORO, Raymondo. *Assembléia constituinte: a legitimidade recuperada*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. *Constituição e constituinte*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

_____. “Constituinte ou congresso com poderes constituintes”. In: *Constituição e constituinte*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

FARIAS, José Fernando de Castro. *Crítica à noção tradicional de poder constituinte*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1988.

FAUSTO, Boris. *Getúlio Vargas: o poder e o sorriso*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. Pequenos ensaios de história da República: 1889-1945. São Paulo: Cadernos Cebrap, n.10, 1972.

FERNANDES, Eliana S. L; SILVEIRA, Joyce Perin. *A reforma do setor petrolífero na América Latina: Argentina, México e Venezuela*. ANP, março/1999. Disponível junto ao site Google no seguinte endereço < [www.anp.gov.br/doc/notas.../Nota Tecnica ANP 005 1999.pdf](http://www.anp.gov.br/doc/notas.../Nota_Tecnica_ANP_005_1999.pdf). Acesso em: 21.08.09.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Constituinte: assembléia, processo, poder*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. *O poder constituinte*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

FONSECA, Cristina M. Oliveira. *Saúde no Governo Vargas: 1930-1945; dualidade institucional de um bem público*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2007.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: o capitalismo em construção*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

FÜCHTNER, Hans. *Os sindicatos brasileiros de trabalhadores: organização e função política*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

FURTADO, Celso. *Brasil: .la construcción interrumpida*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.

_____. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1982.

_____. *O longo amanhecer: reflexões sobre a formação do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GARCIA, Aprigio C. de Amorim. *A constituição alemã de 11 de agosto de 1919*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1924.

GARCIA NETO, Paulo Macedo. *A influência do realismo jurídico norte-americano no direito constitucional brasileiro*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

GODINHO, Wanor R. *Constituintes brasileiros de 1934*. Rio de Janeiro: Santo Antonio, 1934.

GOMES, Ângela Maria de Castro. "A representação de classes na Constituinte de 1934". In: *Regionalismo e centralização política: partidos e Constituinte nos Anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

_____. *Burguesia e trabalho: política e legislação social*. Rio de Janeiro: Campus., 1979.

_____. *Capanema: o ministro e seu ministério*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

_____. “Confronto e compromisso no processo de constitucionalização:1930-1935”. In: *O Brasil republicano*. São Paulo: Difel, 1983. (Coleção história geral da civilização brasileira).

_____. “Empresariado e legislação social na década de 30”. In: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS., 1980, Rio de Janeiro. *A revolução de 30: seminário*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982. p. 271-98.

_____. LOBO, Lúcia Lahmeyer e COELHO, Rodrigo Bellingrodt Marques. “Revolução e restauração: a experiência paulista no período da constitucionalização”. In: *O Brasil republicano*. São Paulo: Difel, 1983. (Coleção história geral da civilização brasileira).

GOMES, Fábio Rodrigues. “Constitucionalização do direito do trabalho: a crônica de um encontro anunciado”. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord.). *A constitucionalização do direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

GRAU, Eros Roberto. *A constituinte e a constituição que queremos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

GUEDES, Marco Aurélio Peri. *Estado e ordem econômica e social: a experiência constitucional da República de Weimar e a Constituição Brasileira de 1934*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

HENRIQUES, Affonso. *Vargas, o maquiavélico*. São Paulo: Palácio do Livro, 1961.

HILFERDING, Rudolf. "O capital financeiro". In: CARNEIRO, Ricardo (Org.). *Os clássicos da economia*. São Paulo: Ática, 2003.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Coleção os pensadores).

HORTA, Raul Machado. *Direito constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

http://www.cpdoc.fgv.br/nav_historia/htm/anos20/ev_quesocial_pcb.htm

KELSEN, Hans. *Principios de derecho internacional público*. Buenos Aires: El Ateneo, 1965.

_____. *Teoria geral do direito e do estado*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KELSEN, Hans; CAMPAGNOLO, Umberto. *Direito internacional e estado soberano*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LAMOUNIER, Bolívar. *Getúlio*. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1988 (Coleção os grandes líderes).

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LEIVAS, Cláudio R. C. *Situação de conflito e condição de obrigação em Hobbes*. Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.disputatio.com/articles/009-3.pdf>> Acesso em: 09 nov. 2000.

LENHARO, Alcir. *A sacralização do político*. Campinas: Papyrus, 1986.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *A influência do realismo jurídico norte-americano no direito constitucional brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direito e transformação social: ensaio interdisciplinar das mudanças no direito*. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1977.

LOUREIRO, Maria Isabel. *Rosa Luxemburgo: vida e obra*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

LOVE, Joseph. "Autonomia e interdependência: São Paulo e a Federação Brasileira, 1889-1937". In: FAUSTO, Boris (Org.). *História geral da civilização brasileira*. t. 3, v. 1. São Paulo: Difel, 1975.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *Carl Schmitt e a fundamentação do direito*. São Paulo: Max Limonad, 2001.

MALBERG, R. Carré de. *Teoria general del estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

MANGABEIRA, João. *Em torno da constituição*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1934.

MARTINS, Luciano. "A revolução de 1930 e seu significado político". In: Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1980. *A revolução de 30: seminário*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

MAUÉS, Antonio Gomes Moreira. *Poder e democracia: o pluralismo político na Constituição de 1988*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

MIRANDA, Pontes. *Comentários à Constituição da República dos EU do Brasil*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1936.

_____. "Preliminares para a revisão constitucional". In: CARDOSO, Vicente Licínio (Org.). *À margem da história da república*. 3ª ed. Recife: FUNDAJ; Massangana, 1990.

MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. 28ª ed. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MORAIS FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

MOTA, Carlos Guilherme. *Idéia de Revolução no Brasil 1789-1801*. São Paulo: Vozes, 1979.

_____. *Nordeste 1817*. São Paulo: Perspectiva, 1882.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marx: ciência e revolução*. Campinas: Editora da Universidade de Campinas, 2000.

NEGRI, Antonio. *Il potere costituente*. Roma: Manifestolibri srl, 2002.

OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista: o ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, Joveny Sebastião Candido. *O federalismo no Brasil e os mecanismos de controle do equilíbrio federal*. Dissertação (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

OLIVEIRA, Lucia Lippi; GOMES, Eduardo Rodrigues; WHATELY, Maria Celina (Coord.). *Elite intelectual e debate político nos anos 30: uma bibliografia comentada da revolução de 30*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1980.

OLIVEIRA, Luzia Helena Herrmann de. *Ampliação dos direitos políticos no Brasil: da Revolução de 1930 à Constituinte de 1934*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1988.

OLIVEIRA VIANNA, Francisco José de. *Instituições políticas brasileiras*. Niterói: Editora da Universidade de São Paulo, 1987.

_____. “O idealismo da constituição”. In: CARDOSO, Vicente Licínio (Org.). *À margem da história da república*. 3ª ed. Recife: FUNDAJ; Massangana, 1990.

_____. *O idealismo na evolução política do império e da república*. São Paulo: Biblioteca d'O Estado de São Paulo, 1922.

_____. *Populações meridionais do Brasil*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2005.

PANDOLFI, Dulce Chaves. “A trajetória do Norte: uma tentativa de ascenso político”. In: *O Brasil republicano*. São Paulo: Difel, 1983. (Coleção história geral da civilização brasileira).

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PONT, Juarez Varallo. *Empresariado industrial, ação política e legislação social no Brasil: 1930-1988*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/1884/11596/1/Versao%20definitiva.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2009.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

RAMIREZ, Felipe Tena. *Direito constitucional*. México: Porrúa, 1944.

RAMOS, Alberto Guerreiro. “A inteligência brasileira na década de 1930, à luz da perspectiva de 1980”. In: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, 1980, Rio de Janeiro. *A revolução de 30: seminário*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 527-48.

ROURE, Agenor. *A constituinte republicana*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1979. t. 1-2.

ROUSSEAU, Jean J. *Do contrato social*. Tradução de Lourdes Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SALDANHA, Nelson. *Formação da teoria constitucional*. Renovar: Rio de Janeiro, 2000.

SALDANHA, Nelson Nogueira. *O poder constituinte*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1986.

SANTOS, Aricê Moacyr Amaral. *O poder constituinte: a natureza e titularidade do poder constituinte originário*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980.

SCHMITT, Carl. *Teologia política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SERVA, Mario Pinto. *Diretrizes constitucionais: estudos para a Constituinte de 1933*. São Paulo: A Capital, 1933.

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Editora 34, 2000.

SIÉYES, Emmanuel Joseph. *A constituinte burguesa: Qu'est-ce que lê Tiers État?* Rio de Janeiro: Lúmen Júris Ltda., 1997.

SKIDMORE, Thomas F. *Brasil: de Getúlio a Castelo; 1930-1965*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SILVA, Floriano Corrêa Vaz da Silva. *Direito constitucional do trabalho*. São Paulo: LTr, 1977.

SILVA, Hélio. *1934: a constituinte*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969. (Coleção documentos da história contemporânea).

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1968.

_____. *Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a constituição*. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Vaz da. *Direito constitucional do trabalho*. São Paulo: LTr, 1977.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. *Liberdade sindical e representação dos trabalhadores nos locais de trabalho*. São Paulo: LTr, 2000.

SOLON, Ari Marcelo. *Teoria da soberania como problema da norma jurídica e da decisão*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Estado e partidos políticos no Brasil:1930-1964*. São Paulo: Alfa Ômega, 1976.

TAVARES, Ana Lúcia de Lyra. *A Constituinte de 1934 e a representação profissional*. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2008.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. *A constituição, a assembléia constituinte e o congresso nacional*. São Paulo: Saraiva, 1986.

THALMANN, Rita. *A república de Weimar*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

WAHRLICH, Beatriz M. de Souza. *Reforma Administrativa na era de Vargas*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1983.

WOLFGANG, Abendroth. *A história social do movimento trabalhista europeu*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

ANEXO

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE (1933-1934)

AMAZONAS (quatro)

1. Leopoldo Tavares da Cunha Melo (União Cívica Amazonense)
2. Luiz Tirelli (Aliança Trabalhista – Liberal)
3. Álvaro Botelho Maia (União Cívica Amazonense)
4. Alfredo Augusto de Matta (União Cívica Amazonense)

PARÁ (sete)

5. Abel de Abreu Chermont (Partido Liberal)
6. Mario Midosi Chermont (Partido Liberal)
7. Rodrigo da Veiga Cabral (Partido Liberal)
8. Clementino de Almeida Lisboa (Partido Liberal)
9. Joaquim Pimenta de Magalhães (Partido Liberal)
10. Leandro Nascimento Pinheiro (Partido Liberal)
11. Luiz Geolás de Moura Carvalho (Partido Liberal)

MARANHÃO (sete)

12. Lino Rodrigues Machado (Republicano)
13. José Maria Magalhães de Almeida (União Republicana Maranhense)
14. Trayahú Rodrigues Moreira (Republicano)
15. Francisco Costa Fernandes (União Republicana Maranhense)
16. Godofredo Mendes Vianna (União Republicana Maranhense)
17. Carlos Humberto Reis (Republicano)
18. Adolpho Eugênio Soares Filho (Republicano)

PIAUÍ (quatro)

19. Agenor Monte (Nacional Socialista)
20. Hugo Napoleão do Rego (lista Hugo Napoleão)
21. Francisco Pires de Gayoso e Almendra (Nacional Socialista)
22. Francisco Freire de Andrade (Nacional Socialista)

CEARÁ (dez)

23. Luiz Cavalcanti Sucupira (Liga Eleitoral Católica)
24. Waldemar Falcão (Liga Eleitoral Católica)
25. José de Borba Vasconcelos (Social Democrático)
26. Leão Sampaio (Liga Eleitoral Católica)
27. Jeovah Motta Liga Eleitoral Católica)
28. João Jorge de Pontes Vieira (Social Democrático)
29. José Antonio de Figueiredo Rodrigues (Liga Eleitoral Católica)
30. Antonio Xavier de Oliveira (Liga Eleitoral Católica)
31. Manoel do Nascimento Fernandes Távora (Social Democrático)
32. João da Silva Leal (Social Democrático)

RIO GRANDE DO NORTE (quatro)

33. Francisco Martins Vêras (Popular do Rio Grande do Norte)
34. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque (Social Nacionalista)
35. José Ferreira de Souza (Popular do Rio Grande do Norte)
36. Alberto Roselli (Popular do Rio Grande do Norte)

PARAÍBA (cinco)

37. Manoel Velloso Borges (Progressista)
38. Odon Bezerra Cavalcanti (Progressista)
39. Irineu Joffily (Progressista)
40. Herectiano Zenaide (Progressista)
41. José Pereira Lyra (Progressista)

PERNAMBUCO (dezessete)

42. Francisco Barreto Rodrigues Campello (Avulso)
43. João Alberto Lins de Barros (Social Democrático)
44. Agammenon Sergio Godoy de Magalhães (Social Democrático)
45. Antonio da Silva Souto Filho (Republicano Social)
46. Joaquim de Arruda Falcão (Social Democrático)
47. Luiz Cedro Carneiro Leão (Social Democrático)
48. Francisco Solano Carneiro da Cunha (Social democrático)

49. Mario Domingues da Silva (Social Democrático)
50. Alfredo de Arruda Câmara (Social Democrático)
51. Arnaldo Olyntho Bastos (Social Democrático)
52. Augusto Cavalcanti de Albuquerque (Social Democrático)
53. José de Sá Bezerra Cavalcanti (Social Democrático)
54. Thomaz de Oliveira Lobo (Social Democrático)
55. Alde de Feijó Sampaio (Social Democrático)
56. Adolpho Simões Barbosa (Social Democrático)
57. Osório Borba (Social Democrático)
58. Humberto Salles de Moura Ferreira (Social Democrático)

ALAGOAS (seis)

59. Manuel César de Góes Monteiro (Nacional em Alagoas)
60. José Affonso Valente de Lima (Nacional em Alagoas)
61. Izidro Teixeira de Vasconcellos (Nacional em Alagoas)
62. Amando Sampaio Costa (Nacional em Alagoas)
63. Álvaro Guedes Nogueira (Nacional em Alagoas)
64. Antonio de Mello Machado (Nacional em Alagoas)

SERGIPE (quatro)

65. Leandro Maynard Maciel (Lista “Liberdade e Civismo”)
66. Augusto César Leite (União Republicana de Sergipe)
67. José Rodrigues da Costa Doria (Lista “Liberdade e Civismo”)
68. Deodato da Silva Maia Júnior (Lista “Liberdade e Civismo”)

BAHIA (vinte e dois)

69. José Joaquim Seabra (Lista “A Bahia ainda é Bahia”)
70. João Marques dos Reis (Partido Social Democrático)
71. Francisco Prisco de Souza Paraíso (Partido Social Democrático)
72. Clemente Mariani Bittencourt (Partido Social Democrático)
73. Francisco Peixoto de Magalhães Netto (Partido Social Democrático)
74. Arlindo Baptista Neoni (Partido Social Democrático)
75. Antonio Garcia de Medeiros Netto (Partido Social Democrático)
76. Arthur Neiva (Partido Social Democrático)

77. Edgard Ribeiro Sanches (Partido Social Democrático)
78. Alfredo Pereira Mascarenhas (Partido Social Democrático)
79. Manoel Leôncio Galvão (Partido Social Democrático)
80. Attila Barreira do Amaral (Partido Social Democrático)
81. João Pacheco de Oliveira (Partido Social Democrático)
82. Homero Pires (Partido Social Democrático)
83. Manoel Novaes (Partido Social Democrático)
84. Gileno Amado (Partido Social Democrático)
85. Arthur Negreiro Falcão (Partido Social Democrático)
86. Aloysio de Carvalho Filho (Lista "A Bahia ainda é a Bahia")
87. Francisco Rocha (Partido Social Democrático)
88. Manoel Paulo Telles de Mattos Filho (Partido Social Democrático)
89. Arnold Silva (Partido Social Democrático)
90. Lauro Passos (Partido Social Democrático)

ESPÍRITO SANTO (quatro)

91. Fernando de Abreu (Partido Social Democrático)
92. Carlos Fernandes Monteiro Lindenberg (Partido Social Democrático)
93. Godofredo Costa Menezes (Partido Social Democrático)
94. Lauro Faria Santos (Partido da Lavoura)

DISTRITO FEDERAL (dez)

95. João Jones Gonçalves da Rocha (Autonomista)
96. Henrique de Toledo Dodsworth (Economista)
97. Ruy Santiago (Autonomista)
98. Augusto do Amaral Peixoto Júnior (Autonomista)
99. Miguel de Oliveira Couto (Economista)
100. José Mattoso de Sampaio Corrêa (Avulso)
101. Ernesto Pereira Carneiro (Autonomista)
102. Raul Leitão da Cunha (Democrático)
103. Waldemar de Araújo Motta (Autonomista)
104. Olegário Mariano (Autonomista)

RIO DE JANEIRO (dezessete)

105. Benedicto Nilo de Alvarenga (União Progressista Fluminense)
106. João Antonio de Oliveira Guimarães (Popular Radical)
107. José Eduardo Prado Kelly (União Progressista Fluminense)
108. Raul Fernandes (Popular Radical)
109. César Fernandes Tinoco (Socialista Fluminense)
110. Christovão de Castro Barcellos (União Progressista Fluminense)
111. José Alípio de Carvalho Costallat (Socialista Fluminense)
112. Acúrcio Francisco Torres (Lista “Constitucionalistas”)
113. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães (Popular Radical)
114. Oscar Weinschenk (Popular Radical)
115. José Eduardo Macedo Soares (Popular Radical)
116. Asdrúbal Gwyer de Azevedo (União Progressista Fluminense)
117. Fabio de Azevedo Sodré (Popular Radical)
118. Oswaldo Luiz Cardoso de Mello (Popular Radical)
119. José Monteiro Soares Filho (Popular Radical)
120. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth (Popular Radical)
121. Laurindo Augusto Lemgruber Filho (Popular Radical)

MINAS GERAIS (trinta e sete)

122. José Francisco Bias Fortes (Progressista)
123. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (Progressista)
124. Virgílio Alvim de Mello Franco (Progressista)
125. José Monteiro Ribeiro Junqueira (Progressista)
126. José Braz Pereira Gomes (Progressista)
127. Adélio Dias Maciel (Progressista)
128. Luiz Martins Soares (Progressista)
129. Levindo Eduardo Coelho (Republicano Mineiro)
130. João José Alves (Progressista)
131. Pedro Aleixo (Progressista)
132. Anthero de Andrade Botelho (Progressista)
133. Francisco Negrão de Lima (Progressista)
134. Gabriel de Rezende Passos (Progressista)
135. Augusto das Chagas Viégas (Progressista)

136. Pedro da Matta Machado (Progressista)
137. Delphim Moreira Junior (Progressista)
138. José Maria de Alkmim (Progressista)
139. Odilon Duarte Braga (Progressista)
140. José Vieira Marques (Progressista)
141. Clemente Medrado Fernandes (Progressista)
142. João Nogueira Penido (Progressista)
143. Raul de Noronha Sá (Progressista)
144. Simão da Cunha Pereira (Progressista)
145. João Tavares Corrêa Beraldo (Progressista)
146. Joaquim Furtado de Menezes (Republicano Mineiro)
147. Christiano Monteiro Machado ((Republicano Mineiro)
148. Polycarpo de Magalhães Viotti (Republicano Mineiro)
149. Daniel Serapião de Carvalho (Republicano Mineiro)
150. Aleixo Paraguassú (Progressista)
151. Waldomiro de Barros Magalhães (Progressista)
152. Lycurgo Leite (Progressista)
153. Belmiro de Medeiros Silva (Progressista)
154. Celso Porphirio de Araújo Machado (Progressista)
155. Octávio Campos do Amaral (Progressista)
156. Julio Bueno Brandão Filho (Progressista)
157. José Carneiro de Rezende (Republicano Mineiro)
158. João Jacques Montandon (Progressista)

SÃO PAULO (vinte e dois)

159. Plínio Correa de Oliveira (“Chapa Única”)
160. José de Alcântara Machado (“Chapa Única”)
161. Theotônio Monteiro de Barros Filho (“Chapa Única”)
162. José Carlos Macedo Soares (“Chapa Única”)
163. Oscar Rodrigues Alves (“Chapa Única”)
164. Antonio Augusto de Barros Penteado (“Chapa Única”)
165. Carlos de Moraes Andrade (“Chapa Única”)
166. José de Almeida Camargo (“Chapa Única”)
167. Mario Whately (“Chapa Única”)

168. Abelardo Vergueiro Cesar (“Chapa Única”)
169. Guaracy Silveira (Socialista Brasileiro)
170. Manoel Hypolito do Rego (“Chapa Única”)
171. Zoroastro Gouveia (Socialista Brasileiro)
172. José Ulpiano Pinto de Souza (“Chapa Única”)
173. Cincinato César da Silva Braga (“Chapa Única”)
- 174. Carlota Pereira de Queiroz (“Chapa Única”)**
175. Antonio Carlos de Abreu Sodré (“Chapa Única”)
176. Frederico Virmond Lacerda Werneck (Socialista Brasileiro)
177. Antonio Augusto Covêllo (Lavoura)
178. José Joaquim Cardoso de Mello Netto (“Chapa Única”)
179. Lino de Moraes Leme (Lavoura)
180. Henrique Smith Bayma (“Chapa Única”)

GOIÁS (quatro)

181. Mario de Alencastro Caiado (Social Republicano)
182. José Honorato da Silva e Souza (Social Republicano)
183. Domingos Netto de Vallasco (Social Republicano)
184. Nero de Macedo Carvalho (Social Republicano)

MATO GROSSO (quatro)

185. Generoso Ponce Filho (Liberal Matto-Grossense)
186. João VillasBôas (Constitucionalista)
187. Alfredo Corrêa Pacheco (Liberal Matto-Grossense)
188. Francisco Villanova (Liberal Matto-Grossense)

PARANÁ (quatro)

189. Plínio Alves Monteiro Tourinho (Liberal Paranaense)
190. Manoel Lacerda Pinto (Social Democrático)
191. Antonio Jorge Machado Lima (Social Democrático)
192. Idalio Sardenberg (Social Democrático)

SANTA CATARINA (quatro)

193. Nereu Ramos (Liberal Cataharinense)

194. Adolpho Konder (Aliança “por Santa Catharina”)
195. Aarão Rebello (Liberal Cataharinense)
196. Carlos Gomes de Oliveira (Liberal Cataharinense)

RIO GRANDE DO SUL (dezesseis)

197. Augusto Simões Lopes (Republicano Liberal)
198. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos (Republicano Liberal)
199. Joaquim Maurício Cardoso (Aliança dos partidos Republicano Riograndense e Libertador – Legenda “Frente Única”)
200. Heitor Annes Dias (Republicano Liberal)
201. Frederico João Wolfenbutell (Republicano Liberal)
202. João Simplicio Alves de Carvalho (Republicano Liberal)
203. Renato Barbosa (Republicano Liberal)
204. Demétrio Mercio Xavier (Republicano Liberal)
205. Victor Russomano (Republicano Liberal)
206. João Ascanio Moura Tubino (Republicano Liberal)
207. Pedro Vergara (Republicano Liberal)
208. João Fifas Ribas (Republicano Liberal)
209. Adroaldo Mesquita da Costa (Aliança dos partidos Republicano Riograndense e Libertador – Legenda “Frente Única”)
210. Raul Jobim Bittencourt (Republicano Liberal)
211. Gaspar Saldanha (Republicano Liberal)
212. Euclides Minuano de Moura (Aliança dos partidos Republicano Riograndense e Libertador – Legenda “Frente Única”)

ACRE (dois)

213. Alberto Augusto Diniz (Lista “Chapa Popular” e Liga Eleitoral Catholica)
214. José Thomaz da Cunha Vasconcelos (Lista “Chapa Popular” e Liga Eleitoral Catholica)

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (quarenta)

Empregados

215. Acyr Medeiros

216. Antonio Ferreira Netto.
217. Gilberto Gabeira
218. Vasco Carvalho de Toledo
219. Antonio Rodrigues de Souza
220. Waldemar Reikdal
221. Luiz Martins e Silva
222. Francisco Moura
223. Antonio Penaforte de Souza
224. Sebastião Luiz de Oliveira
225. João Miguel Vitaca
226. Alberto Surek
227. Armando Avellenal Laydner
228. Ewald da Silva Possolo
229. Guilherme Plaster
230. Eugênio Monteiro de Barros
231. Edmar da Silva Carvalho
232. Mario Bastos Manhães

Empregadores

233. Milton de Souza Carvalho
234. Ricardo Machado
235. Walter James Gosling
236. Augusto Varella Corsino
237. João Pinheiro Filho
238. Horácio Lafer
239. Pedro Demosthenes Rache
240. Alexandre Siciliano Júnior
241. Euvaldo Lodi
242. Mario de Andrade Ramos
243. Antonio Carlos Pacheco e Silva
244. Carlos Telles da Rocha Faria
245. Gastão de Britto
246. Roberto Simonsen
247. Edgard Teixeira Leite

248. Francisco de Oliveira Passos

249. David Carlos Meinicke

Profissionais liberais

250. Ranulpho Pinheiro de Lima

251. Levy Fernandes Carneiro

252. Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade

Funcionários públicos

253. Mario de Moraes Paiva

254. Antonio Máximo Nogueira Penido

RELAÇÃO DOS SUPLENTE COM AS MODIFICAÇÕES VERIFICADAS APÓS A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

AMAZONAS

Da União Cívica Amazonense

1. Aristóteles Ribeiro de Mello

Da Aliança de Partidos Trabalhista – Liberal

2. 1º. Alfredo Augusto Ribeiro Júnior

3. 2º. Leopoldo Nery da Fonseca

4. 3º Marciano Armond

PARÁ

Não tem suplentes, visto que foram eleitos e proclamados como deputados todos os sete candidatos apresentados pelo Partido Liberal.

MARANHÃO

Do Partido Republicano (legenda “Aliança liberal”)

5. 1º. Raymundo Frazão Cantanhede

6. 2º. Maximo Martins Ferreira Sobrinho
7. 3º Oton Maranhão

Da União Republicana Maranhense

8. 1º. Manoel João de Moraes Rego
9. 2º. Wilson da Silva Soares
10. 3º. Djalma Caldas Marques
11. 4º. Antonio José Pereira Júnior

PIAUI

Do Partido Nacional Socialista

12. 1º. Leônidas de Castro Mello

Da Legenda "Hugo Napoleão"

13. 1º. Raymundo de Área Leão
14. 2º Segefredo Pacheco
15. 3º Adolpho Alencar

CEARÁ

Do Partido Social Democrático

16. 1º. Plínio Pompeu de Saboya Magalhães
17. 2º Elísio de Figueiredo
18. 3º Edith Dinoah da Costa Braga
19. 4º Francisco de Hollanda
20. 5º João Augusto Bezerra

Da Liga Eleitoral Católica

Não tem suplentes, visto que como foram eleitos os seis candidatos constantes da lista registrada e diplomados como deputados

RIO GRANDE DO NORTE

Do Partido Popular

21. 1º. Julio de Perouse Pontes

Do Partido Social Nacionalista

22. 1º. Mario Leopoldo Pereira da Câmara

23. 2º Ricardo César Paes Barreto

24. 3º João Peregrino da Rocha Fagundes Júnior

PARAÍBA

Não tem suplentes. A representação paraibana foi toda preenchida com os candidatos do Partido Progressista, que concorreram às eleições.

PERNAMBUCO

Do Partido Social Democrático

O primeiro e único suplente, Humberto Salles de Moura Ferreira, passou a deputado, em virtude da renúncia apresentada pelo deputado Ângelo de Souza, que não chegou a tomar posse.

Do Partido Republicano Social

25. 1º Fileno de Miranda

26. 2º Manoel Gouveia de Barros

27. 3º. Joaquim Dias Bandeira de Mello

28. 4º Genaro Lins de Barros Guimarães

29. 5º Francisco da Costa Maia

30. 6º Antonio José da Costa Ribeiro

31. 7º Julio Celso de Albuquerque Bello

32. 8º Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque

33. 9º Antonio Vicente Pereira de Andrade

34. 10º Paulo Cavalcanti de Amorim Salgado

35. 11º. Julio Fernandino de Barros Mello

36. 12º. Maviael do Prado Sampaio

37. 13º. Archimedes de Oliveira e Souza

38. 14º. Raphael da Silva Xavier

39. 15º. Thomaz Lins de Caldas Filho

40. 16º. Alfredo de Moraes Coutinho Filho

ALAGOAS

Não tem suplentes. A representação alagoana foi toda preenchida com os candidatos do Partido Nacional com os candidatos do Partido Nacional, que concorreram à eleições e obtiveram maioria de votos.

SERGIPE

Da legenda “Liberdade e Civismo”

42. 1º. Edison Nobre de Lacerda

Da União Republicana

43. 1º. Eronides Ferreira de Carvalho

44. 2º. Lourival Fontes

45. 3º. Moacyr Rabello Leite

BAHIA

Do Partido Social Democrático

46. 1º. Nelson Xavier

47.2º. Crescencio Lacerda

Da legenda “A Bahia ainda é Bahia”

48.1º. Antonio Moniz Sodré de Aragão

49. 2º. João Mangabeira

50. 3º. Aurélio Rodrigues Vianna

51. 4º. Ruy Penalva de Faria

52.5º. Rogério Gordilho de Faria

53. 6º. Carlos da Silva Leitão

54. 7º. Affonso de Castro Rebello

55. 8º. Nestor Duarte Guimarães

56. 9º. Francisco Xavier Marques

57.10º. João Américo Garcez Fróes

58.11º. Álvaro de Campos Carvalho

59.12º. Edith Mendes da Gama Abreu

- 60.13º. Pedro Calmon Moniz de Bitencourt
- 61.14º. Demetrio Cyriaco Ferreira Tourinho
- 62.15º. Euvaldo Diniz Gonçalves
- 63.16º. Afrânio Peixoto
- 64.17º. Demetrio Dyriaco Ferreira Tourinho
- 65.18º Ernesto Sá Bittencourt Gama
- 66.19º. Archimes Siqueira Gonçalves
- 67.20º. Antonio Gonçalves da Cunha e Silva

ESPÍRITO SANTO

Do Partido Social Democrático

- 68. 1º. Asdrúbal Soares

Do Partido da Lavoura

69. 1º O primeiro suplente, Lauro Faria Santos, passou a deputado, em virtude do falecimento do deputado Jeronymo Monteiro, antes da posse. O referido suplente tomou posse na Assembléia constituinte em 30 de janeiro de 1934.

- 70. 2º. Luiz Tinoco da Fonseca

- 71. 3º. José Carlos Terra Lima

DISTRITO FEDERAL

Do Partido Autonomista

- 72. 1º. Bertha Maria Júlia Lutz

- 73. 2º. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho

- 74. 3º. Plácido Modesto de Mello

- 75. 4º. Manoel Caldeira de Alvarenga

Do Partido Economista

- 76. 1º. Mozart Brasileiro Pereira do Lago

- 77. 2º. Rodrigo Octavio Filho

- 78. 3º. Heitor da Nóbrega Beltão

- 79. 4º. Francisco de Avellar Figueira de Mello

80. 5º. Francisco de Oliveira Passos (eleito deputado pela representação profissional)

81. 6º. Azor Brasileiro de Almeida

82. 7º. Eugenio Gudín Filho

83. 8º. Raymundo de Oliveira Barbosa Lima

Do Partido Democrático

84. 1º. Adolpho Bergamini

85. 2º. Astolpho Vieira de Rezende

86. 3º. Arthur Cumplido de Sant'Anna

87. 4º. Justo Rangel Mendes de Moraes

88. 5º. Belisário Augusto de Oliveira Penna

89. 6º. Targino Ribeiro

90. 7º. Domingos José da Silva Cunha

91. 8º. Luiz Catanhede de Carvalho Almeida

92. 9º. Luiz Carlos de Araújo Pereira

RIO DE JANEIRO

Do Partido Popular Radical

93. 1º. O 1º suplente Antonio Barbosa Buarque de Nazareth passou a deputado desde a instalação da Assembléia, em consequência do falecimento do deputado Ignácio Veríssimo de Mello.

94. 2º. O 2º suplente Laurindo A. Lengruber Filho passou a deputado, visto haver sido considerado como tendo optado pelo Distrito Federal o sr. Miguel de Oliveira Couto, desde a instalação da Constituinte.

95. 3º. Manoel Reis

96. 4º. Francisco Marcondes Machado Junior

97.5º. Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena

98. 6º. Oscar da Costa

99. 7º. Ney de Almeida Fortuna

Da União Progressista Fluminense

100. 1º. Joaquim Cardillo Filho

101. 2º. José Castilho Sobrinho

102. 3º. Arthur de Sá Earp Filho
103. 4º. Raymundo Bandeira Vaughan
104. 5º. Roberto Fernandes Cotrim
105. 6º. Getulio Barbosa de Moura
106. 7º Bento Costa Júnior
107. 8º. Corregio de Castro
108. 9º. Francisco Martins de Almeida
109. 10º. Agenor Ferreira Rabello
- 110.11º. Carlos de Faria Souto
- 111.12º. Hermeto Rodrigues da Silva
112. 13º. Simão da Costa

Do Partido Socialista

113. 1º. Vicente Ferreira Moraes
114. 2º. Carlos Alberto Nóbrega da Cunha
115. 3º. Lydia de Oliveira
116. 4º. Antonio Bernardo Canellas
117. 5º. Bruno Ferreira dos Santos
118. 6º. Armando Ferreira
119. 7º. Alfredo José Marinho
120. 8º. Luiz Guarino
121. 9º. Dario Aragão
- 122.10º. Abelardo de Vasconcellos
- 123.11º. Umbelino Pacheco
- 124.12º. Mario Salles
- 125.13º. Juvelino Paes de Mattos
- 126.14º. Fidelis Sigmaringa Seixas
- 127.15º. Francisco de Assis Bravo

Legenda “Constitucionalistas”

128. 1º. Bernardo Bello Pimentel Barbosa
129. 2º. José Maria Coelho
130. 3º. José Ignácio da Rocha Werneck
131. 4º. Humberto de Castro Pentagna

132. 5º. Carlos de Andrade Rizzini
133. 6º. Horacio Gomes Leite de Carvalho
134. 7º. Paulo Bruno Brito de Araújo
135. 8º. Homero Braziliense Soares de Pinho
136. 9º. Álvaro de Castro Neves Almeida
- 137.10º. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro
- 138.11º. Olegário da Silva Bernardes
- 139.12º. José Telles Barbosa
- 140.13º. Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior
- 141.14º. Alberto Soares de Souza Mello
- 142.15º. Arino de Souza Mattos
- 143.16º. Macarino Garcia de Freitas

MINAS GERAIS

Do Partido Progressista

144. 1º. O 1º suplente João Jacques Montandon passou em 20 de dezembro de 1933 a deputado em virtude da renúncia do deputado Benedicto Valladares Ribeiro, que foi nomeado Interventor Federal em Minas Gerais.
145. 2º. O 2º suplente João José Alves passou a deputado em virtude do falecimento do deputado João Pandiá Calógeras, ocorrido em 21 de abril de 1934.
146. 3º. O 3º suplente Anthero de Andrade Botelho passou a deputado em virtude do falecimento do deputado Antonio Augusto de Lima, ocorrido em 22 de abril de 1934.
147. 4º. José Christiano do Prado
148. 5º. Newton Ferreira Pires
149. 6º. Pedro Dutra Nicario

Do Partido Republicano

150. 1º. O 1º suplente José Carneiro de Rezende passou a deputado em virtude da renúncia de Dario de Almeida Magalhães, que não chegou a empossar-se na Assembléia Nacional Constituinte.

151. 2º. Hugo Furquim Werneck
152. 3º. Ovídio João Paulo de Andrade
153. 4º. João Edmundo Caldeira Brant
154. 5º. Theophilo Ribeiro
155. 6º. Paulo Pinheiro Chagas
156. 7º. Manoel Rodrigues de Souza
157. 8º. José Eduardo da Fonseca
158. 9º. Carlos Accioly de Sá
159. 10º. Argemiro de Rezende Costa
160. 11º. Alair Prata Soares
161. 12º. Camillo Rodrigues Chaves
162. 13º. Washington de Araújo Dias
163. 14º. Caio Nelson de Senna
164. 15º. Francisco Duque de Mesquita
165. 16º. Rubens Ferreira Campos
166. 17º. Odilon Behrens
167. 18º. João Sebastião Ribeiro de Azevedo
168. 19º. Waldemar Diniz Alves Pequeno
169. 20º. Joaquim Alves da Cunha
170. 21º. Tristão da Cunha
171. 22º. Hugo de Rezende Levy
172. 23º. José André de Almeida
173. 24º. Prospero Cecílio Coimbra
174. 25º. José Caetano da Cunha
175. 26º. Carlos Lourenço Jorge
176. 27º. Clovis Salgado
177. 28º. Jorge Carone
178. 29º. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga
179. 30º. Francisco de Oliveira Soares
180. 31º. Eugenio Pirajá Esquerdo Curty

SÃO PAULO

Legenda "Chapa Única por São Paulo Unido"

181. 1º. O 1º suplente José Joaquim Cardoso de Mello Netto passou a deputado em virtude da renúncia de José Manoel de Azevedo Marques proclamado deputado pelo T. S., mas que não chegou a tomar posse na Assembléia.

182. 2º. O 2º suplente José de Almeida Camargo, anteriormente proclamado pelo T. R., como deputado em virtude do julgamento final do T. S., de 28.11.1933, como suplente, passou a deputado, na vaga de Waldomiro Silveira, que renunciou, antes de tomar posse.

183. 3º. O 3º suplente Henrique Smith Bayma passou a deputado no lugar de Jorge Americano, que renunciou em 7 de dezembro de 1933.

184. 4º. Raphael Abreu de Sampaio Vital

185. 5º. João Sampaio

Do Partido Socialista Brasileiro

186. 1º. Christiano Stockler das Neves

187. 2º. Francisco Giraldes Filho

188. 3º. Pedro de Alcântara Tocci

189. 4º. Athos Ribeiro

190. 5º. Olympio Ferraz de Carvalho

191. 6º. Carlos Castilho Cabral

192. 7º. Joaquim Guilherme Moreira Porto

193. 8º. Sylvio Marques

194. 9º. Núncio Soares da Silva

195. 10º. Pedro Voss Filho

196. 11º. Antonio Alves Passig

197. 12º. José Benedicto Nino do Amaral

Do Partido da Lavoura

198. 1º. Antonio Gama Rodrigues

199. 2º. Luiz Vieira de Mello

200. 3º. Francisco Ferreira Ramos

201. 4º. Theodolindo Castiglione

202. 5º. Caio Simões

203. 6º. Celso Vieira

204. 7º. Raul Furquim **Erro! Indicador não definido.**
205. 8º. Salvador Toledo Piza e Almeida
206. 9º. João Baptista Pereira
207. 10º. Antonio Bento Vidal
208. 11º. Virgilio de Araújo
209. 12º. Carlos Alves de Oliveira Guimarães Junior
210. 13º. Affonso José Gonçalves Fraga
211. 14º. José Ribeiro de Barros
212. 15º. Alceu de Assis
213. 16º. Edison Leite de Moraes
214. 17º. João Braziliense Leal da Costa
215. 18º. Pedro Conceição Serra Negra

GOIÁS

Não tem suplentes, visto como foram eleitos todos os candidatos do Partido Social Republicano, para os quatro lugares da representação

MATO GROSSO

Do Partido Liberal Mattogrossense

216. 1º. José dos Passos Rangel Torres

Do Partido Constitucionalista de Mato Grosso

217. 1º. Gastão de Oliveira

218. 2º. Antonio Leôncio Pereira Ferraz

PARANÁ

Do Partido Social Democrático

219. 1º. O 1º suplente Idalio Sardenberg passou a deputado desde a instalação da Constituinte em virtude da renúncia de Raul Munhoz.

Do Partido Liberal Paranaense

220. 1º. Roberto Glasser

221. 2º. Enéas Marques dos Santos

222. 3º. Helvidio Silva

SANTA CATARINA

Do Partido Liberal Catarinense

223. 1º. Fontoura Borges do Amaral

Da Aliança dos partidos Republicano e Legião Republicana (legenda “Por Santa Catarina”)

224. 1º. Henrique Rupp Junior

225. 2º. João Bayer Filho

226. 3º. Noberto Bachmann

RIO GRANDE DO SUL

Do Partido Republicano Liberal

227. 1º. O 1º suplente Raul Jobim Bittencourt, em 11 de dezembro de 1933, passou a deputado em virtude da renúncia de Frederico Dahne

228. 2º. Gaspar Saldanha

229. 3º. Adalberto Corrêa

Legenda Frente Única (Aliança dos Partidos Republicano e Libertador)

230. 1º. Sergio Ulrich de Oliveira (renunciou)

231. 2º. Oswaldo Vergara (renunciou)

232. 3º. Joaquim Luiz Osório (renunciou)

233. 4º. João Gonçalves Vianna Filho (renunciou)

234. 5º. O 5º suplente Euclides Minuano de Moura passou a deputado em virtude de renúncia do deputado J. F. Assis Brasil)

235. 6º. Bruno de Mendonça Lima

236. 7º. Oscar Carneiro da Fontoura

237. 8º. Camillo Teixeira Mercio

238. 9º. Edgard Luiz Schneider

ACRE

Não tem suplentes. Os dois lugares da representação do Território do Acre foram preenchidos pelos candidatos apresentados às eleições, sob a legenda “Chapa Popular”, e que alcançaram maioria de votos

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Empregados

239. 1º. O suplente Mario Bastos Manhães, desde a instalação da Constituinte, passou a deputado no lugar de Enio S. Lepage, cujo diploma foi anulado pelo T.S., visto não ter completado ainda, 25 anos de idade, requisito exigido pelo art. 18, das instrs, apr. Pelo decr. Nº. 22.696, de 11 de maio de 1931.

240. 2º. Álvaro Soares Ventura

241. 3º. Florindo Pereira da Silva

242. 4º. George Bolchevier

243. 5º. Cyro Mendes

244. 6º. Salvador Gulizia

245. 7º. Raymundo Nonato da Costa Rocha

246. 8º. Asterio Luiz Prazeres

247. 9º. Francisco da Silva Duarte

Empregadores

248. 1º. O 1º suplente José Mendes de Oliveira Castro, passou a deputado em virtude do falecimento de Serafim Valandro, renunciando em 6 de janeiro de 1934

249. 2º. O 2º suplente, David Carlos Meinicke, passou a exercer o mandato de deputado em 10 de janeiro de 1934, em virtude da renúncia do 1º suplente, José Mendes de Oliveira Castro

250. 3º. Orlando da Costa Meira

251. 4º. Nephtaly Fontes

252. 5º. Antonio de Souza Júnior

253. 6º. João Rodrigues Borges

254. 7º. Martin Robley Scolfield

255. 8º. João Augusto Alves

256. 9º. Vicente Paula Galiez

Profissionais liberais

257. 1º. Thiers Perissé

258. 2º. Thomaz Gomes Pinto

Funcionários públicos

259. 1º Manoel Durval Telles de Faria

260. 2º. Ceciliano de Oliveira Mello